MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE

ÍNDICE

DA

COLECÇÃO

DE

2006

ÍNDICE GERAL DA ORDEM DO EXÉRCITO

LEIS ORGÂNICAS

Lei Orgânica n.º 4/2006:
Lei de Programação Militar 191

LEIS

Lei n.º 6/2006:
Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e altera o CC, CPC, o IMI e CRP 29

Lei n.º 15/2006:
Fixa os termos de aplicação do actual sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e determina a sua revisão no decurso de 2006 99

Lei n.º 26/2006:
Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas 125

Lei n.º 40/2006:
Lei das precedências do Protocolo do Estado Português 198

Lei n.º 53/2006:
Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional 265

Lei n.º 53-D/2006:
Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública 285

DECRETOS-LEI

Decreto-Lei n.º 55/2006:
Define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões 53

Decreto-Lei n.º 60/2006:
Regula o preenchimento das vagas existentes no posto de tenente-general do quadro de pessoal do Exército, constante do mapa publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho ... 55

Decreto-Lei n.º 61/2006:
Aprova a Lei Orgânica do Exército 56

Decreto-Lei n.º 116-C/2006:
Estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização 129

Decreto-Lei n.º 138/2006:
Quarta alteração e republicação do Dec.-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português 159

Decreto-Lei n.º 170/2006:
Revoga o Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, que determina que o trabalho extraordinário praticado pelos médicos em serviço de urgência seja pago com base no regime de trabalho de dedicação exclusiva com o horário de quarenta e duas horas semanais para a respectiva categoria e escalão, independentemente do regime de trabalho praticado 208

Decreto-Lei n.º 239/2006:
Clarificação dos textos normativos dos Decretos--Lei n.os 159/2005, 166/2005 290

DECRETOS-PRESIDENCIAIS

Decreto do Presidente da República n.º 64/2006:
Prorroga, por dois anos, o período de exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército pelo general Luís Vasco Valença Pinto 159

RESOLUÇÕES

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006:
Aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal, tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas 101

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2006:
Desafecta do domínio público militar e autoriza a cessão a título definitivo, ao município de Cascais, da parte do prédio militar (PM) 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», com a área de 6672 m², no Concelho de Cascais .. 134

Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2006:
Delibera o envio de um contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU 236

PORTARIAS

Portaria n.º 97/2006:
Aprova os novos modelos de diplomas de encarte dos Sargentos dos quadros permanentes da Marinha, Exército e Força Aérea 30

Portaria n.º 98/2006:
Aprova os novos modelos de cartas--patentes dos Oficiais dos quadros permanentes da Marinha, Exército e Força Aérea 33

Portaria n.º 132/2006:
Actualiza as prestações por encargos familiares a vigorar no ano 2006 36

Portaria n.º 229/2006:
Procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e comparticipação da ADSE 67

Portaria n.º 701/2006:
Regula a inscrição na ADSE, como beneficiário familiar, da pessoa que viva em união de facto com o beneficiário titular 159

Portaria n.º 852/2006:
Actualiza as ajudas de custo para os militares em deslocações no território nacional em 2006 ... 209

Portaria n.º 970/2006:
Aprova a simbologia do Instituto de Estudos Superiores Militares 136

Portaria n.º 1043/2006:
Fixa os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço em 2006 ... 141

Portaria n.º 1055/2006:
Considera praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras e praias fluviais e lacustres as designadas como zonas balneares interiores 229

Portaria n.º 1063/2006:
Suspende o uso da praia da Almagreira, em Peniche 229

Portaria n.º 1066/2006:
Actualiza o valor das ajudas de custo a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro 229

Portaria n.º 1366/2006:
Estabelece os limites dos esquemas de separaração de tráfego do cabo da Roca e do cabo de São Vicente e os limites da área a evitar das Berlengas 292

Portaria n.º 1399/2006:
Fixa os montantes e o destino das taxas a cobrar pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura pela emissão de licenças de pesca lúdica 292

DESPACHOS

Despacho n.º 29/CEME/2006:
Institucionalização do Presídio Militar de Tomar como herdeiro das tradições militares e do património Histórico da extinta Casa de Reclusão de Elvas 74

Despacho n.º 115/2006:
Institucionalização do Comando da Instrução e Doutrina como herdeiro das tradições militares e do Património Histórico do extinto Instituto de Altos Estudos Militares 150

Despacho n.º 128/2006:
Institucionalização do Regimento de Artilharia n.º 1 como herdeiro das tradições militares e do património Histórico do extinto Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea 161

Despacho n.º 130/2006:
Aprova a extinção de comandos, unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército ... 161

Despacho n.º 131/2006:
Aprova a entrada em funcionamento de comandos, unidades,estabelecimentos e outros órgãos do Exército 163

Despacho n.º 195/2006:
Institucionalização da Escola Prática de Cavalaria (EPC) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Cavalaria n.º 4 230

Despacho n.º 210/CEME/2006:
Institucionalização do Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul 230

Despacho n.º 211/CEME/2006:
Institucionalização do Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 231

Despacho n.º 212/CEME/2006:
Institucionalização do Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte 231

Despacho n.º 214/CEME/2006:
Institucionalização da Escola Prática de Infantaria (EPI) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Infantaria n.º 8 231

Despacho n.º 215/CEME/2006:
Institucionalização da Escola Prática de Infantaria (EPI) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Infantaria n.° 2 232

Despacho n.º 215/2006:
Nomeação do coordenador da Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da defesa nacional (CPASI) 255

Despacho n.º 216/CEME/2006:
Institucionalização do Centro de Recrutamento de Coimbra como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Centro de Recrutamento de Castelo Branco 232

Despacho n.º 216/2006:
Define as normas de administração do pessoal da Estação Ibéria NATO (EIN) de Comunicações por Satélite, localizada na Fonte da Telha, por ter passado a depender administrativamente da Direcção-Geral de Infra-Estruturas (DGIE) do Ministério da Defesa Nacional 237

Despacho n.º 217/CEME/2006:
Institucionalização do Centro de Recrutamento de Lisboa como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Centro de Recrutamento de Évora 232

Despacho n.º 230/2006:
Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico da Escola Prática do Serviço de Transportes 232

Despacho n.º 231/2006:
Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico da Escola Prática de Administração Militar 233

Despacho n.º 239/2006:
Institucionalização da figura histórica de Viriato como Patrono do Regimento de Infantaria n. º 14 256

Despacho n.º 243/2006:
Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Adidos 256

Despacho n.º 265/2005:
Aprova e institucionaliza o dia Festivo do Presídio Militar de Tomar 40

Despacho n.º 265/CEME/2006:
Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Administração Militar 257

Despacho n.º 266/2006:
Institucionalização do Regimento de Manutenção como o herdeiro das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Serviço de Material 257

Despacho n.º 267/2006:
Institucionalização do Regimento de Transportes como o herdeiro das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Serviço de Transportes 257

Despacho n.º 268/2006:
Institucionalização da Escola Prática de Transmissões como a herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Transmissões 258

Despacho n.º 272/2006:
Aprova os procedimentos a adoptar no Curso de Estado-Maior 2005/2007 03

Despacho n.º 273/2005:
Aprova o plano de estudos do Curso de Estado--Maior 05

Despacho n.º 274/2005:
Define os critérios de avaliação e aproveitamento do Curso de Estado-Maior 15

Despacho n.º 275/2006:
Aplica aos estabelecimentos militares de ensino, Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas, as normas de orientação pedagógica daquele Ministério, de modo a assegurar a completa equivalência aos ministrados noutros estabelecimentos de ensino oficial congéneres 68

Despacho n.º 552/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe da Repartição de Justiça e Disciplina da DJD 21

Despacho n.º 822/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe de Abonos e Tesouraria 21

Despacho n.º 823/2006:
Subdelegação de competências no coronel subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência 21

Despacho n.º 824/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da Escola das Tropas Aerotransportadas 22

Despacho n.º 903/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 904/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 905/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 906/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 907/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 908/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 909/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 910/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 911/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 912/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 21

Despacho n.º 1237/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia 23

Despacho n.º 1238/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 23

Despacho n.º 1712/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector para a adiministração do HMR1 23

Despacho n.º 1713/2006:
Subdelegação de competências no major subdirector para a adiministração do HMR1 .. 24

Despacho n.º 1835/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 3998 AT (ED.03) (RD1) «Tactics, Techniques and Procedures for NATO Air Transport Operations — AJP-3.3.4.3[ATP-53(A)]» 03

Despacho n.º 2354/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do estado-maior interino do quartel-general da Região Militar do Sul 22

Despacho n.º 2487/2006:
Subdelegação de competências no major-general 2.º comandante da Região Militar do Sul 47

Despacho n.º 2579/2006:
Cria a Comissão de Politicas e Auditoria do Sistema de informação da Defesa Nacional (CPASI) 38

Despacho n.º 2807/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 44

Despacho n.º 2808/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 3096/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria 46

Despacho n.º 3097/2006:
Subdelegação de competências no major comandante do NP/BSS 47

Despacho n.º 3098/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe do centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa 47

Despacho n.º 3714/2006:
Redistribuição de vagas atribuídas aos quadros especiais 40

Despacho n.º 3952/2006:
Subdelegação de competências no major chefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar da Madeira 49

Despacho n.º 4038/2006:
Aprova as tabelas de retenção na fonte (IRS), em euros, para vigorarem durante o ano de 2006 38

Despacho n.º 4055/2006:
Delegação de competências no major-general director da Escola do Serviço de Saúde Militar 41

Despacho n.º 4056/2006:
Delegação de competências no major-general comandante da Zona Militar dos Açores 42

Despacho n.º 4057/2006:
Delegação de competências no tenente-general comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres 43

Despacho n.º 4058/2006:
Subdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP 44

Despacho n.º 4723/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 4724/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 4725/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 4726/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 46

Despacho n.º 4814/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 46

Despacho n.º 4986/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 3379 FS (ED.08), «In-flight visual signals» 69

Despacho n.º 4988/2006:
Ratifica o STANAG 4249 C3 (ED.03), «NATO reference model for open systems interconnection — NATO standardized profile — connection-oriented mode gateway between tactical packet switched data networks using a digital data circuit» 70

Despacho n.º 4989/2006:
Ratifica o STANAG 4447 LAND (ED.01), «Performance specification for a ship's NBC air filter» 70

Despacho n.º 4990/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02), «Aircraft engine controls, switches, displays, indicators, gauges and arrangements» 70

Despacho n.º 4991/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED.03), «Procedures to determine the degree of ballistic performance similarity of NATO indirect fire ammunition and the applicable corrections to aiming data» 71

Despacho n.º 4992/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03), «Aircraft emergency rescue information (fire protection)» 71

Despacho n.º 5043/2006:
Subdelegação de competências no coronel director dos Serviços Gerais 81

Despacho n.º 5045/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe, do CFIN/RMN 79

Despacho n.º 5177/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel comandante do Batalhão do Serviço de Transportes 78

Despacho n.º 5178/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe do estado-maior interino do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 78

Despacho n.º 5217/2006:
Aprova os efectivos dos quadros especiais do Exército, por categorias e postos, para vigorarem durante o ano de 2006 75

Despacho n.º 5480/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes 80

Despacho n.º 6133/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 77

Despacho n.º 6134/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 78

Despacho n.º 6502/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe do estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres 80

Despacho n.º 6503/2006:
Subdelegação de competências no coronel Comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército 80

Despacho n.º 6786/2006:
Delegação de competências para homologar classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra o Comando do Pessoal do Exército — revogação de despachos 77

Despacho n.º 6787/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel subchefe do estado-maior do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 79

Despacho n.º 6891/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 7174 AMLI (ED.01) (RD1), «Airfield clearance planes» 72

Despacho n.º 6893/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2180 AJOD (ED.01), «Non-article 5 crisis response operations — AJP-3.4» 72

Despacho n.º 7113/2006:
Altera a composição do CCESM, bem como as tarefas e competências 73

Despacho n.º 7317/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do GCC/BrigMec/MNTF (N) EUFOR 111

Despacho n.º 7326/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 106

Despacho n.º 7327/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Presídio Militar de Tomar 107

Despacho n.º 7640/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército 105

Despacho n.º 7641/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Batalhão de Comando e Serviços/Campo Militar de Santa Margarida 112

Despacho n.º 7642/2006:
Subdelegação de competências no major-general director dos Serviços de Transmissões 107

Despacho n.º 7643/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe dos Serviços de Transportes 107

Despacho n.º 7659/2006:
Subdelegação de competências no coronel director do Museu Militar dos Açores 108

Despacho n.º 7660/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores 108

Despacho n.º 7661/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do Centro de Recrutamento de Ponta Delgada 109

Despacho n.º 7662/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do estado-maior da Zona Militar dos Açores 109

Despacho n.º 7663/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 110

Despacho n.º 7664/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 110

Despacho n.º 7665/2006:
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da Zona Militar dos Açores 111

Despacho n.º 8268/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de serviços de Pessoal (ex-Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal) 106

Despacho n.º 8270/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática de Engenharia 108

Despacho n.º 9662/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 1BIMec/BrigMec/TACRES/ /KFOR 121

Despacho n.º 9664/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe do estado-maior do quartel-general do Governo Militar de Lisboa 120

Despacho n.º 9665/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante da FND/ISAF — Afeganistão 120

Despacho n.º 10 055/2006:
Subdelegação de competências no coronel subdirector dos Serviços de Transmissões 119

Despacho n.º 10 056/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de Apoio de Serviços de Pessoal (DASP) 119

Despacho n.º 10 677/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2238 ENGR (ED.01) «Joint engineering — AJP-3.12» 115

Despacho n.º 10 679/2006:
Ratifica o STANAG 2471 NBC (ED.02) «Chemical contamination control for airlift operations» 116

Despacho n.º 10 683/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2149 INT (ED.06) «Request for Information» 116

Despacho n.º 10 684/2006:
Ratifica o STANAG 2433 JINT (ED.03) «The Military Intelligence data Exchange Standard-AINTP-3 (B)» 116

Despacho n.º 10 685/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2460 JINT (ED.02) «Functional (category) codes for the classification of places, installations and facilities» 117

Despacho n.º 10 988/2006:
Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada 121

Despacho n.º 11 385/2006:
É constituído um grupo de trabalho para a reestruturação de carreiras dos militares das Forças Armadas (GT) 115

Despacho n.º 11 504/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 7108 IGEO (ED.01) «Arc digitized raster graphics (ADRG)» 117

Despacho n.º 11 507/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2897 EOD (ED.04) «EOD equipment requeriments and equipment-AEODP-7» 117

Despacho n.º 11 511/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2526 AJOD (ED.01) (RD1) «Allied joint doctrine for operational planning — AJP 5» 118

Despacho n.º 11 512/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 4521 PCS (ED.01) «Nuclear biological, chemical (NBC) defence factors in the design, testing and acceptance of military equipment — AEP-7» 118

Despacho n.º 11 579/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida 122

Despacho n.º 11 580/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Regimento de Transmissões 121

Despacho n.º 12 171/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 7141 EP (ED.03) (RD1) «Joint NATO doctrine for environmental protection during NATO led military activities» 142

Despacho n.º 12 093/2006:
Subdelegação de competências no tenente-general comandante da Instrução do Exército 150

Despacho n.º 12 094/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 153

Despacho n.º 12 095/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 153

Despacho n.º 12 251/2006:
Fixa a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército a extinguir 143

Despacho n.º 12 555/2006:
Fixa e cria a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e dos demais órgãos do Exército, bem como a respectiva localização 145

Despacho n.º 12 259/2006:
Subdelegação de competências no major-general comandante da Zona Militar dos Açores 151

Despacho n.º 12 260/2006:
Subdelegação de competências no tenente-general comandante da Academia Militar 151

Despacho n.º 13 651/2006:
Ratifica o STANAG 1411 UD (ED.2) (RD2) «Standard to Quantify The Characteristics of Carbon Dioxide (CO2) Absorbent Material for Diving Applications» 142

Despacho n.º 13 654/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 4517 PPS (ED.01) (RD1) «Large Calibre Ordenance/Munition Compability, Design Safety Requirements and S3 Evaluation» 142

Despacho n.º 13 657/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe do Centro de Informática do Exército 152

Despacho n.º 13 931/2006:
Subdelegação de competências no coronel subdirector da Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal (DASP) 185

Despacho n.º 13 932/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 185

Despacho n.º 14 674/2006:
Procede à actualização salarial do pessoal civil em serviço nos diversos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, que englobam, concretamente, a MM, as OGFE, o LMPQF, as OGME e o Arsenal do Alfeite 160

Despacho n.º 14 680/2006:
Subdelegação de competências no tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército ... 164

Despacho n.º 14 797/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Saúde e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 165

Despacho n.º 14 798/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 166

Despacho n.º 14 799/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar do Sul e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 166

Despacho n.º 14 800/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Grupo de Aviação Ligeira do Exército e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do GALE 167

Despacho n.º 14 801/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 2 e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Regimento 167

Despacho n.º 14 802/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 8 e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Regimento 168

Despacho n.º 14 803/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Logística e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 168

Despacho n.º 14 804/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General 168

Despacho n.º 14 805/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 169

Despacho n.º 14 806/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção do Porto e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro ... 169

Despacho n.º 14 807/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Norte e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General 170

Despacho n.º 14 808/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática dos Serviços de Material e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática 170

Despacho n.º 14 809/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 171

Despacho n.º 14 810/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 171

Despacho n.º 14 811/2006:
Aprova e cria as secções logísticas das unidades, dos estabelecimentos e dos órgãos do Exército 172

Despacho n.º 14 812/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Transportes e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 174

Despacho n.º 14 813/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Brigada Ligeira de Intervenção e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Brigada 174

Despacho n.º 14 987/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro 175

Despacho n.º 14 988/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Adidos e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 175

Despacho n.º 14 989/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Chefia de Abonos e Tesouraria e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Chefia 176

Despacho n.º 14 990/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 176

Despacho n.º 14 991/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática do Serviço de Transportes e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática 177

Despacho n.º 14 992/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Material e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 177

Despacho n.º 14 993/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Transmissões e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 177

Despacho n.º 14 994/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Chefia dos Serviços de Transportes e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Chefia 178

Despacho n.º 14 995/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Intendência e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 178

Despacho n.º 14 996/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática de Administração Militar e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática 179

Despacho n.º 14 997/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 179

Despacho n.º 14 998/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Informações e Segurança Militar e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 180

Despacho n.º 14 999/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar Norte e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 180

Despacho n.º 15 000/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Comando de Tropas Aerotransportadas e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando 181

Despacho n.º 15 001/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Sul e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General 181

Despacho n.º 15 002/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar da Madeira e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 182

Despacho n.º 15 003/2006:
Aprova a extinção da Secção Logística do Comando do Campo Militar de Santa Margarida e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando 182

Despacho n.º 15 004/2006:
Aprova e cria como dependências administrativas, as unidades, os estabelecimentos e os órgãos do Exército, que não dispõem de secção logística 182

Despacho n.º 15 746/2006:
Subdelegação de competências no major-general subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares 185

Despacho n.º 15 815/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares 186

Despacho n.º 16 587/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 216

Despacho n.º 16 588/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 216

Despacho n.º 16 589/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 590/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 591/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 592/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 593/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 218

Despacho n.º 16 594/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 218

Despacho n.º 16 595/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 218

Despacho n.º 16 596/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Despacho n.º 16 597/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Despacho n.º 16 598/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Despacho n.º 16 599/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Despacho n.º 16 643/2006:
Delegação de competências no CEME 210

Despacho n.º 16 656/2006:
Subdelegação de competências no coronel director do Depósito Geral de Material do Exército 220

Despacho n.º 16 657/2006:
Subdelegação de competências no major-general director do Hospital Militar Principal 220

Despacho n.º 16 658/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 (RI 19) 223

Despacho n.º 16 659/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 (RE 3) 224

Despacho n.º 16 600/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino da Unidade de Apoio do Comando das Tropas Aerotransportadas 224

Despacho n.º 16 660/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL 2) 222

Despacho n.º 16 661/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 223

Despacho n.º 16 662/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel sub-chefe do estado-maior (SUBCEM) do quartel-general do Governo Militar de Lisboa 223

Despacho n.º 16 728/2006:
Prestação de serviço efectivo na Liga dos Combatentes, por militares na situação de reserva, durante o ano de 2006 211

Despacho n.º 16 814/2006:
Delegação de competências no tenente-general director do Instituto de Estudos Superiores Militares 213

Despacho n.º 17 166/2006:
Extinção das Secções Logísticas dos Centros de Finanças das Regiões Militares Norte e Sul e do Governo Militar de Lisboa e dos Comandos e Quartéis-Generais das Regiões Militares Norte e Sul e do Governo Militar de Lisboa 216

Despacho n.º 17 167/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de formação do Comando da Instrução e Doutrina 220

Despacho n.º 17 168/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de doutrina do Comando da Instrução e Doutrina 221

Despacho n.º 17 169/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de educação do Comando da Instrução e Doutrina 221

Despacho n.º 17 170/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe do estado-maior, interino, do Comando da Instrução e Doutrina 222

Despacho n.º 17 281/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2287 NSA LO (ED.01) (RD1), «Task Verbs for use Planning and Dissemination of orders» 215

Despacho n.º 17 283/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2437 AJOD (ED.06) (RD1), «Allied Joint Doctrine — AJP-01(C)» 215

Despacho n.º 17 284/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 2490 AJOD (ED.02) (RD1), «Allied Joint Operations — AJP-3(A)» 215

Despacho n.º 21 497/2006:
Delegação de competências no tenente-general ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal 240

Despacho n.º 21 498/2006:
Delegação de competências no tenente-general inspector-geral do Exército 243

Despacho n.º 21 499/2006:
Delegação de competências no tenente-general Vice-chefe do Estado-Maior do Exército 244

Despacho n.º 21 500/2006:
Delegação de competências no tenente-general quartel-mestre general comandante da Logística do Exército 245

Despacho n.º 21 501/2006:
Delegação de competências no tenente-general comandante do Comando Operacional do Exército 246

Despacho n.º 21 502/2006:
Delegação de competências no tenente-general presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército 247

Despacho n.º 21 503/2006:
Delegação de competências no major-general chefe do Gabinete do Chefe do Estado Maior do Exército 248

Despacho n.º 21 504/2006:
Delegação de competências no tenente-general comandante da Academia Militar 249

Despacho n.º 21 505/2006:
Delegação de competências no tenente-general adjunto para o Planeamento 249

Despacho n.º 21 506/2006:
Delegação de competências no tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército 250

Despacho n.º 20 517/2006:
Subdelegação de competência no tenente--coronel 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 252

Despacho n.º 22 410/2006:
Delegação e subdelegação de competências no general Chefe do Estado-Maior do Exército 255

Despacho n.º 23 580/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de Aquisições 258

Despacho n.º 23 581/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de Finanças 259

Despacho n.º 23 582/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de Infra-Estruturas 259

Despacho n.º 23 583/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística 259

Despacho n.º 23 584/2006:
Subdelegação de competências no major--general director de Material e Transportes 260

Despacho n.º 23 585/2006:
Subdelegação de competências no major--general director de Saúde 260

Despacho n.º 23 586/2006
Subdelegação de competências no coronel director do Instituto Geográfico do Exército 260

Despacho n.º 23 587/2006
Subdelegação de competênciasno no coronel comandante da Unidade de Apoio Amadora/ Sintra 261

Despacho n.º 23 588/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército 261

Despacho n.º 24 025/2006
Subdelegação de competências no major--general director coordenador do EME 258

Despacho n.º 24 245/2006:
Subdelegação de competências no coronel subdirector de Obtenção de Recursos Humanos 261

Despacho n.º 25 100/2006:
Delegação de competências no tenente-general comandante da instrução e doutrina do Exército 295

Despacho n.º 25 370/2006:
Subdelegação de competências no coronel director dos serviços gerais da Academia Militar296

Despacho n.º 25 371/2006:
Subdelegação de competências no coronel director dos serviços gerais da Academia Militar296

Despacho n.º 25 283/2006:
Subdelegação de competências no major-general comandante da Zona Militar da Madeira 296

Despacho n.º 25 372/2006:
Subdelegação de competências no major-general comandante da Brigada de Intervenção 297

Despacho n.º 25 373/2006:
Subdelegação de competências no major--general comandante da Brigada de Reacção Rápida 297

Despacho n.º 25 374/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe do Centro de Informações e Segurança Militar 297

Despacho n.º 25 375/2006:
Subdelegação de competências no major--general director de Comunicações e Sistemas de Informação 298

Despacho n.º 25 508/2006:
Subdelegação de competências no major--general comandante da Brigada Mecanizada 298

Despacho n.º 25 509/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 298

Despacho n.º 25 510/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 . 299

Despacho n.º 25 511/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional 299

Despacho n.º 25 512/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 300

Despacho n.º 26 027/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4587 (ED.01) (RD1) — Close-In Land Mine Detector Test Procedures 293

Despacho n.º 26 029/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4110 JAS (ED.04) Definition of Pressure Terms and Their Interrelationship for Use in the Design and Proof of Cannons or Mortars and Ammunition 293

Despacho n.º 26 030/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 7156 AO (ED.01) Combined Joint Force Air Component Command Doctrine (JFACC)——AJP-3.3.7 294

Despacho n.º 26 031/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4617 (ED.01) (RD1) Miniaturized Piezo Electric Pressure Gauges—AEP-51 294

Despacho n.º 26 032/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4498 LAND (ED.01) Unarmoured Vehicles, Helicopters and Field Fortification 294

Despacho n.º 26 033/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4451 LAND (ED.01) Protection Against Fixed Wavelength (Battlefield) Dazzling Lasers 295

Despacho n.º 26 096/2006:
Delegação e subdelegação de competências no major-general director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina 300

Despacho n.º 26 097/2006:
Delegação e subdelegação de competências no major-general adjunto do comandante da Instrução e Doutrina 301

Despacho n.º 26 098/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística 300

Despacho n.º 26 162/2006:
Delegação e subdelegação de competências no major-general director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina 301

Despacho n.º 26 163/2006:
Delegação e subdelegação de competências no major-general director de Doutrina do Comando da Instrução e Doutrina 302

Despacho n.º 26 164/2006:
Delegação e subdelegação de competências no coronel tirocínado chefe do estado-maior do Comando da Instrução e Doutrina 302

DESPACHOS CONJUNTOS

Despacho conjunto n.º 393/2006:
É criado, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, o grupo de trabalho para a reforma do sistema de saúde militar 115

AVISOS

Aviso n.º 2584/2006:
Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Revista de Artilharia 133

Aviso n.º 9913/2005:
Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Banda do Exército 29

Aviso n.º 9914/2005:
Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Guarnição n.º 2 29

Aviso n.º 9915/2005:
Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos o Batalhão de Adidos 29

Aviso n.º 9916/2005:
Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Liga dos Combatentes 30

ALVARÁS

Alvará n.º 11/2005:
Concede o título de membro honorário da Ordem Militar de Avis à Escola Prática de Engenharia e Escola de Sargentos do Exército 30

Alvará n.º 19/2006:
Concede o título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo à Escola Prática de Transmissões 141

Alvará n.º 22/2006:
Concede o título de menbro honorário da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada ao Instituto Geográfico do Exército 105

ACÓRDÃOS

Acordão n.º 682/2005:
Declara a inconstitucionalidade, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º, da norma do artigo 12.º, alínea *b), in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugação com a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro 81

Declaração de Rectificação n.º 32/2006:
De ter sido rectificado a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, que aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006 153

Rectificação n.º 1842/2006:
Ractificação do despacho n.º 21497/2006 publicado na OE, 1ª série, n.º 10/2006 303

A

ABONOS

— AJUDAS DE CUSTO

— Por deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro — 229
— Por deslocações em território nacional — 209
— Actualização das tabelas de ajudas de custo — 67

— REMUNERAÇÕES

— Actualização das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e comparticipação da ADSE — 67
— Actualização salarial do pessoal civil — 160

— SUBSÍDIOS

— Por encargos familiares — 36
— De refeição, de viagem e marcha — 67

ACORDÃOS

— TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

— Declara a inconstitucionalidade, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade — 81

APOSENTAÇÃO

— Define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública — 53

ARRENDAMENTO URBANO

— Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e altera o CC, CPC, o IMI e CRP — 29

ASSISTÊNCIA MÉDICA

— Actualização da comparticipação da ADSE — 67

B

BERLENGAS

— Limites de separaração de tráfego e limites da área — 292

C

CARREIRAS MILITARES

— Constituíção de um grupo de trabalho — 115

CARTAS PATENTES

— Aprova os novos modelos — 33

CEME

— Prorroga, por dois anos, o período de exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército pelo general Luís Vasco Valença Pinto — 159

COMPETÊNCIAS

— DELEGAÇÃO

— Na estrutura que integra o Comando de Pessoal do Exército — 77
— No general Chefe do Estado Maior do Exército — 210, 255
— No major-general chefe do Gabinete do Chefe do Estado Maior do Exército — 248
— No major-general comandante da Zona Militar dos Açores — 42
— No major-general director da Escola do Serviço de Saúde Militar — 41
— No tenente-general adjunto para o Planeamento — 249
— No tenente-general ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal — 240
— No tenente-general comandante da Academia Militar — 249
— No tenente-general comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres — 43, 246
— No tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército — 250, 295
— No tenente-general director do Instituto de Estudos Superiores Militares — 213
— No tenente-general inspector-geral do Exército — 243
— No tenente-general presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército — 247
— No tenente-general quartel-mestre general comandante da Logística do Exército — 245
— No tenente-general vice-chefe do Estado-Maior do Exército — 244

— SUBDELEGAÇÃO

— No coronel chefe de Abonos e Tesouraria — 21
— No coronel chefe da Unidade de Apoio Amadora/Sintra — 261
— No coronel chefe do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa — 47
— No coronel chefe do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores — 108
— No coronel chefe do Centro de Informática do Exército — 152
— No coronel chefe dos Serviços de Transportes — 107
— No coronel chefe do estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres — 80
— No coronel chefe do estado-maior do quartel-general do Governo Militar de Lisboa — 120

— No coronel chefe do estado-maior, interino, do Comando da Instrução e Doutrina — 222
— No coronel chefe Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército — 105
— No coronel chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares — 186
— No coronel comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército — 80
— No coronel comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 — 110
— No coronel comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 — 110
— No coronel comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 — 298, 300
— No coronel comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 — 224
— No coronel comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 — 222, 299
— No coronel comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 — 223
— No coronel director do Depósito Geral de Material do Exército — 220
— No coronel director do Instituto Geográfico do Exército — 260
— No coronel director do Museu Militar dos Açores — 108
— No coronel director dos serviços gerais da Academia Militar — 296
— No coronel director dos Serviços Gerais — 81
— No coronel subdirector da Direcção Administração Mobilização Pessoal — 44
— No coronel subdirector da Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal — 185
— No coronel subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência — 21
— No coronel subdirector dos Serviços de Transmissões — 119
— No coronel subdirector de Obtenção de Recursos Humanos — 261
— No coronel tirocínado chefe do estado-maior do Comando da Instrução e Doutrina — 302
— No coronel 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada — 121
— No coronel 2.º comandante da Zona Militar dos Açores — 111
— No general Chefe do Estado Maior do Exército — 255
— No tenente-coronel chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército — 261
— No tenente-coronel chefe do CFIN/RMN — 79
— No tenente-coronel chefe do Centro de Informações e Segurança Militar — 297
— No tenente-coronel chefe do Centro de Recrutamento de Ponta Delgada — 109
— No tenente-coronel chefe do estado-maior da Zona Militar dos Açores — 109
— No tenente-coronel chefe do estado-maior interino do quartel-general do Governo Militar de Lisboa — 78
— No tenente-coronel chefe do estado-maior interino do quartel-general da Região Militar do Sul — 22
— No tenente-coronel chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística — 259, 300
— No tenente-coronel chefe da Repartição de Justiça e Disciplina da DJD — 21
— No tenente-coronel chefe da RICOM/DORH — 216, 217, 218, 219
— No tenente-coronel chefe da RRG/DR — 19, 20, 21, 44, 45, 46, 77, 78, 106, 153, 185
— No tenente-coronel comandante do BCS/Campo Militar de Santa Margarida — 112, 122
— No tenente-coronel comandante do Batalhão do Serviço de Transportes — 78
— No tenente-coronel comandante da FND/ISAF — Afeganistão — 120
— No tenente-coronel comandante do GCC/BrigMec/MNTF (N) EUFOR — 111
— No tenente-coronel comandante interino da Unidade Apoio/Comando Tropas Aerotransportadas — 224
— No tenente-coronel comandante do Presídio Militar de Tomar — 107
— No tenente-coronel comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 — 223
— No tenente-coronel comandante do Regimento de Transmissões — 121
— No tenente-coronel comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional — 299
— No tenente-coronel comandante do 1BIMec/BrigMec/TACRES//KFOR — 121
— No tenente-coronel subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria — 46
— No tenente-coronel subchefe do estado-maior do quartel-general do Governo Militar de Lisboa — 79, 223

— No tenente-coronel subdirector para a adiministração do HMR1 — 23
— No tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia — 23
— No tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática de Engenharia — 108
— No tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes — 80
— No tenente-coronel 2.º comandante da Escola das Tropas Aerotransportadas — 22
— No tenente-coronel 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 — 252
— No tenente-coronel 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 — 23
— No tenente-general comandante da Academia Militar — 151
— No tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército — 164
— No tenente-general comandante da Instrução do Exército — 150
— No major chefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar da Madeira — 49
— No major comandante do NP/BSS — 47
— No major subdirector para a adiministração do HMR1 — 24
— No major-general adjunto do comandante da Instrução e Doutrina — 301
— No major-general comandante da Brigada de Intervenção — 297
— No major-general comandante da Brigada Mecanizada — 298
— No major-general comandante da Brigada de Reacção Rápida — 297
— No major-general comandante da Zona Militar dos Açores — 151
— No major-general comandante da Zona Militar da Madeira — 296
— No major-general director de Aquisições — 258
— No major-general director de Apoio de Serviços de Pessoal — 119
— No major-general director de Comunicações e Sistemas de Informação — 298
— No major-general director coordenador do estado-maior do Exército — 258
— No major-general director de doutrina do Comando da Instrução e Doutrina — 221, 302
— No major-general director de educação do Comando da Instrução e Doutrina — 221, 300
— No major-general director de formação do Comando da Instrução e Doutrina — 220, 301
— No major-general director de Finanças — 259
— No major-general director do Hospital Militar Principal — 220
— No major-general director de Infra-Estruturas — 259
— No major-general director de Material e Transportes — 260
— No major-general director de Saúde — 259
— No major-general director dos Serviços de Pessoal — 106
— No major-general director dos Serviços de Transmissões — 107
— No major-general subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares — 185
— No major-general 2.º comandante da Região Militar do Sul — 47

C

CONSELHO

— Altera a composição do Conselho Coordenador Ensino Superior Militar — 73

COMISSÕES

— Cria a Comissão de Politicas e Auditoria do Sistema de informação da Defesa Nacional — 38

CURSO DE ESTADO MAIOR

— Aprova o plano de estudos — 05
— Aprova os procedimentos a adoptar — 03
— Define os critérios de avaliação e aproveitamento — 15

D

DIAS FESTIVOS

— Aprova e institucionaliza o dia Festivo do Presídio Militar de Tomar — 40

DIÁRIO DA REPÚBLICA

— Estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito — 129

DIPLOMAS DE ENCARTE

— Aprova os novos modelos — 30

DECRETOS

— Revoga o Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, — 208
— Prorroga, o período de exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército — 159

E

ENSINO MILITAR

— Aplica aos estabelecimentos militares de ensino, as normas de orientação pedagógica — 68

EXTINÇÃO

— Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Adidos — 175
— Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida — 171
— Aprova a extinção da Secção Logística da Brigada Ligeira de Intervenção— 174
— Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Informações e Segurança Militar — 180
— Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Transportes — 174
— Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Saúde — 165
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa — 175
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção do Porto — 169
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida — 169

— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas — 166
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa — 179
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Logística — 168
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar da Madeira — 182
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar Norte — 180
— Aprova a Extinção das Secções Logísticas dos Centros de Finanças das Regiões Militares Norte Sul e do Governo Militar de Lisboa e dos Comandos e quartéis-generais das Regiões Militares Norte Sul e do Governo Militar de Lisboa — 216
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar do Sul — 166
— Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores — 171
— Aprova a extinção da Secção Logística da Chefia de Abonos e Tesouraria — 176
— Aprova a extinção da Secção Logística da Chefia dos Serviços de Transportes — 178
— Aprova a extinção da Secção Logística do Comando do Campo Militar de Santa Margarida — 182
— Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa — 168
— Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Norte — 170
— Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Sul — 181
— Aprova a extinção da Secção Logística do Comando de Tropas Aerotransportadas — 181
— Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal — 176
— Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Intendência — 178
— Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Material — 177
— Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Transmissões — 177
— Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática de Administração Militar — 179
— Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática dos Serviços de Material — 170
— Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática do Serviço de Transportes — 177
— Aprova a extinção da Secção Logística do Grupo de Aviação Ligeira do Exército — 167
— Aprova a extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 2 — 167
— Aprova a extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 8 — 168
— Fixa a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército a extinguir — 143
— Aprova a extinção de comandos, unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército — 161

ESTAÇÃO IBÉRICA NATO (EIN)

— Define as normas de administração do pessoal — 237

F

FORÇAS NACIONAIS DESTACADAS

— Delibera o envio de um contingente militar para o Líbano — 236

H

HERALDICA

— Aprova a simbologia do Instituto de Estudos Superiores Militares — 136

I

IRS

— Aprova as tabelas de retenção na fonte (IRS), em euros — 38

L

LEIS

— Lei de Programação Militar — 191
— Fixa os termos de aplicação do actual sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública — 99
— Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98 — 125
— Lei das precedências do Protocolo do Estado Português — 198
— Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública — 265
— Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública — 285
— Clarificação dos textos normativos dos Decretos--Lei n.os 159/2005, 166/2005 — 290
— Aprova a Lei Orgânica do Exército — 56
— Define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública — 53
— Revoga o Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março — 56
— Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e altera o CC, CPC, o IMI e CRP — 29
— Quarta alteração e republicação do Dec.-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português — 159

LICENÇA DE PESCA

— Fixa os montantes e o destino das taxas a cobrar — 292

LIGA DOS COMBATENTES

— Prestação de serviço efectivo — 211

M

— Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Banda do Exército — 29
— Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos o Batalhão de Adidos — 29
— Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Liga dos Combatentes — 30
— Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Guarnição n.º 2 — 29
— Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Revista de Artilharia — 133

N

NOMEAÇÕES

— Nomeação do coordenador da Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da defesa nacional — 255

O

ORDENS MILITARES

— Concede o título de membro honorário da Ordem Militar de Avis à Escola Prática de Engenharia e Escola de Sargentos do Exército — 30

— Concede o título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo à Escola Prática de Transmissões — 141

— Concede o título de menbro honorário da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada ao Instituto Geográfico do Exército — 105

P

PASSAPORTE

— Quarta alteração e republicação do Dec.-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português — 159

PRAIAS

— Considera praias marítimas — 229

— Suspende o uso da praia da Almagreira — 229

PROGRAMAÇÃO MILITAR

— Lei de Programação Militar — 191

Q

QUADROS ESPECIAIS

— Redistribuição de vagas atribuídas aos quadros especiais — 40

— Aprova os efectivos dos quadros especiais — 75

QUADROS PERMANENTES

— Regula o preenchimento das vagas existentes no posto de tenente-general — 55

R

RECTIFICAÇÕES

— À Resolução do Conselhode Ministros n.º 38/2006, publicada no*Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006 — 153
— Ractificação do despacho n.º 21497/2006 publicado na OE, 1ª série, n.º 10/2006 — 303

RESERVA

— Fixa os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço — 141

RESOLUÇÕES

— Aprova um conjunto de medidas e procedimentos em matéria de admissão de pessoal — 101

S

SAUDE

— Regula a inscrição na ADSE — 159
— É criado, o grupo de trabalho para a reforma do sistema de saúde militar — 115
— Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública — 255

STANAG (s)

— Ratifica e implementa o STANAG 3379 FS (ED.08) — 69
— Ratifica e implementa o STANAG 3998 AT (ED.03) (RD1) — 03
— Ratifica o STANAG 4249 C3 (ED.03) — 70
— Ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02) — 70
— Ratifica o STANAG 4447 LAND (ED.01) — 70
— Ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED.03) — 71
— Ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03) — 71
— Ratifica e implementa o STANAG 7174 AMLI (ED.01) (RD1) — 72
— Ratifica e implementa o STANAG 2180 AJOD (ED.01) — 72
— Ratifica e implementa o STANAG 7141 EP (ED.03) (RD1) — 142
— Ratifica o STANAG 1411 UD (ED.2) (RD2) — 142
— Ratifica e implementa o STANAG 4517 PPS (ED.01) (RD1) — 142
— Ratifica e implementa o STANAG 2287 NSA LO (ED.01) (RD1) — 215
— Ratifica e implementa o STANAG 2437 AJOD (ED.06) (RD1) — 215
— Ratifica e implementa o STANAG 2490 AJOD (ED.02) (RD1) — 215
— Ratificação e implementação do STANAG 4587 (ED.01) (RD1) — 293
— Ratificação e implementação do STANAG 4110 JAS (ED.04) — 293
— Ratificação e implementação do STANAG 7156 AO (ED.01) — 294
— Ratificação e implementação do STANAG 4617 (ED.01) (RD1) — 294
— Ratificação e implementação doSTANAG 4498 LAND (ED.01) — 294

— Ratificação e implementação doSTANAG 4451 LAND (ED.01) — 295
— Ratifica e implementa o STANAG 2238 ENGR (ED.01) — 115
— Ratifica o STANAG 2471 NBC (ED.02) — 116
— Ratifica e implementa o STANAG 2149 INT (ED.06) — 116
— Ratifica o STANAG 2433 JINT (ED.03) — 116
— Ratifica e implementa o STANAG 2460 JINT (ED.02) — 117
— Ratifica e implementa o STANAG 7108 IGEO (ED.01 —)117
— Ratifica e implementa o STANAG 2897 EOD (ED.04) — 117
— Ratifica e implementa o STANAG 2526 AJOD (ED.01) (RD1) — 118
— Ratifica e implementa o STANAG 4521 PCS (ED.01) — 118

SERVIDÃO MILITAR

— Desafecta do domínio público militar e autoriza a cessão a título definitivo, ao município de Cascais, da parte do prédio militar (PM) 12/Cascais — 134

T

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

— Declara a inconstitucionalidade, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade —18

U

U/E/O

— Institucionaliza o Comando da Instrução e Doutrina como herdeiro das tradições do extinto Instituto de Altos Estudos Militares — 150
— Institucionaliza o Regimento de Artilharia n.º 1 como herdeiro das tradições do extinto Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea — 161
— Institucionaliza a Escola Prática de Cavalaria como herdeira das tradições do extinto Regimento de Cavalaria n.º 4 — 230
— Institucionaliza o Comando do Exército como herdeiro das tradições do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul — 230
— Institucionaliza o Comando do Exército como herdeiro das tradições do extinto Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa — 231
— Institucionaliza o Comando do Exército como herdeiro das tradições do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte — 231
— Institucionaliza a Escola Prática de Infantaria como herdeira das tradições do extinto Regimento de Infantaria n.º 8 — 231
— Institucionaliza a Escola Prática de Infantaria como herdeira das tradições do extinto Regimento de Infantaria n.° 2 — 232
— Institucionaliza o Centro de Recrutamentode Coimbra como herdeiro das tradições do extinto Centro de Recrutamento de Castelo Branco — 232

— Institucionaliza o Centro de Recrutamentode Lisboa como herdeiro das tradições do extinto Centro de Recrutamento de Évora — 232
— Institucionaliza a Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições da Escola Prática do Serviço de Transportes — 232
— Institucionaliza a Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições da Escola Prática de Administração Militar — 233
— Institucionaliza a Escola Prática dos Serviços como herdeira das tradições do Batalhão de Adidos — 256
— Institucionaliza a Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições do Batalhão de Administração Militar — 257
— Institucionaliza o Regimento de Manutenção como o herdeiro das tradições do Batalhão de Serviço de Material — 257
— Institucionaliza o Regimento de Transportes como o herdeiro das tradições do Batalhão de Serviço de Transportes — 257
— Institucionaliza a Escola Prática de Transmissões como a herdeira das tradições do Batalhão de Transmissões — 258
— Institucionaliza o Presídio Militar de Tomar como herdeiro das tradições da extinta Casa de Reclusão de Elvas — 74
— Institucionaliza da figura histórica de Viriato como Patrono do Regimento de Infantaria n. º 14 — 256
— Fixa e cria a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e dos demais órgãos do Exército, bem como a respectiva localização — 145
— Aprova a entrada em funcionamento de comandos, unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército — 163
— Fixa e cria a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e dos demais órgãos do Exército,
— Aprova e cria como dependências administrativas, as unidades, os estabelecimentos e os órgãos do Exército, que não dispõem de secção logística — 182
— Aprova e cria as secções logísticas das unidades, dos estabelecimentos e dos órgãos do Exército — 172

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 1/31 DE JANEIRO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1835/2006:
Ratifica e implementa o STANAG 3998 AT (ED.03) (RD1) «Tactics, Techniques and Procedures for NATO Air Transport Operations — AJP-3.3.4.3[ATP-53(A)]» 03

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 272/CEME/2005:
Aprova os procedimentos a adoptar no Curso de Estado-Maior 2005/2007 03

Despacho n.º 273/CEME/2005:
Aprova o plano de estudos do Curso de Estado--Maior 05

Despacho n.º 274/CEME/2005:
Define os critérios de avaliação e aproveitamento do Curso de Estado-Maior 15

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 903/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 904/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 905/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 906/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 19

Despacho n.º 907/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 908/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 909/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 910/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 911/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 20

Despacho n.º 912/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 21

Direcção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 552/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe da Repartição de Justiça e Disciplina da DJD 21

Comando da Logística

Despacho n.º 822/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe de Abonos e Tesouraria 21

Direcção dos Serviços de Intendência

Despacho n.º 823/2006:
Subdelegação de competências no coronel subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência 21

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 2354/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe do estado-maior interino do quartel-general da Região Militar do Sul 22

Escola das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 824/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel 2.º comandante da Escola das Tropas Aerotransportadas 22

Escola Prática de Artilharia

Despacho n.º 1237/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia 23

Regimento de Infantaria n.º 3

Despacho n.º 1238/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 3 23

Hospital Militar Regional n.º 1

Despacho n.º 1712/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subdirector para a adiministração do HMR-1 . 23

Despacho n.º 1713/2006:

Subdelegação de competências no major subdirector para a adiministração do HMR-1 . 24

I — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1835/2006

de 19 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o 3998 AT (ED.03) (RD1) «Tactics, Techniques and Procedures for NATO Air Transport Operations — AJP-3.3.4.3[ATP-53(A)]».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 272/CEME/2005

de 15 de Dezembro

Considerando:

a) A necessidade de preparar oficiais do Exército com uma formação avançada para o exercício de funções de estado-maior nos órgãos superiores das Forças Armadas e em estados-maiores conjuntos e combinados no âmbito das organizações militares internacionais a que Portugal pertence;

b) A necessidade de conferir conhecimentos alargados sobre operações conjuntas e combinadas e informação actualizada sobre assuntos do interesse da defesa nacional e aliada, incluindo aspectos gerais da área da segurança e da defesa como um todo;

c) O disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, que criou o Instituto de Estudos Superiores Militares.

Assim, e ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, determino:

1.º

Natureza e finalidade

O curso de Estado-Maior (CEM) 2005/07 é um curso de qualificação específico do Exército, que tem por finalidade habilitar oficiais superiores das Armas e dos Serviços licenciados em Ciências Militares

pela Academia Militar a desempenharem funções de estado-maior, docência e assessoria no Estado-Maior do Exército, nos órgãos centrais de administração e direcção, nos elementos da componente operacional do Sistema de Forças Nacional, nos órgãos superiores das Forças Armadas, no Ministério da Defesa Nacional, nos órgãos conjuntos e combinados, nos estabelecimentos militares de ensino superior e nas escolas práticas das Armas e dos Serviços.

2.º

Duração e caracterização

1 — CEM 2005/07 tem a duração de três semestres e compreende:

a) Uma componente de formação específica do Exército;
b) Uma componente de formação comum e conjunta.

2 — Os planos de estudos relativos à componente de formação específica (1.º e 3.º semestres) e o regime de avaliação desta são definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro.

3 — O 3.º semestre compreende a elaboração e a apresentação de uma dissertação e a prática de funções de estado-maior no Estado-Maior do Exército, sob a responsabilidade deste, sendo frequentado apenas pelos oficiais do Exército Português.

4 — A componente formativa comum e conjunta inclui o conjunto de matérias que constitui o Curso de Estado-Maior Conjunto, é ministrada no 2.º semestre, sendo os planos de estudos e o regime de avaliação da responsabilidade do Director do Instituto de Estudos Superiores Militares, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro.

3.º

Frequência

O CEM 2005/07 é frequentado por Majores ou Capitães das Armas e dos Serviços licenciados em Ciências Militares pela Academia Militar, segundo os critérios definidos pelo Despacho de 29 de Outubro de 2004 do Chefe do Estado-Maior do Exército.

4.º

Classificação

O aproveitamento de cada oficial no final do CEM 2005/07 é traduzido por uma das seguintes classificações:

a) Aprovado com distinção;
b) Aprovado;
c) Reprovado.

5.º

Colocações

Após a conclusão do CEM 2005/07, os oficiais serão nomeados, por escolha e por um período mínimo de dois anos, para o desempenho de funções de estado-maior, docência e assessoria no Estado-Maior do Exército nos órgãos centrais de administração e direcção, nos elementos da componente operacional do Sistema de Forças Nacional, nos órgãos superiores das Forças Armadas, no Ministério da Defesa Nacional, nos órgãos conjuntos e combinados, nos estabelecimentos militares de ensino superior ou nas escolas práticas das Armas e dos Serviços.

6.º

Outras disposições

1 — Os oficiais que concluam o CEM 2005/07 com aproveitamento têm o direito ao uso do distintivo previsto no Despacho n.º 132/90, de 26 de Dezembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Os oficiais mantêm durante o CEM 2005/07 o direito aos abonos inerentes à frequência de cursos.

3 — A frequência do CEM 2005/07 conta, para todos os efeitos, como tempo de deslocamento, desde que os oficiais que o frequentem não estejam colocados na sua Guarnição Militar de Preferência.

7.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general

Despacho n.º 273/CEME/2005

de 15 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º161/2005, de 22 de Setembro, criou o Instituto de Estudos Superiores Militares, como estabelecimento de ensino integrado no Ministério da Defesa Nacional.

Mostra-se necessário, por isso, aprovar o novo plano de estudos do Curso de Estado-Maior específico do Exército.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, determino:

1.º

É aprovado o plano de estudos do Curso de Estado-Maior específico do Exército, ministrado no Instituto de Estudos Superiores Militares, que consta do anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

2.º

O plano de estudos referido no artigo anterior é aplicável ao curso iniciado no ano lectivo de 2005--2006 e aos seguintes.

ANEXO

PLANO DE ESTUDOS DO CURSO DE ESTADO-MAIOR

CAPÍTULO I

FINALIDADE E OBJECTIVOS DO CURSO

1. FINALIDADE

O Curso de Estado-Maior (CEM) é um curso de qualificação, que tem por finalidade habilitar os oficiais superiores das armas e dos serviços licenciados em Ciências Militares pela Academia Militar, para o desempenho de funções de estado-maior, docência e assessoria no Estado-Maior

do Exército (EME), nos órgãos centrais de administração e direcção, nos elementos da componente operacional do Sistema de Forças Nacional, nos órgãos superiores das Forças Armadas, no Ministério da Defesa Nacional, nos órgãos conjuntos e combinados e nos estabelecimentos militares de ensino superior (EMES) e nas escolas práticas das armas e dos serviços.

2. OBJECTIVOS

a. OBJECTIVO FINAL

O objectivo final do CEM é ampliar e aprofundar as culturas gerais e militares necessárias ao exercício das funções de estado-maior, no âmbito das áreas do conhecimento militar (táctica e operações, administração e estratégia), bem como no domínio da realidade nacional, na vertente histórica, política, administrativa, económica, social e cultural e das realidades internacionais, através de um melhor conhecimento das organizações e dos países.

b. OBJECTIVOS GERAIS

São objectivos gerais do CEM:

(1) Analisar o enquadramento legal da Defesa Nacional, bem como da organização superior das Forças Armadas e do Exército;
(2) Aprofundar conhecimentos nas áreas da Teoria Geral da Administração e da Gestão de Recursos (humanos, materiais e financeiros) das Forças Armadas e do Exército;
(3) Estudar o emprego de forças na condução de operações, nos escalões Divisão e Brigada;
(4) Praticar os procedimentos de Estado-Maior Coordenador e Técnico nos escalões Brigada, Divisão, Corpo de Exército e Estados-Maiores Conjuntos;
(5) Estudar a evolução da doutrina conjunta, designadamente de âmbito operacional e logístico;
(6) Aprofundar conhecimentos na área do planeamento estratégico e de emprego de forças em operações conjuntas e combinadas, nomeadamente no quadro da OTAN e UE;
(7) Conhecer os procedimentos nacionais e da OTAN relativos ao planeamento, conduta e avaliação de exercícios tácticos;
(8) Analisar a caracterização geopolítica e geoestratégica do actual sistema internacional nas várias vertentes do conhecimento da estratégia;
(9) Estudar os problemas estratégicos nos contextos mundial e regional no quadro da conflitualidade da actualidade;
(10) Analisar a conceptualização estratégica nacional e o desenvolvimento operado nas organizações internacionais de que Portugal é membro;
(11) Praticar o planeamento e a análise estratégica no contexto nacional;
(12) Aprofundar o estudo da História Militar Geral - com incidência na Civilização Ocidental e nos períodos moderno e contemporâneo e na análise da evolução dos sistemas de coacção e do pensamento militar – constituindo-se como um instrumento de apoio ao conhecimento da Estratégia, Táctica e Logística;
(13) Aprofundar o estudo geográfico-militar de Portugal;
(14) Desenvolver as competências de Trabalho de Investigação Individual e de Grupo;
(15) Aprofundar o conhecimento do território nacional, designadamente dos aspectos de interesse estratégico-militar, económico, social e cultural.

c. OBJECTIVOS ESPECÍFICOS

(1) Grupo de Matérias de Táctica

(*a*) Módulo A — Divisão na Defensiva

1. Consolidar conceitos e doutrina de planeamento de Operações de Defesa;
2. Identificar possibilidades e limitações de uma Divisão de Infantaria Mecanizada actuando em ambiente nuclear e químico não activo em Operações de Defesa;
3. Elaborar, expor e discutir em sala e no terreno os vários Estudos de Estado-Maior;

4. Aperfeiçoar métodos de trabalho e técnicas de Estado-Maior, com realce para a coordenação, integração e sincronização ao nível das Funções de Combate (Manobra, Apoio de Fogos, Apoio de Serviços, Defesa Aérea, Mobilidade, Contra-Mobilidade e Sobrevivência (Protecção), Informações e Comando e Controlo);
5. Elaborar um Plano de Operações;
6. Elaborar os Planos de Contingência;
7. Elaborar um Plano de Segurança da Área da Retaguarda.

(*b*) Módulo B — Operações Retrógradas e Substituição de Unidades

- Desenvolver a base doutrinária, para a resolução de problemas tácticos ao nível do planeamento e conduta das fases de transição, no âmbito das Operações Retrógradas (nomeadamente da Acção Retardadora e da Rotura de Combate), das Acções Ofensivas nas Operações Defensivas (Contra-Ataque, Ataque Desorganizante, etc.) e da Substituição de Unidades Empenhadas (nomeadamente da Passagem de Linha e Passagem de Linha para a Retaguarda).

(*c*) Módulo C — Divisão na Ofensiva

1. Consolidar conceitos e doutrina de planeamento de Operações Ofensivas;
2. Identificar possibilidades e limitações de uma Divisão (Mecanizada e/ou Blindada) actuando em ambiente nuclear e químico não activo em Operações Ofensivas;
3. Elaborar, expor e discutir em sala e no terreno os vários Estudos de Estado-Maior;
4. Aperfeiçoar métodos de trabalho e técnicas de Estado-Maior, com realce para a coordenação, integração e sincronização ao nível das Funções de Combate (Manobra, Apoio de Fogos, Apoio de Serviços, Defesa Aérea, Mobilidade, Contra-Mobilidade e Sobrevivência (Protecção), Informações e Comando e Controlo);
5. Elaborar um Plano de Operações.

(*d*) Módulo D — Operações Conjuntas e Combinadas

1. Estudar o enquadramento das Operações Conjuntas e Combinadas, através da análise dos níveis das operações e do estudo dos conceitos da Arte Operacional;
2. Analisar o Planeamento Operacional NATO, numa perspectiva de utilização do conceito de CJTF e NRF;
3. Estudar e empregar os conceitos de Comando e Controlo, Regras de Empenhamento, CIMIC, emprego da Componente Logística, Targueting, Protecção da Força, Operações de Informação e Operações Psicológicas relativos às Operações Conjuntas e Combinadas;
4. Conhecer os aspectos relativos ao emprego das diferentes componentes em Operações Conjuntas e Combinadas;
5. Estudar o enquadramento estratégico e jurídico das Operações de Resposta a Crises;
6. Analisar os principais conceitos, princípios e tipologia relativos às Operações de Resposta a Crises;
7. Conhecer a realidade multifuncional das Operações de Resposta a Crises, em especial no que se refere ao apoio das forças militares à actividade das organizações internacionais e não governamentais;
8. Estudar a realidade das técnicas e procedimentos operacionais das Operações de Apoio à Paz;
9. Analisar e apresentar casos históricos, relativos a Operações Conjuntas e Combinadas, tendo em vista a consolidação dos conceitos da Arte Operacional;
10. Praticar, com base na resolução de temas, no âmbito das Operações Conjuntas e Combinadas, para permitir consolidar os conhecimentos adquiridos;
11. Praticar a utilização dos procedimentos NATO.

(*e*) Módulo E — Operações NEO

1. Identificar a doutrina e procedimentos relativos ao emprego de forças militares em operações de Evacuação de Não-Combatentes;
2. Relacionar e identificar, num quadro estritamente nacional, as acções de coordenação necessárias e os agentes envolvidos na preparação e planeamento de uma Operação de Evacuação de Não-Combatentes;
3. Analisar os aspectos mais significativos do emprego de forças militares em Operações de Evacuação de Não-Combatentes;
4. Analisar e apresentar casos históricos tendo em vista a consolidação dos conceitos relativos às Operações de Evacuação de Não-Combatentes;
5. Praticar, com base na resolução de temas, no âmbito das Operações de Evacuação de Não-Combatentes, para permitir consolidar os conhecimentos adquiridos.

(*f*) Módulo F — Planeamento e Conduta de Exercícios

- Conhecer a doutrina, conceitos e procedimentos relacionados com o planeamento e conduta de exercícios, no âmbito nacional e no quadro da NATO.

(*g*) Módulo G — Operações Aeromóveis e Aerotransportadas

1. Identificar os aspectos específicos das Operações Aerotransportadas e Aeromóveis;
2. Praticar, com base na resolução de um Tema Táctico, o exercício das funções de Oficial de Estado Maior Coordenador no planeamento de Operações Aeromóveis (escalão Brigada), no quadro de actuação de uma GU na Ofensiva.

(2) Trabalhos de Campo

- Praticar o exercício das funções de Oficial de Estado Maior Coordenador e Técnico no escalão Divisão.

(3) Grupo de Matérias de Administração

(*a*) Matéria A — Administração das Organizações

1. Analisar a evolução da gestão;
2. Aprofundar o estudo do planeamento, organização, direcção e controlo como funções de gestão;
3. Analisar o "New Public Management"

(*b*) Matéria B — Métodos Quantitativos de Apoio à Decisão

1. Sensibilizar os Oficiais Alunos para a importância dos métodos quantitativos no Apoio à Decisão, através da optimização de recursos escassos;
2. Relembrar as principais técnicas e procedimentos que a Estatística e a Investigação Operacional põem ao serviço da tomada de decisão, em qualquer escalão;
3. Reconhecer as principais metodologias multicritério de apoio à decisão;
4. Aplicar a metodologia a um caso real de concurso público.

(*c*) Matéria C — Administração de Recursos Humanos nas Organizações

1. Actualizar os principais fundamentos teóricos (conceitos e teorias) na área da Gestão dos Recursos Humanos (GRH) e sobre trabalhos realizados nos últimos anos;
2. Reflectir sobre a administração de pessoal nas FA e analisar as respectivas políticas de recursos humanos, na perspectiva "planeamento *versus* execução";
3. Tomar contacto directo com a GRH de uma grande organização empresarial nacional;
4. Conduzir investigação individual e de grupo sobre situações concretas e actuais da ARH em contexto militar.

(*d*) Matéria D — Logistica de Altos Escalões

1. Actualizar, ampliar e aprofundar conhecimentos sobre o apoio logístico ao nível estratégico;
2. Analisar aspectos doutrinários, normativos e práticos ao nível das doutrinas de referência (NATO e EUA);
3. Analisar conceptualmente a logística ao nível operacional da guerra;
4. Actualizar e aprofundar conhecimentos sobre o apoio logístico ao nível táctico, nomeadamente o apoio ao nível do Corpo de Exército e ao nível da Divisão;
5. Elaborar Trabalhos de Investigação, que permitam o estudo comparativo das doutrinas de referência, na perspectiva de propor a implementação e/ou validação de soluções conceptuais, organizativas e processuais adoptadas pelas Forças Armadas e pelo Exército Português.

(*e*) Matéria E — Gestão e Avaliação da Formação

1. Enquadrar a formação no contexto organizacional das Forças Armadas, em particular, e da Sociedade Portuguesa, em geral;
2. Analisar e conceber a formação na perspectiva organizacional, à luz de modelos de formação e aprendizagem;
3. Programar e avaliar a formação.

(*f*) Matéria F — Metodologia da Investigação Científica

1. Aprofundar os conhecimentos sobre a metodologia de abordagem científica, designadamente ao nível das técnicas mais comuns na elaboração, apresentação e discussão de trabalhos de investigação;
2. Aplicar a metodologia da investigação científica.

(*g*) Matéria G — Comunicação, Relações Públicas e Operações Militares

1. Caracterizar a relação entre os órgãos de comunicação social e os militares ao longo da história dos grandes conflitos;
2. Identificar as grandes questões relacionadas com a informação pública nas operações militares, ao nível das Forças Armadas e NATO;
3. Aperfeiçoar a técnica de condução de negociações e mediação;

(*h*) Matéria H — Organização Militar

- Aprofundar o conhecimento dos conceitos, normas e diplomas legais do quadro legislativo que dão suporte à organização e ao funcionamento da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

(*i*) Matéria I — Direito Administrativo Castrense

1. Aprofundar o conhecimento teórico e prático dos príncipios, conceitos, regras e procedimentos fundamentais em direito administrativo;
2. Reconhecer e analisar os aspectos essenciais da teoria e da prática inerentes à organização da administração pública civil e militar;
3. Identificar e analisar as formas básicas de actividade administrativa e do respectivo regime jurídico;
4. Divulgar, enquadrar e reflectir sobre a problemática das garantias da legalidade e dos administrados.

(*j*) Matéria J — Administração de Recursos Financeiros

1. Identificar a Estrutura Financeira de cada um dos Ramos;
2. Conhecer as ligações do Sistema de Administração Financeira do Exército aos restantes Sistemas e Organismos;

3. Conhecer as ligações externas do Sistema de Administração Financeira;
4. Identificar os aspectos essenciais da metodologia orçamental;
5. Elaborar uma Proposta de Plano de Actividades e de Orçamento Programa.

(3) Grupo de Matérias de Estratégia

(*a*) Bloco A — Direito Internacional Público

1. Conhecer a noção e significado actual do Direito internacional Público;
2. Aprofundar o conhecimento sobre a Constituição Portuguesa no âmbito das relações internacionais;
3. Identificar os sujeitos de Direito internacional Público, em especial os Estados, as Organizações Internacionais e o indivíduo;
4. Conhecer a organização das Nações Unidas quanto à sua estrutura, funcionamento e papel no sistema internacional de segurança colectiva;
5. Aprofundar os conceitos sobre a União Europeia e soberania dos Estados-membros — apresentação crítica do Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa.

(*b*) Bloco B — Evolução do pensamento Estratégico

1. Caracterizar, com recurso a estudo de casos, a evolução do pensamento estratégico desde a antiguidade clássica ao século XXI, tendo como referência os principais estrategos e estrategistas, bem como as principais escolas de pensamento;
2. Caracterizar a evolução do pensamento estratégico nacional, do século XVIII ao século XXI;
3. Desenvolver o gosto pelo estudo da História Militar, das Relações Internacionais e da Estratégia;
4. Incentivar a leitura e a investigação científica na área da História Militar e da Estratégia;

(*c*) Bloco C — Regimes e Sistemas Políticos

1. Caracterizar o Poder Político como elemento fundamental do conceito de Estado;
2. Analisar as diferentes tipologias dos sistemas de governo;
3. Estudar o sistema semipresidencialista português e analisar alguns sistemas estrangeiros.

(*d*) Bloco D — Modelos de Análise em Relações Internacionais

1. Analisar as diferentes teorias e correntes de pensamento: As correntes clássicas - Realismo e Idealismo; as abordagens *behavorista* e sistémica. Teorias do processo de decisão; Teoria dos Jogos; Neo-realismo; as teses Liberais; as teses Construtivistas;
2. Analisar os principais conceitos de segurança;
3. Analisar as diferentes Teorias da Paz.

(*e*) Bloco E — Guerra e Paz nas Relações Internacionais

1. Compreender as doutrinas, teorias e conceitos sobre a guerra;
2. Analisar as origens, causas e consequências da guerra;
3. Compreender a natureza e morfologia da Guerra;
4. Analisar a evolução histórica da guerra;
5. Analisar a Conflitologia: os modelos do conflito interno e do conflito internacional;
6. Compreender as Teorias da Paz: Pacifismo vs Belicismo;
7. Analisar as políticas de controlo de armamentos e desarmamento.

(*f*) Bloco F — Economia, Recursos e Conflitualidade Internacional

1. Analisar as diferentes abordagens à Economia Política Internacional: Liberalismo, Mercantilismo e Dependência;
2. Estudar o papel das principais instituições do Sistema Monetário Internacional;

3. Analisar o impacto do diálogo N-S e Cooperação S-S; transferência de tecnologia;
4. Estudar a problemática da Integração: Teorias; Emergência das Organizações económicas; Blocos Comerciais; União Monetária;
5. Analisar o impacto do fenómeno da globalização no SPI.

(*g*) Bloco G — Estudos Estratégicos

1. Caracterizar o actual ambiente estratégico;
2. Caracterizar a nova conflitualidade, os seus actores e perspectivas de evolução;
3. Estudar o fenómeno da guerra numa óptica qualitativa e quantitativa, desde o fim da guerra fria até à actualidade;
4. Caracterizar e analisar as actuais ameaças à segurança dos Estados.

(*h*) Bloco H — História Militar

1. Interpretar a História Militar, do ponto de vista estratégico-militar, com incidência na Civilização Ocidental e nos períodos moderno e contemporâneo, por forma a retirar ensinamentos úteis para o desempenho de funções de Estado-Maior;
2. Demonstrar a utilidade da História Militar, como elemento de apoio ao estudo da Estratégia Militar e do Emprego de Forças;
3. Desenvolver o gosto pelo estudo da História Militar;

(*i*) Bloco I — Geopolítica e Geoestratégia

1. Definir o conceito, âmbito, método e utilidade da geopolítica e geoestratégia;
2. Perspectivar a evolução do pensamento geopolítico com ênfase nos seguintes períodos:
   - Os teorizadores do Poder Nacional;
   - As perspectivas globais: expressão marítima, terrestre e aérea;
   - As perspectivas da «guerra fria»;
   - As perspectivas contemporâneas;
3. Caracterizar os factores geopolíticos e geoestratégicos, equacionando a sua possível articulação em modelos de análise de um país e de uma região;
4. Projectar a análise geopolítica nas actividades política e estratégica;
5. Praticar a interpretação geopolítica e geoestratégica global, regional e especializada;
6. Interpretar e analisar o pensamento geopolítico português.

(*j*) Bloco 7 — Geografia

1. Analisar o espaço geográfico nacional, na perspectiva política, económica, demográfica e etnográfica, como complemento à finalidade anterior, e para apoio à posterior interpretação geopolítica deste espaço;
2. Analisar a Zona de Operações Terrestre, para apoio do estudo e tratamento de temas na área da Estratégia, Táctica e Logística;
3. Analisar o espaço geográfico-militar nacional na vertente Naval, Terrestre e Aérea, na perspectiva da consubstanciação das missões das Forças Armadas, para apoio do estudo e tratamento de temas na área da Estratégia, Táctica e Logística;

(*k*) Bloco K — Cooperação Internacional. Principais Instituições Multilaterais. Sistemas de Segurança e Defesa

1. Analisar as principais instituições multilaterais de que Portugal é membro;
2. Analisar a ONU: o conceito de segurança colectiva e a promoção da Paz;

3. Analisar a UE: o modelo político e institucional; o Tratado Constitucional e a dimensão de segurança e defesa;
4. Analisar a OTAN: o processo de Transformação e a evolução do seu conceito estratégico;
5. Analisar a CPLP: da sua criação à actualidade.

(*l*) Bloco L — Segurança e Defesa Nacional

1. Analisar a arquitectura conceptual da Segurança e Defesa Nacional: enquadramento conceptual e legal. As Instituições e organismos de segurança do Estado;
2. Analisar a estrutura Superior da Defesa Nacional ao nível da decisão política;
3. Compreender o conceito de Segurança Integrada e o conceito alargado de segurança.

(*m*) Bloco M — Planeamento Estratégico de Defesa Nacional

1. Analisar o processo de Planeamento Estratégico de Defesa Nacional;
2. Analisar o Conceito Estratégico de Defesa Nacional;
3. Analisar o Conceito Estratégico Militar;
4. Analisar as MIFA, o SFN e o DIFO;
5. Analisar o Planeamento de Forças Nacionais e o Planeamento de Forças OTAN; a sua articulação. A Lei de Programação Militar.

(*n*) Bloco N — Geoestratégia das Grandes Potências

1. Analisar o potencial estratégico, regimes políticos e grande estratégia das grandes potências;
2. Analisar o relacionamento das grandes potênciais com as principais Organizações Internacionais.

(4) Trabalho de Investigação de Longa Duração (TILD)

(1) Elaborar um Trabalho de Investigação Individual sobre uma área específica do conhecimento militar com interesse para o Exército e as Forças Armadas e/ou Defesa Nacional;
(2) Prestar provas públicas sobre o Trabalho de Investigação Individual produzido, como corolário e passo final da credibilização do tema escrito e respectiva investigação.

(5) Estágio no Estado-Maior do Exército

- Praticar as funções de estado-maior no Estado-Maior do Exército.

(6) Diversos

(*a*) Cerimónias

- Participar nas cerimónias inerentes ao início e encerramento do curso.

(*b*) Visitas

1. Alargar o conhecimento militar adquirido nos vários grupos de matérias, através de um plano de visitas no país e em países amigos e/ou aliados;
2. Promover um conjunto de visitas a um Comando conjunto e combinado, com forças atribuídas (JFC) da estrutura da OTAN, e a unidades operacionais do SFN de cada Ramo das Forças Armadas.

(*c*) À disposição da Direcção

- Garantir que as direcções do Instituto e do Curso tenham disponibilidade temporal para proporcionar aos oficiais TE que permitam a inclusão de temas inopinados e a flexibilidade de planeamento.

CAPÍTULO II

PLANO DE ESTUDOS

PLANO DE ESTUDOS 1.º SEMESTRE	CURSO DE ESTADO-MAIOR	
GRUPO DE MATÉRIAS	**MATÉRIAS**	**TOTAL Tempos escolares**
TÁCTICA (GMT)	• Divisão na Defensiva	44
	• Operações Retrógradas e Substituição de Unidades	20
	• Divisão na Ofensiva	60
	SOMA	**124**
TRABALHOS DE CAMPO (TC)	• Trabalhos de Campo	36
	SOMA	**36**
ADMINISTRAÇÃO (GMA)	• Administração das Organizações	34
	• Métodos Quantitativos de Apoio à Decisão	22
	• Administração de Recursos Humanos nas Organizações	36
	• Logística de Altos Escalões	23
	• Gestão e Avaliação da Formação	29
	• Metodologia da Investigação Cientifica	30
	SOMA	**174**
ESTRATÉGIA (GME)	• Direito Internacional Publico	18
	• Evolução do Pensamento Estratégico	25
	• Regimes e Sistemas Políticos	10
	• Modelos de Análise em Relações Internacionais (a)	18
	• Guerra e Paz nas Relações Internacionais (a)	18
	• Economia, Recursos e Conflitualidade Internacional (a)	12
	• Estudos Estratégicos	13
	• História Militar	47
	• Geopolítica e Geoestratégia	22
	• Geografia	14
	SOMA	**203**
TILD	• Trabalho de Investigação de Longa Duração (TILD)	**47**
	SOMA	**47**
DIVERSOS	• PAF/Exames Médicos	8
	• À Disposição da Direcção	16
	• À Disposição do Director de Curso	48
	SOMA	**72**
	TOTAL GERAL	**656**

(a) Sujeito ao protocolo com a UAL

PLANO DE ESTUDOS 2.º SEMESTRE	CURSO DE ESTADO-MAIOR	
GRUPO DE MATÉRIAS	**MATÉRIAS**	**TOTAL Tempos escolares**
TÁCTICA (GMT)	• Operações Conjuntas e Combinadas	165
	• Operações NEO	41
	• Planeamento e Conduta de Exercícios	28
	SOMA	**234**
ADMINISTRAÇÃO (GMA)	• Comunicação, Relações Publicas e Operações Militares	11
	• Organização Militar	10
	SOMA	**21**
ESTRATÉGIA (GME)	• Coop. Int. Principais Inst. Multilaterais Sist.Seg. Def.	12
	• Estudos Estratégicos	17
	• Segurança e Defesa Nacional	13
	• Planeamento Estratégico Defesa Nacional	13
	• História Militar	17
	• Geopolítica e Geoestratégia	22
	SOMA	**94**
DIVERSOS	• A Disposição da Direcção	8
	• À Disposição do Director de Curso	49
	• Visitas	48
	SOMA	**105**
	TOTAL GERAL	**454**

Nota: A estrutura do 2.º Semestre do CEM é a do CEMC que foi proposto pelo IAEM (nota n.º 364/ /GEP, P.º 03.03.04, de 15JUL05) e que, tendo obtido a concordância do CEME, foi enviada ao MDN (Nota n.º 8436/Gab, P.º 02.06.010/G, de 26JUL05).

PLANO DE ESTUDOS 3º SEMESTRE	CURSO DE ESTADO-MAIOR	
GRUPO DE MATÉRIAS	**MATÉRIAS**	**TOTAL Tempos escolares**
TÁCTICA (GMT)	• Operações Aeromóveis /Aerotransportadas	32
	SOMA	**32**
ADMINISTRAÇÃO (GMA)	• Direito Administrativo Castrense • Administração de Recursos Financeiros	24 22
	SOMA	**46**
ESTRATÉGIA (GME)	• Geoestratégia das Grandes Potências	18
	SOMA	**18**
TILD	• Trabalho de Investigação de Longa Duração (TILD) • Apresentação do TILD	126 40
	SOMA	**166**
EME	• Estágio no Estado Maior do Exército	106
	SOMA	**106**
DIVERSOS	• PAF/Exames Médicos • À Disposição da Direcção do IAEM • À Disposição do Director de Curso • Viagem de Curso	8 28 110 28
	SOMA	**174**
	TOTAL GERAL	**542**

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general

Despacho n. º 274/CEME/2005
de 15 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, determino:

1. Os critérios de avaliação e aproveitamento para o Curso de Estado-Maior, específico do Exército, são os constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
2. O regime previsto no número anterior é aplicável ao curso iniciado no ano lectivo de 2005--2006 e aos seguintes.

ANEXO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO PARA O CURSO DE ESTADO-MAIOR

1. BASES DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CEM

a. A avaliação da aprendizagem dos oficiais alunos do CEM é um processo contínuo que visa determinar o nível de conhecimentos e as competências adquiridos ao longo do curso. A classificação final inclui um juízo de valor qualitativo e quantitativo sobre as capacidades finais adquiridas.

b. A avaliação constitui um momento particularmente importante no processo de aprendizagem e deve constituir uma base recíproca (professor-aluno) de reflexão sobre as capacidades adquiridas, pontos fortes e pontos fracos, bem como, a partir dela, criar mecanismos para ultrapassar positivamente as dificuldades encontradas.

c. A classificação constitui uma parte da avaliação e tem uma função certificativa.

d. O presente despacho define:

(1) Os tipos de avaliação contemplados;
(2) Os instrumentos disponíveis para a avaliação;
(3) A forma de obtenção da classificação final.

e. O Sistema de Avaliação Escolar (SAE) deve permitir:

(1) A obtenção de informação acerca da evolução das aprendizagens dos alunos, na perspectiva sumativa, durante o desenrolar e no final do curso;
(2) A obtenção de informação relativamente aos comportamentos e atitudes dos alunos durante o desenvolvimento do curso, para efeitos, nomeadamente, da avaliação de desempenho e potencial do oficial aluno;
(3) A obtenção de informação relativamente à adequação do currículo do curso, numa perspectiva da avaliação formativa, imediatamente após a conclusão de cada módulo/ /disciplina dos diversos grupos de matéria e no final do curso como perspectiva global;
(4) A recolha de elementos que proporcionem informação adequada, no quadro das finalidades do SAMME.

f. No final do CEM é atribuída, aos oficiais que o frequentam, uma das seguintes classificações:

(1) APROVADO COM DISTINÇÃO;
(2) APROVADO;
(3) REPROVADO;
(4) FREQUENTOU (apenas para Oficiais de Países Amigos).

g. Bases do SAE

As bases do SAE dividem-se em quatro grandes áreas:

(1) Avaliação de Conhecimentos (AC);
(2) Avaliação Individual (AI) nos termos do RAMME;
(3) Aptidão Física (AF);
(4) Registo Disciplinar (RD).

2. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO

a. AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS (AC)

(1) A avaliação de conhecimentos incide sobre as matérias constituintes do currículo do CEM, organizadas em 5 (cinco) Grupos de Matérias. A classificação final da avaliação de conhecimentos (CFAC) é obtida pela média ponderada das classificações de cada um dos Grupos de Matérias do Curso, com os seguintes coeficientes:

GRUPOS DE MATÉRIAS	COEFICIENTE
Matérias de Táctica e Operações (GMT)	0,25
Matérias de Administração (GMA)	0,20
Matérias de Estratégia (GME)	0,20
Trabalhos de Campo (TC)	0,15
Trabalho Individual de Longa Duração (TILD)	0,20

(2) A Avaliação de Conhecimentos (AC) recorre à seguinte tipologia de instrumentos de avaliação:

- Trabalho de Aplicação Individual (TAI)
- Trabalho de Investigação Individual (TII)
- Trabalho de Investigação de Grupo (TIG)
- Trabalho de Aplicação de Grupo (TAG)
- Exposição Verbal (EV)

(4) Os Grupos de Matérias de Táctica e Operações (GMT), Administração (GMA) e Estratégia (GME), são constituídos pelos módulos de matérias constantes do plano de estudos. A classificação em cada Grupo de Matérias é obtida através da aplicação dos instrumentos de avaliação e dos coeficientes previstos nas respectivas matrizes de avaliação. Estas matrizes são sujeitas a revisão anual, sob responsabilidade da Área de Ensino respectiva e são publicadas como parte integrante do Processo de Curso.

(5) Os Trabalhos de Campo têm a organização, duração e metodologia de avaliação constantes de processo próprio, a difundir antes da realização dos trabalhos.

(6) A avaliação dos TILD é feita por um Júri, nomeado para cada um dos trabalhos em apreciação.

(7) Na avaliação de conhecimentos utiliza-se uma escala de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas.

(8) Classificação Final da Avaliação de Conhecimentos

A Classificação Final da Avaliação de Conhecimentos (CFAC), resulta da média ponderada das classificações obtidas nos Grupos de Matérias, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFAC = (GMT \times 0.25) + (GMA \times 0.20) + (GME \times 0.20) + (TC \times 0.15) + (TILD \times 0.20)$$

Para os oficiais de Países Amigos (não frequentam o 3° semestre, nem elaboram TILD), a fórmula a adoptar é a seguinte:

$$CFAC(OPA) = (GMT \times 0.35) + (GMA \times 0.25) + (GME \times 0.25) + (TC \times 0.15)$$

b. AVALIAÇÃO DO MÉRITO INDIVIDUAL (AI)

(1) A Avaliação Individual é efectuada através de uma avaliação permanente e tem em conta os níveis dos factores das Fichas de Avaliação Individual, visando acções, comportamentos e atitudes, durante a frequência do curso.

(2) Os elementos de informação obtidos dão origem à elaboração de uma Ficha de Avaliação Individual (FAI), a efectuar no primeiro ano do curso nos termos do art.º 8º e no segundo ano do curso nos termos do art.º 9º, do RAMME.

(3) Para os Oficiais de Países Amigos, os elementos de informação obtidos servirão de suporte à elaboração de uma Folha de Informação, a enviar ao Estado Maior do Exército no final do Curso destes Oficiais.

(4) Anexo A – Folha de Informação para Oficiais de Países Amigos (FI/OPA).

c. AVALIAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA (AF)

É efectuada através da realização de Provas de Aptidão Física (PAF), com a periodicidade e nos moldes fixados superiormente.

d. REGISTO DISCIPLINAR (RD)

Resulta da análise comportamental à luz do RDM, durante o período de frequência do curso.

e. CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CURSO DE ESTADO-MAIOR

(1) A classificação de APROVADO COM DISTINÇÃO é atribuída ao aluno que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

(*a*) Obtenha a classificação mínima de 12,5 valores em cada um dos GMT, GMA, GME e TC, e mínima de 14,5 valores no TILD;
(*b*) Obtenha uma classificação final da avaliação de conhecimentos (CFAC) igual ou superior a 16,5 valores;
(*c*) Tenha aproveitamento no Curso de Estado-Maior Conjunto;
(*d*) Nas FAI satisfaça nos factores 11 e 12 (integridade de carácter e condição física) e obtenha o nível 3 ou superior em todos os outros factores e na média das duas FAI, elaboradas durante o curso, obtenha uma avaliação igual ou superior a nível 4;
(*e*) Não exceda em faltas 1/10 do número total de tempos escolares ou que, excedendo-o, o Director do IESM, mediante proposta do Director de Curso, lhe tenha autorizado a continuação da frequência do mesmo;
(*f*) Obtenha a menção de «CUMPRE» na Avaliação de Aptidão Física resultante da média das PAF semestrais realizadas durante o curso, excepto se, por motivos clinicamente justificados, o aluno for dispensado da realização das PAF;
(*g*) Não tenha sido objecto de qualquer punição disciplinar durante o curso;
(*h*) O Director do IESM, ouvido o Conselho Escolar, considere merecer a classificação de APROVADO COM DISTINÇÃO.

(2) A classificação de APROVADO é atribuída ao aluno que satisfaça, simultaneamente, as seguintes condições:

(*a*) Obtenha a classificação mínima de 10 valores, em qualquer dos Grupos de Matérias, incluindo o TILD.
(*b*) Tenha aproveitamento no Curso de Estado Maior Conjunto.
(*c*) Nas FAI satisfaça nos factores 11 e 12 (integridade de carácter e condição física) e obtenha o nível 3 ou superior em todos os outros factores nas duas FAI elaboradas durante o curso.
(*d*) Não exceda em faltas 1/10 do número total de tempos escolares ou que, excedendo-o, o Director do IESM, mediante proposta do Director de Curso, lhe tenha autorizado a continuação da frequência do mesmo;
(*e*) Obtenha a menção de «CUMPRE» na Avaliação de Aptidão Física resultante da média das PAF semestrais realizadas durante o curso, excepto se, por motivos clinicamente justificados, o aluno for dispensado da realização das PAF;
(*f*) Não tenha sido objecto de punição disciplinar durante o curso ou, tendo-o sido, não seja proposta a sua eliminação.

(3) A classificação de REPROVADO é atribuída ao oficial aluno que não satisfaça qualquer uma das condições expressas na alínea 2.e. (2) e que o Director do IESM, ouvido o Conselho Escolar, por proposta do Conselho de Curso, se pronuncie pela sua insuficiência e consequente reprovação.

(4) A classificação de FREQUENTOU, somente aplicável a Alunos de Países Amigos, é atribuída quando o Oficial obtenha uma Classificação Final da Avaliação de Conhecimentos (CFAC) inferior a 10 valores e/ou tenha revelado deficiências significativas na expressão oral, leitura e compreensão da língua portuguesa e na participação das actividades escolares.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 903/2006
de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 6.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 904/2006
de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 8.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 905/2006
de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 9.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 906/2006
de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe

da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 3.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 907/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 3.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 908/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 6.º T/VC/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 909/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 7.º T/VC/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 910/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe

da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CEFO 2.º T/VC/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges,* major-general.

Despacho n.º 911/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 2.º T/VC/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges,* major-general.

Despacho n.º 912/2006

de 29 de Dezembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente--general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 2.º T/VC/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges,* major-general.

Direcção de Justiça e Disciplina

Despacho n.º 552/2006

de 14 de Dezembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 25 643/2005, do tenente-general ajudante-general do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238, de 14 de Dezembro de 2005, e nos termos do disposto pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no TCOR INF (16546683) **Francisco Henrique S. da Costa de Abreu Melim**, chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, da Direcção de Justiça e Disciplina, a competência que, pelo citado despacho, em mim foi subdelegada para a prática de todos os actos respeitantes a oficiais, sargentos, praças e funcionários civis do Exército, previstos nas alíneas *a*) a *i*) do n.º 1 daquele despacho.

2 — A subdelegação ora conferida produz efeitos a partir do dia 17 de Novembro de 2005.

O Director, *Adelino de Matos Coelho,* major-general.

Comando da Logística

Despacho n.º 822/2006

de 12 de Dezembro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe de Abonos e Tesouraria COR ADMIL (13687877) **Francisco António Coelho Nogueira** a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de • 4987,98.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subchefe de Abonos e Tesouraria.

3 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general

Direcção dos Serviços de Intendência

Despacho n.º 823/2006

de 30 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 24 491/2005 (2.ª série), de 4 de Novembro, do TEN GEN QMG, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2005, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, subdelego no subdirector da Direcção dos Serviços de Intendência COR ADMIL (18951672) **Carlos Alberto dos Santos Pinto**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até • 24 939,90.

2 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *João António Esteves da Silva,* coronel tirocinado.

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 2354/2006

de 27 de Dezembro

1 — Subdelego no chefe do estado-maior interino do quartel-general da Região Militar do Sul, TCOR INF (17630585) **João Carlos Carvalho da Paixão**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005, para:

a) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no subchefe do estado--maior do quartel-general da Região Militar do Sul, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Dezembro de 2005.

O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

Escola das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 824/2006

de 19 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 9851/2005 (2.ª série), de 16 de Fevereiro, do comandante do CTAT, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2005, subdelego no 2.º comandante da Escola das Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (14056180) **João Francisco Braga Marquilhas**, competência para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 7 de Abril de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Agostinho Dias da Costa,* coronel.

Escola Prática de Artilharia

Despacho n.º 1237/2006

de 11 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida no n.º 2 do despacho n.º 22 080/2005 (2.ª série), de 21 de Outubro, do tenente-general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Artilharia, TCOR ART (08692982) **José Domingos Sardinha Dias,** a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços com cumprimento de formalidades legais até • 8000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira,* coronel

Regimento de Infantaria n.º 3

Despacho n.º 1238/2006

de 15 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4179/2005, do tenente general CMDT/RMS, de 1 de Fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Infantaria n.º 3, TCOR INF (01045683) **José António Azevedo Grosso**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens

e serviços e empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até • 2500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Agostinho Reinaldo Teixeira Paiva da Cunha,* coronel

Hospital Militar Regional n.º 1

Despacho n.º 1712/2006

de 7 de Dezembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 20 651/2005 (2.ª série), do comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2005, subdelego no subdirector para a Administração do HMR-1, TCOR ADMIL (15166579) **António Jorge de Sousa Machado**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras púbicas até • 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 19 de Setembro de 2005, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves,* tenente-coronel.

Despacho n.º 1713/2006

de 7 de Dezembro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 20 651/2005 (2.ª série), do comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 29 de Setembro de 2005, subdelego no subdirector para a administração do HMR-1, MAJ ADMIL (17245485) **Carlos Manuel Rebelo Ribeiro**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 1 e até 18 de Setembro de 2005, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *Manuel Fernando Teixeira Osório de Castro Alves,* tenente-coronel.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 2/28 DE FEVEREIRO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 6/2006:

Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e altera o CC, CPC, o IMI e CRP 29

AVISOS

Presidência da República

Aviso n.º 9913/2005:

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Banda do Exército 29

Aviso n.º 9914/2005:

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos o Regimento de Guarnição n.º 2 29

Aviso n.º 9915/2005:

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos o Batalhão de Adidos 29

Aviso n.º 9916/2005:

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Liga dos Combatentes 30

ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 11/2005:

Concede o título de membro honorário da Ordem Militar de Avis à Escola Prática de Engenharia e Escola de Sargentos do Exército 30

PORTARIAS

Portaria n.º 97/2006:

Aprova os novos modelos de diplomas de encarte dos Sargentos dos quadros permanentes da Marinha, Exército e Força Aérea 30

Portaria n.º 98/2006:

Aprova os novos modelos de cartas-patentes dos Oficiais dos quadros permanentes da Marinha, Exército e Força Aérea 33

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 132/2006:

Actualiza as prestações por encargos familiares a vigorar no ano 2006 36

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 4038/2006:

Aprova as tabelas de retenção na fonte (IRS), em euros, para vigorarem durante o ano de 2006 38

Ministério da Defesa Nacional
Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2579/2006:

Cria a Comissão de Politicas e Auditoria do Sistema de informação da Defesa Nacional (CPASI) 38

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 265/CEME/2005:

Aprova e institucionaliza o dia Festivo do Presídio Militar de Tomar 40

Despacho n.º 3714/2006:

Redistribuição de vagas atribuídas aos quadros especiais 40

Despacho n.º 4055/2006:

Delegação de competências no major-general director da Escola do Serviço de Saúde Militar 41

Despacho n.º 4056/2006:

Delegação de competências no major-general comandante da Zona Militar dos Açores 42

Despacho n.º 4057/2006:

Delegação de competências no tenente-general comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres 43

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Despacho n.º 4058/2006:

Subdelegação de competências no coronel subdirector da DAMP 44

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 2807/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 44

Despacho n.º 2808/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 4723/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 4724/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 4725/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 45

Despacho n.º 4726/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 46

Despacho n.º 4814/2006:

Subdelegação de competências no tenente--coronel Chefe da RRG/DR 46

Comando da Logística

Despacho n.º 3096/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria ... 46

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 3098/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe do centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa 47

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 3097/2006:

Subdelegação de competências no major comandante do NP/BSS 47

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 2487/2006:

Subdelegação de competências no major--general 2.º comandante da Região Militar do Sul 47

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 3952/2006:

Subdelegação de competências no major chefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar da Madeira 49

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 6/2006
de 27 de Fevereiro

Aprova o Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), que estabelece um regime especial de actualização das rendas antigas, e altera o Código Civil, o Código de Processo Civil, o Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Registo Predial.

(DR I série-A, n.º 41, de 27Fev06, pág. 1 558)

II — AVISOS

Presidência da República

Aviso n.º 9913/2005
de 18 de Outubro

Por decreto do Presidente da República de 7 de Outubro de 2005, foi agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos:

Banda do Exército.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 9914/2005
de 18 de Outubro

Por decreto do Presidente da República de 7 de Outubro de 2005, foi agraciado com a medalha de ouro de serviços distintos:

Regimento de Guarnição n.º 2.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 9915/2005
de 18 de Outubro

Por decreto do Presidente da República de 7 de Outubro de 2005, foi agraciado com a medalha de ouro de serviços distintos:

Batalhão de Adidos.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

Aviso n.º 9916/2005
de 18 de Outubro

Por decreto do Presidente da República de 7 de Outubro de 2005, foi agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos:

Liga dos Combatentes.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

III — ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 11/2005
de 16 de Setembro

Concedido à Escola Prática de Engenharia e Escola de Sargentos do Exército, o título de membro honorário da Ordem Militar de Avis.

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

(DR, II série, n.º 188, de 29Set05, pág. 13 999)

IV — PORTARIAS

Portaria n.º 97/2006
de 1 de Fevereiro

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, e 166/2005, de 23 de Setembro, prevê, no artigo 110.º, que no acto de ingresso nos quadros permanentes (QP) é emitido e entregue ao militar um documento de encarte de onde conste o posto que sucessivamente ocupe na respectiva categoria, designando-se por diploma de encarte o documento de encarte na categoria de sargento.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 203/92, de 2 de Outubro, os modelos dos diplomas de encarte dos sargentos dos QP dos três ramos das Forças Armadas são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São aprovados os novos modelos dos diplomas de encarte dos sargentos dos quadros permanentes da Marinha, Exército e Força Aérea, os quais se publicam em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º Os diplomas de encarte aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102/85, de 10 de Abril, mantêm-se em vigor para os sargentos a quem hajam sido conferidos.

3.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

AVERBAMENTOS

Por _____ *de* _____ *de* _____ *de* _____, *publicado na Ordem do Exército N.º* _____ *(2.ª Série), de* _____ *de* _____ *de* _____, *transitou para a situação de reserva.*

_____, _____ *de* _____ *de* _____

O Chefe da Repartição

_____

_____

_____

Por _____ *de* _____ *de* _____ *de* _____, *publicado na Ordem do Exército N.º* _____ *(2.ª Série), de* _____ *de* _____ *de* _____, *transitou para a situação de reforma.*

_____, _____ *de* _____ *de* _____

O Chefe da Repartição

_____

_____

OUTROS AVERBAMENTOS

_____

FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS

EXÉRCITO

DIPLOMA DE ENCARTE

Pela Ordem do Exército n.º _____ *(2.ª Série), de* _____ *de* _____ *de* _____, *ingressou no quadro de Sargentos, no posto de* _____

_____

(nome) _____

_____

(Número Mecanográfico _____*), data em que ingressou no quadro permanente dos sargentos do Exército.*

A partir da mesma data perceberá a remuneração que lhe competir pela sua graduação e usufruirá dos direitos e regalias que, pelos regulamentos, lhe sejam conferidos.

Para confirmação se manda passar o presente Diploma, que vai assinado e selado com o respectivo selo branco.

_____, _____ *de* _____ *de* _____

O Chefe do Estado-Maior

_____

_____

(DR 23 — 1.ª Série - B, de 1 de Fevereiro de 2006)

JURAMENTO DE FIDELIDADE

Juro, por minha honra, como português e como sargento do Exército, guardar e fazer guardar a Constituição da República, cumprir as ordens e deveres militares de acordo com as leis e regulamentos; contribuir com todas as minhas capacidades para o prestígio das Forças Armadas e servir a minha Pátria em todas as circunstâncias e sem limitações, mesmo com o sacrifício da própria vida.

_____, ___ de _____ de _____

_____

_____

Confirmo que o Juramento de Fidelidade foi feito em cerimónia própria em

_____

O _____

_____

_____

Número das patentes	Data do Diploma			Número das Ordens do Exército	Postos	Certificado da promoção
	Dia	Mês	Ano			
					Segundo-sargento	Conta antiguidade desde ____ de _____ de _____ _____, ___ de _____ de _____ O General Ajudante-General
					Primeiro-sargento	Conta antiguidade desde ____ de _____ de _____ _____, ___ de _____ de _____ O General Ajudante-General
					Sargento-ajudante	Conta antiguidade desde ____ de _____ de _____ _____, ___ de _____ de _____ O General Ajudante-General
					Sargento-chefe	Conta antiguidade desde ____ de _____ de _____ _____, ___ de _____ de _____ O General Ajudante-General
					Sargento-mor	Conta antiguidade desde ____ de _____ de _____ _____, ___ de _____ de _____ O General Ajudante-General

REGISTO DAS PATENTES

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*

_____, ___ de _____ de _____

O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*

_____, ___ de _____ de _____

O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*

_____, ___ de _____ de _____

O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*

_____, ___ de _____ de _____

O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*

_____, ___ de _____ de _____

O Chefe da Repartição

Portaria n.º 98/2006

de 1 de Fevereiro

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, e 166/2005, de 23 de Setembro, prevê, no artigo 110.º, que no acto de ingresso nos quadros permanentes (QP) é emitido e entregue ao militar um documento de encarte de onde conste o posto que sucessivamente ocupe na respectiva categoria, designando-se por carta-patente o documento de encarte na categoria de oficial.

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 194/82, de 21 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 203/92, de 2 de Outubro, os modelos das cartas-patentes dos oficiais dos QP dos três ramos das Forças Armadas são aprovados por portaria do Ministro da Defesa Nacional:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º São aprovados os novos modelos das cartas-patentes dos oficiais dos quadros permanentes da Marinha, Exército e Força Aérea, os quais se publicam em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

2.º As cartas-patentes aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 194/82, de 21 de Maio, mantêm-se em vigor para os oficiais a quem hajam sido conferidas.

3.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

AVERBAMENTOS

Por _____ de _____ de _____ de _____, publicado na Ordem do Exército N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____ de _____, transitou para a situação de reserva.

_____, ___ de _____ de _____

O Chefe da Repartição

_____

_____

Por _____ de _____ de _____ de _____, publicado na Ordem do Exército N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____ de _____, transitou para a situação de reforma.

_____, ___ de _____ de _____

O Chefe da Repartição

_____

_____

OUTROS AVERBAMENTOS

FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS

EXÉRCITO

CARTA PATENTE

_____

_____

Faz saber aos que esta carta patente virem que, por _____ de _____ de _____ de _____, Ordem do Exército N.º _____ (2.ª Série), de _____ de _____ de _____, ingressou no quadro de oficiais, no posto de _____ para _____

_____

_____ *e como tal servirá e haverá a remuneração que lhe competir pela sua graduação e gozará de todas as honras e regalias que de direito lhe pertençam.*

Aos oficiais generais e mais chefes determina que assim o cumpram, o tenham e conheçam como tal. Aos seus subordinados que lhe obedeçam e guardem as suas ordens em tudo que tocar ao serviço nacional tão inteiramente como devem e são obrigados.

Em firmeza do que lhe manda passar a presente carta patente, por mim assinada e selada com o respectivo selo branco.

Lisboa, _____ de _____ de _____

O Presidente da República

_____

(DR 23 — 1.ª Série - B, de 1 de Fevereiro de 2006)

JURAMENTO DE FIDELIDADE

Juro, por minha honra, como português e como oficial do Exército, guardar e fazer guardar a Constituição da República, cumprir as ordens e deveres militares de acordo com as leis e regulamentos; contribuir com todas as minhas capacidades para o prestígio das Forças Armadas e servir a minha Pátria em todas as circunstâncias e sem limitações, mesmo com o sacrifício da própria vida.

_____, ___ de _____ de _____

_____

_____

Confirmo que o Juramento de Fidelidade foi feito em cerimónia própria

em _____

O _____

_____

_____

Número das patentes	Data do Diploma			Número das Ordens do Exército	Postos	Certificado da promoção
	Dia	Mês	Ano			
					Alferes	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					Tenente	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					Capitão	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					Major	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					Tenente-Coronel	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					Coronel	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					Major-General	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					Tenente-General	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*
					General	*Conta antiguidade desde* ____ *de* _____ *de* _____ ____, ___ *de* _____ *de* _____ *O General Ajudante-General*

REGISTO DAS PATENTES

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Registado a fls _____ *do livro n.º* _____ *das patentes*
_____, ___ *de* _____ *de* _____
O Chefe da Repartição

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Portaria n.º 132/2006

de 16 de Fevereiro

No seguimento das medidas de reforço das políticas sociais que estão a ser implementadas de acordo com o objectivo consagrado no Programa do XVII Governo Constitucional e em obediência ao princípio da revisão periódica das prestações familiares que caracteriza o sistema de segurança social vigente, a actualização anual das referidas prestações constitui-se como uma das medidas fundamentais.

Sem esquecer a necessidade de garantir a sustentabilidade económica, social e financeira do sistema de segurança social e no respeito por um modelo de protecção social cada vez mais baseado na diferenciação positiva das prestações face às diversas situações de risco, procede o Governo, através do presente diploma, à actualização anual, para vigorar em 2006, das prestações em causa, definindo os novos valores em que se concretizam.

Assim, o subsídio familiar a crianças e jovens beneficia de um crescimento correspondente a 3% para os 1.º, 2.º e 3.º escalões e 2,3% para os 4.º e 5.º escalões.

Tanto a bonificação por dependência, que acresce ao subsídio familiar a crianças e jovens, como o subsídio mensal vitalício e o subsídio por assistência de terceira pessoa sofrem um aumento de 3% relativamente aos anteriores valores.

Finalmente, o subsídio de funeral beneficia de uma actualização de 3%.

Retoma-se, pois, o princípio da diferenciação positiva, garantindo aos agregados familiares economicamente mais débeis uma actualização superior à taxa de inflação prevista e proporcionalmente superior à prevista para os agregados familiares com rendimentos superiores.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º e no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, e no artigo 33.º e no n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

1.º

Objecto

O presente diploma fixa os montantes das prestações por encargos familiares reguladas pelo Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, bem como das prestações que visam a protecção de crianças e jovens com deficiência e ou em situação de dependência previstas no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio.

2.º

Prestações por encargos familiares

Os montantes mensais das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, no âmbito do subsistema de protecção familiar, são os seguintes:

a) Abono de família para crianças e jovens:

Em relação ao 1.º escalão de rendimentos:

i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — • 126,69;
ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — • 31,67;

Em relação ao 2.º escalão de rendimentos:

i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — • 105,58;
ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — • 26,40;

Em relação ao 3.º escalão de rendimentos:

i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — • 84,46;
ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — • 24,29;

Em relação ao 4.º escalão de rendimentos:

i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — • 52,43;
ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — • 20,97;

Em relação ao 5.º escalão de rendimentos:

i) Crianças com idade igual ou inferior a 12 meses — • 31,46;
ii) Crianças e jovens com idade superior a 12 meses — • 10,49;

b) Montante do subsídio de funeral — • 197,63.

3.º

Prestações por deficiência e dependência

1 — Os montantes mensais das prestações previstas no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 341/99, de 25 de Agosto, e 250/2001, de 21 de Setembro, no âmbito do regime geral de segurança social e do regime de protecção social da função pública, são os seguintes:

a) Bonificação por deficiência:

Até aos 14 anos — • 53,91;
Dos 14 aos 18 anos — • 78,51;
Dos 18 aos 24 anos — • 105,10;

b) Subsídio mensal vitalício — • 160,20;
c) Subsídio por assistência de terceira pessoa — • 80,10.

2 — Os montantes mensais da bonificação por deficiência e do subsídio por assistência de terceira pessoa previstos no Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 133-C/97, de 30 de Maio, no âmbito do regime não contributivo, são de valor igual ao fixado no n.º 1 para as correspondentes prestações.

4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

5.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 183/2005, de 15 de Fevereiro.

Em 31 de Janeiro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

V — DESPACHOS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despacho n.º 4038/2006
de 8 de Fevereiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2006.

(DR n.º 37, II série, de 21Fev06, pág. 2503)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2579/2006
de 18 de Janeiro

Considerando:

A implementação de uma política integrada para toda a área de sistemas de informação e tecnologias de informação e comunicações (SI/TIC), que constitui um dos objectivos do Ministério da Defesa Nacional, consubstanciado no Plano Director de Sistemas (PDS);

A necessidade de assegurar a disponibilidade de soluções SI/TIC previstas e concebidas numa óptica holística e sistémica, envolvendo todo o universo da Defesa Nacional, bem como a integração com outros ministérios;

A necessidade de racionalizar recursos (físicos, lógicos, humanos, financeiros e consumíveis), optimizar as soluções proporcionadas pelos projectos em curso, nomeadamente Sistema Integrado de Gestão (SIG), Central de Compras, Centro de Dados da Defesa, Reestruturação do Centro Nacional de Catalogação, Unificação dos Subsistemas de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas, Projecto do Sistema Integrado de Comunicações (SICOM), e potenciar a gestão dos SI/TIC em curso de utilização no MDN;

A necessidade de assegurar coerência gestiva e organizacional entre a gestão global do Ministério da Defesa Nacional e as soluções proporcionadas pelo SI/TIC;

A necessidade de dar continuidade aos trabalhos da comissão instaladora, criada pelo despacho n.º 211/MDN/2005, de 20 de Setembro, que terminou a sua actividade em 31 de Dezembro de 2005:

Determino o seguinte:

1 — É criada a Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI), que funcionará na dependência directa do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional e me manterá informado do andamento dos trabalhos, os quais serão desenvolvidos em estreita harmonia com os restantes órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e os três ramos das Forças Armadas.

2 — A CPASI é constituída pelas seguintes estruturas:

a) Conselho consultivo;
b) Grupo executivo.

3 — A CPASI tem como missão elaborar as políticas de SI/TIC da Defesa Nacional e auditar proactivamente as actividades e tarefas inerentes à implementação e utilização das soluções de SI/TIC, bem como propor as medidas organizacionais, funcionais e processuais mais adequadas a uma perspectiva sistémica e racional da sua concepção e utilização.

4 — À CPASI competirá, nomeadamente:

a) Elaborar e propor as opções fundamentais a concretizar pelas soluções de SI/TIC, bem como explicitar os objectivos e fins a concretizar;
b) Intervir, activamente, na elaboração da arquitectura do Sistema de Informação da Defesa Nacional;
c) Estimular e desenvolver um ambiente de economicidade na angariação dos meios e recursos a utilizar no Sistema de Informação da Defesa Nacional;
d) Examinar e controlar as actividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as soluções de SI/TIC;
e) Promover a integração funcional, de gestão e organizacional das soluções de SI/TIC;
f) Desenvolver acções que visem a explicitação dos custos e proveitos inerentes a cada solução de SI/TIC;
g) Detectar as descontinuidades funcionais e os estrangulamentos de processos administrativos, de gestão e operacionais e propor orientações e soluções para a sua eliminação ou melhoria;
h) Solicitar aos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas os elementos essenciais para o cumprimento das suas tarefas e competências;
i) Dinamizar as acções de gestão do Sistema de Informação da Defesa que visem o seu enquadramento organizacional e a prossecução de uma política de imputação de custos aos principais utilizadores do SI/TIC;
j) Conceber um conjunto de indicadores de gestão que satisfaçam as necessidades de cada um dos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas, tendo em vista o quadro global da respectiva competência de gestão.

5 — O conselho consultivo é composto pelos seguintes elementos:

a) O secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, que preside;
b) Os responsáveis máximos pelos SI/TIC do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos;
c) O responsável pelo grupo executivo.

6 — O conselho consultivo reunirá mensalmente com vista à avaliação dos trabalhos desenvolvidos e à definição de orientações, objectivos e fins a concretizar pelo Sistema de Informação da Defesa Nacional.

7 — O grupo executivo será composto pelos elementos a designar pelo presidente do conselho consultivo.

8 — Ao grupo executivo compete planear, organizar, coordenar e controlar todas as acções e actividades inerentes à arquitectura, engenharia, produção, disponibilização e utilização das soluções SI/TIC no conjunto global do Ministério da Defesa Nacional. Este grupo reunirá semanalmente e elaborará mensalmente um relatório de actividades a apresentar ao conselho consultivo para análise e tomada de decisão.

9 — Até à elaboração do diploma que definirá a respectiva estrutura, competirá ao grupo executivo enquadrar funcional, organiza cional e hierarquicamente as actividades e as acções desenvolvidas e a desenvolver pelo Centro de Dados da Defesa, SIG e outros projectos de SI/TIC em fase de exploração.

10 — Incumbe aos órgãos e serviços do Ministério da Defesa Nacional, do EMGFA e dos ramos das Forças Armadas o dever de colaboração e boa diligência com a CPASI, podendo esta solicitar-lhes todas as informações, documentação, apoio e recursos relacionados com a sua missão.

11 — O apoio administrativo e logístico ao funcionamento da CPASI é assegurado pela Secretaria Geral do Ministério da Defesa Nacional.

12 — Todos os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho serão suportados pelo orçamento da Lei de Programação Militar, integrando a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional no seu património a propriedade de todos os bens adquiridos por esta Comissão.

13 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 265/CEME/2005

de 6 de Dezembro de 2005

Por despacho de 6 de Dezembro de 2005, do general CEME, é aprovado e intitucionalizado o dia 7 de Fevereiro como o Dia Festivo do Presídio Militar.

(Nota n.º 20/HM/06 — RHM, de 14Fev06, da DDHM)

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3714/2006

de 29 de Dezembro

Considerando que:

Pelo despacho n.º 4423/2005 (2.ª série), de 27 de Janeiro, do Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de Março de 2005, foram aprovados os efectivos por postos e quadros especiais a vigorar para o Exército no ano de 2005;

As vagas existentes no posto de sargento-ajudante do quadro especial de amanuenses não podem ser preenchidas por não existirem primeiros-sargentos que reúnam todas as condições especiais de promoção;

As vagas existentes no posto de sargento-ajudante do quadro especial de pára-quedistas provenientes de passagens à reserva imprevistas esgotaram todos os primeiros-sargentos desse quadro com a antiguidade de 1 de Outubro de 1994, constantes da lista de promoção relativa ao ano de 2005;

Os efectivos aprovados devem reflectir as necessidades do Exército e, na medida do possível, manter o desejável equilíbrio nas promoções entre os cursos das diversas armas e serviços, bem como garantir as condições de equidade no desenvolvimento das carreiras de sargentos;

Existe a necessidade de redistribuir as vagas atrás referidas de forma a reajustar os efectivos no posto de sargento-ajudante, o que não implica quaisquer prejuízos para os referidos quadros especiais:

Assim, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 164.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino:

1 — Os efectivos previstos no despacho n.º 4423/2005 (2.ª série), de 27 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, no posto de sargento-ajudante dos quadros especiais de amanuenses e de pára-quedistas são reduzidos, respectivamente, de 8 para 6 e de 111 para 99.

2 — As vagas resultantes da redução prevista no número anterior são atribuídas ao posto de sargento-ajudante dos seguintes quadros especiais:

a) Infantaria — três;
b) Artilharia — duas;
c) Cavalaria — duas;
d) Material — duas;
e) Serviço Geral do Exército — duas;
f) Engenharia — uma;
g) Transmissões — uma;
h) Administração Militar — uma.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2005.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 4055/2006
de 20 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego no director da Escola do Serviço de Saúde Militar, major-general (018589-C) **António José Ribeiro da Silva**, a competência para, no âmbito desse estabelecimento militar de ensino, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 50 000.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Escola do Serviço de Saúde Militar, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 125 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação.

3 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de • 5000.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no subdirector da Escola do Serviço de Saúde Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Escola do Serviço de Saúde Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 4056/2006

de 20 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Zona Militar dos Açores, major-general (04794372) **Rui António Faria de Mendonça**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito dessa Zona Militar:

a) Decidir sobre pedidos de justificação de faltas à incorporação, nos termos do artigo 58.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo regulamento;

b) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

c) Autorizar deslocações em serviço na área da Zona Militar dos Açores de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005 (2.ª série), de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Zona Militar dos Açores:

a) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 125 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *c*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de • 5000.

5 — As competências referidas nos n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 2 e para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no segundo-comandante da Zona Militar dos Açores, bem como nos comandantes, directores ou chefes de unidades, estabelecimentos e órgãos, com a possibilidade de estes as subdelegarem nos segundos-comandantes, subdirectores ou subchefes.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 4057/2006

de 20 de Janeiro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres, tenente-general (01614165) **António Alberto da Palma**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do referido Comando:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Todos os actos respeitantes ao Grupo de Aviação Ligeira do Exército inseridos no âmbito da dependência hierárquica desse órgão em relação ao Chefe do Estado-Maior do Exército, sem prejuízo da faculdade de avocação, bem como da emissão de directivas ou instruções sobre o modo como os referidos poderes devem ser exercidos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Comando Operacional das Forças Terrestres, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de • 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de confidencial podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º comandante e no chefe do estado maior do Comando Operacional das Forças Terrestres.

6 — As competências referidas nos n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, podendo este subdelegá-las no 2.º comandante.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Comando Operacional das Forças Terrestres que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Despacho n.º 4058/2006
de 5 de Dezembro

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 24 078/2005, de 4 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Novembro de 2005, do tenente-general ajudante-general do Exército, subdelego no COR ENG (10639478) **Aníbal Alves Flambó**, subdirector da Direcção da Administração e Mobilização do Pessoal, a competência (resultante dos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, alínea *b*), do sobredito diploma legal) para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas, com cumprimento de formalidades legais, até • 49 879,80.

Este despacho produz efeitos a partir de 12 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *Joaquim Formeiro Monteiro*, major-general.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 2807/2006
de 13 de Janeiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 8.º T/VC/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 2808/2006

de 13 de Janeiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 10.º T/PQ/05, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 4723/2006

de 7 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 1.º T/OE/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 4724/2006

de 7 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 1.º T/OE/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 4725/2006

de 7 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada

para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/OE/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 4726/2006

7 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 1.º TCMD/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

. **Despacho n.º 4814/2006**

de 7 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/CMD/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Comando da Logística

Chefia de Abonos e Tesouraria

Despacho n.º 3096/2006

de 17 de Janeiro

1 — Nos termos do n.º 2 do despacho n.º 822/2006, do general QMG tenente-general Francisco António Fialho da Rosa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 13 de Janeiro de 2006, subdelego no subchefe da Chefia de Abonos e Tesouraria, TCOR ADMIL (07721880) **Álvaro José Afonso Oliveira**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de • 4987,98.

2 — Este despacho produz efeitos desde 19 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Chefe, *Francisco António Coelho Nogueira*, coronel.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 3098/2006
de 26 de Janeiro

1 — No uso da competência que me é conferida pelos n.os 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa (CF/GML), COR ADMIL (02602276) **Ramiro do Casal Bom**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais até • 5000;
b) Autorizar a subdelegação das competências referidas no subchefe do CF/GML.

2 — Este despacho produz efeitos desde 26 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 3097/2006
de 12 de Dezembro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 953/2005, de 22 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, com referência ao n.º 5 do despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do NP/BSS, MAJ SGE (16206379) **José Carlos Zenha Lopes**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 2487/2006
de 21 de Dezembro

1 — Ao abrigo do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, de 22 de Julho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, subdelego no 2.º comandante da Região Militar do Sul, major-general (14487775) **Mário Rui Correia Gomes**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Região Militar do Sul:

a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 50 000, competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na entidade referida no n.º 1 a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Região Militar do Sul:

a) Da área da inspecção da Região Militar do Sul:

Coordenação das actividades de inspecção e de visitas de assistência técnica;

b) Da área do pessoal:

1) Relativos à gestão de oficiais, sargentos, praças e pessoal civil, com excepção dos oficiais do quadro permanente, nomeadamente:

a) Colocações;
b) Transferências;
c) Diligências;
d) Requerimentos;
e) Frequência de cursos;
f) Juntas hospitalares de inspecção;
g) Actualização de pensões;
h) Contagem de tempo de serviço;

2) Relativos à convocação e mobilização:

Todos;

c) Da área das operações, informações e segurança:

1) Relativos à segurança militar, excepto servidões militares;
2) Relativos a exercícios e ao levantamento e aprontamento dos encargos operacionais da responsabilidade da Região Militar do Sul;
3) Relativos a escoltas;
4) Relativos a guardas de honra e outras cerimónias militares, excepto dias das unidades;
5) Relativos ao apoio a entidades e organismos públicos;

d) Da área da logística:

1) Relativos a transporte de pessoal e utilização de viaturas;
2) No âmbito do Regulamento da Administração dos Transportes das Forças Armadas em Tempo de Paz (RETAFA);
3) Relativos ao processamento para atribuição de casas do estado;
4) Relativos ao planeamento e controlo mensal de ajudas de custo e horas extraordinárias;
5) Relativos ao apoio a entidades e organismos públicos, autárquicos, de interesse público e eventualmente privados, no âmbito da missão específica do Exército;
6) Relativos à defesa e preservação do ambiente;

e) Da área da instrução e treino:

Todos;

f) Da área da justiça e disciplina:

1) Ordenar a remessa às delegações da PJM de documentos com vista a eventuais investigações, nos termos dos artigos 332.º e 334.º do Código de Justiça Militar (CJM);
2) Assinar a correspondência de envio às entidades competentes de documentação relativa a processos no âmbito do CJM;
3) Visar e accionar as propostas dos comandantes, directores e chefes das U/E/O da Região Militar do Sul ou requerimentos individuais de concessão de medalhas de comportamento exemplar e de medalhas comemorativas das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, promovendo o seu envio à Direcção de Justiça e Disciplina (DJD);
4) Visar e accionar requerimentos relativos a pedidos de autorização para uso e averbamento nos documentos de matrícula individuais, de distintivos especiais das comemorações colectivas, de membros honorários das ordens honoríficas, de medalhas e insígnias nacionais, não militares ou estrangeiras, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de Dezembro, promovendo o seu envio à Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal (DAMP);
5) Visar, despachar e promover o encaminhamento de processos:

   a) De concessão de pensão de preço de sangue (Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro);
   b) Por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País (Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro);
   c) Para concessão de pensões de ex-prisioneiros de guerra (Decreto-Lei n.º161/2001, de 22 de Maio).

4) Determinar às U/E/O a elaboração, a reabertura ou a realização de diligências relativas a processos por acidente ou doença respeitantes a militares fora da efectividade de serviço;
7) Visar e decidir sobre processos por acidente ou doença respeitantes a militares na efectividade de serviço;
8) Ordenar a realização de deprecadas às unidades da Região Militar do Sul.

g) Da área das transmissões e telecomunicações permanentes:

Todos;

h) Da área da informática:

Todos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Região Militar do Sul que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 3952/2006
de 18 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 2922/2005, de 5 de Janeiro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, rectificado pela rectificação n.º 1481/2005, de 10 de Agosto, publicada no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, subdelego no chefe do Centro de Finanças do Comando da Zona Militar da Madeira, MAJ ADMIL (02923183) **Fernando António Marçal Pimenta**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, até • 5000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 13 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *José Ribeirinha Diniz da Costa,* major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 3/31 DE MARÇO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 55/2006:

Define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões 53

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 60/2006:

Regula o preenchimento das vagas existentes no posto de tenente-general do quadro de pessoal do Exército, constante do mapa publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho 55

Decreto-Lei n.º 61/2006:

Aprova a Lei Orgânica do Exército 56

PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 229/2006:

Procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e comparticipação da ADSE 67

DESPACHOS

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação

Despacho n.º 275/2006:

Aplica aos estabelecimentos militares de ensino, Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas, as normas de orientação pedagógica daquele Ministério, de modo a assegurar a completa equivalência aos ministrados noutros estabelecimentos de ensino oficial congéneres 68

Ministério da Defesa Nacional Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4986/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 3379 FS (ED.08), «In-flight visual signals» 69

Despacho n.º 4988/2006:

Ratifica o STANAG 4249 C3 (ED.03), «NATO reference model for open systems interconnection — NATO standardized profile — connection-oriented mode gateway between tactical packet switched data networks using a digital data circuit» 70

Despacho n.º 4989/2006:

Ratifica o STANAG 4447 LAND (ED.01), «Performance specification for a ship's NBC air filter» 70

Despacho n.º 4990/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02), «Aircraft engine controls, switches, displays, indicators, gauges and arrangements» 70

Despacho n.º 4991/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED..03), «Procedures to determine the degree of ballistic performance similarity of NATO indirect fire ammunition and the applicable corrections to aiming data» 71

Despacho n.º 4992/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03), «Aircraft emergency rescue information (fire protection)» 71

Despacho n.º 6891/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 7174 AMLI (ED.01) (RD1), «Airfield clearance planes» 72

Despacho n.º 6893/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2180 AJOD (ED.01), «Non-article 5 crisis response operations — AJP-3.4» 72

Despacho n.º 7113/2006:

Altera a composição do CCESM, bem como as tarefas e competências 73

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 29/CEME/2006:

Institucionalização do Presídio Militar de Tomar como herdeiro das tradições militares e do património Histórico da extinta Casa de Reclusão de Elvas 74

Despacho n.º 5217/CEME/2006:

Aprova os efectivos dos quadros especiais do Exército, por categorias e postos, para vigorarem durante o ano de 2006 75

Comando do Pessoal

Despacho n.º 6786/2006:

Delegação de competências para homologar classificações de serviço do pessoal civil e militarizado em exercício de funções na estrutura que integra o Comando do Pessoal do Exército — revogação de despachos 77

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 6133/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 77

Despacho n.º 6134/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 78

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 5177/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Batalhão do Serviço de Transportes 78

Despacho n.º 5178/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do estado-maior interino do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 78

Despacho n.º 6787/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel subchefe do estado-maior do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 79

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 5045/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe, do CFIN/RMN 79

Comando Operacional das Forças Terrestres

Despacho n.º 6502/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe do estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres 80

Despacho n.º 6503/2006:

Subdelegação de competências no coronel Comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército 80

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 5480/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes 80

Academia Militar

Despacho n.º 5043/2006:

Subdelegação de competências no coronel director dos Serviços Gerais 81

ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acordão n.º 682/2005 — Processo n.º 275/2005:

Declara a inconstitucionalidade, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º, da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugação com a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro 81

I — DECRETOS-LEIS

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Decreto-Lei n.º 55/2006 de 15 de Março

A Lei n.º 17/2000, de 20 de Agosto, que aprovou as bases da segurança social, previa que «os regimes de protecção social da função pública deverão ser regulamentados por forma a convergir com os regimes do sistema de segurança social quanto ao âmbito material, regras de formação de direitos e atribuição de prestações». Este princípio foi reiterado pela Lei n.º 32/2002, de 20 de Dezembro, no seu artigo 124.º

Nesta senda, o Conselho de Ministros aprovou, em 2 de Junho de 2005, as suas Resoluções n.os 102/2005 e 110/2005, publicadas no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 24 e de 30 de Junho de 2005, respectivamente. Com estas resoluções deixou-se bem claro que o Governo aprovaria um conjunto de medidas de carácter estruturante, que implicam alterações legislativas com vista ao reforço da equidade, da convergência e da eficácia e sustentabilidade dos regimes de protecção social.

No cumprimento do compromisso assumido no seu Programa, o XVII Governo Constitucional apresentou à Assembleia da República, como passo inicial, uma proposta de lei, entretanto publicada como Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que estabelece mecanismos de convergência do regime de protecção social da função pública com o regime geral da segurança social, no que respeita às condições de aposentação e cálculo das pensões e ainda à pensão de sobrevivência.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2006 a Caixa Geral de Aposentações (CGA) encontra-se inibida de proceder à inscrição de novos subscritores, passando a constituir um regime fechado.

Simultaneamente, no n.º 2 do mesmo artigo 2.º, estatui-se que «o pessoal a que, nos termos da legislação vigente, fosse aplicável o regime de protecção social da função pública em matéria de aposentação, em razão da natureza da instituição a que venha a estar vinculado, do tipo de relação jurídica de emprego de que venha a ser titular ou de norma especial que lhe conferisse esse direito, que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006, é obrigatoriamente inscrito no regime geral de segurança social.».

Assim, no cumprimento do legalmente estatuído e dentro dos limites impostos pelo texto da lei, cumpre agora, de forma transitória, tornar exequíveis os princípios gerais nela consagrados, designadamente quanto à inscrição no regime geral de segurança social para as eventualidades, até à data, a cargo da CGA.

Naturalmente, esta regulamentação concretiza a aplicação da legislação em vigor no regime geral da segurança social às especificidades resultantes do disposto na Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que vem sendo referida, enquanto não for aprovada a legislação prevista que permita a inscrição daquele pessoal para a totalidade das eventualidades. Com o presente diploma pretende-se, sobretudo, clarificar a adequação do disposto nos Decretos-Leis n.os 199/99 e 200/99, ambos de 8 de Junho, procedendo-se, desde já, ao devido enquadramento do pessoal que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Pese embora a Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, ter sido objecto de negociação colectiva com as associações sindicais representativas dos trabalhadores da Administração Pública, com respeito pelas condições estabelecidas na Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, e sendo certo que com o presente diploma apenas se procede ao desenvolvimento daqueles princípios, atenta a importância da matéria a regulamentar, não quis o Governo deixar de voltar a ouvir as referidas associações sindicais.

Surge assim este diploma em execução dos princípios constantes da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, ajustando-o, designadamente, ao regime jurídico constante dos Decretos-Leis n.os 199/99 e 200/99, ambos de 8 de Junho.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito pessoal

1 — O presente decreto-lei define as regras de execução da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro.

2 — São obrigatoriamente abrangidos pelo regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, adiante designado por regime geral, os funcionários, agentes e demais pessoal previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 60/2005, de 29 de Dezembro, que inicie funções a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Artigo 2.º

Âmbito material

A protecção social garantida abrange a cobertura das eventualidades de invalidez, velhice e morte, sem prejuízo da aplicação de normas mais favoráveis previstas em legislação especial, bem como de encargos familiares.

Artigo 3.º

Inscrição

São obrigatoriamente inscritos no regime geral, na qualidade de beneficiários, o pessoal referido no n.º 2 do artigo 1.º e, na qualidade de contribuintes, as respectivas entidades empregadoras e os serviços e organismos processadores das remunerações.

Artigo 4.º

Obrigação contributiva

1 — A obrigação contributiva efectiva-se através do pagamento de contribuições resultantes da incidência da taxa contributiva sobre as remunerações fixada no número seguinte.

2 — A taxa contributiva é fixada, nos termos dos Decretos-Leis n.os 199/99 e 200/99, de 8 de Junho, em 23,08%, sendo de 12,08% para as entidades empregadoras e os serviços e organismos processadores das respectivas remunerações e de 11% para o pessoal referido no n.º 2 do artigo 1.º

3 — A obrigação contributiva abrange o tempo de bonificação acrescido ao tempo de serviço efectivamente prestado, sempre que aquela situação se encontre fixada em legislação especial.

Artigo 5.º

Financiamento

1 — Sempre que, por força da aplicação de legislação especial, o funcionário, agente ou outro pessoal beneficie de regime mais favorável por referência ao regime geral de aposentação, o acréscimo de encargos daí resultante é suportado por verbas inscritas nos orçamentos dos serviços

e organismos a que os funcionários, agentes ou outro pessoal estão vinculados ou das correspondentes entidades empregadoras.

2 — Para o cumprimento do disposto no número anterior são transferidas, anualmente, dos orçamentos referidos no número anterior para o orçamento da segurança social as correspondentes verbas.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — José António Fonseca Vieira da Silva.*

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Ministério da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 60/2006

de 21 de Março

O Decreto-Lei n.º 161/2005, de 22 de Setembro, criou o Instituto de Estudos Superiores Militares e procedeu à extinção, no âmbito do Exército, do Instituto de Altos Estudos Militares, cujo director era um tenente-general.

Por outro lado, com a transformação em curso do Exército, dando sequência ao que se encontra estabelecido no Conceito Estratégico de Defesa Nacional, no Conceito Estratégico Militar e no Sistema de Forças Nacional, são extintos, no âmbito da componente fixa, três quartéis-generais de região militar (Porto, Lisboa e Évora), cujo comando também está cometido a oficiais generais com o posto de tenente-general.

Importa, por isso, flexibilizar a gestão do quadro de pessoal desse ramo das Forças Armadas no que concerne ao referido posto para que os efectivos existentes em cada momento sejam os adequados às necessidades orgânicas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Preenchimento das vagas

No posto de tenente-general do quadro de pessoal do Exército, constante do mapa publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 203/93, de 3 de Junho, passam a existir oito vagas.

Artigo 2.º
Produção de efeitos

O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado*.

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

Decreto-Lei n.º 61/2006
de 21 de Março

O Exército, componente terrestre do sistema de forças nacional, é uma instituição estruturante do Estado Português. Com efeito, para Portugal é fundamental a existência de um Exército moderno, adaptado e adaptável às alterações do ambiente político, estratégico e operacional contemporâneo, atento à evolução científica e tecnológica e adequado à realidade da profissionalização. Um Exército em consonância com os recursos humanos e económicos do País, versátil e disponível. Um Exército apto a satisfazer, no seu âmbito, os compromissos externos do Estado, num quadro de segurança internacional cada vez mais colectiva e cooperativa, e de operações militares predominantemente conjuntas e combinadas. Um Exército igualmente preparado para dar o seu contributo na prevenção e na resposta às novas ameaças, designadamente ao terrorismo transnacional.

O modelo organizacional do Exército, até agora em vigor, foi concebido no início da década de 1990. Alguns pressupostos deste modelo, de entre os quais o predomínio da organização territorial decorrente da obrigatoriedade do cumprimento do serviço militar e das necessidades de instrução associadas, encontram-se hoje ultrapassados, o que impõe a aprovação de uma nova estrutura orgânica cujas necessidades em efectivos são menores.

A transformação do Exército, a que o presente diploma procede, é norteada por princípios de racionalização, simplicidade e economia de meios e corporiza um conjunto de medidas cujo objectivo central é a prontidão da força militar, que se pretende mais flexível, projectável e pronta a ser empenhada.

Com vista a atingir o mais eficaz exercício da acção de comando e direcção e uma melhor gestão dos recursos, as relações hierárquicas entre os comandos e as diferentes unidades, estabelecimentos e demais órgãos passam a ser estabelecidas de forma directa através de níveis de autoridade simples e claramente diferenciados.

O Exército passa a integrar uma componente operacional materializada na Força Operacional Permanente e uma componente fixa que se afasta de um perfil territorial e que assenta na Estrutura de Comando e na Estrutura Base.

A Força Operacional Permanente do Exército é constituída pelas unidades operacionais, tendo como objectivo dar cumprimento às missões de natureza operacional, também numa perspectiva de emprego conjunto ou combinado, bem assim como no aproveitamento das estruturas e meios disponíveis, também às outras missões de interesse público.

A Estrutura de Comando abrange os órgãos descentralizadores da acção de comando do Chefe do Estado-Maior do Exército, competindo-lhes as actividades de planeamento de curto prazo e de direcção e execução. Ao Estado-Maior do Exército, órgão de apoio à decisão do Chefe do Estado Maior do Exército, cabem as tarefas de planeamento de médio e longo prazos.

São extintos os comandos territoriais e de natureza territorial, conformando-se uma Estrutura Base em que o regimento é a unidade de referência, enquanto parte da componente fixa do sistema de forças nacional. À Estrutura Base compete a missão principal de aprontamento e apoio à Força.

As alterações agora introduzidas, como resultado do processo de transformação do Exército, não invalidam a necessidade de alterações adicionais na Estrutura de Comando e na Estrutura Base agora definidas. Tais alterações decorrerão do programa de reestruturação em curso, no âmbito da administração central do Estado e dos processos de reorganização e de integração funcional a decorrer no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, designadamente do processo de reorganização da estrutura superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a Lei Orgânica do Exército, que se publica em anexo ao presente decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Disposições transitórias

1 — Enquanto não entrar em vigor a regulamentação prevista no artigo 31.º da Lei Orgânica do Exército aprovada pelo presente decreto-lei, mantêm-se em vigor, com as necessárias adaptações, os diplomas regulamentares do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, relativos aos órgãos que se mantêm na estrutura do Exército.

2 — O tenente-general titular do cargo de inspector-geral do Exército à data da entrada em vigor do presente diploma segue-se, na hierarquia, imediatamente a seguir ao Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, enquanto se mantiver no exercício dessas funções.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Fevereiro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Luís Filipe Marques Amado.*

Promulgado em 5 de Março de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 6 de Março de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

Lei Orgânica do Exército

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Missão

1 — O Exército tem por missão cooperar, de forma integrada, na defesa militar da República, através da realização de operações terrestres.

2 — Sem prejuízo da missão referida no número anterior, incumbe também ao Exército:

a) Participar, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, designadamente em operações internacionais humanitárias e de paz, na protecção e evacuação de cidadãos nacionais em áreas de tensão ou crise, bem como na representação do país em organismos e instituições internacionais;

b) Cumprir outras missões de interesse público que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 2.º
Integração no sistema de forças nacional

1 — O Exército é parte integrante do sistema de forças nacional.

2 — Os órgãos do Exército inserem-se nas componentes do sistema de forças nacional nos seguintes termos:

a) Na componente operacional, as unidades operacionais que integram a Força Operacional Permanente do Exército;

b) Na componente fixa, todos os restantes órgãos da estrutura do Exército.

Artigo 3.º
Princípios gerais de organização

1 — O Exército organiza-se numa estrutura vertical e hierarquizada e os respectivos órgãos relacionam-se através dos seguintes níveis de autoridade:

a) Comando;

b) Controlo;

c) Autoridade técnica.

2 — O comando é a autoridade conferida a um órgão que lhe permite dirigir ordens aos elementos subordinados, que ficam constituídos na obrigação de as respeitar, e caracteriza-se pela competência disciplinar desse órgão sobre todos os elementos na sua dependência hierárquica, individualmente subordinados ou integrando unidades, estabelecimentos ou outros órgãos da sua estrutura, atribuídos ou em reforço, por abranger todos os recursos e actividades e por incluir o poder de delegar as competências por si abrangidas.

3 — O controlo é a autoridade conferida a um órgão para dirigir elementos ou forças no desempenho de missões ou tarefas específicas, pormenorizando os actos de execução, se necessário, e caracteriza-se por não incluir a competência disciplinar nem o poder de determinar missões ou de delegar as competências por si abrangidas.

4 — A autoridade técnica é a autoridade que permite a um órgão fixar e difundir normas de natureza especializada, e não inclui a competência disciplinar.

Artigo 4.º

Autonomia administrativa e regime financeiro

1 — O Exército é dotado de autonomia administrativa.
2 — A gestão financeira do Exército rege-se pelo regime geral da contabilidade pública.
3 — Constituem receitas próprias do Exército:

a) As dotações atribuídas pelo Orçamento do Estado;
b) As quantias cobradas por actividades ou serviços prestados e o produto da venda de publicações;
c) Os saldos anuais das receitas consignadas, nos termos do decreto-lei de execução orçamental;
d) Quaisquer outras receitas que lhe estejam ou venham a estar atribuídas por lei, contrato ou outro título.

4 — A disciplina da organização da estrutura de gestão financeira e logística do Exército consta de decreto regulamentar.

5 — Compete ao Chefe do Estado-Maior do Exército a administração financeira e patrimonial do Exército, podendo autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as competências que são conferidas por lei aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

Artigo 5.º

Símbolos e datas festivas

1 — O Exército tem brasão de armas, bandeira heráldica e hino e as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm brasão de armas e bandeira heráldica.

2 — Os símbolos previstos nos números anteriores são aprovados por despacho do Chefe do Estado Maior do Exército.

3 — O Exército, as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm um dia festivo para a consagração da respectiva memória histórica, definido por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

CAPÍTULO II

Organização geral do Exército

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 6.º

Estrutura geral

O Exército compreende:

a) A Estrutura de Comando do Exército;
b) A Força Operacional Permanente do Exército;
c) A Estrutura Base do Exército.

SECÇÃO II

Estrutura de Comando do Exército

Artigo 7.º

Composição

A Estrutura de Comando do Exército compreende:

a) O Comando do Exército;
b) Os órgãos centrais de administração e direcção.

SUBSECÇÃO I

Comando do Exército

Artigo 8.º

Composição

O Comando do Exército compreende:

a) O Chefe do Estado-Maior do Exército;
b) O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
c) Os órgãos de conselho;
d) A Inspecção-Geral do Exército;
e) O Estado-Maior do Exército.

Artigo 9.º

Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) é o comandante do Exército.

2 — O CEME é o principal colaborador do Ministro da Defesa Nacional e do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas em todos os assuntos respeitantes ao Exército, tem as competências e dependências fixadas na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho previstos na lei.

3 — Ao CEME compete representar o Exército, em juízo e fora dele.

4 — O CEME pode delegar as suas competências próprias nos titulares dos órgãos que lhe estão subordinados.

Artigo 10.º

Gabinete do CEME

1 — O CEME dispõe de um gabinete para o seu apoio directo e pessoal.

2 — Ao gabinete do CEME incumbe, em especial, assegurar as actividades de relações públicas, informação pública e protocolo do Exército.

3 — O gabinete do CEME integra a assessoria jurídica, serviço a que compete prestar consultadoria jurídica e apoio contencioso ao Comando do Exército.

4 — O *Jornal do Exército* depende do Gabinete do CEME.

Artigo 11.º

Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (VCEME) é um tenente-general hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto.

2 — Compete ao VCEME:

a) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo CEME;
b) Substituir o CEME nas suas ausências ou impedimentos e quando ocorra a vacatura do cargo;
c) Dirigir os órgãos que se encontram na sua dependência directa.

3 — Estão na dependência directa do VCEME os seguintes órgãos:

a) A Direcção de História e Cultura Militar;
b) O Centro de Finanças Geral.

4 — O VCEME dispõe de um gabinete para o seu apoio directo e pessoal.

Artigo 12.º

Órgãos de conselho

1 — Os órgãos de conselho destinam-se a apoiar as decisões do CEME em assuntos especiais, no âmbito da disciplina, do aprontamento de forças e da administração do Exército.

2 — São órgãos de conselho do CEME:

a) O Conselho Superior do Exército;
b) O Conselho Superior de Disciplina do Exército;
c) A Junta Médica de Recurso do Exército.

Artigo 13.º

Conselho Superior do Exército

1 — O Conselho Superior do Exército (CSE) é o órgão máximo de consulta do CEME.

2 — O CSE é composto pelo CEME, que preside, e por todos os tenentes-generais do Exército na situação de activo em serviço nas Forças Armadas, excepto quando reúna em sessão restrita, em que integra, além do CEME, os tenentes-generais na situação de activo em serviço no Exército.

3 — Em diploma regulamentar são fixadas as situações em que o CSE reúne em plenário ou sessão restrita, conforme as matérias a tratar.

4 — O CSE pode integrar, sem direito a voto, outros oficiais habilitados para o tratamento de assuntos da ordem de trabalhos, a convocar pelo CEME.

Artigo 14.º

Conselho Superior de Disciplina do Exército

1 — O Conselho Superior de Disciplina do Exército (CSDE) é o órgão consultivo e de apoio do CEME em matéria disciplinar.

2 — A composição, o funcionamento e as atribuições do CSDE constam do Regulamento de Disciplina Militar.

Artigo 15.º

Junta Médica de Recurso do Exército

1 — À Junta Médica de Recurso do Exército (JMRE) compete estudar e dar parecer sobre os recursos interpostos de decisões baseadas em pareceres formulados pelas outras juntas médicas do Exército.

2 — O presidente da JMRE é um major-general.

Artigo 16.º

Inspecção-Geral do Exército

1 — A Inspecção-Geral do Exército (IGE) é o órgão directamente dependente do CEME que tem por missão apoiá-lo no exercício das funções de controlo e avaliação.

2 — A IGE é dirigida por um tenente-general designado por inspector-geral do Exército.

Artigo 17.º

Estado-Maior do Exército

1 — O Estado-Maior do Exército (EME) é o órgão de estudo, concepção e planeamento para o apoio à decisão do CEME.

2 — O EME integra:

a) O adjunto para o Planeamento;
b) O director-coordenador do Estado-Maior do Exército;
c) O Estado-Maior Coordenador;
d) O Estado-Maior Especial;
e) Os órgãos de apoio.

3 — O adjunto para o Planeamento é um tenente-general e compete-lhe dirigir o EME.

4 — O director-coordenador do Estado-Maior do Exército é um major-general e compete-lhe coadjuvar tecnicamente o adjunto para o Planeamento no exercício das suas funções.

5 — O Estado-Maior Coordenador é o principal elemento de apoio à decisão do CEME no âmbito do EME, executa o planeamento de médio e longo prazo, coordenando os planos, tarefas e actividades de todos os elementos do Exército, a fim de garantir o seu emprego como um todo sistemático, e compreende:

a) A Divisão de Recursos;
b) A Divisão de Planeamento de Forças;
c) A Divisão de Comunicações e Sistemas de Informação;
d) A Divisão de Informações.

6 — O Estado-Maior Especial auxilia o CEME e o Estado-Maior Coordenador em aspectos técnicos e outros aspectos específicos dos respectivos campos de acção e é composto por elementos a designar pelo CEME, em acumulação de funções.

7 — Os órgãos de apoio são a unidade de apoio e o sub-registo do Exército.

SUBSECÇÃO II

Órgãos centrais de administração e direcção

Artigo 18.º

Disposições gerais

1 — Aos órgãos centrais de administração e direcção compete assegurar a superintendência e execução em áreas ou actividades específicas essenciais, de acordo com as orientações superiormente definidas.

2 — São órgãos centrais de administração e direcção:

a) O Comando do Pessoal;
b) O Comando da Logística;
c) O Comando da Instrução e Doutrina;
d) O Comando Operacional.

Artigo 19.º

Comando do Pessoal

1 — O Comando do Pessoal assegura as actividades do Exército no domínio da administração do pessoal, de acordo com os planos e as directivas superiores.

2 — O comandante do Pessoal é um tenente-general designado por ajudante-general do Exército.

3 — O Comando do Pessoal compreende:

a) O comandante e o respectivo Gabinete;
b) O estado-maior;
c) A Inspecção;
d) O Centro de Finanças;
e) A Direcção de Administração de Recursos Humanos;
f) A Direcção de Obtenção de Recursos Humanos;
g) A Direcção de Justiça e Disciplina;
h) A Direcção de Serviços de Pessoal;
i) A Unidade de Apoio.

4 — O comandante do Pessoal tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME e dispõe de autoridade técnica no âmbito da administração do pessoal do Exército.

5 — Em apoio do Comando do Pessoal funcionam os Conselhos das Armas e dos Serviços que são presididos por um oficial general ou oficial superior, a designar, em acumulação de funções, pelo CEME.

6 — Os directores dos órgãos previstos nas alíneas *e*), *f*), *g*) e *h*) do n.º 3 são majores-generais.

Artigo 20.º

Comando da Logística

1 — O Comando da Logística assegura as actividades do Exército no domínio da administração dos recursos materiais e financeiros, de acordo com os planos e directivas superiores.

2 — O Comandante da Logística é um tenente-general designado por quartel-mestre-general, sendo coadjuvado por um major-general designado por adjunto do comandante da Logística.

3 — O Comando da Logística compreende:

a) O comandante e o respectivo Gabinete;
b) O estado-maior;
c) A Inspecção;

d) O Centro de Finanças;
e) A Direcção de Material e Transportes;
f) A Direcção de Infra-Estruturas;
g) A Direcção de Saúde;
h) A Direcção de Aquisições;
i) A Direcção de Finanças;
j) O Instituto Geográfico do Exército;
l) O Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris;
m) A Repartição de Apoio Geral.

4 — O comandante da Logística tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME e dispõe de autoridade técnica no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros do Exército.

5 — Os directores dos órgãos previstos nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 3 são majores-generais.

6 — Os estabelecimentos fabris do Exército, dotados por lei de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, estão sujeitos aos poderes de direcção e fiscalização do Comando da Logística.

Artigo 21.º

Comando da Instrução e Doutrina

1 — O Comando da Instrução e Doutrina assegura as actividades do Exército no domínio da instrução e da produção doutrinária, de acordo com os planos e as directivas superiores.

2 — O comandante da Instrução e Doutrina é um tenente-general.

3 — O Comando da Instrução e Doutrina compreende:

a) O comandante e o respectivo Gabinete;
b) O estado-maior;
c) A Inspecção;
d) O Centro de Finanças;
e) A Direcção de Doutrina;
f) A Direcção de Formação;
g) A Direcção de Educação;
h) A unidade de apoio.

4 — O comandante da Instrução e Doutrina tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME e dispõe de autoridade técnica no âmbito da instrução do Exército.

5 — Os directores dos órgãos previstos nas alíneas *e*), *f*) e *g*) do n.º 3 são majores-generais.

Artigo 22.º

Comando Operacional

1 — O Comando Operacional é, em tempo de paz, o principal comando da estrutura operacional do Exército, competindo-lhe:

a) Aprontar e manter as forças do Exército, bem como estudar, planear e conduzir o treino e emprego dessas forças;
b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público.

2 — O comandante Operacional é um tenente-general, e é coadjuvado por um major-general, designado por adjunto do comandante Operacional.

3 — O Comando Operacional compreende:

a) O comandante e o respectivo Gabinete;
b) O estado-maior;
c) A Inspecção;
d) O Centro de Finanças;
e) A Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação;
f) O Centro de Informações e Segurança Militar;
g) A unidade de apoio.

4 — O comandante Operacional tem sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

SECÇÃO III

Força Operacional Permanente do Exército

Artigo 23.º

Disposições gerais

1 — A Força Operacional Permanente do Exército (FOPE) depende do comandante Operacional e compreende:

a) As grandes unidades e as unidades operacionais;
b) As zonas militares dos Açores e da Madeira;
c) As forças de apoio geral.

2 — Em tempo de paz, e sem prejuízo da atribuição de forças a outros comandos operacionais, o comandante Operacional exerce o comando sobre as grandes unidades, zonas militares e unidades das forças de apoio geral na sua dependência, bem como, por despacho do CEME, sobre as forças de apoio geral dependentes de outros comandos.

3 — Em tempo de guerra, as unidades e as grandes unidades operacionais podem ficar na dependência do comando que for designado.

Artigo 24.º

Grandes unidades e unidades operacionais

1 — As grandes unidades são escalões de forças que integram unidades operacionais, dispondo de uma organização equilibrada de elementos de comando, de manobra e de apoio que lhes permitem efectuar o treino operacional e conduzir operações independentes.

2 — As unidades operacionais são as forças aprontadas pelos elementos da Estrutura Base do Exército cuja finalidade principal é o cumprimento de missões operacionais.

3 — São grandes unidades a Brigada Mecanizada, a Brigada de Intervenção e a Brigada de Reacção Rápida.

4 — Os comandantes das brigadas referidas no número anterior são majores-generais.

5 — As grandes unidades têm sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos que lhes forem atribuídos.

Artigo 25.º

Zonas militares dos Açores e da Madeira

1 — A zona militar dos Açores (ZMA) e a zona militar da Madeira (ZMM) asseguram a preparação e o treino das forças sob o seu comando, podendo ser-lhes atribuídas missões e meios operacionais.

2 — Os comandantes da ZMA e ZMM são majores-generais.

3 — O comando de cada uma das zonas compreende:

a) O comandante e o respectivo gabinete;

b) O estado-maior;

c) A unidade de apoio.

4 — Os comandantes da ZMA e ZMM têm sob o seu comando as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

Artigo 26.º

Forças de apoio geral

As forças de apoio geral são unidades de apoio de combate e de apoio de serviços que asseguram capacidades adicionais às grandes unidades, unidades operacionais e zonas militares, bem como o apoio supletivo às autoridades civis e a flexibilidade para responder a compromissos internacionais específicos.

SECÇÃO IV

Estrutura Base do Exército

Artigo 27.º

Composição

1 — A Estrutura Base do Exército (EBE) é composta pelas unidades, estabelecimentos e outros órgãos que têm como competência genérica formar, aprontar e manter forças operacionais.

2 — A Academia Militar integra a EBE, é comandada por um tenente-general e está na dependência directa do CEME.

3 — As unidades da EBE são identificadas pelo seu escalão, arma ou serviço e indicativo numérico, sendo o regimento a sua unidade base.

4 — Constituem também unidades da EBE as escolas práticas, os centros de formação geral e outras unidades a definir por despacho do CEME.

5 — Os estabelecimentos da EBE são os elementos da estrutura cuja atribuição genérica se relaciona com a educação, a logística de produção e a saúde militar, designadamente os hospitais do Exército.

6 — Os outros órgãos da EBE são as estruturas cuja competência genérica consiste em prestar apoio de serviços.

7 — As unidades da EBE cuja missão primária consiste na preparação e no aprontamento de forças da FOPE ficam sob o comando das grandes unidades, das zonas militares ou, excepcionalmente, na dependência directa do Comando Operacional, em termos a definir por despacho do CEME.

SECÇÃO V

Órgãos de apoio a mais de um ramo

Artigo 28.º

Identificação e missão

1 — Os órgãos de apoio a mais de um ramo das Forças Armadas têm como missão primária assegurar um apoio integrado, dispondo, para isso, de recursos provenientes dos ramos apoiados.

2 — São órgãos de apoio a mais de um ramo, no âmbito do Exército:

a) Os centros de recrutamento;

b) O Estabelecimento Prisional Militar;

c) O Centro Militar de Electrónica;

d) A Escola do Serviço de Saúde Militar;
e) O Centro Militar de Medicina Preventiva, integrado no Hospital Militar de Belém;
f) Outras unidades, estabelecimentos e órgãos como tal reconhecidos por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

3 — As atribuições específicas e a participação de cada ramo apoiado, no que se refere a recursos humanos, financeiros e materiais, são definidas por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 29.º

Relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos

A relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos que correspondem à organização prevista na presente lei orgânica consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 30.º

Extinção de unidades, estabelecimentos e órgãos

1 — São extintos os comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército que não têm lugar na organização prevista na presente lei orgânica.

2 — A relação dos órgãos a que se refere o número anterior consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 31.º

Regulamentação

A organização, as missões e as competências das unidades, estabelecimentos e demais órgãos que constituem o Exército são estabelecidas por decreto regulamentar.

II — PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 229/2006 de 10 de Março

Procede à revisão anual das remunerações dos funcionários e agentes da administração central, local e regional, actualizando os índices 100 e as escalas salariais em vigor, bem como as tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e comparticipação da ADSE.

(DR I-B série, n.º 50, de 10Mar06, pág. 1 789)

III — DESPACHOS

Ministérios da Defesa Nacional e da Educação

Despacho conjunto n.º 275/2006
de 6 de Março

As determinações legais respeitantes ao ensino básico e secundário, nomeadamente as definidas no Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de Janeiro, e no Despacho Normativo n.º 15/2005, de 28 de Fevereiro, entre outros, provocaram a desactualização das regras fixadas no despacho conjunto de 26 de Maio de 1988 do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Educação, impossibilitando a sua aplicação aos alunos dos estabelecimentos militares de ensino, Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas.

Tendo em conta os princípios que orientam a avaliação de aprendizagens definidos pelo Ministério da Educação, considera-se que os cursos ministrados nos estabelecimentos militares de ensino devem reger-se pelas normas de orientação pedagógica daquele Ministério, de modo a assegurar a completa equivalência aos ministrados noutros estabelecimentos de ensino oficial congéneres.

Importando, porém, salvaguardar as características específicas daqueles estabelecimentos, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 615, de 11 de Dezembro de 1942, no artigo 4.º do Decreto n.º 34 093, de 8 de Novembro de 1944, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42 632, de 4 de Novembro de 1959, determina-se o seguinte:

I — Disposições gerais:

1 — Nos estabelecimentos militares de ensino Colégio Militar, Instituto Militar dos Pupilos do Exército e Instituto de Odivelas, são observadas as normas relativas à avaliação das aprendizagens definidas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial e, ainda, as condições constantes do presente despacho visando a aprovação e transição de ano no âmbito de cada um dos estabelecimentos militares de ensino.

2 — Nos estabelecimentos militares de ensino vigora o regime de classe.

II — Transição de ano:

Ensino básico:

3 — Os alunos do 5.º ao 8.º anos de escolaridade transitam para o ano imediato quando obtiverem classificação igual ou superior a 3 em todas as disciplinas e menção não inferior a *Satisfaz* na área de projecto ou em todas menos duas, desde que não integrem cumulativamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

4 — Os alunos referidos no n.º 3 não transitam de ano se obtiverem classificação inferior a 3 na mesma disciplina ou *Não satisfaz* na área de projecto em dois anos consecutivos.

5 — Os alunos do 9.º ano de escolaridade são admitidos a exames e aprovados nos termos das normas definidas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial.

Ensino secundário:

6 — Os alunos dos 10.º e 11.º anos de escolaridade transitam para o ano imediato nos termos das normas estipuladas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial desde que, por força do regime de classe em vigor nos estabelecimentos militares de ensino, possam matricular-se em todas as disciplinas do novo ano.

7 — Em virtude do regime de classe previsto no n.º 2 do presente despacho, o aluno que, para efeitos de transição ao ano imediato, repetir o 10.º ou 11.º anos de escolaridade deverá obter aprovação em cada uma das disciplinas do ano que repete. Nas disciplinas em que o aluno já tenha obtido aproveitamento prevalecerá a classificação mais elevada.

9 — Os alunos do 12.º ano de escolaridade são aprovados nos termos do disposto nas normas definidas pelo Ministério da Educação para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial.

10 — Em virtude do regime de classe previsto no n.º 2 do presente despacho, o aluno que repetir o 12.º ano de escolaridade deverá obter aprovação em cada uma das disciplinas do ano que repete. Nas disciplinas em que o aluno já tenha obtido aproveitamento prevalecerá a classificação mais elevada.

III — Disciplinas próprias dos estabelecimentos militares de ensino:

10 — As especificidades próprias dos estabelecimentos militares de ensino permitem que, sem prejuízo dos planos curriculares definidos pelo Ministério da Educação, sejam ministradas outras disciplinas ou cursos e tomadas as providências de diversa natureza favoráveis à melhor preparação escolar dos alunos e à sua formação moral, cívica e, quando for o caso, militar.

11 — No Colégio Militar, a frequência da instrução militar é obrigatória e conta para efeitos de aprovação e transição de ano.

12 — No Instituto Militar dos Pupilos do Exército a instrução militar é obrigatória mas não conta para efeitos de aprovação e transição de ano.

13 — No Instituto de Odivelas a instrução militar é ministrada em regime de voluntariado e não conta para efeitos de aprovação e transição de ano.

14 — A instrução militar ministrada nos estabelecimentos militares de ensino rege-se pelas directivas emitidas pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, ou pela entidade em quem for delegado, nomeadamente quanto à equivalência a atribuir aos alunos que concluam com aproveitamento o 12.º ano de escolaridade.

15 — A inclusão de outras disciplinas próprias dos estabelecimentos militares de ensino nos planos curriculares carece de aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, ou da entidade em quem for delegado, mediante proposta do director do respectivo estabelecimento, abrangendo a definição dos seus objectivos, anos de escolaridade em que são ministrados, programa, horário semanal, normas de avaliação aplicáveis e efeitos de classificações obtidas pelos alunos.

IV — Disposições finais:

16 — Tendo em conta as estruturas próprias de cada estabelecimento, nomeadamente as suas capacidades e meios, as turmas, as áreas curriculares não disciplinares para o ensino básico e as disciplinas específicas para o ensino secundário serão definidas anualmente pelo director do respectivo estabelecimento.

17 — Aos alunos que sejam abatidos ao efectivo de um estabelecimento militar de ensino aplicar-se-ão as normas definidas pelo Ministério da Educação para transição de ano e matrícula para a generalidade dos estabelecimentos de ensino oficial.

18 — É revogado o despacho conjunto dos Ministérios da Defesa Nacional e da Educação de 26 de Maio de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 15 de Junho de 1988.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.* — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4986/2006
de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3379 FS (ED.08), «In-flight visual signals».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a de promulgação definida pela autoridade OTAN competente, no Exército, na data coincidente com a de ratificação nacional, e na Força Aérea três meses após a data de promulgação definida pela autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 4988/2006

de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4249 C3 (ED.03), «NATO reference model for open systems interconnection — NATO standardized profile — connection-oriented mode gateway between tactical packet switched data networks using a digital data circuit».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 4989/2006

de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 4447 LAND (ED.01), «Performance specification for a ship's NBC air filter».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*

Despacho n.º 4990/2006

de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território

nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 7139 AI (ED.02), «Aircraft engine controls, switches, displays, indicators, gauges and arrangements».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a de ratificação nacional com a reserva de apenas o aplicar, quando possível, em futuras aquisições destes equipamentos, no Exército e na Força Aérea na mesma data, este último com a reserva de apenas o aplicar em futuras aquisições.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado*

.

Despacho n.º 4991/2006

de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 4106 LAND (ED.03), «Procedures to determine the degree of ballistic performance similarity of NATO indirect fire ammunition and the applicable corrections to aiming data».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a da ratificação nacional e no Exército na mesma data, com a reserva de só o aplicar no sistema de formação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 4992/2006

de 20 de Fevereiro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica e implementa o STANAG 3896 CFR (ED.03), «Aircraft emergency rescue information (fire protection)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea na data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 6891/2006

de 16 de Março

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7174 AMLI (ED.01) (RD1), «Airfield clearance planes».

2 — A implementação será efectuada no Exército na data coincidente com a data de ratificação nacional e na Força Aérea na mesma data, com a reserva de que continuará a aplicar legislação própria relativamente aos seguintes critérios:

§ 2 — «Runway strip» (anexo A);
§ 4 — «Inner horizontal surface» (anexo A);
§ 2 — «Conical surface» (anexo A).

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 6893/2006

de 16 de Março

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2180 AJOD (ED.01) «Non-article 5 crisis response operations — AJP-3.4».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 7113/2006

de 17 de Março

Considerando que, nos termos do meu despacho n.º 10 809/2005, de 2 de Maio, compete ao Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar (CCESM) o estudo, o planeamento e a concepção das políticas para o ensino superior militar (ESM);

Considerando que da execução da missão e das tarefas determinadas pelo referido despacho resultou a criação do Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), que originou, por sua vez, alterações ao nível da composição do CCESM que importa desde já reorganizar e, bem assim, redefinir-lhe as tarefas e competências; e

Tendo ainda em conta que, nos termos do supracitado despacho, orientações no que se refere à definição do modelo do ESM serão objecto de despacho específico, o que agora se concretiza:

Assim, considerando o que antecede, determino:

1 — O Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar (CCESM), criado pelo despacho n.º 10 809/2005 (2.ª série), de 2 de Maio, passa a ter a seguinte composição:

a) O Presidente, tenente-general (REF) José Eduardo Martinho Garcia Leandro;
b) O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar;
c) O director do Instituto de Estudos Superiores Militares;
d) Um vice-almirante designado pelo Chefe do Estado-Maior da Armada;
e) Um tenente-general designado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
f) Um tenente-general designado pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
g) O comandante da Academia Militar;
h) O comandante da Escola Naval;
i) O comandante da Academia da Força Aérea;
j) O director da Escola de Saúde Militar;
k) Os comandantes ou directores dos estabelecimentos militares de ensino superior politécnico quando o cargo não for exercido em acumulação pelo comandante do estabelecimento de ensino superior militar (ESM) do respectivo ramo.

2 — Podem ser convidadas a participar nas reuniões do Conselho, por iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros, quaisquer entidades cujos contributos sejam considerados como relevantes.

3 — Para prestação de apoio técnico e administrativo ao CCESM são mantidas as nomeações decorrentes do meu despacho de 28 de Junho de 2005, sem prejuízo da agregação de outros elementos para a realização de tarefas e estudos específicos.

4 — O CCESM, assumindo que o objectivo central do ESM consiste na satisfação das necessidades de formação das Forças Armadas (FA) em geral e dos respectivos ramos em particular, bem como na integração no Sistema Nacional de Ensino Superior, sem prejuízo das especificidades da instituição militar, desenvolve doravante os seus trabalhos atento o enquadramento acima definido e propondo-me, até 31 de Julho de 2006:

a) Um modelo de formação dos oficiais das FA com base no conceito de aprendizagem ao longo da carreira que, de forma coerente, articule a formação inicial e de carreira e que, em particular:

1) Estabeleça o quadro de articulação entre a formação inicial e de carreira, designadamente entre os estabelecimentos de ensino superior militar e o Instituto de Estudos Superiores Militares;
2) Defina qual o papel a reservar ao ensino universitário e ao politécnico no âmbito do ensino superior militar, em que fases do processo formativo dos oficiais devem ser exigidos ou proporcionados os diferentes graus académicos (conferidos por um ou por outro daqueles dois tipos de ensino) e em que estrutura ou estruturas de ensino se vão obter os graus académicos desejados;
3) Assuma características de flexibilidade no sentido de configurar várias vias para atingir os objectivos de formação desejados e responder às exigências de conjunturas em permanente mutação, de abertura para potenciar as vantagens da integração do subsistema de ESM no sistema nacional de ensino superior e de racionalidade económica;

b) Um modelo de integração do ESM no processo de Bolonha tal como ele for assumido pelo sistema nacional de ensino superior;
c) Um projecto de diploma para aplicação ao ensino superior público militar dos princípios constantes do decreto-lei que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, como previsto no n.º 2 do artigo 2.º daquele decreto-lei;
d) Um modelo de estrutura directora do ESM, conceito e competência.

5 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 29/CEME/2006
de 13 de Fevereiro

Considerando que:

a) Se prevê a extinção da Casa de Reclusão de Elvas, cuja desactivação já se encontra efectivada;
b) O Presídio Militar de Tomar, no âmbito da transformação do Exército, passará a ser o seu único estabelecimento prisional militar, concentrando e substituindo todos os anteriores;
c) O referido presídio partilha com a Casa de Reclusão de Elvas a mesma natureza de estabelecimento prisional;
d) Assim, apresenta-se como solução mais lógica e apropriada, a atribuição ao Presídio Militar de Tomar do património histórico da referida Casa de Reclusão de Elvas.

Determino que:

Seja institucionalizado o Presídio Militar de Tomar como herdeiro das tradições militares e do Património Histórico da extinta Casa de Reclusão de Elvas.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luis Valença Pinto*, general.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 5217/2006

de 13 de Fevereiro

— Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, no que concerne:

À competência atribuída a cada militar, que deve ser compatível com o nível de responsabilidade inerente às funções a exercer, de acordo com o posto e a qualificação exigidos para o seu desempenho eficiente, não podendo aquele ser nomeado para cargos a que corresponda posto inferior ao seu, nos termos dos artigos 39.º e 40.º;

Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 125.º a 132.º;

Ao accionamento do processo administrativo conducente ao preenchimento, obrigatório e na totalidade, de vacaturas nos respectivos quadros especiais, por militares que reúnam as condições de promoção, determinado pelo artigo 165.º;

Ao ordenamento dos militares dos QP em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º, e aos lugares atribuídos aos quadros especiais a que pertencem, os quais constituem suporte fundamental para a determinação de vagas que venham a ocorrer;

b) O quadro de pessoal militar do Exército, fixado pelo Decreto-Lei n.º 202/93, de 3 de Junho, que constitui instrumento de referência da gestão e administração dos recursos humanos;

c) A necessidade de garantir condições de equidade no desenvolvimento das carreiras dos oficiais e dos sargentos dos QP, mantendo um ritmo de promoções equilibrado e procurando, no âmbito das competências e possibilidades de intervenção do Exército, desbloquear algumas situações existentes de constrangimento dessas carreiras:

No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 164.º do EMFAR e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino:

1 — Os efectivos dos quadros especiais do Exército, por categorias e postos, aprovados para vigorarem durante o ano de 2006, são os constantes do quadro anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Os lugares constantes no quadro a que se refere o número anterior na linha intitulada «Qualquer dos quadros especiais» destinam-se a ser distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, com o objectivo de eliminar ou atenuar eventuais desequilíbrios, por referência aos cursos de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

ANEXO

Efectivos dos quadros especiais para 2006

1 — Oficiais

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	COR	TCOR	MAJ	CAP/SUB	
INF	48	150	145	475	818
ART	16	60	57	222	355
CAV	14	33	24	140	211
ENG	8	9	14	88	119
TM	6	13	17	92	128
ADMIL	13	21	20	145	199
MAT	3	7	17	62	89
MED	6	16	10	59	91
FARM		6		24	30
VET		5		16	21
DENT				12	12
TEDT				35	35
CBMUS				10	10
TEXPTM			3	49	52
TMANTM			7	50	57
TMANMAT			15	91	106
TPESSECR				90	90
TTRANS				38	38
SGE		4	60	129	193
QTS					
SGPO			4		4
Subtotal	114	324	393	1 827	2 658
Qualquer dos quadros especiais	47	74	137		258
Total	161	398	530	1 827	2 916

2 — Sargentos

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	SMOR	SCH	SAJ	1/2 SAR	
INF	20	78	332	515	945
ART	5	38	142	240	425
CAV	6	23	90	175	294
ENG	1	13	72	220	306
TM	1	18	85	210	314
AM	1	8	35	157	201
MAT	2	26	170	310	508
MED	3	21	55	101	180
FARM		1	7	13	21

QEsp	Postos/grupo de postos				Soma
	SMOR	SCH	SAJ	1/2 SAR	
VET		1	5	6	12
DT					
MUS		10	70	129	209
CLAR			12	31	43
PESSEC				75	75
TRANS				35	35
SGE		11	62	108	181
AMAN			2	6	8
PARAQ		2	75	40	117
AMAPQ					
Subtotal	39	250	1 214	2 371	3 874
Qualquer dos quadros especiais	45	71	124		240
Total	84	321	1 338	2 371	4 114

Comando do Pessoal

Despacho n.º 6786/2006

de 8 de Março

1 — Ao abrigo do n.º 1 dos artigos 141.º e 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e das disposições conjugadas dos artigos 14.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), e 39.º do Regulamento da Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores e Dirigentes Intermédios da Administração Pública (Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio), sobre o assunto em título, revogo os meus despachos n.os 10, de 13 de Abril, e 20, de 25 de Novembro, ambos de 2005, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.os 83, p. 6842, de 29 de Abril de 2005, e 238, p. 17 353, de 14 de Dezembro do mesmo ano.

2 — A presente revogação tem efeito retroactivo, nos termos do artigo 145.º, n.º 2, do CPA.

O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 6133/2006

de 9 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada

para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/PQ/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 6134/2006

de 9 de Fevereiro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 1.º T/PQ/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 5177/2006

de 23 de Janeiro

1 — No uso da competência que me é conferida pelos n.os 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Batalhão do Serviço de Transportes (BST), o TCOR ART (10741582) **António Joaquim Ramalhoa Cavaleiro**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do BST:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000;
b) Autorizar a subdelegação das competências referidas no subchefe do BST.

2 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 5178/2006

de 7 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.os 1, alíneas *b*) e *e*), e 3 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego

no chefe do estado-maior interino do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa (CEM/QG/GML Int), TCOR INF (17131684) **Artur José Lima Castanha**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do QG/GML:

a) Decidir sobre processos de amparo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Amparos, aprovado pela Portaria n.º 94/90, de 8 de Fevereiro;
b) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000;
c) Autorizar a subdelegação das competências referidas no sub-chefe do estado-maior do QG/GML.

2 — Este despacho produz efeitos desde o dia 1 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 6787/2006
de 22 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 1, alínea *b*), do despacho n.º 6/GML/06, de 15 de Fevereiro, do tenente-general governador militar de Lisboa, subdelego no subchefe do Estado-Maior (SubCEM) do Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, TCOR INF (17131684) **Artur José Lima Castanha**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior, *José António Henriques Dinis*, coronel.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 5045/2006
de 20 de Janeiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 953/2005, de 22 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, com referência ao n.º 5 do despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do CF/RMN, TCOR ADMIL (06220279) **Jorge Eduardo Mota Santos**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500;
b) Competência para conceder a credenciação nacional no grau de confidencial ao pessoal sob o seu comando.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira*, tenente-general.

Comando Operacional das Forças Terrestres

Despacho n.º 6502/2006
de 24 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do n.º 6 do despacho n.º 13/CEME/2006, de 20 de Janeiro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2006, subdelego, no chefe do estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres, COR INF (09859176) **Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder a credenciação nacional, no grau de «confidencial», ao pessoal sob o seu comando, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

b) Competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços com empreitadas de obras públicas até ao limite de • 12 469,95;

c) Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

2 — As competências referidas no n.º 1, alínea *b*), podem ser subdelegadas pelo chefe de estado-maior do Comando Operacional das Forças Terrestres, no todo ou em parte.

O Comandante, *António Alberto da Palma,* tenente-general.

Despacho n.º 6503/2006
de 24 de Fevereiro

1 — Ao abrigo do n.º 6 do despacho n.º 13/CEME/2006, de 20 de Janeiro, do general Chefe do Estado Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2006, subdelego no comandante do Grupo de Aviação Ligeira do Exército, COR CAV (16567179) **João Paulo Silva Esteves Pereira**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Conceder a credenciação nacional, no grau de «confidencial», ao pessoal sob o seu comando, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

b) Competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços com empreitadas de obras públicas, até ao limite de • 12 469,95;

c) Autorizo que as competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) possam ser subdelegadas no 2.º comandante.

Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *António Alberto da Palma,* tenente-general.

Escola Prática do Serviço de Transportes

Despacho n.º 5480/2006
de 23 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo n.º 2 do despacho n.º 20 644/2005, de 1 de Setembro, do general comandante da Região Militar do Norte, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática do Serviço de Transportes,

TCOR INF (10995883) **José António Teixeira Leite**, competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *José da Silva Ferreira Loureiro,* coronel.

Academia Militar

Despacho n.º 5043/2006

de 23 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 13 852/2004 (2.ª série), de 23 de Junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 14 de Julho de 2004, subdelego no director dos Serviços Gerais, COR INF (11013973) **Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens, e serviços e empreitadas de obras públicas até • 74 820, conferidas pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 23 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos Serviços Gerais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Carlos Alberto de Carvalho dos Reis,* tenente-general.

IV — ACÓRDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 682/2005 — Processo n.º 275/2005 — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — O pedido e os seus fundamentos

1 — O Provedor de Justiça veio, ao abrigo do disposto no artigo 281.º, n.º 2, alínea *d*), da Constituição da República Portuguesa, requerer a apreciação e declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine,* do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, que aprovou o regime legal da carreira de enfermagem, em conjugação com a tabela I anexa àquele diploma e do qual faz parte integrante, bem como das normas resultantes da conjugação dos artigos 2.º, n.os 4 e 5, e 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que veio alterar aquele, com os mapas da tabela a este anexa, alterados de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

2 — O teor das normas e tabelas referidas é o que a seguir se indica:

a) Do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro:

«Artigo 12.º

Escalão de promoção

A promoção a categoria superior faz-se da seguinte forma:

a) . . . . . .

b) Para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a promoção corresponda o índice superior mais aproximado, se o interessado vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior.»

Tabela I

Níveis	Categorias	Índices/escalões								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
4	Assessor técnico de enfermagem	240	250	260	270	285	—	—	—	—
3	Assessor técnico regional de enfermagem.	210	220	230	240	255	—	—	—	—
3	Enfermeiro-supervisor.	180	190	205	220	235	250	—	—	—
2	Enfermeiro-chefe.	150	160	175	190	210	235	—	—	—
2	Enfermeiro especialista.	135	145	155	170	185	200	220	—	—
1	Enfermeiro graduado	120	130	140	155	170	185	200	215	—
1	Enfermeiro	100	105	110	120	130	140	155	170	195

b) Do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro:

«Artigo 2.º

Transições

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — Os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados nos escalões 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 transitam para a categoria de enfermeiro graduado, sendo posicionados, respectivamente, nos escalões 1, 1, 2, 3, 4, 5 e 7.

5 — Os enfermeiros abrangidos pelo número anterior que beneficiassem de uma expectativa de progressão mais favorável relativamente à respectiva regra de transição têm direito, sem prejuízo do disposto no n.º 7, a ser reposicionados no escalão imediatamente superior da categoria para a qual transitam.

6 — . . . . . .

7 — . . . . . .

8 — . . . . . .

9 — . . . . . .

[O n.º 7 desta norma, a que se refere o n.º 5, dispõe:

‘7 — Os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados no escalão 8 são reposicionados no escalão 7 da categoria de enfermeiro graduado, com efeitos reportados ao dia em que se concretizaria o direito à progressão para o escalão 9 de enfermeiro.’]

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo todos os efeitos remuneratórios à data de 1 de Julho de 1998.»

Tabela

(a que se refere o artigo 5.º)

[. . .]

[. . .]

MAPA I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	182	192	207	222	237	252	—	—
Enfermeiro-chefe	152	162	177	192	212	237	—	—
Enfermeiro especialista	137	147	157	172	187	202	222	—
Enfermeiro graduado	122	132	142	157	172	187	202	217
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado.	(*b*)122 (*a*)112	132	142	157	172	187	197	217
Enfermeiro	102	107	—	—	—	—	—	—

(*a*) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 3.

(*b*) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 4.

MAPA II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000

[. . .]

MAPA III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000

[. . .]

MAPA IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º)

Tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000

[. . .]

[Substituído pelo mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.]

c) Do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro:

ANEXO I

Tabela

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	190	210	230	260	300	318	—	—
Enfermeiro-chefe	180	195	210	230	255	290	300	—
Enfermeiro especialista	153	160	175	190	205	225	250	285
Enfermeiro graduado	125	140	155	165	180	195	220	249
Enfermeiro	110	115	—	—	—	—	—	—

ANEXO II

MAPA II

Tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	185	195	210	225	245	265	—	—
Enfermeiro-chefe	158	168	180	200	215	240	245	—
Enfermeiro especialista	143	150	160	175	190	205	225	—
Enfermeiro graduado	125	135	145	160	175	190	205	(*) 220
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado	(*b*)122 (*a*)115	132	142	157	172	187	197	(*) 220
Enfermeiro	104	109	—	—	—	—	—	—

(*a*) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 3.
(*b*) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 4.
(*) Nos termos da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

MAPA III

Tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	187	205	220	250	275	300	—	—
Enfermeiro-chefe	172	182	190	215	240	270	275	—
Enfermeiro especialista	147	157	165	180	195	210	230	250
Enfermeiro graduado	125	137	152	165	180	195	215	230
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado	(*b*)125 (*a*)120	137	152	165	180	195	215	(*) 230
Enfermeiro	107	112	—	—	—	—	—	—

(*a*) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 3.
(*b*) Enfermeiros anteriormente posicionados no escalão 4.
(*) Nos termos da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

MAPA IV

Tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000

Categorias	Índices/escalões							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Enfermeiro-supervisor	190	210	230	260	300	318	—	—
Enfermeiro-chefe	180	195	210	230	255	290	300	—
Enfermeiro especialista	153	160	175	190	205	225	250	285
Enfermeiro graduado	125	140	155	165	180	195	220	249
Enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado	125	140	155	165	180	195	220	(*) 249
Enfermeiro	110	115	—	—	—	—	—	—

(*) Nos termos da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

3 — O Provedor de Justiça solicita ao Tribunal a apreciação e declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas impugnadas, por violação dos artigos 13.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa (CRP).

Segundo o requerente, tais normas conduzem à ocorrência de situações de injustiça relativa, traduzidas na inversão de posições remuneratórias entre funcionários colocados na carreira de enfermagem. Essas normas, segundo o Provedor de Justiça, levam a que funcionários com maior antiguidade na categoria de enfermeiro graduado aufiram remuneração inferior à de funcionários menos antigos nessa categoria, o que, na ausência de um fundamento material bastante, representa uma violação das mencionadas normas constitucionais.

Para fundamentar o pedido, desenvolveu o Provedor de Justiça argumentação tendente a demonstrar, através de vários exemplos de aplicação, que as normas referidas conduzem a situações em que funcionários com menor antiguidade na categoria aufiram vencimentos superiores a funcionários com maior antiguidade.

No âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, apresentou o requerente o exemplo de um funcionário da carreira de enfermagem (A) promovido, por força de concurso, à categoria de enfermeiro graduado em 2 de Dezembro de 1993, então integrado no escalão 3, índice 130, que vem a ser ultrapassado, ao nível remuneratório, por colega (B) que, opositor naquele mesmo concurso e então integrado no mesmo escalão e índice, apenas em 22 de Abril de 1994 veio a ser efectivamente posicionado naquela categoria, em inversão das posições relativas por aqueles detidas, na mesma categoria e no âmbito da mesma carreira. Com efeito, o funcionário B, opositor, com a categoria de enfermeiro, posicionado no escalão 5, índice 130, ao concurso aberto em 1992, apenas veio a ser promovido à categoria de enfermeiro graduado em Abril de 1994, tendo naquela data sido posicionado no escalão 4, índice 155, com base no disposto no artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, uma vez que a remuneração a perceber, em caso de progressão, na categoria de enfermeiro seria superior àquela que o mesmo viria a auferir caso viesse a ser posicionado no índice superior mais aproximado, pois que vinha já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado. Na verdade, encontrando-se o enfermeiro A integrado, em Dezembro de 1993, no escalão 3, índice 130, da categoria de enfermeiro graduado, veio a ser posicionado, em 2 de Dezembro de 1996, por força das regras de progressão vertidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, no escalão 4, índice 155, daquela categoria, de acordo com a tabela I anexa ao diploma em apreço.

Idêntica situação assinalou ainda o Provedor de Justiça a propósito das referidas normas do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro. Para o efeito, um outro exemplo, que adiante se explicitará (cf., *infra*, n.º 9), foi enunciado pelo requerente para demonstrar a existência de situações

de inversão de posições remuneratórias provocadas também por aplicação deste diploma, o que o levou igualmente a sustentar a existência de uma inconstitucionalidade das normas impugnadas, constantes do Decreto-Lei n.º 412/98, por violação dos artigos 13.º, n.º 1, e 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição.

4 — Notificado do pedido, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, 55.º e 56.º da Lei do Tribunal Constitucional (LTC), o Primeiro-Ministro veio oferecer o merecimento dos autos, requerendo que, caso se conclua pela inconstitucionalidade das normas impugnadas, se limitem os efeitos da declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da CRP, por razões de segurança jurídica.

5 — Discutido em plenário o memorando apresentado pelo Vice-Presidente do Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 63.º, n.º 1, e 39.º, n.º 2, da LTC, e fixada a orientação do Tribunal, cumpre agora decidir de harmonia com o que então se estabeleceu.

II — Fundamentação

A) Descrição do quadro legislativo em que se inserem as normas a apreciar

6 — O Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, veio aprovar o novo regime legal da carreira de enfermagem (artigo 1.º, n.º 1), aplicando-se aos enfermeiros providos em lugares do quadro ou mapas de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde e, bem assim, às categorias enunciadas nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 2.º Este decreto-lei foi alterado por diversos diplomas posteriores (e uma das suas normas a do n.º 4 do artigo 26.º foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral, por este Tribunal, no Acórdão n.º 527/76, in *Diário da República*, 1.ª série-A, de 14 de Maio de 1996); na descrição que se segue têm-se em conta apenas as modificações mais relevantes para a discussão do presente processo.

A carreira de enfermagem encontra-se estruturada em três áreas de actuação: 1) prestação de cuidados; 2) gestão, e 3) assessoria técnica (artigo 3.º, n.º 1). E desenvolve-se por categorias, agrupadas em níveis, «as quais implicam formação adequada e a que correspondem funções diferenciadas pela sua natureza, âmbito e nível remuneratório» (artigo 3.º, n.º 2).

Tais níveis eram, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 437/91, na sua redacção originária, os seguintes: 1) nível 1, integrando as categorias de enfermeiro e de enfermeiro graduado; 2) nível 2, integrando as categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro-chefe; 3) nível 3, integrando as categorias de enfermeiro-supervisor e de assessor técnico regional de enfermagem; 4) nível 4, integrando a categoria de assessor técnico e de enfermagem. Esta norma viria a ser alterada pelo Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que procedeu à reestruturação da carreira de enfermagem e estabeleceu apenas três níveis de estruturação daquela carreira: 1) nível 1, integrando as categorias de enfermeiro e de enfermeiro graduado; 2) nível 2, integrando as categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro-chefe, e 3) nível 3, integrando a categoria de enfermeiro-supervisor.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 437/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 412/98, «às categorias indicadas no artigo anterior correspondem as remunerações base constantes da tabela I anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante» (o que corresponde à redacção do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 437/91 antes da alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 412/98).

O ingresso, acesso e progressão na carreira é regulado pelo capítulo III do referido Decreto-Lei n.º 437/91, cabendo destacar o artigo 12.º, cuja alínea *a*) determina que o acesso a categoria superior se faz «para o escalão 1 da categoria para a qual se faz a promoção».

Importa em especial salientar o disposto na alínea *b*) do artigo 12.º, que determina que a promoção poderá ser acompanhada, com a concomitante integração na respectiva escala indiciária, pela entrada «para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria para a qual se faz a

promoção corresponda o índice superior mais aproximado, se o interessado vier já auferindo remuneração igual ou superior à do escalão 1, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão na categoria fosse superior».

A progressão na categoria (mudança de escalão) faz-se por módulos de três anos no escalão anterior, com avaliação de desempenho de *Satisfaz,* nos termos do artigo 17.º (v., actualmente, o regime constante do artigo 7.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, conjugado com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, e 24.º, n.º 2, da mesma lei).

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, eliminou o artigo 16.º e introduziu alterações em diversas disposições do Decreto-Lei n.º 437/91 (de notar que o artigo 12.º, ora impugnado, não foi objecto de modificação pelo Decreto-Lei n.º 412/98). Tendo em conta a «revalorização salarial» anunciada no respectivo preâmbulo, em anexo foram aprovadas novas tabelas indiciárias, a aplicar faseadamente: o mapa I (tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999), o mapa II (tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000), o mapa III (tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000) e, enfim, o mapa IV (tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000).

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, alterou o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 437/91 e, do mesmo passo, procedeu a «reajustamentos pontuais da tabela indiciária desta carreira», tal como se pode ler no preâmbulo desse diploma.

Assim, foram aprovadas novas tabelas indiciárias, a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000 (mapa II), entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000 (mapa III) e, enfim, a partir de 1 de Dezembro de 2000 (mapa IV). O Decreto-Lei n.º 411/99 foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, in *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, a p. 9362-(8).

B) Delimitação do objecto do pedido

7 — O Provedor de Justiça solicita a apreciação, por parte do Tribunal, da constitucionalidade da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine,* do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, que aprovou o regime legal da carreira de enfermagem, em conjugação com a tabela I anexa àquele diploma e do qual faz parte integrante, bem como das normas resultantes da conjugação dos artigos 2.º, n.os 4 e 5, e 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, que veio alterar aquele, com os mapas da tabela a este anexa, alterados de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Ora, a tabela actualmente em vigor é a constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, que veio substituir as que integravam o Decreto-Lei n.º 437/91 e, depois, o Decreto-Lei n.º 412/98. Por outro lado, dos mapas constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, o primeiro refere-se à tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000 (mapa II), o segundo à tabela a aplicar entre 1 de Julho e 30 de Novembro de 2000 (mapa III) e, enfim, o terceiro à tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000 (mapa IV).

A este propósito, importa recordar o modo como o Tribunal Constitucional procedeu à delimitação do objecto de um pedido de fiscalização abstracta sucessiva perante um diploma em que igualmente existia um plano de faseamento das tabelas aplicáveis, no Acórdão n.º 405/2003 (*Diário da República,* 1.ª série-A, de 15 de Outubro de 2003):

«Passando à delimitação do objecto do pedido, observar-se-á que, de acordo com o plano de faseamento estabelecido no Decreto-Lei n.º 564/99, os mapas I e II do anexo II daquele diploma vigoraram, respectivamente, até 30 de Junho de 1999 e 30 de Junho de 2000. A partir de 1 de Julho de 2000, as tabelas indiciárias a aplicar aos técnicos de diagnóstico e terapêutica são as constantes do mapa III daquele anexo.

Deste modo, conclui-se que os mapas I e II do anexo II do Decreto-Lei n.º 564/99 esgotaram já o seu âmbito temporal de vigência, o que justifica a sua exclusão do objecto do pedido. Com efeito — e tendo em conta que o Tribunal, se acaso viesse a pronunciar-se pela

inconstitucionalidade, sempre haveria de limitar os efeitos dessa declaração [. . .] — , o conhecimento de eventuais desigualdades decorrentes da aplicação dos mapas I e II sempre seria inútil, como o Tribunal vem sustentando em abundante e reiterada jurisprudência. A existência de interesse jurídico relevante em tal conhecimento sempre dependeria da persistência — e da expressão — de impugnações contenciosas de actos praticados ao abrigo do disposto nos mapas I e II (cf., por exemplo, o Acórdão n.º 32/2002, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2002, a p. 3144), mas tais situações serão expressamente ressalvadas, como, aliás, o Tribunal fez nos Acórdãos n.os 356/2001, já citado, e 254/2000 (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 119, de 23 de Maio de 2002, a p. 2304, e *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 47.º vol., p. 7).»

No seguimento desta jurisprudência, deve também, no presente processo, limitar-se o objecto do pedido, de modo a abranger apenas, na conjugação com as normas indicadas, a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99 e do mapa IV do anexo II do mesmo diploma.

C) Apreciação das questões de constitucionalidade

8 — A circunstância de existirem índices sobrepostos nos escalões das várias categorias — o que se verifica nas tabelas e nos mapas salariais anexos aos Decretos-Leis n.os 437/91, 412/98 e 411/99 — conjugada com os preceitos relativos à promoção, nomeadamente a alínea *b*) do artigo 12.º, implica, como salienta o Provedor de Justiça, «que, na aplicação deste diploma, situações haja em que venha a ser atribuído escalão mais alto aos funcionários que foram promovidos, mais tarde, a uma mesma categoria».

Para o efeito, o Provedor de Justiça descreve o exemplo de um caso que lhe foi apresentado em reclamação e que acima se reproduziu (cf., supra, n.º I, n.º 3).

O recurso a este exemplo padrão não contende com a natureza própria da fiscalização abstracta da constitucionalidade pelas razões já aduzidas no Acórdão n.º 405/2003:

«[. . .] não tem o Tribunal de ensaiar, no seio das diversas categorias e dos diversos escalões, *todas* as disparidades indiciárias que decorrem da aplicação conjugada das normas *sub judicio*, indagando casuisticamente *todas* as potenciais situações de desigualdade geradas pela aplicação daquelas normas [. . .] A aproximação vai ser feita a partir da descoberta 'tópica' de exemplos de situações de desigualdade, sem necessidade de esgotar todo o universo das potenciais disparidades que as normas em apreço produzam.

Tal não equivale a dizer [. . .] que o diploma em apreço só será eventualmente inconstitucional quando aplicado *(as applied)* a casos ou situações particulares, mas já não em si mesmo considerado *(on its face)*, que é a dimensão que releva no plano da fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade.

[. . .] as virtualidades aplicativas das normas *sub judicio* inscrevem-se ainda no enunciado normativo das disposições em causa [. . .] E o recurso a exemplos padrão [. . .] não subverte o sentido e a lógica da fiscalização abstracta da constitucionalidade, servindo tão-só para ilustrar que as normas em apreço conduzem — mas, em simultâneo, contêm em si mesmas, na respectiva previsão — a uma inversão de posições entre funcionários, susceptível de afrontar o princípio constitucional da igualdade e sua projecção no domínio laboral — 'a trabalho igual, salário igual' [artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição].

[. . .] a demonstração de que a indagação dos efeitos das normas impugnadas cabe ainda no domínio do controlo abstracto de constitucionalidade é dada pelo Tribunal, por exemplo, nos Acórdãos n.os 254/2000 e 356/2001, já citados. Para o Tribunal poder concluir pela existência de uma diferenciação injustificada entre funcionários teve, naturalmente, de verificar se os efeitos da estatuição normativa conduzem a tal resultado. Porém, como é óbvio, tal não equivale a extravasar do domínio do controlo abstracto de constitucionalidade, mas a proceder a um teste do princípio da igualdade [. . .]»

Deve notar-se que a aplicação da tabela actualmente em vigor, a constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, não conduz, no exemplo apresentado (enfermeiros/enfermeiros graduados), ao resultado indicado pelo Provedor de Justiça. Com efeito, pelo Decreto-Lei n.º 412/98 verificou-se uma compressão dos índices/escalões da categoria de enfermeiro, a qual conta actualmente, na redacção que o Decreto-Lei n.º 411/99 deu ao mapa IV do anexo II daquele diploma, apenas com dois índices/escalões: no escalão 1, o índice 110; no escalão 2, o índice 115. Por seu turno, ao escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado corresponde o índice 125. Não há, pois, sobreposição de índices remuneratórios entre as categorias de enfermeiro e de enfermeiro graduado e o modo como se encontram estruturadas as respectivas escalas indiciárias não permite produzir a inversão a que dá azo a alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91, quando aplicada conjugadamente com a tabela anexa a este: mesmo no último escalão, um enfermeiro recebe uma remuneração correspondente a um índice (115) que é inferior ao do escalão 1 da categoria de enfermeiro graduado, a que corresponde o índice 125; por sua vez, correspondendo ao último escalão da categoria de enfermeiro o índice 115, nunca há lugar, nesse caso, à aplicação do inciso da parte final da alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91. E, atenta a delimitação do pedido, a que atrás se procedeu (cf., supra, n.º II, n.º 7), não tem o Tribunal de ensaiar eventuais situações de inversão de posições remuneratórias que ocorreram ou poderiam ter ocorrido por aplicação das tabelas fixadas em 1991 e em 1998, que actualmente já não se encontram em vigor.

Não obstante, há outras situações em que se verifica uma sobreposição de índices remuneratórios entre as diversas categorias da carreira de enfermagem, como sucede, por exemplo, entre enfermeiros graduados e enfermeiros especialistas (cf. o mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99) e, desse modo, a forma como se encontram estruturadas as categorias permite que a parte final da alínea *b*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 437/91 actue como «elemento propulsor» de inversões de posições remuneratórias em que um funcionário mais antigo, quer na categoria quer na carreira, é ultrapassado por um outro funcionário menos antigo (quer na categoria quer na carreira).

Assim, por exemplo, poderia verificar-se a seguinte situação: os funcionários A e B são enfermeiros graduados, estando ambos colocados no escalão 2 (a que corresponde o *índice 140*), sendo, no entanto, A mais antigo, ainda que por uns breves dias, na categoria e na carreira, do que B. O funcionário A é promovido à categoria de enfermeiro especialista. Por força da aplicação da parte final da norma do artigo 12.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 437/91, será colocado no escalão 2 da categoria de enfermeiro especialista, a que corresponde o *índice 160*. Entretanto, B, dias depois, progride na carreira de enfermeiro graduado, passando para o escalão 3, a que corresponde o *índice 155*. E, mais tarde, antes de A perfazer os três anos que lhe permitem aceder ao escalão 3 da categoria de enfermeiro especialista, B é promovido a essa categoria. Por força da aplicação da parte final da norma do artigo 12.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 437/91, será colocado no escalão 3 da categoria de enfermeiro especialista, com o *índice 175*. Em suma, sendo o funcionário A mais antigo na carreira e na categoria (quer na categoria de origem enfermeiro graduado quer na categoria de promoção enfermeiro especialista), vê-se ultrapassado, em termos remuneratórios, pelo funcionário B.

Esta situação não resulta da aplicação da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, em si mesma considerada (visto que ambos os funcionários beneficiam desse regime), mas da articulação entre essa norma, o artigo 17.º (a norma que determina a progressão na categoria e que é sempre aplicada quando se aplica o artigo 12.º), e, enfim, a circunstância de existir uma sobreposição de índices remuneratórios entre algumas categorias da carreira de enfermagem, de acordo com a tabela e o mapa IV constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99 — sobreposição que, não sendo também, em si mesma, censurável do ponto de vista constitucional, produz resultados que claramente contrariam o princípio da igualdade.

Ora, em relação a essas situações — e só em relação a elas — deve aplicar-se a doutrina firmada no recente Acórdão n.º 323/2005 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 14 de Outubro de 2005), que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade, por violação do

artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no seu artigo 13.º, da norma constante do artigo 17.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, aditada a este diploma pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, quando conjugada com os anexos do referido Decreto-Lei n.º 404-A/98 e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira.

E, pelas razões aí expostas, também no caso em apreço se deve concluir pela inconstitucionalidade da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine*, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugação com a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira de enfermagem.

9 — O Provedor de Justiça coloca, depois, à apreciação do Tribunal uma outra questão de constitucionalidade, de contornos diversos.

Recorde-se o modo como o Provedor de Justiça a formula:

> O Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, as quais foram ditadas pela experiência da sua aplicação, procedendo ainda a uma revalorização salarial (artigo 16.º do requerimento);
>
> Precisamente com vista a esta revalorização salarial, o artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 412/98, sob a epígrafe «Transições», veio determinar que «os enfermeiros graduados, enfermeiros especialistas, enfermeiros-chefes e enfermeiros-supervisores transitam na categoria e no escalão actualmente detidos» (artigo 17.º do requerimento);
>
> Por seu turno, o artigo 2.º, n.º 4, dispôs que «os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados nos escalões 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 transitam para a categoria de enfermeiro graduado, sendo posicionados, respectivamente, nos escalões 1, 1, 2, 3, 4, 5 e 7» (artigo 18.º do requerimento);
>
> Concomitantemente, e tendo em vista a concretização do objectivo de revalorização salarial anunciado no respectivo preâmbulo, o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 412/98 estabeleceu que «a aplicação dos novos índices remuneratórios fica sujeita a um processo de faseamento de acordo com o disposto nos mapas I a IV anexos ao presente diploma, do qual fazem parte integrante» (artigo 19.º do requerimento); e acrescentou-se que «o período de faseamento não prejudica a normal progressão e promoção na carreira, sendo aplicado, nestas situações, o valor do índice remuneratório que estiver em vigor» (artigo 5.º, n.º 2) (artigo 20.º do requerimento);
>
> Por fim, o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98 determinou que o mesmo produz «todos os efeitos remuneratórios à data de 1 de Julho de 1998» (artigo 21.º do requerimento).

Este enquadramento legislativo conduz a situações de inversão de posições remuneratórias, que o Provedor de Justiça, retomando um exemplo concreto, enuncia da seguinte forma:

> O funcionário A, com a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, é promovido, em 2 de Dezembro de 1993, após concurso de acesso, à categoria de enfermeiro graduado, sendo integrado no escalão 3, índice 140, nos termos da tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 437/91 (o índice correspondente ao escalão 3 da categoria de enfermeiro graduado é, nos termos dessa tabela, o índice 140, e não o índice 130, como o Provedor de Justiça afirma no artigo 13.º do seu requerimento, lapso que já não consta do artigo 27.º do mesmo requerimento);
>
> Por força das regras de progressão previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91 (permanência de três anos no escalão anterior e avaliação de *Satisfaz*), este funcionário A é posicionado três anos depois, em 2 de Dezembro de 1996, no escalão 4, a que

corresponde o índice remuneratório 155; volvidos três anos, em 2 de Dezembro de 1999, será colocado no escalão 5 da categoria de enfermeiro graduado, com o índice 175, aplicável nos termos do mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, como salienta o Provedor de Justiça no artigo 27.º do seu requerimento [ainda que, por lapso, se refira a um índice 172, quando na verdade se trata do índice 175, como resulta do mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, tal como rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 23-B/99, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 303, de 31 de Dezembro de 1999, p. 9362-(8)];

Em contrapartida, o funcionário B, com a categoria de enfermeiro da carreira de enfermagem, tendo-se candidatado ao mesmo concurso que levou à promoção do enfermeiro A, ficou colocado numa posição que não lhe dava acesso a qualquer das vagas postas a concurso;

Tendo permanecido, pois, na categoria de enfermeiro, aí progrediu, estando colocado, em Janeiro de 1997, no escalão 7, ao qual então correspondia o índice 155;

Por força das regras de transição contidas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412/98, o funcionário B é colocado, com efeitos remuneratórios reportados a 1 de Julho de 1998, no escalão 4 da categoria de enfermeiro graduado, a que correspondia o índice 157 (nos termos do mapa I do anexo àquele diploma);

O funcionário A, por seu turno, transita na categoria e no escalão detidos à data da publicação do Decreto-Lei n.º 412/98, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º desse diploma («os enfermeiros graduados, enfermeiros especialistas, enfermeiros-chefes e enfermeiros-supervisores transitam na categoria e no escalão actualmente detidos»), ou seja, no escalão 4, índice 157, da categoria de enfermeiro graduado, de acordo com os artigos 5.º e 11.º do mesmo diploma;

Os funcionários A e B encontram-se, assim, após a transição, no mesmo escalão (escalão 4) da categoria de enfermeiro graduado, ainda que o funcionário A seja mais antigo na respectiva categoria;

Se isso, em si mesmo, não traduz uma inversão de posições remuneratórias, ela acaba por emergir, segundo o Provedor de Justiça, por força do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, que determina que «os enfermeiros abrangidos pelo número anterior que beneficiassem de uma expectativa de progressão mais favorável relativamente à respectiva regra de transição têm direito [. . .] a ser reposicionados no escalão imediatamente superior da categoria para a qual transitam»;

No caso do funcionário B, este, como se viu, encontrava-se posicionado em Janeiro de 1997 no escalão 7, índice 155, da carreira de enfermeiro. Por força das regras de progressão previstas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91 (módulos de três anos e classificação de *Satisfaz*), seria colocado, em Janeiro de 2000, no escalão 5, índice 172, de acordo com a tabela de faseamento anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99 (cf. o mapa II do anexo II);

O Provedor de Justiça considera que, deste modo, se atribui «escalão mais alto aos trabalhadores que foram promovidos na categoria de enfermeiro graduado mais tarde, no caso concreto cerca de quatro anos e seis meses mais tarde, por mero decurso do tempo e sem outra razão que materialmente o justifique».

Não parece, todavia, que os elementos apresentados confirmem essa ideia, no que se refere ao exemplo concreto fornecido pelo requerente. Com efeito, o funcionário A, mais antigo na categoria de enfermeiro graduado, em Dezembro de 1999, por força das regras de progressão, alcança o escalão 5, *índice 175* (como, aliás, o Provedor de Justiça afirma no artigo 24.º do seu requerimento). Em contrapartida, o funcionário B, que transitou para a categoria de enfermeiro graduado, progride, em Janeiro de 2000, para o escalão 5, *índice 172* (como, de resto, se afirma no artigo 31.º do requerimento do Provedor de Justiça).

Apesar de integrarem o mesmo escalão, o índice remuneratório é distinto, pelo simples motivo de que o legislador estabeleceu diferenciações, na escala indiciária, entre os enfermeiros graduados *qua tale* e os enfermeiros graduados por transição. Ainda que em certos casos haja uma paridade de índices remuneratórios (v. g., na tabela a aplicar entre 1 de Julho de 1998 e 30 de Junho de 1999, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 412/98), essa paridade desaparece, o que é decisivo para aquele exemplo, no mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99. Aí, com efeito, aplica-se ao enfermeiro graduado *qua tale* (caso do funcionário A) uma escala indiciária que tem os seguintes valores: 125, 135, 145, 160, *175*, 190, 205 e 220. Em contrapartida, ao enfermeiro que transitou para enfermeiro graduado (funcionário B) aplica-se uma escala de 122, 132, 142, 157, *172*, 187, 197 e 220.

Abstraindo agora do exemplo apresentado, importa salientar que, nos termos da tabela a aplicar a partir de 1 de Dezembro de 2000 — ou seja, a tabela constante do mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, que é a actualmente em vigor , existe uma paridade de índices remuneratórios entre enfermeiros graduados *qua tale* e enfermeiros graduados por transição. Os índices, em ambos os casos, são: 1.º escalão — 125; 2.º escalão — 140; 3.º escalão — 155; 4.º escalão — 165; 5.º escalão — 180; 6.º escalão — 195; 7.º escalão — 220; e 8.º escalão — 249.

Deste modo, e regressando agora ao exemplo do Provedor de Justiça — apesar de tal situação se encontrar fora do objecto do pedido, tal como atrás este foi delimitado —, se em Janeiro de 2000 existe uma diferenciação entre os funcionários A e B que favorece o primeiro, mais antigo na categoria, essa diferenciação dissipa-se logo a partir de 1 de Julho de 2000 (mapa III do anexo II do Decreto Lei n.º 411/99), mantendo-se a situação de paridade no mapa IV do anexo II do Decreto- Lei n.º 411/99, que é o que vigora a partir de 1 de Dezembro de 2000.

Não ocorre, assim, uma inversão mas uma parificação de posições remuneratórias. É certo que essa parificação implica que funcionários mais antigos na categoria se vejam colocados, em termos remuneratórios, na mesma posição de funcionários menos antigos que, por força das regras de transição instituídas pelo Decreto-Lei n.º 412/98, passaram a integrar a categoria de enfermeiro graduado. Deve notar-se, ainda assim, que, numa perspectiva diacrónica, tal parificação nem sempre ocorreu: entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000, os enfermeiros que transitaram para a categoria de enfermeiro graduado se viram colocados, em termos remuneratórios, numa posição inferior à dos enfermeiros graduados que já integravam essa categoria antes da transição operada pelo Decreto-Lei n.º 412/98 (cf. o mapa II do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99).

Para obviar a essa parificação, poderia o legislador, no momento da transição, ter introduzido uma regra diversa da que se estabelece no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, que fez transitar os enfermeiros graduados, os enfermeiros especialistas, os enfermeiros-chefes e os enfermeiros-supervisores na categoria e no escalão que detivessem à data da entrada em vigor daquele diploma. Saliente-se, no entanto, que, quanto aos enfermeiros que transitaram para a categoria de enfermeiro graduado, se procedeu a uma transição que tentou, de forma aproximativa, manter as diferenças de antiguidade nessa categoria, como se infere da norma do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 412/98, que dispõe que «os enfermeiros integrados na categoria de enfermeiro e posicionados nos escalões 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 transitam para a categoria de enfermeiro graduado, sendo posicionados, respectivamente, nos escalões 1, 1, 2, 3, 4, 5 e 7». O alcance da norma do n.º 5 do mesmo artigo 2.º {«os enfermeiros abrangidos pelo número anterior que beneficiassem de uma expectativa de progressão mais favorável relativamente à respectiva regra de transição têm direito [. . .] a ser reposicionados no escalão imediatamente superior da categoria para a qual transitam»} compreende-se facilmente: não prejudicar os funcionários que transitaram para a nova categoria se acaso tivessem expectativas de progressão mais favoráveis na categoria de origem.

Em síntese, ocorrendo, por efeito de uma situação excepcional no contexto do sistema — a transição de funcionários —, uma parificação relativa e tendencial entre funcionários com diversas antiguidades *na categoria*, não é possível sustentar a existência de uma realidade intolerável do

ponto de vista da tutela do princípio constitucional da igualdade. Assim mesmo decidiu o Tribunal Constitucional, num recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade, em que foi apreciada uma situação de algum modo semelhante àquela que agora se discute (cf. o Acórdão n.º 455/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2003).

Ante o exposto, não existindo uma inversão de posições remuneratórias constitucionalmente censurável, tal como esse conceito tem vindo a ser recortado na jurisprudência deste Tribunal, ou seja, não sendo os funcionários menos antigos na categoria e na carreira colocados numa posição remuneratória *superior* à dos funcionários mais antigos naquela categoria, não deve concluir-se pela inconstitucionalidade das normas impugnadas do Decreto-Lei n.º 412/98.

D) Restrição de efeitos

10 — Em decisões anteriores, em que o Tribunal Constitucional concluiu no sentido da inconstitucionalidade de normas que provocam inversão de posições remuneratórias entre funcionários, o Tribunal entendeu utilizar a faculdade de restrição dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, fundando-se em razões de segurança jurídica, que explicitou nos termos que a seguir se referem (v., por exemplo, os Acórdãos n.os 254/2000, 356/2001, 405/2003 e 323/2005, publicados no *Diário da República,* 1.ª série-A, respectivamente, de 23 de Maio de 2000, de 7 de Fevereiro de 2002, de 15 de Outubro de 2003 e de 14 de Outubro de 2005):

«Resulta do n.º 1 do artigo 282.º da Constituição que a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral produz efeitos *ex tunc.* Todavia, o n.º 4 do mesmo artigo confere ao Tribunal Constitucional a faculdade de o mesmo fixar os efeitos do declarado vício de molde que o alcance dos efeitos da declaração seja mais restrito do que o resultante do indicado n.º 1, desde que isso seja justificado por razões conexionadas com a segurança jurídica, equidade ou interesse público de excepcional relevo.

In casu, de uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral incidente sobre os normativos *sub specie* e a respeito da qual não houvesse limitação de efeitos, haverá de resultar o 'reposicionamento' dos funcionários em causa, cujo número, embora indeterminado, é, certamente, acentuado; e, além disso, se não houver limitação de efeitos, resultará ainda a percepção da diferença remuneratória correspondente a esse 'reposicionamento'.

Só que essa percepção, para além de, como é claro, haver de implicar a realização de inúmeras actividades de natureza administrativa e burocrática com vista a ser alcançado o processamento 'retroactivo' das diferenças remuneratórias, com óbvio reflexo perturbante nos serviços, acarretaria ainda acentuadas repercussões ao nível orçamental.

A enunciada coorte de dificuldades constitui, assim, motivo para que este Tribunal, estribado em razões de segurança jurídica, faça uso da faculdade que é concedida pelo mencionado n.º 4 do artigo 282.º, por forma que os efeitos da inconstitucionalidade, no aspecto por último referido, se produzam unicamente a partir da data da publicação do vertente acórdão no jornal oficial, e sem embargo de a presente 'ressalva' não abranger os actos administrativos entretanto praticados e que hajam sido objecto de impugnação contenciosa por eventuais interessados.»

São exactamente estas considerações que justificam que também no presente processo se restrinjam os efeitos da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, de modo que a sua eficácia só haja de ter lugar com a publicação do acórdão do Tribunal no *Diário da República,* e sem prejuízo de esta ressalva não abranger os actos administrativos entretanto praticados e que hajam sido objecto de impugnação contenciosa por eventuais interessados.

III — Decisão

11 — Pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

a) Declarar a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, enquanto corolário do princípio constitucional da igualdade consagrado no artigo 13.º, da norma do artigo 12.º, alínea *b*), *in fine,* do

Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, em conjugação com a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro, na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que, cumulativamente, detenham menor antiguidade na categoria e na carreira de enfermagem;

b) Não declarar a inconstitucionalidade das normas resultantes da conjugação do artigo 2.º, n.os 4 e 5, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 412/98, de 30 de Dezembro, com o mapa IV do anexo II do Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro;

c) Determinar, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, por razões de segurança jurídica, que a declaração de inconstitucionalidade a que se refere a alínea *a*) só produza efeitos a partir da data da publicação do presente acórdão no jornal oficial, sem prejuízo das situações ainda pendentes de impugnação contenciosa.

Lisboa, 6 de Dezembro de 2005. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Paulo Mota Pinto* — *Maria João Antunes* — *Vítor Gomes* — *Rui Moura Ramos* — *Gil Galvão* — *Mário Torres* (com a declaração de voto junta) — *Benjamim Rodrigues* (teria declarado a inconstitucionalidade — em termos mais amplos — correspondentes aos que sustentei no n.º 2 da declaração de voto aposta no Acórdão n.º 323/2005) — *Pamplona de Oliveira* (vencido, conforme declaração junta) — *Bravo Serra* [Vencido quanto à decisão constante da alínea *a*) da decisão. De facto, entendo que a norma cuja inconstitucionalidade com força obrigatória geral foi declarada, em si mesma considerada, não padece de tal vício.

A meu ver, a situação descrita no acórdão de que a presente declaração faz parte integrante situação essa que conduz à «ultrapassagem» na remuneração de um funcionário mais antigo na carreira e na categoria por um outro funcionário detentor de menor antiguidade naquelas carreira e categoria só resulta, como, aliás, no mesmo aresto se dá conta, da articulação do normativo em causa com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, e com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 411/99, de 15 de Outubro.

Ora, não incidindo o pedido sobre este último artigo citado — o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 437/91 —, perfilho a óptica segundo a qual a norma declarada inconstitucional, por si só, não poderia ser alvo de um tal juízo. É que, não fora a existência daquele artigo 17.º, do regime consagrado no normativo ínsito na parte final da alínea *b*) do artigo 12.º não poderia resultar qualquer situação de «ultrapassagem», consideração que, entendo, não pode ser questionável.

E, sendo assim, em face dos termos como foi formulado o pedido (que, repete-se, não abrange o artigo 17.º), não vislumbro que a mencionada parte final da alínea *b*) do artigo 12.º, *qua tale* considerada, mesmo em conexão com a tabela I anexa ao Decreto-Lei n.º 411/91, possa desencadear, por si, um posicionamento de funcionários de tal sorte que conduza a uma violação da lei fundamental; e isso porque, como me parece óbvio, dessa norma um tal posicionamento nunca poderia surgir.] — *Maria dos Prazeres Beleza* [Vencida quanto ao conhecimento quer da alínea *a*) quer da alínea *b*) da decisão; vencida quanto ao fundo, quanto à alínea *a*), nos termos da declaração junta.] — *Artur Maurício*.

Declaração de voto

Votei — tal como na declaração de voto aposta ao Acórdão n.º 323/2005 — no sentido de o Tribunal Constitucional manter o critério seguido nos Acórdãos n.os 548/98, 254/2000, 356/2001, 426/2001, 405/2003 e 646/2004, nos quais declarou ou julgou inconstitucionais as normas neles apreciadas na medida em permitiam o recebimento de remuneração superior por funcionários *com menor antiguidade na categoria*. Na verdade, não acompanho a posição, adoptada pela primeira vez naquele Acórdão n.º 323/2005 e ora reiterada, de exigir, para dar por verificada a violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição da República Portuguesa (CRP), que esses funcionários detenham também *menor antiguidade na carreira*.

Estando em causa a violação do princípio «para trabalho igual, salário igual», o que é relevante, para a identificação do primeiro termo do binómio — «trabalho igual» —, é a similitude do *conteúdo funcional,* e este é dado pela *categoria* que o funcionário detém, e não pela *carreira* em que está inserido. Como se referiu no Acórdão n.º 405/2003 e repetiu no Acórdão n.º 646/2004, sintetizando toda a jurisprudência anterior do Tribunal Constitucional sobre a questão: «possuindo uma determinada categoria um dado conteúdo funcional [. . .] o princípio 'a trabalho igual salário igual' impõe que o *tertium comparationis* seja o critério da antiguidade *na categoria*». Não se me afigura que a maior antiguidade na carreira, que pode advir de uma prolongada permanência nas categorias iniciais e até ser devida a demoras nas promoções justificadas por insuficiente mérito do funcionário em causa, possa ser considerada, como o entendeu o precedente acórdão, como um «factor objectivo» que razoavelmente possa suportar a presunção de um «melhor desempenho». No âmbito do sistema retributivo da função pública, aquele princípio constitucional manifesta-se no *princípio da equidade interna,* que, na definição do artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, «visa salvaguardar a relação de proporcionalidade entre as responsabilidades de cada cargo e as correspondentes remunerações e, bem assim, garantir a harmonia remuneratória entre cargos no âmbito da Administração»; ora, o que identifica as responsabilidades de cada cargo é a *categoria* detida pelo funcionário, e não o tempo de permanência na correspondente carreira. É isso que claramente afirma o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, ora em causa, quando proclama que é a cada uma das *categorias,* por que se desenvolvem as carreiras, que correspondem «funções diferenciadas pela sua natureza, âmbito e nível remuneratório».

Votei, pois, no sentido de que fosse declarada a inconstitucionalidade da norma impugnada na medida em que permite o recebimento de remuneração superior por funcionários que detenham menos antiguidade na categoria, mesmo que tenham maior antiguidade na carreira. — *Mário José de Araújo Torres.*

Declaração de voto

Vencido quanto à alínea *a*) da decisão por entender que o Tribunal não deveria ter tomado conhecimento do pedido, fundamentado, como está, em casos concretos cuja especificidade determina o concurso de outras normas para além das analisadas. O resultado da aplicação concreta dessa conjugação normativa, porventura desconforme com a Constituição, não decorre da exclusiva incidência das normas em apreço, cujo alcance não aponta no sentido tido por inconstitucional.

Por esta razão, entendo, também, que as normas não são inconstitucionais. — *Carlos Pamplona de Oliveira.*

Declaração de voto

Votei vencida quanto à alínea *a*) da decisão essencialmente por duas razões.

Em primeiro lugar, porque considero que o Tribunal não deveria ter tomado conhecimento do pedido.

Embora nada impeça, em geral, o recurso a exemplos retirados de casos concretos para fundamentar a inconstitucionalidade de uma norma, penso que, num processo de fiscalização abstracta, há-de demonstrar-se que a norma questionada, em si mesma, é apta a conduzir, em geral também, a consequências constitucionalmente inaceitáveis. Ora o requerente não faz essa demonstração.

Penso, além disso, que a aceitação do método utilizado, desacompanhado de tal demonstração, deveria ter conduzido a que o juízo do Tribunal não pudesse incidir senão sobre as categorias profissionais indicadas pelo requerente, o que não sucedeu. E tenho dúvidas quanto à execução da declaração de inconstitucionalidade, nomeadamente quanto a saber em que sentido se corrige uma desigualdade que, em casos concretos, venha a ocorrer.

Em segundo lugar, porque, tendo o Tribunal deliberado conhecer do pedido, me pronunciei no sentido da não inconstitucionalidade nos termos da declaração que juntei ao Acórdão n.º 323/2005. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza.*

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 4/30 DE ABRIL DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Lei n.º 15/2006:

Fixa os termos de aplicação do actual sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e determina a sua revisão no decurso de 2006 99

RESOLUÇÕES

Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006:

Aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal, tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas 101

ALVARÁS

Alvará n.º 22/2006:

Concede o título de menbro honorário da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada ao Instituto Geográfico do Exército 105

DESPACHOS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7640/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército 105

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8268/2006:

Subdelegação de competências no major-general director de serviços de Pessoal (ex-Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal) 106

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 7326/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 106

Comando da Logística

Despacho n.º 7642/2006:

Subdelegação de competências no major-general director dos Serviços de Transmissões 107

Despacho n.º 7643/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe dos Serviços de Transportes 107

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 7327/2006:

Subdelegação de competências notenente-coronel comandante do Presídio Militar de Tomar 107

Escola Prática de Engenharia

Despacho n.º 8270/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel 2.º comandante da Escola Prática de Engenharia 108

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 7659/2006:

Subdelegação de competências no coronel director do Museu Militar dos Açores 108

Despacho n.º 7660/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores 108

Despacho n.º 7661/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do Centro de Recrutamento de Ponta Delgada 109

Despacho n.º 7662/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do estado-maior da Zona Militar dos Açores 109

Despacho n.º 7663/2006:

Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 110

Despacho n.º 7664/2006:

Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 110

Despacho n.º 7665/2006:

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante da Zona Militar dos Açores 111

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 7317/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do GCC/Brig Mec/MNTF (N) EUFOR 111

Despacho n.º 7641/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Batalhão de Comando e Serviços/Campo Militar de Santa Margarida 112

I — LEIS

Lei n.º 15/2006
de 26 de Abril

Fixa os termos de aplicação do actual sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública, criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e determina a sua revisão no decurso de 2006.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Avaliação do desempenho de 2004

Ao serviço prestado em 2004 pelos funcionários, agentes e demais trabalhadores sujeitos ao sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, que não tenha sido efectivamente avaliado segundo aquele sistema corresponde a classificação que venha a ser atribuída relativamente ao desempenho do ano de 2005, nos termos dos artigos 2.º e 3.º desta lei.

Artigo 2.º

Avaliação do desempenho de 2005

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a avaliação do desempenho referente ao ano de 2005 efectua-se nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 19 A/2004, de 14 de Maio, ou dos sistemas de avaliação de desempenho específicos aprovados ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º ou do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — A avaliação do desempenho referente ao ano de 2005 nos serviços e organismos, assim como nas carreiras de regime especial e corpos especiais, que disponham de um sistema de avaliação de desempenho específico que ainda não tenha sido adaptado ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º ou do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, efectua-se de acordo com o respectivo sistema específico.

3 — A avaliação do desempenho referente ao ano de 2005 nos serviços e organismos assim como nas carreiras de regime especial e corpos especiais que não tenham um sistema de avaliação de desempenho específico e que não estejam a proceder à aplicação directa do SIADAP efectua-se de acordo com o sistema de classificação revogado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, sendo fixada a percentagem máxima de 25% para a classificação mais elevada, a aplicar nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

Artigo 3.º

Suprimento da avaliação do desempenho

1 — Quando a classificação seja necessária para os efeitos previstos no número seguinte e enquanto não tiver sido atribuída nos termos referidos nos artigos anteriores, é aplicável o disposto nos artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, com as necessárias adaptações.

2 — As classificações atribuídas em sede de suprimento de avaliação relevam apenas para efeitos de apresentação a concurso e de progressão.

3 — Os casos de suprimento de avaliação não são considerados para aplicação das percentagens máximas de atribuição das classificações de *Muito bom* e de *Excelente*.

4 — Os direitos previstos nos n.os 2 a 5 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, não podem ser conferidos quando a avaliação de desempenho tenha sido suprida nos termos do presente artigo.

Artigo 4.º

Avaliação do desempenho de 2006 e anos seguintes

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, a avaliação do desempenho referente aos anos de 2006 e seguintes efectua-se nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, ou dos sistemas de avaliação de desempenho específicos adaptados ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º e do artigo 21.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, bem como dos sistemas específicos anteriores enquanto não vierem a ser adaptados.

2 — Para os efeitos da subalínea *i*) da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a não aplicação do disposto no número anterior considera-se como não realização de objectivos a atingir no decurso do exercício de funções dirigentes.

Artigo 5.º

Escalas e menções qualitativas

1 — Nas situações previstas na lei em que seja necessário ter em conta a avaliação de desempenho ou a classificação de serviço e, em concreto, devam ser tidos em conta menções qualitativas ou valores quantitativos resultantes da aplicação de diversos sistemas, aplicam-se as seguintes regras:

a) Para consideração da menção qualitativa, são usadas as que tenham sido aplicadas no caso concreto, independentemente do sistema utilizado;

b) Para consideração de valores quantitativos, é usada a escala do SIADAP, devendo ser convertidas proporcionalmente para esta quaisquer outras escalas utilizadas, com aproximação por defeito, quando necessário.

2 — Noutras situações em que o disposto no número anterior não seja passível de aplicação directa, proceder-se-á à aplicação do disposto no artigo 3.º, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Revisão do SIADAP

A revisão do SIADAP efectua-se no decurso de 2006, tendo em consideração a experiência decorrente da sua aplicação e a necessária articulação com a revisão do sistema de carreiras e remunerações e com a concepção do sistema de avaliação de serviços, de forma a ser plenamente aplicável à avaliação do desempenho referente aos anos de 2007 e seguintes.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 16 de Março de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Promulgada em 3 de Abril de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 4 de Abril de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 38/2006
de 30 de Março

A execução da política de emprego na Administração Pública, nomeadamente para concretização da regra de recrutamento de um novo efectivo por cada dois saídos e para prossecução do objectivo de redução de efectivos previsto no Programa do Governo, exige o estabelecimento de regras e procedimentos a observar por todos os ministérios para que aqueles objectivos sejam cumpridos sem que, simultaneamente, se percam de vista as necessidades específicas dos vários sectores da Administração.

Assim, sem prejuízo do resultado final, o princípio de uma entrada por cada duas saídas deve comportar variantes, designadamente operando um número de substituições igual ao número de saídas nos casos de carreiras elas próprias críticas, estabelecendo, para outras, diferentes proporções, bem como determinando a impossibilidade de novas admissões noutras, independentemente do número de saídas verificadas. Estas variantes, válidas quer numa perspectiva sectorial quer numa perspectiva global, implicam uma clara definição de prioridades.

Nesta ordem de ideias, são introduzidos os conceitos de nível e de índice de substituição, visando a avaliação da dispensabilidade/indispensabilidade de substituição dos efectivos saídos da Administração Pública por motivo de aposentação, ou qualquer outro, feita por cada serviço e ministério.

Visando garantir o suprimento de necessidades específicas, é consignada uma reserva de recrutamento a ser gerida globalmente para toda a administração central.

Mantém-se, por outro lado, o princípio de que para a substituição de pessoal desvinculado só pode recorrer-se a novas admissões se tal substituição não for possível de efectuar mediante recurso a pessoal que se reconheça exceder as necessidades de certos sectores da Administração Pública ou quando a utilização de mecanismos de qualificação e mobilidade de recursos humanos existentes não se mostre viável face às especificidades e qualificações técnicas exigidas pelas funções em concreto.

Refira-se ainda que uma análise da actual distribuição dos efectivos da administração central demonstra que os esforços de redução devem incidir sobre todos os ministérios.

As presentes medidas devem constituir ainda um instrumento de requalificação dos recursos humanos da Administração Pública, tal como assumido no Programa do Governo, no Plano Tecnológico e no Programa Nacional de Acção para o Crescimento e Emprego, em particular no que respeita às áreas de investigação e desenvolvimento e a outros domínios onde é premente a exigência de pessoal mais qualificado.

A presente resolução dá igualmente cumprimento ao n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer as normas de concretização da regra de recrutamento externo de um novo efectivo por cada dois saídos a serem observadas por todos os ministérios e que constam dos números seguintes.

2 — Estabelecer que na substituição dos efectivos saídos da Administração Pública, directa e indirecta, seja por aposentação ou por qualquer outra forma de desvinculação, por efectivos admitidos por nomeação, contrato individual de trabalho sem termo, contrato administrativo de provimento ou outros contratos administrativos, devem ser observados os seguintes princípios:

a) A substituição dos efectivos saídos por novos efectivos admitidos só é admissível nos casos em que a utilização de mecanismos de mobilidade e requalificação dos recursos humanos existentes ou o recurso ao pessoal habilitado com o curso de estudos avançados em Gestão Pública se mostre impossível devido às especificidades e qualificações técnicas exigidas pelas funções em concreto;

b) A substituição dos efectivos saídos deve ter em conta o aumento da qualificação e o rejuvenescimento dos recursos humanos na Administração Pública;

c) A promoção activa pela Administração Pública, enquanto entidade empregadora, de uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

d) A promoção activa pela Administração Pública, enquanto entidade empregadora, de uma política de integração das pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

e) Não deve ser utilizada integralmente a «quota» admissível de substituição de dois efectivos saídos por um efectivo admitido.

3 — Em cumprimento dos princípios referidos no número anterior, a substituição de efectivos saídos obedece às seguintes regras:

a) Determinação do número global de efectivos saídos, por serviço ou organismo, no ano transacto;

b) Distribuição dos efectivos referidos na alínea anterior por carreiras e por níveis de substituição, nos termos do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que traduzem o grau de dispensabilidade ou de indispensabilidade, em concreto, da substituição de efectivos saídos;

c) Aplicação do índice de substituição, constante do referido anexo à presente resolução, ao número de efectivos saídos, distribuídos nos termos da alínea anterior, para determinação do número de efectivos cujo recrutamento é admissível por carreira;

d) Da aplicação referida na alínea anterior não pode resultar um número total superior ao que resultaria da aplicação da regra de substituição de dois efectivos saídos por um novo efectivo admitido;

e) Constituição de uma reserva global de recrutamentos admissíveis, resultante da aplicação de uma percentagem aos valores totais, por ministério, apurados após utilização do índice de substituição, nos termos da alínea *c*), a utilizar em situações de reconhecida necessidade que não tenha sido possível acautelar nos anteriores procedimentos;

f) A percentagem a que se refere a alínea anterior é fixada anualmente por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças;

g) Os arredondamentos para a unidade a que houver lugar nas operações previstas nas alíneas *c*) e *e*) fazem-se por defeito e por excesso, respectivamente, entendendo-se por defeito o arredondamento para a unidade expressa independentemente do valor das casas decimais e por excesso o arredondamento para a unidade seguinte desde que o valor encontrado tenha uma expressão decimal igual ou superior a 0,1;

h) O número de entradas admitidas por Ministério, após a aplicação da percentagem a que se referem as anteriores alíneas *e*) e *f*), pode ser distribuído pelas diversas carreiras, ainda que tal signifique ultrapassar os índices de substituição.

4 — Nos casos de mobilidade, designadamente de comissão de serviço, de requisição ou de destacamento, a determinação do número de efectivos saídos referida na alínea *a*) do número anterior deve ser feita nos respectivos quadro e carreira de origem.

5 — Na aplicação dos índices de substituição referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior deve ter se em conta a necessidade de aumentar a qualificação de recursos humanos na Administração Pública.

6 — A aplicação do disposto nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 é da responsabilidade dos diversos serviços e organismos, devendo os mesmos remeter os elementos apurados às secretarias-gerais ou departamentos de recursos humanos com competências nesse domínio para todo o ministério.

7 — As secretarias-gerais ou departamentos de recursos humanos, após processo de análise, elaboram proposta global, organizada por serviço e por carreira, com aplicação do disposto na alínea *e*) do n.º 3, a submeter a despacho do membro do Governo competente.

8 — A proposta referida no número anterior não pode traduzir-se em encargos mensais com os efectivos admitidos em valor superior aos encargos mensais com os efectivos saídos.

9 — Após decisão final no ministério, o processo é enviado ao Ministério das Finanças e da Administração Pública para os efeitos do disposto nos n.os 13 e 14.

10 — O processo referido no número anterior deve traduzir a proposta global do ministério e deve incluir, por serviço e por carreira, o número de funcionários aposentados ou saídos e o número de funcionários a admitir, o número de funcionários a incluir em reserva global, a declaração fundamentada de ter sido cumprido no ministério o disposto na alínea *d*) do n.º 3 e no n.º 8 e as necessidades de efectivos a satisfazer por via da reserva global.

11 — Excepcionalmente, sem prejuízo da observância do disposto nos números anteriores, mediante adequada fundamentação, pode ser autorizada a admissão de efectivos em número superior ao previsto na presente resolução se, por aplicação de regimes especiais de condições de prestação de trabalho ainda em vigor, a despesa resultante de tal admissão for inferior à que ocorreria com a alteração das condições de prestação de trabalho dos efectivos já existentes.

12 — A admissão de pessoas portadoras de deficiência para além das quotas obrigatórias fixadas no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, confere aos serviços uma reserva de recrutamento em número igual ao número de admissões efectuadas naquelas circunstâncias, a qual é garantida através da reserva global de recrutamento do ano seguinte àquele em que ocorreram as admissões.

13 — As decisões relativas à utilização da reserva referida na alínea *e*) do n.º 3 são da competência do Primeiro-Ministro, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças.

14 — O cumprimento do disposto na presente resolução fundamenta as decisões de descongelamento de admissões previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, aquelas do artigo 16.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro, e as autorizações para celebração de contratos individuais de trabalho, contratos administrativos de provimento e outros contratos administrativos e outras decisões condicionadoras do recrutamento de efectivos fora da Administração Pública.

15 — Sempre que as propostas de novas admissões apresentadas pelos ministérios se fundamentem na necessidade de recrutar fora da Administração Pública, em obediência a regimes específicos que o determinem, juntamente com a proposta formulada devem ser enunciados igualmente os princípios a que deve subordinar-se a alteração desses regimes, no sentido de ser afastada aquela obrigatoriedade.

16 — A Direcção-Geral da Administração Pública providencia no sentido de disponibilizar os necessários instrumentos de recolha de informação, em suporte informático, e publicita no respectivo *site* um exemplo de aplicação das regras fixadas nos n.os 3 e 10.

17 — O disposto nos n.os 6 e 9 deve ser cumprido até 30 de Abril e 31 de Maio, respectivamente, devendo as secretarias-gerais apresentar a proposta global, a que se refere o n.º 6, no prazo de 15 dias após a recepção dos elementos enviados pelos serviços.

18 — Em matéria de pessoal contratado em regime de prestação de serviço, nas modalidades de tarefa e avença:

a) Os serviços e organismos que disponham de pessoal naquele regime devem, no prazo de 30 dias, comunicar ao membro do Governo de quem dependam a justificação dessas situações de modo a proceder-se à avaliação da sua necessidade;

b) A comunicação referida na alínea anterior é nominativa, indicando a correspondente remuneração, o início e o fim previsto para a situação e, no caso de ter havido renovação, com ou sem interrupção, a indicação de todos os períodos temporais decorridos;

c) A informação referida nas alíneas anteriores relativa às situações cuja necessidade de manutenção seja reconhecida é transmitida ao Ministério das Finanças e da Administração Pública.

19 — Para os efeitos previstos na presente resolução, as situações de pré-aposentação, pré-reforma, disponibilidade e reserva, fora da efectividade de serviço, nas Forças Armadas e nas forças e serviços de segurança, bem como as situações de disponibilidade dos funcionários diplomáticos, são equiparadas às situações de aposentação, reforma ou outra forma de desvinculação, devendo, contudo, ser expressamente identificadas na documentação referida nos n.os 6, 7, 9 e 10.

20 — As normas de concretização da regra global de recrutamento externo de um efectivo por cada dois saídos e dos princípios fixados pela presente resolução para o pessoal dos estabelecimentos de ensino básico, secundário e superior constam de despachos conjuntos dos Ministros de Estado e das Finanças, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

21 — Sem prejuízo da observância das normas fixadas na presente resolução e da adopção de outras medidas legislativas em matéria de mobilidade, o Governo, mediante proposta do Ministro de Estado e das Finanças, deve estabelecer, na sequência da fixação das macro-estruturas dos ministérios no âmbito do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de Agosto, mecanismos relativos à avaliação das necessidades de efectivos de todos os ministérios, tendo em conta as suas especificidades, a serem satisfeitas por mecanismos de mobilidade ou por recurso a recrutamento no exterior para o período que decorre até 2009, por forma a se cumprirem os objectivos fixados em matéria de redução de efectivos da Administração Pública.

22 — O Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social comunica ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, até ao final de cada mês, o número de trabalhadores inscritos no regime geral de segurança social, por cada instituição pública, no mês anterior, bem como aos demais ministérios o número relativo às instituições públicas deles dependentes.

23 — O cumprimento da presente resolução não dispensa a observância do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

Nível de substituição	Índice de substituição
A — Elevada necessidade de substituição	1,5
B — Alta necessidade de substituição	1
C — Média necessidade de substituição	0,5
D — Baixa necessidade de substituição	0,2
E — Sem necessidade de substituição	0

III — ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 22/2006
de 1 de Fevereiro

Concedido ao Instituto Geográfico do Exército, o título de membro honorário da Ordem Militar de Sant'Iago da Espada.

(DR, II série, n.º 78, de 20Abr06, pág. 5812)

IV — DESPACHOS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7640/2006
de 27 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 25 260/2004, do tenente general vice-chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 9 de Dezembro de 2004, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército, COR CAV (16499879) **Rui Alves Tavares Ferreira**, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até • 25 000;
b) Com empreitadas de obras públicas, até • 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ractificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe da Repartição de Apoio Geral do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Subchefe do Estado-Maior do Exército, *António Carlos de Sá Campos Gil*, major-general.

Comando do Pessoal

Despacho n.º 8268/2006

de 22 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida nos n.os 6 e 7 do despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no MGEN (05966764) **José Carlos Mendonça da Luz**, director de Serviços de Pessoal, a competência que em mim foi delegada para autorizar:

a) A nomeação da Banda do Exército e da Orquestra Ligeira do Exército para actividades que não impliquem o direito a abono de ajudas de custo;
b) A concessão de credenciações nacionais do grau confidencial ao pessoal sob a sua direcção.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 6 do despacho n.º 18 963/2003 identificado no número anterior, mais subdelego no major-general **José Carlos Mendonça da Luz**, a competência, resultante dos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*) e 4.º, alínea *b*), do sobredito diploma legal, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até • 49 879,80.

3 — Desde já fica autorizado o major-general **José Carlos Mendonça da Luz** a subdelegar no subdirector da DAMP a competência para a prática dos actos referidos nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Ajudante-General do Exército, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 7326/2006

de 16 de Março

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 1.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Comando da Logística

Despacho n.º 7642/2006

de 6 de Março

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director dos Serviços de Transmissões, MGEN (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de • 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector dos Serviços de Transmissões.

3 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho n.º 7643/2006

de 8 de Março

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe dos Serviços de Transporte, COR ART (08055776) **José Álvaro Raposo Brito da Silva**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de • 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subchefe dos Serviços de Transportes.

3 — Este despacho produz efeitos desde 30 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Comando da Região Militar do Sul

Despacho n.º 7327/2006

de 22 de Fevereiro

1 — Subdelego no comandante do Presidídio Militar, TCOR INF (02274679) **Carlos Fernando Nunes Faria**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 17 954/2005, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005, para:

a) Autorizar a concessão de credenciações nacionais de grau confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 12 400, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas no 2.º comandante se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Outubro de 2005.

O Comandante, *Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins,* tenente-general.

Escola Prática de Engenharia

Despacho n.º 8270/2006
de 14 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 22 081/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 21 de Outubro de 2005, subdelego no 2.º comandante da Escola Prática de Engenharia, TCOR ENG (13910078) **Firme Alves Gaspar**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até • 12 400.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Setembro de 2005, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *José Nunes da Fonseca,* coronel.

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 7659/2006
de 15 de Fevereiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14/CEME/2006, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, delego no director do Museu Militar dos Açores, COR ART RES (04061263) **José Manuel Salgado Martins**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do Museu Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho são revogados os despachos n.os 5-A/CMDT ZMA/03, de 25 de Agosto, e 14-A/CMDT ZMA/03, de 30 de Setembro.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça,* major-general.

Despacho n.º 7660/2006
de 15 de Fevereiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14/CEME/2006, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, delego no chefe do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores, COR ADMIL (08773873) **António Augusto da Silva e Correia de Vasconcelos**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Segurança — autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
b) Administração — autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de • 10 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho é revogado o despacho n.º 16-A/CMDT ZMA/03, de 30 de Setembro.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça,* major-general.

Despacho n.º 7661/2006

de 15 de Fevereiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14/CEME/2006, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, delego no chefe do Centro de Recrutamento de Ponta Delgada, TCOR ART (15170782) **Joaquim Pedro Ribeiro Delgado Ferrão**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Recrutamento de Ponta Delgada que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho é revogado o despacho n.º 15-A/CMDT ZMA/03, de 30 de Setembro.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça,* major-general.

Despacho n.º 7662/2006

de 15 de Fevereiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14/CEME/2006, do general chefe do estado-maior do Exército, subdelego no chefe do estado-maior da Zona Militar dos Açores, TCOR INF (17636380) **Carlos Alberto Lopes Beleza**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Segurança — autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
b) Administração:

1) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de • 10 000;
2) Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na Zona Militar dos Açores, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do estado-maior da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho, são revogados os despachos n.os 08-A/CMDT ZMA/03, de 25 de Agosto, e 17-A/CMDT ZMA/03, de 30 de Setembro.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça,* major-general.

Despacho n.º 7663/2006

de 15 de Fevereiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14/CEME/2006, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, delego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, COR ART (00465879) **Rui Manuel Freire Damâsio Afonso**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Segurança — autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

b) Administração:

1) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de • 10 000;

2) Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na Zona Militar dos Açores, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho, são revogados os despachos n.os 07/CMDT ZMA/04, de 6 de Julho, e 8/CMDT ZMA/04, de 28 de Outubro.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça,* major-general.

Despacho n.º 7664/2006

de 15 de Fevereiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14/CEME/2006, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, COR INF (16376380) **Manuel Caroço Prelhaz**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Segurança — autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

b) Administração:

1) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de • 10 000;

2) Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na Zona Militar dos Açores, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho, são revogados os despachos n.os 12-A/CMDT ZMA/03, de 30 de Setembro, e 22-A/CMDT ZMA/03, de 22 de Outubro.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça,* major-general.

Despacho n.º 7665/2006

de 15 de Fevereiro

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14/CEME/2006, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no 2.º comandante da Zona Militar dos Açores, COR INF (07566872) **Joaquim Manuel Carreto Cuba**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Segurança — autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

b) Administração:

1) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de • 99 759,58;

2) Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas à incorporação na Zona Militar dos Açores, nos termos do artigo 58.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 463/88, de 15 de Dezembro (aplicável por força do disposto nos artigos 59.º, n.º 1, e 62.º da Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro), excepto os fundados na alínea *i*) do artigo 28.º do mesmo Regulamento.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Com a promulgação do presente despacho, é revogado o despacho n.º 05/CMDT ZMA/ 05, de 29 de Setembro.

O Comandante, *Rui António Faria de Mendonça,* major-general.

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 7317/2006

de 30 de Janeiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo general CEME, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, sob o n.º 3602/2004, subdelego no TCOR CAV (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**, comandante do GCC/Brig Mec/MNTF (N) EUFOR, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até • 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do GCC/Brig Mec/MNTF (N) EUFOR, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte,* major-general.

Despacho n.º 7641/2006

de 16 de Fevereiro

1 — Subdelego no comandante do Batalhão de Comando e Serviços/Campo Militar de Santa Margarida, TCOR ART (13240087) **José Firmino Soares Aquino**, a competência que me é conferida pelo despacho n.º 47/04, do GEN CEME, publicado sob o n.º 5338/2004, no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de Março de 2004, para autorizar a concessão de credenciação nacional no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Este despacho produz efeitos desde 31 de Janeiro de 2006.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte,* major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 5/31 DE MAIO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho conjunto n.º 393/2006:

É criado, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, o grupo de trabalho para a reforma do sistema de saúde militar 115

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 385/2006:

É constituído um grupo de trabalho para a reestruturação de carreiras dos militares das Forças Armadas (GT) 115

Despacho n.º 10 677/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2238 ENGR (ED.01) «Joint engineering — AJP-3.12» 115

Despacho n.º 10 679/2006:

Ratifica o STANAG 2471 NBC (ED.02) «Chemical contamination control for airlift operations» 116

Despacho n.º 10 683/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2149 INT (ED.06) «Request for Information» 116

Despacho n.º 10 684/2006:

Ratifica o STANAG 2433 JINT (ED.03) «The Military Intelligence data Exchange Standard-AINTP-3 (B)» 116

Despacho n.º 10 685/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2460 JINT (ED.02) «Functional (category) codes for the classification of places, installations and facilities» 117

Despacho n.º 11 504/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 7108 IGEO (ED.01) «Arc digitized raster graphics (ADRG)» 117

Despacho n.º 11 507/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2897 EOD (ED.04) «EOD equipment requeriments and equipment-AEODP-7» 117

Despacho n.º 11 511/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2526 AJOD (ED.01) (RD1) «Allied joint doctrine for operational planning — AJP 5» 118

Despacho n.º 11 512/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 4521 PCS (ED.01) «Nuclear biological, chemical (NBC) defence factors in the design, testing and acceptance of military equipment — AEP-7» 118

Comando Pessoal

Despacho n.º 10 056/2006:

Subdelegação de competências no major-general director de Apoio de Serviços de Pessoal (DASP) 119

Comando da Logística

Despacho n.º 10 055/2006:

Subdelegação de competências no coronel subdirector dos Serviços de Transmissões 119

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 9664/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe do estado-maior do quartel-general do Governo Militar de Lisboa 120

Despacho n.º 9665/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante da FND/ISAF — Afeganistão 120

Despacho n.º 11 580/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Regimento de Transmissões 121

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 9662/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do 1.º BIMec/BrigMec/TACRES/ /KFOR 121

Despacho n.º 10 988/2006:

Subdelegação de competências no coronel 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada 121

Despacho n.º 11 579/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida 122

I — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Despacho conjunto n.º 393/2006
de 2 de Maio

É criado, na dependência do Ministro da Defesa Nacional, o grupo de trabalho para a reforma do sistema de saúde militar.

(DR, II série, n.º 93, de 15Mai06, pág. 6969)

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 385/2006
de 9 de Maio

Cria no Ministério da Defesa Nacional um grupo de trabalho para a reestruturação de carreiras dos militares das Forças Armadas (GT).

(DR, II série, n.º 101, de 25Mai06, pág. 7498)

Despacho n.º 10 677/2006
de 28 de Abril

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2238 ENGR (ED.01), «Joint engineering — AJP-3.12».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente, no Exército e na Força Aérea, na data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 10 679/2006

de 28 de Abril

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2471 NBC (ED.02) «Chemical contamination control for airlift operations».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 10 683/2006

de 28 de Abril

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2149 INT (ED.06) «Request for Information».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha, no Exército e na Força Aérea em data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 10 684/2006

de 28 de Abril

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 2433 JINT (ED.03) «The Military Intelligence Data Exchange Standard-AINTP-3(B)».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 10 685/2006

de 28 de Abril

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2460 JINT (ED.02), «Functional (category) codes for the classification of places, installations and facilities».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha, no Exército e na Força Aérea em data coincidente com a data de ratificação nacional, com a reserva de apenas o considerar para a troca manual de informações.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 11 504/2006

de 12 de Maio

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7108 IGEO (ED.01) «Arc digitized raster graphics (ADRG)».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá no Exército em data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 11 507/2006

de 12 de Maio

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2897 EOD (ED.04) «EOD equipment requeriments and equipment-AEODP-7».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá na Marinha e no Exército em data coincidente com a da promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e na Força Aérea na mesma data com as seguintes reservas:

a) Apêndice 13, anexo C, p. C-13-3: Electronic stethoscope — full capability;
b) Apêndice 13, anexo C, p. C-13-4: PPE (BLAST/FRAG) parcial capability;
c) Apêndice 13, anexo C, p. C-13-4: PPE (CBR)-full capability.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 11 511/2006

de 12 de Maio

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2526 AJOD (ED.01) (RD1) «Allied joint doctrine for operational planning — AJP 5».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente, e no Exército na data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 11 512/2006

de 12 de Maio

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4521 PCS (ED.01) «Nuclear biological, chemical (NBC) defence factors in the design, testing and acceptance of military equipment — AEP-7».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Comando do Pessoal

Despacho n.º 10 056/2006
de 11 de Abril

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 18 963/2003 (2.ª série), n.os 6 e 7, de 12 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no MGEN (05966764) **José Carlos Mendonça da Luz**, director da DASP, a competência que em mim foi delegada para autorizar:

a) A nomeação da Banda do Exército e da Orquestra Ligeira do Exército para actividades que não impliquem o direito a abono de ajudas de custo;
b) A concessão de credenciações nacionais do grau «Confidencial», ao pessoal sob a sua direcção.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 6 do despacho n.º 18/963/2003, identificado no número anterior, mais subdelego no major general **José Carlos Mendonça da Luz** a competência, resultante dos artigos 17.º, n.º 1, alínea *a*), e 4.º, alínea *b*), do sobredito diploma legal, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas até • 49 879,80.

3 — Desde já fica autorizado o major-general **José Carlos Mendonça da Luz** a subdelegar no subdirector da DASP a competência para a prática dos actos referidos nos números anteriores.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — Ao abrigo do n.º 1 do artigos 141.º e 142.º e do n.º 2 do artigo 145.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, sobre o assunto em título, revogo o meu despacho n.º 15, de 22 de Março de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2006, a p. 5406, sob o n.º 8268/2006.

O Ajudante-General, *Jorge Manuel Silvério*, tenente-general.

Direcção dos Serviços de Transmissões

Despacho n.º 10 055/2006
de 18 de Abril

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do despacho n.º 7642/2006 (2.ª série), de 6 de Março, do quartel mestre-general Francisco António Fialho da Rosa, tenente-general, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de Abril de 2006, subdelego no subdirector dos Serviços de Transmissões, COR TM (84082674) **Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone**, competência para autorizar despesas até • 24 939,90.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Regulamento para Administração dos Recursos de Materiais e Financeiros nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (U/E/O) do Exército, aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, delego no coronel de transmissões engenheiro **Joaquim Humberto Arriaga da Câmara Stone** as seguintes competências:

a) Determinar a recolha de dados estatísticos relativos às actividades financeiras que possam contribuir para a formulação das directivas de gestão;

b) Apor o visto, autenticando-o com o selo branco, nos documentos de receita e despesa depois de conferidos pelo chefe da Secção Logística;
c) Autorizar o pagamento de despesas e abonos por cédula, referentes a encargos oficiais, cujos montantes não possam, no momento, ser exactamente determinados ou ainda não tenham sido processados;
d) Visar os processos de contas e outros documentos relacionados, quer com a actividade logística, quer com a actividade administrativo-financeira, a enviar a entidades superiores;
e) Assegurar-se de que a DST dispõe, com oportunidade, dos meios financeiros, indispensáveis ao desenvolvimento eficiente das suas actividades.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director, *José Artur Paula Quesada Pastor,* major-general.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 9664/2006
de 15 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.os 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no chefe do estado-maior do quartel-general do Governo Militar de Lisboa (CEM/QG/GML), COR TM (19278675) **José António Henriques Dinis**, a competência para, no âmbito do QG/GML, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais até • 5000.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no número anterior no subchefe do estado-maior do QG/GML.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2006.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 9665/2006
de 16 de Março

1 — No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da FND/ISAF — Afeganistão, TCOR INF CMD (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, a competência para, no âmbito da FND/ISAF — Afeganistão, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o cumprimento das formalidades legais até ao limite de • 30 000.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no número anterior no comandante da Companhia de Comandos/FND/ISAF.

3 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 11 580/2006

de 31 de Março

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.os 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Transmissões, TCOR TM (14856277) **António José Caessa Alves do Sacramento**, a competência para, no âmbito do QG/GML, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais até • 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 9662/2006

de 21 de Março

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, sob o n.º 3602/2004, subdelego no TCOR INF (18922483) **Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão**, comandante do 1.º BIMec/BrigMec/TACRES/KFOR, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até • 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do 1.º BIMec/BrigMec/TACRES/KFOR, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Despacho n.º 10 988/2006

de 6 de Abril

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, sob o n.º 3602/2004, subdelego no COR CAV (12609179) **Emílio de Oliveira Duarte**, 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até • 12 500.

2 — Nos termos do artigo 39.º da secção IX do regulamento aprovado pelo despacho n.º 335/94, de 21 de Dezembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995, delego também no 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida, coronel de cavalaria **Emílio de Oliveira Duarte**, os poderes constantes nas alíneas *c*), *d*), *e*), *h*), *i*), *j*) e *l*) do artigo 4.º da secção IV do mesmo regulamento.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo 2.º comandante do Campo Militar de Santa Margarida e da Brigada Mecanizada que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Despacho n.º 11 579/2006
de 21 de Fevereiro

1 — Ao abrigo da autorização que me é concedida pelo general CEME, despacho n.º 3602/2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, subdelego no TCOR ART (13240087) **José Firmino Soares de Aquino**, comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até • 12 500.

2 — Autorizo a subdelegação de competências referidas no n.º 1 no 2.º comandante, se assim for entendido.

3 — Este despacho produz efeitos desde 31 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte,* major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DAMP
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 6/30 DE JUNHO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 26/2006:

Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas 125

DECRETOS-LEIS

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 116-C/2006:

Estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização 129

AVISOS

Presidência da República

Aviso n.º 2584/2006:

Agracia com a medalha de ouro de serviços distintos a Revista de Artilharia 133

RESOLUÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2006:

Desafecta do domínio público militar e autoriza a cessão a título definitivo, ao município de Cascais, da parte do prédio militar (PM) 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», com a área de 6672 m², no Concelho de Cascais 134

PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 970/2006:

Aprova a simbologia do Instituto de Estudos Superiores Militares 136

Portaria n.º 1043/2006:

Fixa os quantitativos máximos de militares na reserva na efectividade de serviço em 2006 ... 141

ALVARÁS

Presidência da República

Alvará n.º 19/2006:

Concede o título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo à Escola Prática de Transmissões 141

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 171/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 7141 EP (ED.03) (RD1) «Joint NATO doctrine for environmental protection during NATO led military activities» 142

Despacho n.º 13 651/2006:

Ratifica o STANAG 1411 UD (ED.2) (RD2) «Standard to Quantify The Characteristics of Carbon Dioxide (CO2) Absorbent Material for Diving Applications» 142

Despacho n.º 13 654/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 4517 PPS (ED.01) (RD1) «Large Calibre Ordenance/Munition Compability, Design Safety Requirements and S3 Evaluation» 142

Despacho n.º 12 251/2006:

Fixa a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército a extinguir 143

Despacho n.º 12 555/2006:

Fixa e cria a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e dos demais órgãos do Exército, bem como a respectiva localização 145

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 115/CEME/2006:

Institucionalização do Comando da Instrução e Doutrina como herdeiro das tradições militares e do Património Histórico do extinto Instituto de Altos Estudos Militares 150

Despacho n.º 12 093/2006:

Subdelegação de competências no tenente-general comandante da Instrução do Exército 150

Despacho n.º 12 259/2006:

Subdelegação de competências no major-general comandante da Zona Militar dos Açores 151

Despacho n.º 12 260/2006:

Subdelegação de competências no tenente-general comandante da Academia Militar 151

Despacho n.º 13 657/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe do Centro de Informática do Exército 152

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 12 094/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 153

Despacho n.º 12 095/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 153

DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 32/2006:

De ter sido rectificado a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, que aprova um conjunto de medidas e procedimentos a observar por todos os ministérios em matéria de admissão de novos efectivos de pessoal tendo em vista a operacionalização do princípio de uma nova admissão por cada duas saídas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006 153

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 26/2006
de 30 de Junho

Procede à segunda alteração da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c*) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 8.º, 13.º e 14.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada pela Lei n.º 2/2005, de 24 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
Publicação e registo da distribuição

1 — A eficácia jurídica dos actos a que se refere a presente lei depende da sua publicação no *Diário da República*.

2 — A data do diploma é a da sua publicação, entendendo-se como tal a data do dia em que o *Diário da República* se torna disponível no sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

3 — Com respeito pelo disposto no número anterior, a edição electrónica do *Diário da República* inclui um registo das datas da sua efectiva disponibilização no sítio da Internet referido no mesmo número.

4 — O registo faz prova para todos os efeitos legais e abrange as edições do *Diário da República* desde 25 de Abril de 1974.

5 — A edição electrónica do *Diário da República* faz fé plena e a publicação dos actos através dela realizada vale para todos os efeitos legais, devendo ser utilizado mecanismo que assinale, quando apropriado, a respectiva data e hora de colocação em leitura pública.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os exemplares impressos do *Diário da República* podem ser objecto de autenticação da sua conformidade com a edição oficial electrónica, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 2.º
[. . .]

1 — . . . . . .

2 — Na falta de fixação do dia, os diplomas referidos no número anterior entram em vigor, em todo o território nacional e no estrangeiro, no 5.º dia após a publicação.

3 — *(Revogado.)*

4 — O prazo referido no n.º 2 conta-se a partir do dia imediato ao da sua disponibilização no sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Artigo 3.º

Publicação no *Diário da República*

1 — O *Diário da República* compreende a 1.ª e a 2.ª séries.

2 — São objecto de publicação na 1.ª série do *Diário da República:*

a) . . . . . .

b) As convenções internacionais, os respectivos decretos presidenciais, os avisos de depósito de instrumento de vinculação, designadamente os de ratificação, e demais avisos a elas respeitantes;

c) . . . . . .

d) . . . . . .

e) . . . . . .

f) . . . . . .

g) . . . . . .

h) . . . . . .

i) . . . . . .

j) . . . . . .

l) . . . . . .

m) . . . . . .

n) . . . . . .

o) *[Anterior alínea a) do n.º 3.]*

p) *[Anterior alínea b) do n.º 3.]*

q) *[Anterior alínea c) do n.º 3.]*

r) As decisões de outros tribunais não mencionados nas alíneas anteriores às quais a lei confira força obrigatória geral;

s) *[Anterior alínea h) do n.º 3.]*

3 — Sem prejuízo dos demais actos sujeitos a dever de publicação oficial na 2.ª série, são nela publicados:

a) *[Anterior alínea d) do n.º 3.]*

b) *[Anterior alínea f) do n.º 3.]*

c) Os orçamentos dos serviços do Estado cuja publicação no *Diário da República* seja exigida por lei e as declarações sobre transferências de verbas.

Artigo 5.º

[. . .]

1 — As rectificações são admissíveis exclusivamente para correcção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga ou para correcção de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto de qualquer diploma publicado na 1.ª série do *Diário da República* e são feitas mediante declaração do órgão que aprovou o texto original, publicada na mesma série.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 6.º

[. . .]

1 — . . . . . .

2 — Sempre que sejam introduzidas alterações, independentemente da sua natureza ou extensão, à Constituição, aos estatutos político-administrativos das Regiões Autónomas, a leis orgânicas, a leis

de bases, a leis quadro e à lei relativa à publicação, identificação e formulário dos diplomas, deve proceder-se à republicação integral dos correspondentes diplomas legislativos, em anexo às referidas alterações.

3 — Deve ainda proceder-se à republicação integral do diploma em anexo sempre que:

a) Se somem alterações que afectem substancialmente o preceituado de um acto legislativo em vigor, atenta a sua versão originária ou a última versão republicada;

b) Se registem alterações que modifiquem substancialmente o pensamento legislativo das leis em vigor;

c) O legislador assim o determinar, atendendo à natureza do acto.

Artigo 8.º

Numeração e apresentação

1 — Há numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de actos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .
l) . . . . . .
m) . . . . . .
n) . . . . . .
o) . . . . . .
p) . . . . . .
q) *(Revogada.)*
r) . . . . . .
s) . . . . . .
t) . . . . . .

2 — As decisões de tribunais têm numeração distinta para cada um deles.

3 — Os actos referidos no n.º 1 são editados na 1.ª série do *Diário da República* segundo a ordenação das respectivas entidades emitentes.

4 — Para efeitos do número anterior, é seguida a sequência constitucional de órgãos e, no caso dos actos do Governo, a ordenação resultante da respectiva lei orgânica.

Artigo 13.º

[. . .]

1 — As propostas de lei do Governo devem conter uma exposição de motivos e obedecem ao formulário seguinte:

'Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de lei (com pedido de prioridade e urgência, se for o caso):

(Segue-se o texto.)'

2 — . . . . . .

Artigo 14.º

[. . .]

1 — . . . . . .

a) Decretos regulamentares:

'Nos termos da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição e . . . (segue-se a identificação do acto legislativo a regulamentar), o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)'

'Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)'

b) . . . . . .

c) Decretos:

'Nos termos do . . . (segue-se a identificação do acto e da respectiva norma que estabelece a exigência de decreto) e da alínea *c*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)'

'Nos termos do . . . (segue-se a identificação do acto e da respectiva norma que estabelece a exigência de decreto) e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)'

'Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(Segue-se o texto.)'

d) Resoluções do Conselho de Ministros:

'Nos termos da alínea . . . do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

(Segue-se o texto.)'

'Nos termos do . . . (segue-se a identificação do acto e da respectiva norma que estabelece a exigência de resolução) e da alínea . . . do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

(Segue-se o texto.)'

e) . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

5 — . . . . . .

6 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Republicação

É republicada em anexo, que faz parte integrante da presente lei, a Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, com a redacção actual.

Artigo 3.º

Disposições finais

1 — São revogados o n.º 3 do artigo 2.º, a alínea *q*) do n.º 1 do artigo 8.º e o artigo 17.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, alterada pela Lei n.º 2/2005, de 24 de Janeiro.

2 — O disposto no artigo 3.º da Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, na redacção introduzida pela presente lei, prevalece sobre quaisquer disposições anteriores relativas à determinação da série do *Diário da República* em que deve ocorrer a publicação de actos.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 8 de Junho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, em exercício, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

Promulgada em 22 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 23 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

II — DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 116-C/2006
de 16 de Junho

Para fazer funcionar a democracia é essencial dispor de informação de qualidade, atempada e credível, cabendo ao Governo promover a sua disponibilização através da adopção de medidas de modernização e de abertura das formas de acesso ao direito pelos cidadãos.

O XVII Governo Constitucional está firmemente empenhado na simplificação e na transparência como formas de desburocratizar o Estado e de facilitar a vida dos cidadãos e das empresas, tendo apresentado, no quadro do Programa Legislar Melhor, um conjunto de medidas em matéria de qualidade, eficiência e exigência dos actos normativos, destinadas também a simplificar e tornar mais acessível e transparente aos cidadãos todo o procedimento legislativo, designadamente o procedimento relativo à publicação de diplomas.

O presente decreto-lei determina a disponibilização do *Diário da República*, devidamente reformado e simplificado, em edição electrónica de acesso universal e gratuito, de forma a facilitar a consulta por parte dos utilizadores, com a consequente redução substancial de encargos financeiros associados à publicação em suporte de papel.

O acesso gratuito pelo cidadão à edição electrónica do *Diário da República,* com a possibilidade de impressão, arquivo e pesquisa, constitui um meio privilegiado de universalizar o acesso à lei e de aprofundar, consequentemente, o Estado de direito democrático. A divulgação aberta do *Diário da República* traduz um serviço público indispensável para o reforço e para o exercício de uma cidadania activa e impõe-se com a generalização das novas tecnologias de informação e comunicação.

Igualmente relevante é a aposta do Governo na desmaterialização de procedimentos, com recurso às novas tecnologias de informação e comunicação, pelo que o presente decreto-lei determina que o *Diário da República* deixe de ser publicado em papel, mantendo-se apenas a edição impressa da 1.ª série para assegurar o arquivo público e assinaturas de particulares subscritas a custo real.

Ainda no domínio da desmaterialização de procedimentos, importa referir a previsão da obrigatoriedade do envio por suporte electrónico de todos os actos sujeitos a publicação no *Diário da República,* nos termos de formulários electrónicos a aprovar pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., o que permitirá aumentar os padrões de segurança, de fiabilidade e de eficiência dos procedimentos de publicação.

Merecem igualmente destaque as medidas de racionalização e simplificação a introduzir no domínio dos actos a publicar no *Diário da República.* Para além do reordenamento da 2.ª série, é extinta a 3.ª série do *Diário da República,* cuja dimensão sofreu uma redução de cerca de 80% com o novo regime de publicidade dos actos societários adoptado pelo Decreto-Lei n.º 111/2005, de 8 de Julho, e que passa a integrar a 2.ª série.

Por fim, o presente decreto-lei introduz um conjunto de inovações na forma como se define o modelo organizativo relativo ao tratamento e análise da informação jurídica, actualmente assegurado pela DIGESTO, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/92, de 31 de Dezembro, integrado como unidade funcional na Presidência do Conselho de Ministros.

A base de dados jurídica DIGESTO passa a ser disponibilizada, mediante assinatura, directamente através do sítio da edição electrónica do *Diário da República,* articulando-se, assim, a publicação do jornal oficial com um sistema de pesquisa avançada, que permite melhorar e maximizar a qualidade da informação jurídica disponibilizada ao cidadão.

Para além de mais, estabelece-se uma valorização e desenvolvimento da base de dados jurídica DIGESTO, prevendo-se a sua progressiva conexão e interoperabilidade com outras bases de dados jurídicas existentes na Administração Pública.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente decreto-lei estabelece como serviço público o acesso universal e gratuito ao *Diário da República* e as demais condições da sua utilização.

2 — O serviço público referido no número anterior é assegurado pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 170/99, de 19 de Maio, e nas condições estabelecidas pelo presente decreto-lei.

Artigo 2.º

Edição electrónica

1 — O *Diário da República* é editado por via electrónica.

2 — O *Diário da República* é disponibilizado no sítio da Internet gerido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, é assegurada a edição impressa da 1.ª série do *Diário da República* para assinantes particulares que a subscrevam a custo real.

Artigo 3.º

Acesso universal e gratuito

1 — A edição electrónica do *Diário da República* é de acesso universal e gratuito e inclui um registo das datas da sua efectiva disponibilização no sítio da Internet referido no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O acesso universal e gratuito compreende a possibilidade de impressão, arquivo e pesquisa dos actos publicados no *Diário da República*.

Artigo 4.º

Arquivo público

1 — AImprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., assegura, de forma permanente, o arquivo e a preservação electrónicas do *Diário da República* editado nos termos do n.º 1 do artigo 2.º

2 — A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., garante o depósito na Biblioteca Nacional e na Torre do Tombo de três exemplares de uma versão impressa devidamente autenticada das duas séries do *Diário da República,* preparadas para efeitos de arquivo público.

3 — A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., garante ainda o depósito de um exemplar junto da Presidência da República, da Assembleia de República, da Presidência do Conselho de Ministros, dos supremos tribunais, do Tribunal Constitucional e da Procuradoria-Geral da República.

Artigo 5.º

Gratuitidades

Todas as distribuições gratuitas legalmente previstas do *Diário da República* na sua versão impressa são substituídas pelo acesso gratuito através da Internet.

Artigo 6.º

Séries

1 — O *Diário da República* compreende a 1.ª e a 2.ª séries.

2 — São objecto de publicação na 1.ª série do *Diário da República* os actos previstos na Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro.

3 — São objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* os actos previstos na Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro, e os demais actos de publicação obrigatória, bem como aqueles previstos em despacho do membro do Governo responsável pela edição do *Diário da República*.

Artigo 7.º

Ordenação

1 — Os actos objecto de publicação na 1.ª série do *Diário da República* são ordenados segundo o disposto na Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro.

2 — Os actos publicados na 2.ª série do *Diário da República* são ordenados segundo a sequência constitucional de órgãos e, no caso dos actos do Governo, de acordo com a ordenação resultante da lei orgânica do Governo.

3 — Com respeito pelo disposto nos números anteriores, o despacho do membro do Governo referido no n.º 3 do artigo anterior estabelece ainda as demais condições de ordenação, organização e envio dos actos sujeitos a publicação.

Artigo 8.º

Transmissão de actos para publicação

Os actos sujeitos a publicação no *Diário da República* devem ser transmitidos por via electrónica e obedecer:

a) Às exigências de fiabilidade e segurança da assinatura electrónica qualificada, aplicáveis no âmbito do Sistema de Certificação Electrónica do Estado — Infra-Estrutura de Chaves Públicas;

b) Aos requisitos técnicos de preenchimento de formulários electrónicos expressamente concebidos para disciplinar o envio de actos.

Artigo 9.º

Outros conteúdos

1 — Para além da edição electrónica do *Diário da República*, o sítio na Internet referido no n.º 2 do artigo 2.º disponibiliza ainda, mediante pagamento, um serviço de acesso à base de dados jurídica DIGESTO, que compreende:

a) A consulta de referências dos actos publicados no *Diário da República;*

b) Informação jurídica devidamente tratada e sistematizada;

c) Interligação com bases sectoriais de informação jurídica complementar, designadamente jurisprudência, direito comunitário, orientações administrativas e doutrina.

2 — O sítio na Internet referido no n.º 2 do artigo 2.º deve identificar todos os sítios da Internet destinados à publicitação oficial sectorial ou especializada de determinadas categorias de actos sujeitos a divulgação obrigatória.

3 — Os conteúdos referidos nos números anteriores são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela edição do *Diário da República*

.

Artigo 10.º

Preço

1 — Os critérios de definição do preço da assinatura do serviço não gratuito referido no artigo anterior são estabelecidos por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela edição do *Diário da República* e pelo membro do Governo que exerce a tutela financeira sobre a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

2 — O despacho referido no número anterior estabelece ainda os critérios para a repartição dos encargos e das receitas entre as entidades e os serviços intervenientes na elaboração, no suporte tecnológico e na edição dos conteúdos aí referidos.

Artigo 11.º

Extinção da 3.ª série

Os actos actualmente publicados na 3.ª série do *Diário da República* são objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 12.º

Funcionamento do serviço público

1 — O serviço público referido no artigo 1.º do presente decreto-lei entra em funcionamento a partir de 1 de Julho de 2006, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O serviço referido nos artigos 9.º e 10.º entra em funcionamento a partir de 15 de Setembro de 2006.

Artigo 13.º

Regime transitório

Os contratos de assinatura do *Diário da República*, tanto na edição em papel como na edição electrónica, são assegurados até 31 de Dezembro de 2006, sem prejuízo da entrada em vigor, a partir de 15 de Setembro de 2006, do serviço referido no artigo 9.º

Artigo 14.º

Regulamentação

1 — O despacho referido no n.º 3 do artigo 6.º é publicado até 30 de Junho de 2006.

2 — Os despachos referidos nos n.ºs 3 do artigo 9.º e 1 do artigo 10.º são publicados até 15 de Setembro de 2006.

Artigo 15.º

Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 391/93, de 23 de Novembro;
b) O Decreto n.º 137, de 17 de Setembro de 1913;
c) O Decreto n.º 365/70, de 5 de Agosto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Maio de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — António Luís Santos Costa — Fernando Teixeira dos Santos — Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira — Alberto Bernardes Costa.*

Promulgado em 8 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 12 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

III — AVISOS

Presidência da República

Aviso n.º 2584/2006
de 31 de Janeiro

Por decreto do Presidente da República de 26 de Janeiro de 2006, foi agraciada com a medalha de ouro de serviços distintos:

Revista de Artilharia

O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança.*

IV — RESOLUÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2006

Considerando que o PM 12/Cascais, dividido em termos de cadastro em duas zonas, designadas «Cidadela de Cascais» e «Fosso da Cidadela de Cascais», tem vindo a ser objecto de interesse por parte do município de Cascais para o desenvolvimento de actividades de âmbito cultural e utilidade turística e para a construção de um parque de estacionamento subterrâneo, respectivamente;

Considerando que pela conjugação do interesse público no desenvolvimento de tal projecto com o facto de o imóvel ser uma obra de natureza militar que, devido à evolução das técnicas e tácticas de guerra, não mais tem interesse para a finalidade para que foi construído, foi autorizada a reafectação, por 35 anos, ao município de Cascais, da parte do PM 12/Cascais designada «Cidadela de Cascais», conforme o despacho conjunto n.º 159/2004, de 3 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 14 de Março de 2004;

Considerando a selecção de Portugal, pela Federação Internacional de Vela (ISAF), como país organizador do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007, o interesse nacional e projecção internacional deste evento e a incumbência atribuída ao Estado Português no sentido de assegurar a prossecução dos objectivos relacionados com a organização e realização daquele Campeonato;

Considerando, assim, a importância de que se reveste o êxito da organização e realização do Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela;

Considerando a proximidade do evento, que exige das várias entidades envolvidas o máximo empenho, no sentido de assegurar o seu sucesso, reclamando a necessidade, impreterível, de as infra-estruturas se encontrarem aptas, em tempo útil, para garantia das condições materiais de excelência;

Considerando que o Campeonato Mundial de Classes Olímpicas de Vela em 2007 terá lugar no município de Cascais e que é intenção do município construir um parque de estacionamento subterrâneo de apoio ao evento;

Considerando, por outro lado, que a política de modernização das Forças Armadas prossegue objectivos de reorganização, nomeadamente a racionalização e redimensionamento das instalações que se encontram manifestamente inadequadas à função militar;

Considerando que a rentabilização desse património visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas, nomeadamente através da concentração de infra-estruturas em zonas adequadas;

Considerando, ainda, os condicionamentos de carácter legal em matéria de gestão das infra estruturas militares tornadas inadequadas ou excedentárias, no sentido do aproveitamento das que, pelas suas características, possam ser utilizadas para fins de utilidade pública;

Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho, tais imóveis devem ser preferencialmente afectos a outras funções do Estado e de outras pessoas colectivas públicas, torna-se necessário criar condições, nomeadamente a desafectação do domínio público militar, que permitam a cessão a título definitivo, ao município de Cascais, da parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais»;

Considerando, finalmente, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, a desafectação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros:

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, e nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafectar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afecto ao Ministério da Defesa Nacional, parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», identificada na planta anexa, que é parte integrante da presente resolução, com a área de 6672 m2, situada na freguesia de Cascais, concelho de Cascais, inscrita na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo P12930, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Cascais, confrontando a norte com jardim, a sul com a Marina de Cascais, a nascente com a Cidadela de Cascais e a poente com via pública (estrada Cascais-Guincho).

2 — Autorizar a cessão a título definitivo ao município de Cascais, uma vez cumpridos os requisitos legais aplicáveis, da parte do PM 12/Cascais designada «Fosso da Cidadela de Cascais», referida no número anterior, mediante o pagamento de uma compensação de € 2 295 000, a liquidar em quatro prestações anuais, com início em 2006.

3 — Determinar que a liquidação do valor de € 2 295 000, referido no número anterior, acrescido de juros, no montante de € 177 936, devidos pelo pagamento diferido, nos termos da portaria n.º 602/98, de 16 de Junho, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Junho de 1998, se fará de acordo com o seguinte calendário:

€ 573 750 no final do 3.º trimestre de 2006;
€ 602 438 no 2.º trimestre de 2007;
€ 632 560 no 2.º trimestre de 2008;
€ 664 188 no 2.º trimestre de 2009.

4 — Determinar que a afectação deste valor seja a seguinte:

a) 5% desta verba, no montante de € 123 647, são consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 02.02.25 — outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) O remanescente, no valor de € 2 349 289, é entregue directamente ao Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 07.01.14 — investimentos militares], com vista à construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro.

5 — Determinar que a entrega material do prédio ao município de Cascais se fará imediatamente após a publicação da presente resolução.

6 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte do município de Cascais, das condições da cessão, nomeadamente pela utilização para fim diferente do previsto ou falta do pagamento acordado, o Ministério da Defesa Nacional pode recorrer à faculdade prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

7 — Determinar, ainda, que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas, de acordo com o estipulado nos n.os 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006.O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

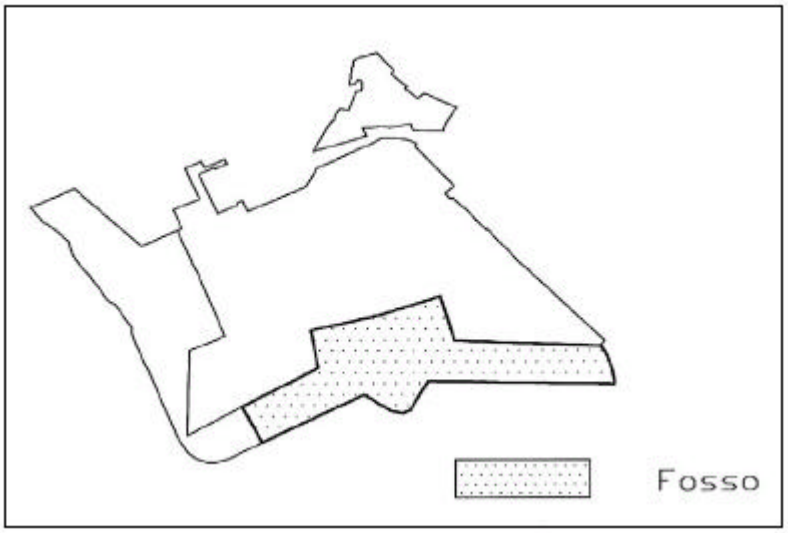

V — PORTARIAS

Ministério da Defesa Nacional

Portaria n.º 970/2006
de 29 de Maio

Considerando ser necessário determinar a simbologia do Instituto de Estudos Superiores Militares, bem como proceder à sua ordenação heráldica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, aprovar o seguinte:

1.º O Instituto de Estudos Superiores Militares tem direito ao uso de armas, descritas nos números que se seguem.

2.º As armas poderão ser usadas:

a) Em lugar destacado no edifício onde se situa o Instituto de Estudos Superiores Militares;
b) No papel de correspondência e em outros documentos;
c) Em medalhas, placas comemorativas e objectos de idêntica natureza.

3.º A ordenação das armas do Instituto de Estudos Superiores Militares é a seguinte:

a) Armas:

Escudo de azul, em terno de ramos de carvalho acompanhado, em chefe, de uma lucerna, tudo de ouro;
Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
Correia de vermelho perfilada e fivelada de ouro;
Paquife e virol de azul e de ouro;

Timbre — um leão-marinho alado segurando numa lucerna, tudo de ouro;
Condecoração — pendente do escudo, a medalha de ouro de serviços distintos;
Divisa — num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: «POR PURO ENGENHO E POR CIÊNCIA»;
Grito de guerra — num listel de prata, ondulado, sobreposto ao timbre, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir:
«EXCELSIOR»;

b) Simbologia:

O azul do campo, ao lembrar a transparência do espaço, alude ao estudo lúcido e profundo levado a cabo no Instituto de Estudos Superiores Militares;
O terno de ramos alude aos três ramos das Forças Armadas;
O carvalho, associado desde a antiguidade à força e à resistência, mas também à coragem e à valentia, é uma referência às virtudes militares;
A lucerna, com a sua chama, representa a transmissão dos conhecimentos;
O leão-marinho alado, com a sua possibilidade de se deslocar na terra, no mar ou no ar, lembra cada um dos três ramos das Forças Armadas;
A divisa, «Por puro engenho e por ciência», Lus. V-17, exalta o saber nas suas vertentes técnica e científica, numa simbiose perfeita entre a prática e a teoria, atributos essenciais para que o Instituto de Estudos Superiores Militares cumpra a sua missão;
O grito de guerra, «Excelsior» (mais alto), evoca a legítima ambição que caracteriza formadores e formandos do Instituto de Estudos Superiores Militares;
Os esmaltes significam:

O ouro, nobreza e sabedoria;
O azul, zelo e lealdade.

4.º Figura em anexo — desenho codificado das armas do Instituto de Estudos Superiores Militares.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

ARMAS DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES MILITARES

(*Anexo à Portaria n.º 970/2006, de 29 de Maio do MDN*)

Portaria n.º 1043/2006

de 5 de Junho

Os militares na situação de reserva podem encontrar-se na efectividade de serviço de acordo com as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 142.º e dos n.os 1 a 6 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro.

Importando, agora, fixar os efectivos dos quadros permanentes dos ramos das Forças Armadas, na situação de reserva na efectividade de serviço, para 2006:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 42.º do EMFAR e sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, o seguinte:

1.º São fixados, para cada ramo e para o ano de 2006, os quantitativos máximos de militares na situação de reserva na efectividade de serviço no âmbito das Forças Armadas, conforme o mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º Nos quantitativos a que se refere o número anterior incluem-se os militares abrangidos pelo n.º 5 do artigo 121.º do EMFAR.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

ANEXO

Categorias	Ramos			Total
	Marinha	Exército	Força Aérea	
Oficiais	120	152	75	347
Sargentos	75	65	45	185
Praças	12	5	—	147
Total	337	222	120	679

VI — ALVARÁS

Alvará n.º 19/2006

de 8 de Março

Concedido à Escola Prática de Transmissões, o título de membro honorário da Ordem Militar de Cristo.

(DR, II série, n.º 73, de 12Abr06, pág. 5461)

VII — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 171/2006
de 23 de Maio

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Que Portugal ratifique e implemente o STANAG 7141 EP (ED.03) (RD1) «Joint NATO doctrine for environmental protection during NATO led military activities».

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, na data coincidente com a da ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 13 651/2006
de 16 de Junho

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal ratifique o STANAG 1411 UD (ED.2) (RD2) «Standard to Quantify The Characteristics of Carbon Dioxide (CO2) Absorbent Material for Diving Applications».

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 13 654/2006
de 16 de Junho

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4517 PPS (ED.01) (RD1) «Large Calibre Ordnance/Munition Compability, Design Safety Requirements and S3 Evaluation».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército sendo coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Despacho n.º 12 251/2006
de 24 de Maio

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, fixando a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército a extinguir, determino o seguinte:

1 — São extintos os comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército constantes do mapa anexo ao presente despacho.

2 — As extinções que decorrem do presente despacho tornam-se efectivas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

Mapa

Relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército a extinguir

Designação	Localização
Comandos/unidades/órgãos do Exército	
Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte	Porto.
Banda Tipo A da Região Militar Norte	Porto.
Banda Tipo C da Região Militar Norte	Coimbra.
Batalhão de Administração Militar	Póvoa do Varzim.
Batalhão de Transmissões	Porto.
Batalhão do Serviço de Saúde	Coimbra.
Centro de Classificação e Selecção do Porto	Porto.
Destacamento de Águeda da Academia Militar	Águeda.
Escola Prática de Administração Militar	Póvoa do Varzim.
Escola Prática do Serviço de Transportes	Figueira da Foz.
Fanfarra Militar da Região Militar Norte	Porto.
Museu Militar de Aljubarrota	Aljubarrota.
Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul	Évora.
Banda Tipo A da Região Militar Sul	Évora.
Batalhão do Serviço de Material	Entroncamento.
Campo de Instrução de Mértola	Mértola.
Casa de Reclusão de Elvas	Elvas.
Casa de Reclusão de Tomar	Tomar.
Centro de Instrução de Quadros	Tavira.

Designação	Localização
Comandos/unidades/órgãos do Exército	
Centro de Recrutamento de Castelo Branco	Castelo Branco.
Centro de Recrutamento de Évora	Évora.
Destacamento do Entroncamento do Depósito Geral de Material de Intendência	Entroncamento.
Escola Prática do Serviço de Material	Entroncamento.
Fanfarra Militar da Região Militar Sul	Beja.
Regimento de Infantaria n.º 2	Abrantes.
Regimento de Infantaria n.º 8	Elvas.
Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa	Lisboa.
Banda do Governo Militar de Lisboa	Lisboa.
Banda Tipo A do Governo Militar de Lisboa	Lisboa.
Batalhão de Adidos	Lisboa.
Batalhão de Serviço de Transportes	Lisboa.
Campo de Instrução da Serra da Carregueira	Carregueira.
Centro de Classificação e Selecção de Lisboa	Lisboa.
Centro de Gestão de Logística Geral	Lisboa.
Centro de Informática do Exército	Lisboa.
Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1	Cascais.
Chefia de Abonos e Tesouraria	Lisboa.
Chefia dos Serviços de Transportes	Lisboa.
Destacamento de Linda-a-Velha da Escola Militar de Electromecânica	Lisboa.
Direcção de Instrução/Comando de Instrução	Amadora.
Direcção dos Serviços de Intendência	Lisboa.
Direcção dos Serviços de Material	Lisboa.
Direcção dos Serviços de Transmissões	Lisboa.
Fanfarra Militar do Governo Militar de Lisboa	Lisboa.
Campo Militar de Santa Margarida	Santa Margarida.
Batalhão de Comando e Serviços/CMSM	Santa Margarida.
Fanfarra Militar do Campo Militar de Santa Margarida	Santa Margarida.
Regimento de Cavalaria n.º 4	Santa Margarida.
Regimento de Infantaria Mecanizada	Santa Margarida.
Comando das Tropas Aerotransportadas	Tancos.
Batalhão de Comando e Serviços/AMSJ	Aveiro.
Centro de Saúde do Comando das Tropas Aerotransportadas	Tancos.
Fanfarra Militar do Comando das Tropas Aerotransportadas	Tancos.
Unidades/órgãos de comandos de zona	
Zona Militar da Madeira:	
Banda Tipo B da Zona Militar Madeira	Funchal.
Centro de Finanças da Zona Militar da Madeira	Funchal.
Destacamento do Porto Santo do Regimento de Guarnição n.º 3	Porto Santo.
Zona Militar dos Açores:	
Banda Tipo B da Zona Militar Açores	Ponta Delgada.
Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores	Ponta Delgada.
Destacamento do Faial do Regimento de Guarnição n.º 1	Faial.
Fanfarra Militar da Zona Militar dos Açores	Ponta Delgada.

Despacho n.º 12 555/2006
de 24 de Maio

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, fixando a relação das unidades, dos estabelecimentos e dos demais órgãos que correspondem à organização prevista naquele decreto-lei, determino o seguinte:

1 — Os comandos, as unidades, os estabelecimentos e os demais órgãos do Exército, bem como a respectiva localização, são os constantes do mapa anexo ao presente despacho.

2 — A criação e a transferência de unidades, estabelecimentos e órgãos que decorrem do presente despacho tornam-se efectivas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.*

ANEXO

Mapa

(relação dos comandos, das unidades, dos estabelecimentos e dos demais órgãos do Exército, conforme refere o despacho n.º 93/MDN/2006, de 24 de Maio)

Designação	Localização
Comando do Exército	
Gabinete do CEME	Lisboa.
Jornal do Exército	Lisboa.
Gabinete do VCEME	Lisboa.
Direcção de História e Cultura Militar (1)	Lisboa.
Arquivo Geral do Exército	Lisboa.
Arquivo Histórico-Militar	Lisboa.
Biblioteca do Exército	Lisboa.
Museu Militar de Lisboa	Lisboa.
Museu Militar da Madeira	Madeira.
Museu Militar de Bragança	Bragança.
Museu Militar de Coimbra	Coimbra.
Museu Militar de Elvas	Elvas.
Museu Militar do Buçaco	Buçaco.
Museu Militar do Porto	Porto.
Museu Militar dos Açores	Ponta Delgada.
Centro de Finanças Geral	Lisboa.
Órgãos de Conselho	Lisboa.
Conselho Superior do Exército	Lisboa.
Conselho Superior de Disciplina do Exército	Lisboa.
Junta Médica de Recurso do Exército	Lisboa.
Inspecção-Geral do Exército	Lisboa.
Estado-Maior do Exército	Lisboa.
Academia Militar	Lisboa.
Destacamento da Academia Militar	Amadora.
Escola Superior Politécnica do Exército	Amadora.

Designação	Localização
Comando do Pessoal	
Comando e Gabinete	Porto.
Estado-maior	Porto.
Inspecção	Porto.
Centro de Finanças	Porto.
Direcção de Administração de Recursos Humanos (2)	Porto.
Direcção de Obtenção de Recursos Humanos (3)	Porto.
Centro de Psicologia Aplicada do Exército	Lisboa.
Gabinete de Classificação e Selecção de Lisboa	Lisboa.
Gabinete de Classificação e Selecção do Porto	Porto.
Centro de Recrutamento de Braga	Braga.
Centro de Recrutamento de Coimbra	Coimbra.
Gabinete de Atendimento ao Público de Castelo Branco	Castelo Branco.
Gabinete de Atendimento ao Público de Tomar	Tomar.
Centro de Recrutamento de Faro	Faro.
Centro de Recrutamento do Funchal	Funchal.
Gabinete de Classificação e Selecção do Funchal	Funchal.
Centro de Recrutamento de Lisboa	Lisboa.
Gabinete de Atendimento ao Público de Lisboa	Lisboa.
Gabinete de Atendimento ao Público de Santarém	Santarém.
Gabinete de Atendimento ao Público de Setúbal	Setúbal.
Gabinete de Atendimento ao Público de Évora	Évora.
Centro de Recrutamento de Ponta Delgada	Ponta Delgada.
Gabinete de Classificação e Selecção de Ponta Delgada	Ponta Delgada.
Centro de Recrutamento do Porto	Porto.
Gabinete de Atendimento ao Público do Porto	Porto.
Centro de Recrutamento de Vila Real	Vila Real.
Gabinete de Atendimento ao Público de Chaves	Chaves.
Gabinete de Atendimento ao Público de Bragança	Bragança.
Centro de Recrutamento de Viseu	Viseu.
Gabinete de Atendimento ao Público de Lamego	Lamego.
Gabinete de Atendimento ao Público da Guarda	Guarda.
Direcção de Justiça e Disciplina	Porto.
Estabelecimento Prisional Militar (4)	Tomar.
Direcção de Serviços de Pessoal (5)	Lisboa.
Banda do Exército	Carregueira.
Banda Militar de Évora (6)	Évora.
Banda Militar do Porto (7)	Porto.
Orquestra Ligeira do Exército	Paço de Arcos.
Fanfarra do Exército	Carregueira.
Unidade de Apoio	Porto.

Designação	Localização
Comando da Logística	
Comando e Gabinete	Lisboa.
Estado-maior	Lisboa.
Inspecção	Lisboa.
Centro de Finanças (8)	Lisboa.
Direcção de Material e Transportes	Lisboa.
Centro Militar de Electrónica (9)	Paço de Arcos.
Regimento de Manutenção	Entroncamento.
Depósito Geral de Material do Exército	Benavente.
Paióis de Santa Margarida	Santa Margarida.
Paióis de Tancos	Tancos.
Regimento de Transportes	Lisboa.
Direcção de Infra-Estruturas (10)	Lisboa.
Direcção de Saúde (11)	Lisboa.
Hospital Militar Principal	Lisboa.
Hospital Militar de Belém	Lisboa.
Hospital Militar Regional n.º 1	Porto.
Hospital Militar Regional n.º 2	Coimbra.
Centro de Saúde de Évora (12)	Évora.
Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida (13)	Tancos/Santa Margarida.
Direcção de Aquisições	Lisboa.
Direcção de Finanças (14)	Lisboa.
Instituto Geográfico do Exército	Lisboa.
Unidade de Apoio da Área Amadora/Sintra	Amadora.
Centro de Áudio-Visuais do Exército	Amadora.
Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris	Lisboa.
Repartição de Apoio Geral	Lisboa.
Comando da Instrução e Doutrina (15)	
Comando e Gabinete	Évora.
Estado-maior	Évora.
Inspecção (16)	Évora.
Centro de Finanças	Évora.
Direcção de Doutrina	Évora.
Direcção de Formação	Évora.
Escola de Sargentos do Exército	Caldas da Rainha.
Escola Prática de Infantaria	Mafra.
Escola Prática de Cavalaria	Abrantes.
Escola Prática de Artilharia	Vendas Novas.
Escola Prática de Engenharia	Tancos.
Escola Prática de Transmissões	Porto.
Escola Prática dos Serviços	Póvoa de Varzim.
Regimento de Infantaria n.º 1	Carregueira.
Regimento de Artilharia n.º 5	Vila Nova de Gaia.
Regimento de Cavalaria n.º 3	Estremoz.
Centro Militar de Educação Física e Desportos	Mafra.
Centro de Simulação do Exército	Lisboa.

Designação	Localização
Comando da Instrução e Doutrina (15)	
Direcção de Educação	Évora.
Colégio Militar	Lisboa.
Instituto de Odivelas	Lisboa.
Instituto Militar dos Pupilos do Exército	Lisboa.
Escola do Serviço de Saúde Militar	Lisboa.
Unidade de Apoio	Évora.
Comando Operacional	
Comando e Gabinete	Lisboa.
Estado-maior	Lisboa.
Inspecção	Lisboa.
Centro de Finanças	Lisboa.
Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação	Lisboa.
Regimento de Transmissões	Lisboa.
Centro de Informações e Segurança Militar (17)	Lisboa.
Unidade de Apoio	Lisboa.
Zona Militar dos Açores:	
Comando e Gabinete	Ponta Delgada.
Estado-maior	Ponta Delgada.
Unidade de Apoio	Ponta Delgada.
Regimento de Guarnição n.º 1	Angra do Heroísmo.
Regimento de Guarnição n.º 2	Ponta Delgada.
Destacamento de Santa Maria/Regimento de Guarnição n.º 2	Santa Maria.
Zona Militar da Madeira:	
Comando e Gabinete	Funchal.
Estado-maior	Funchal.
Unidade de Apoio	Funchal.
Regimento de Guarnição n.º 3	Funchal.
Comando da Brigada Mecanizada	Santa Margarida.
Comando e Gabinete	Santa Margarida.
Estado-maior	Santa Margarida.
Unidade de Apoio	Santa Margarida.
Comando da Brigada de Intervenção	Coimbra.
Comando e Gabinete	Coimbra.
Estado-maior	Coimbra.
Unidade de Apoio	Coimbra.
Regimento de Infantaria n.º 13	Vila Real.
Regimento de Infantaria n.º 14	Viseu.
Regimento de Infantaria n.º 19	Chaves.
Regimento de Artilharia n.º 4	Leiria.
Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1	Queluz.
Regimento de Cavalaria n.º 6	Braga.
Regimento de Engenharia n.º 3	Espinho.

Designação	Localização
Comando Operacional	
Comando da Brigada de Reacção Rápida	Tancos.
Comando e Gabinete	Tancos.
Estado-maior	Tancos.
Unidade de Apoio	Tancos.
Escola de Tropas Pára-Quedistas (18)	Tancos.
Centro de Tropas Comandos	Mafra.
Centro de Tropas de Operações Especiais (19)	Lamego.
Regimento de Infantaria n.º 3	Beja.
Regimento de Infantaria n.º 10 (20)	São Jacinto.
Regimento de Infantaria n.º 15	Tomar.
Unidade de Aviação Ligeira do Exército (21)	Tancos.
Forças de Apoio Geral	
Regimento de Lanceiros n.º 2	Amadora.
Regimento de Engenharia n.º 1	Lisboa.

Observações

Denominação anterior do órgão

(1) Direcção de Documentação e História Militar.
(2) Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal.
(3) Direcção de Recrutamento.
(4) Presídio Militar.
(5) Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal.
(6) Banda Militar da Região Militar do Sul.
(7) Banda Militar da Região Militar do Norte.
(8) Centro de Finanças da Logística.
(9) Escola Militar de Electromecânica.
(10) Direcção dos Serviços de Engenharia.
(11) Direcção dos Serviços de Saúde.
(12) Centro de Saúde da Região Militar do Sul.
(13) Centro de Saúde do Campo Militar de Santa Margarida.
(14) Direcção dos Serviços de Finanças.
(15) Comando da Instrução.
(16) Gabinete de Inspectores de Instrução.
(17) Batalhão de Informações e Segurança Militar.
(18) Escola de Tropas Aerotransportadas.
(19) Centro de Instrução de Operações Especiais.
(20) Área Militar de São Jacinto.
(21) Grupo de Aviação Ligeira.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 115/CEME/2006
de 17 de Maio

Considerando que:

a) O Instituto de Altos Estudos Militares (IAEM) foi extinto pelo Dec.-Lei n.º 161/05, de 22SET05, que estabelece no n.º 4 do artigo 22º que o Exército é depositário do património histórico e dos símbolos do respectivo Instituto;

b) Algumas das atribuições do IAEM passaram a estar cometidas ao Comando de Instrução e Doutrina, nomeadamente a área da doutrina do Exército;

c) Foi já transferido para o Comando de Instrução e Doutrina algum do espólio histórico do IAEM, como o Estandarte Nacional e o Livro de Honra.

Determino que seja institucionalizado o Comando da Instrução e Doutrina como herdeiro das tradições militares e do Património Histórico do extinto Instituto de Altos Estudos Militares.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 12 093/2006
de 12 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Instrução do Exército, tenente-general (46342962) **Manuel Bação da Costa Lemos**, a competência para, no âmbito do Comando da Instrução:

a) Praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar e do Instituto de Altos Estudos Militares, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;

c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de secreto e de confidencial nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

d) Planear, coordenar, executar e inspeccionar os cursos de formação geral comum de praças, bem como para o controlo e tratamento dos dados relativos às actividades de instrução das unidades onde se realizam aqueles cursos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Comando da Instrução:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército;
c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau «Confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director da Instrução e nos directores ou chefes de órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 12 259/2006
de 12 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Zona Militar dos Açores, major-general (04794372) **Rui António Faria de Mendonça**, a competência que me é conferida pela alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, para, no âmbito dessa Zona Militar, autorizar deslocações em serviço ao território do continente que dêem direito ao abono de ajudas de custo, desde que tais deslocações não sejam motivadas por razões de saúde.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Dezembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 12 260/2006
de 12 de Maio

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Academia Militar, tenente-general (05185566) **Luís Nélson Ferreira dos Santos**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Academia Militar:

a) Autorizar deslocações em serviço no território do continente de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Firmar protocolos, na área do ensino e da formação, celebrados entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

5 — Autorizo a subdelegação, no todo ou em parte, das competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau «Confidencial».

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 13 657/2006
de 25 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 18 983/2003 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no chefe do Centro de Informática do Exército, COR ART (10196383) **João Manuel Ladeira Vitorino Assis Barbas**, a competência para autorizar despesas:

a) Com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 9975,95;

b) Com dispensa de realização de contrato escrito até € 5000.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no número anterior no subchefe do Centro de Informática do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Informática do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Manuel Bação da Costa Lemos*, tenente-general.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 12 094/2006
de 12 de Maio

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 3.º T/PQ/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 12 095/2006
de 12 de Maio

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 2.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

VIII — DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 32/2006

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 76, de 18 de Abril de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea *a*) do n.º 2, onde se lê «curso de estudos avançados em Gestão Pública» deve ler-se «Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública».

2 — Na alínea *h*) do n.º 3, onde se lê «pelas diversas carreiras» deve ler-se «por quaisquer carreiras».

3 — No n.º 5, onde se lê «do número anterior» deve ler-se «do n.º 3».

4 — No n.º 10, onde se lê «o número de funcionários aposentados ou saídos e o número de funcionários a admitir, o número de funcionários a incluir» deve ler-se «o número de efectivos aposentados ou saídos e o número de efectivos a admitir, o número de efectivos a incluir».

5 — No n.º 17, onde se lê «a que se refere o n.º 6» deve ler-se «a que se refere o n.º 7».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2006. — Secretário Geral, *José M. Sousa Rego*.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 7/31 DE JULHO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 138/2006:

Quarta alteração e republicação do Dec.-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português 159

DECRETOS PRESIDENCIAIS

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 64/2006:

Prorroga, por dois anos, o período de exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército pelo general Luís Vasco Valença Pinto 159

PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 701/2006:

Regula a inscrição na ADSE, como beneficiário familiar, da pessoa que viva em união de facto com o beneficiário titular 159

DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 14 674/2006:

Procede à actualização salarial do pessoal civil em serviço nos diversos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, que englobam, concretamente, a MM, as OGFE, o LMPQF, as OGME e o Arsenal do Alfeite 160

Ministério da Defesa Nacional

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 128/CEME/2006:

Institucionalização do Regimento de Artilharia n.º1 como herdeiro das tradições militares e do património Histórico do extinto Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea 161

Despacho n.º 130/CEME/2006:

Aprova a extinção de comandos, unidades, estabelecimentos e outros órgãos do Exército ... 161

Despacho n.º 131/CEME/2006:

Aprova a entrada em funcionamento de comandos, unidades,estabelecimentos e outros órgãos do Exército 163

Despacho n.º 14 680/2006:

Subdelegação de competências no tenente-general comandante da Instrução e Doutrina do Exército ... 164

Despacho n.º 14 797/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Saúde e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 165

Despacho n.º 14 798/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 166

Despacho n.º 14 799/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar do Sul e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 166

Despacho n.º 14 800/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Grupo de Aviação Ligeira do Exército e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do GALE 167

Despacho n.º 14 801/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 2 e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Regimento 167

Despacho n.º 14 802/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 8 e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Regimento 168

Despacho n.º 14 803/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Logística e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 168

Despacho n.º 14 804/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General 168

Despacho n.º 14 805/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 169

Despacho n.º 14 806/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção do Porto e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro ... 169

Despacho n.º 14 807/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Norte e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General 170

Despacho n.º 14 808/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática dos Serviços de Material e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática 170

Despacho n.º 14 809/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 171

Despacho n.º 14 810/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 171

Despacho n.º 14 811/2006:

Aprova e cria as secções logísticas das unidades, dos estabelecimentos e dos órgãos do Exército 172

Despacho n.º 14 812/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Transportes e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 174

Despacho n.º 14 813/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Brigada Ligeira de Intervenção e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Brigada 174

Despacho n.º 14 987/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro 175

Despacho n.º 14 988/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Adidos e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 175

Despacho n.º 14 989/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Chefia de Abonos e Tesouraria e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Chefia 176

Despacho n.º 14 990/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 176

Despacho n.º 14 991/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática do Serviço de Transportes e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática 177

Despacho n.º 14 992/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Material e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 177

Despacho n.º 14 993/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Transmissões e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 177

Despacho n.º 14 994/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Chefia dos Serviços de Transportes e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Chefia 178

Despacho n.º 14 995/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Intendência e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção 178

Despacho n.º 14 996/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística da Escola Prática de Administração Militar e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática 179

Despacho n.º 14 997/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 179

Despacho n.º 14 998/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Batalhão de Informações e Segurança Militar e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão 180

Despacho n.º 14 999/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar Norte e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 180

Despacho n.º 15 000/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Comando de Tropas Aerotransportadas e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando ... 181

Despacho n.º 15 001/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Sul e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General 181

Despacho n.º 15 002/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar da Madeira e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças 182

Despacho n.º 15 003/2006:

Aprova a extinção da Secção Logística do Comando do Campo Militar de Santa Margarida e nomeia uma comissão Liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando ... 182

Despacho n.º 15 004/2006:

Aprova e cria como dependências administrativas, as unidades, os estabelecimentos e os órgãos do Exército, que não dispõem de secção logística 182

Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 13 931/2006:

Subdelegação de competências no coronel subdirector da Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal (DASP) 185

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 13 932/2006:

Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RRG/DR 185

Instituto de Estudos Superiores Militares

Despacho n.º 15 746/2006:

Subdelegação de competências no major-general subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares 185

Despacho n.º 15 815/2006:

Subdelegação de competências no coronel chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares 186

I — DECRETOS-LEI

Ministério da Administração Interna

Decreto-Lei n.º 138/2006
de 26 de Julho

Altera e republica o Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, que aprova o regime legal da concessão e emissão do passaporte electrónico português.

(DR, I série, n.º 143, de 26Jul06, pág. 5256)

II — DECRETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 64/2006
de 12 de Julho

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 133.º, alínea *p*), da Constituição e ao abrigo do disposto nos artigos 38.º, n.º 4, alínea *e*), 56.º, n.º 2, e 59.º, n.º 1, da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho, o seguinte:

Sob proposta do Governo, conforme deliberação do Conselho de Ministros de 22 de Junho de 2006, é prorrogado por dois anos, com efeitos a partir de 6 de Agosto próximo, o período de exercício do cargo de Chefe do Estado-Maior do Exército pelo general (09886564) **Luís Vasco Valença Pinto**.

Assinado em 26 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 28 de Junho de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

III — PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 701/2006
de 13 de Julho

O n.º 4 do artigo 8.º e o n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, remetem para portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, respectivamente, a regulamentação do procedimento de inscrição na ADSE como beneficiários familiares das pessoas que vivam em união de facto com o beneficiário titular e a fixação do prazo para os funcionários e agentes que sejam membros de união de facto de beneficiários titulares de outro subsistema de saúde exercerem o direito de opção pela inscrição nesse subsistema, como beneficiários extraordinários.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º A inscrição na ADSE, como beneficiário familiar, da pessoa que viva em união de facto com o beneficiário titular está sujeita à observância dos procedimentos e formalidades exigíveis para a inscrição da generalidade dos beneficiários familiares, complementada com a apresentação dos seguintes documentos, para prova da união de facto, reconhecida nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio:

a) Declaração emitida pela junta de freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos;

b) Declaração de ambos os membros da união de facto, sob compromisso de honra, de que assumem a união e que esta perdura há mais de dois anos;

c) Certidão de narrativa ou de cópia integral do registo de nascimento do membro da união de facto candidato à inscrição como beneficiário familiar.

2.º O disposto no número anterior é aplicável à inscrição, como beneficiário familiar, da pessoa que viveu em união de facto com o beneficiário titular, já falecido, com as seguintes especificidades:

a) A declaração da junta de freguesia deve atestar que o interessado residia com o beneficiário titular há mais de dois anos à data do falecimento;

b) O interessado deve declarar, sob compromisso de honra, que vivia em união de facto com o beneficiário titular à data do seu falecimento há mais de dois anos e que, entretanto, não iniciou nova união de facto;

c) Além da certidão mencionada na alínea *c*) do número anterior, deve ser apresentada certidão de óbito do beneficiário titular.

3.º O prazo a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, para o exercício do direito de opção, nos casos de união de facto, é fixado em três meses a contar da data da aquisição da qualidade de funcionário ou agente ou da data em que se completar o período mínimo de tempo exigível para o reconhecimento da união de facto, nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3.º, que vigora com a publicação da portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, que define o regime aplicável aos beneficiários extraordinários de cada subsistema.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

IV — DESPACHOS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 14 674/2006
de 31 de Maio

Atendendo à necessidade de se proceder, para o corrente ano, à actualização salarial do pessoal civil em serviço nos diversos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, que englobam, concretamente, a Manutenção Militar, as Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, as Oficinas Gerais de Material de Engenharia e o Arsenal do Alfeite;

Considerando o facto de as remunerações auferidas por este pessoal terem vindo, nos anos antecedentes, a beneficiar de actualizações percentuais idênticas às aprovadas pelo Governo para os funcionários públicos em geral;

Importa, pois, proceder à actualização salarial anual dos trabalhadores daqueles estabelecimentos fabris, com um aumento percentual idêntico ao que foi aprovado pelo Governo para o ano de 2006, para todos os funcionários públicos.

Foram ouvidas as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, nos termos legais;

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-Lei n.º 252/72, de 27 de Julho, no artigo 3.º do decreto-Lei n.º 25/75, de 24 de Janeiro, e no que estabelece a Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas, os Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade Social, determinam o seguinte:

1 — Os vencimentos, salários e remunerações do pessoal civil da Manutenção Militar, das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento, do Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos, das Oficinas Gerais de Material de Engenharia e do Arsenal do Alfeite, são actualizadas em 1,5%.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva.*

Ministério da Defesa Nacional

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 128/CEME/2006
de 20 de Junho

Considerando que:

a) O Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea (CIAAA), que tinha sido criado nos termos do Despacho n.º 72/MDN/93, de 30 de Junho e colocado na dependência do Regimento de Artilharia Antiaérea n.° 1 (RAAA 1), como seu Destacamento, foi efectivamente extinto pelo Despacho do CEME de 25MAI2004;

b) O aquartelamento deste CIAAA, a "*Cidadela de Cascais*", foi reafecto à Câmara Municipal de Cascais por 35 anos, nos termos do Despacho Conjunto n.º 747/2004, de 03DEC2004, do MDN e MFAP;

c) O facto de o CIAAA sempre ter estado, desde a sua criação, até à sua extinção, na dependência do RAAA 1, como seu Destacamento, justifica que se considere como a natural e lógica solução atribuir o Património Histórico deste CIAAA como Herança ao RAAA 1.

Determino que seja institucionalizado o Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 como Herdeiro das tradições militares e do Património Histórico do extinto Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 130/CEME/2006
de 20 de Junho

O Despacho n.º 12 251/2006 (2.ª série), de 24 de Maio, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.° 113, de 12 de Junho de 2006, aprovou a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército que são extintos, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 30.º da nova Lei Orgânica do Exércíto, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março.

Estabelece o n.º 2 do referido despacho que as extinções tornam-se efectivas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Assim, determino o seguinte:

1 — São extintas em 30 de Junho de 2006 as unidades, os estabelecimentos e os demais órgãos do Exército a seguir Indicados:

a) Banda Tipo A da Região Militar Norte;
b) Banda Tipo C da Região Militar Norte;
c) Batalhão de Administração Militar;
d) Batalhão de Transmissões;
e) Batalhão do Serviço de Saúde;
f) Centro de Classificação e Selecção do Porto;
g) Destacamento de Águeda da Academia Militar;
h) Escola Prática de Administração Militar;
i) Escola Prática do Serviço de Transportes;
j) Fanfarra Militar da Região Militar Norte;
k) Museu Militar de Aljubarrota;
I) Banda Tipo A da Região Militar Sul;
m) Batalhão do Serviço de Material;
n) Campo de Instrução de Mértola;
o) Casa de Reclusão de Elvas;
p) Casa de Reclusão de Tomar;
q) Centro de Instrução de Quadros;
r) Centro de Recrutamento de Castelo Branco;
s) Centro de Recrutamento de Évora;
t) Destacamento do Entroncamento do Depósito Geral de Material de Intendência;
u) Escola Prática do Serviço de Material;
v) Fanfarra Militar da Região Militar Sul;
w) Regimento de Infantaria n.º 2;
x) Regimento de Infantaria n.º 8;
y) Banda do Governo Militar de Lisboa;
z) Banda Tipo A do Governo Militar de Lisboa;
aa) Batalhão de Adidos;
bb) Batalhão do Serviço de Transportes;
cc) Campo de Instrução da Serra da Carregueira;
dd) Centro de Classificação e Selecção de Lisboa;
ee) Centro de Gestão de Logística Geral;
ff) Centro de Instrução de Artilharia Antiaérea do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1;
gg) Chefia de Abonos e Tesouraria;
hh) Chefia dos Serviços de Transporte;
ii) Destacamento de Linda-a-Velha da Escola Militar de Electromecânica;
jj) Direcção de Instrução/Comando de Instrução;
kk) Dírecção dos Serviços de Intendência;
II) Direcção dos Serviços de Material;
mm) Direcção dos Serviços de Transmissões;
nn) Fanfarra Militar do Governo Militar de Lisboa;
oo) Campo Militar de Santa Margarida;
pp) Batalhão de Comando e Serviços/CMSM;

qq) Fanfarra Militar do Campo Militar de Santa Margarida;
rr) Regimento de Cavalaria n.° 4;
ss) Regimento de Infantaria Mecanizado;
tt) Comando das Tropas Aerotransportadas;
uu) Batalhão de Comando e Serviços/AMSJ;
vv) Centro de Saúde do Comando das Tropas Aerotransportadas;
ww) Fanfarra Militar do Comando das Tropas Aerotransportadas;
xx) Banda Tipo B da Zona Militar da Madeira;
yy) Centro de Finanças da Zona Militar da Madeira;
zz) Destacamento de Porto Santo do Regimento de Guarnição n.º 3;
aaa) Banda Tipo B da Zona Militar dos Açores;
bbb) Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores;
ccc) Destacamento do Faial do Regimento de Guarnição n.º 1;
ddd) Fanfarra Militar da Zona Militar dos Açores.

2 — São extintos em 15 de Julho de 2006 os comandos e quartéis-generais do Exército a seguir indicados:

a) Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte;
b) Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul;
c) Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 131/CEME/2006

de 21 de Junho

O Despacho n.º 12 555/2006 (2.ª série), de 24 de Maio, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2006, aprovou a relação dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos que correspondem à organização prevista na nova Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, dando cumprimento ao disposto no artigo 29.º da mesma lei orgânica.

Estabelece o n.º 2 do referido despacho que a criação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos que não existiam na estrutura orgânica anterior torna-se efectiva por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Assim, determino o seguinte:

1 — Entram em funcionamento em 1 de Julho de 2006 os comandos, as unidades e os demais órgãos do Exército a seguir indicados:

a) O Comando Operacional, em Lisboa;
b) A Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação, em Lisboa;
c) O Comando da Brigada Mecanizada, em Santa Margarida;
d) O Comando da Brigada de Intervenção, em Coimbra;
e) O Comando da Brigada de Reacção Rápida, em Tancos;
f) A Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada, em Santa Margarida;
g) A Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção, em Coimbra;
h) A Unidade de Apoio da Brigada de Reacção Rápida, em Tancos;
i) O Centro de Tropas Comandos, em Mafra;
j) A Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar dos Açores, em Ponta Delgada;

k) A Unidade de Apoio do Comando da Zona Militar da Madeira, no Funchal;
l) O Museu Militar de Elvas, em Elvas;
m) O Gabinete de Classificação e Selecção de Lisboa, em Lisboa;
n) O Gabinete de Classificação e Selecção do Porto, em Vila Nova de Gaia;
o) O Gabinete de Atendimento ao Público de Castelo Branco, em Castelo Branco;
p) O Gabinete de Atendimento ao Público de Tomar, em Tomar;
q) O Gabinete de Classificação e Selecção do Funchal, no Funchal;
r) O Gabinete de Atendimento ao Público de Lisboa, em Lisboa;
s) O Gabinete de Atendimento ao Público de Santarém, em Santarém;
t) O Gabinete de Atendimento ao Público de Setúbal, em Setúbal;
u) O Gabinete de Atendimento ao Público de Évora, em Évora;
v) O Gabinete de Classificação e Selecção de Ponta Delgada, em Ponta Delgada;
w) O Gabinete de Classificação e Selecção do Porto, no Porto;
x) O Gabinete de Atendimento ao Público de Chaves, em Chaves;
y) O Gabinete de Atendimento ao Público de Bragança, em Bragança;
z) O Gabinete de Atendimento ao Público de Lamego, em Lamego;
aa) O Gabinete de Atendimento ao Público da Guarda, na Guarda;
bb) A Orquestra Ligeira do Exército, em Paço d'Arcos;
cc) A Fanfarra do Exército, na Carregueira;
dd) A Direcção de Material e Transportes, em Lisboa;
ee) A Direcção de Aquisições, em Lisboa;
ff) A Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, em Lisboa;
gg) A Unidade de Apoio da Área Amadora/Sintra, na Amadora;
hh) O Regimento de Manutenção, no Entroncamento;
ii) O Regimento de Transportes, em Lisboa;
jj) A Direcção de Doutrina, em Évora;
kk) A Direcção de Formação, em Évora;
ll) A Direcção de Educação, em Évora;
mm) A Escola Prática dos Serviços, na Póvoa do Varzim;
nn) O Centro de Simulação do Exército, em Lisboa;

2 — Entram em funcionamento em 15 de Julho de 2006 as unidades e os órgãos do Exército a seguir indicados:

a) O Centro de Finanças do Comando Operacional, em Lisboa;
b) A Unidade de Apoio do Comando Operacional, em Lisboa;
c) O Centro de Finanças do Comando do Pessoal, no Porto;
d) A Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, no Porto;
e) O Centro de Finanças do Comando da Instrução e Doutrina, em Évora;
f) A Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina, em Évora.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 14 680/2006
de 19 de Junho

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no comandante da Instrução e Doutrina do Exército, tenente-general (04462665) **Américo Pinto da Cunha Lopes**, a competência para, no âmbito do Comando da Instrução e Doutrina:

a) Praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente para despachar requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação;
b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional de que resulte o abono de ajudas de custo, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril;
c) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;
d) Planear, coordenar, executar e inspeccionar os cursos de formação geral comum de praças, bem como para o controlo e tratamento dos dados relativos às actividades de instrução das unidades onde se realizam aqueles cursos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 15 594/2005, de 1 de Julho, do Ministério da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Comando da Instrução e Doutrina:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até • 250 000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam interveniente viaturas do Exército;
c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

4 — A competência prevista na alínea *b*) do número anterior, quando a indemnização seja fixada por acordo com o lesado, fica limitada aos danos materiais e ao valor máximo de • 5000.

5 — As competências referidas no n.º 2 e para autorizar credenciações nacionais no grau de «confidencial» podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores ou chefes de órgãos integrados na estrutura do Comando da Instrução e Doutrina.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 23 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução e Doutrina do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 797/2006
de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Saúde

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Batalhão do Serviço de Saúde.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão, com a seguinte composição:

a) CAP SGE (01690778) **Lino Vicente Graça** (presidente);
b) TEN RC (04063000) **João Martinho da F. Teixeira**;
c) SAJ CAV (18313586) **José Manuel Agante de Matos** (tesoureiro);
d) 1SAR MAT (31539792) **João Miguel D. Grunho**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada de Intervenção, ficando na dependência hierárquica desse Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 798/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças do Comando das Tropas Aerotransportadas.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças, com a seguinte composição:

a) TCOR ADMIL (11881779) **José Manuel Lopes Afonso** (presidente);
b) MAJ ADMIL (06969188) **Paulo Renato do Carmo Monteiro**;
c) 1SAR AM (06230494) **Vasco Filipe Lima Serra**;
d) 1SAR AM (22356792) **Sérgio Manuel Brás Louro** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada de Reacção Rápida ficando na dependência hierárquica deste Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 799/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar do Sul

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar do Sul.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças, com a seguinte composição:

a) MAJ ADMIL (19205786) **José Alberto Alves R. de Magalhães** (presidente);
b) TEN RC (33101792) **Armando Manuel Ramalho Proença**;
c) ALF RC (27858693) **Maria Isabel T. B. Alhinho**;
d) SAJ AM (02830086) **Abílio Manuel Serra Nunes** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Instrução e Doutrina, ficando na dependência hierárquica deste Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 800/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Grupo de Aviação Ligeira do Exército

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Grupo de Aviação Ligeira do Exército.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do GALE, com a seguinte composição:

a) TCOR INF (19888079) **Elias Lopes Inácio** (presidente);
b) TCOR INF (01144182) **João Luís da Silva Loureiro**;
c) CAP SGE (11941981) **Mário Jorge dos Reis Neves**;
d) SCH CAV (14881481) **Manuel do R. Leandro Gonçalves** (tesoureiro);
e) SAJ INF (04531484) **Manuel Jorge dos Santos Lopes**;
f) SAJ AM (12893787) **José Manuel Alves dos Santos**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada de Reacção Rápida, ficando na dependência hierárquica deste comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 801/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 2

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 2.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido regimento, com a seguinte composição:

a) TCOR INF (02965384) **António Martins Gomes Leitão** (presidente);
b) MAJ INF (03226189) **João Manuel de Jesus Carvalho**;
c) TEN RC (02648500) **Flávio Henrique Esteves Valente**;
d) SAJ INF (00178982) **Luís Carlos Gomes Pereira** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística da Escola Prática de Cavalaria, ficando na dependência hierárquica desta Escola Prática.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 802/2006
de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 8

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 8.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Regimento, com a seguinte composição:

a) TCOR INF (05303583) **Jorge Manuel Sequeira Iglésias** (presidente);
b) MAJ SGE (10977875) **Joaquim José Matroca Balsinhas**;
c) TEN TPESSEC (04066288) **Carlos António Santos Carretas**;
d) SAJ INF (01280983) **Joaquim Manuel Carvalho Vieira** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Regimento de Cavalaria n.º 3, ficando na dependência hierárquica deste Regimento.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 803/2006
de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Logística

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças da Logística.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) TCOR ADMIL (00944379) **José Alves de Sousa** (presidente);
b) CAP ADMIL (22309491) **Rita Isabel Costa Mendonça da Luz**;
c) TEN INF (07546398) **Tânia Sofia Correia Dias de Morais**;
d) SCH AM (15405079) **Armando Vítor Pinto da Silva** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Logística, ficando na dependência hierárquica do Comando da Logística.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 804/2006
de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General, com a seguinte composição:

a) COR TM (19278675) **José António Henriques Dinis** (presidente);
b) TCOR INF (04667779) **Ricardo Manuel Pereira Viegas** (adjunto);
c) CAP SGE (18142879) **Fausto Gualter Ramos Duque Adão**;
d) TEN ADMIL (00456398) **António José Luís Antunes**;
e) SAJ AM (07340882) **António Manuel Santos Abrantes** (tesoureiro);
f) SAJ SGE (05474984) **Joaquim José Reiçadas Benjamim**;
g) SAJ SGE (08386084) **José Augusto Pereira de Sousa;**
h) 1SAR AMAN (01593577) **Benjamim Taveira Simão**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Estado-Maior do Exército, ficando os membros da comissão na dependência hierárquica do Estado-Maior do Exército.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 805/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças do Campo Militar de Santa Margarida.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças, com a seguinte composição:

a) TCOR ADMIL (11110985) **António Manuel Lebre Falcão** (presidente);
b) SCH AM (05876281) **Carlos Alberto da Silva Minhós**;
c) SAJ AM (07920386) **Guilherme Alberto Mouquinho Trindade**;
d) 1SAR AM (18815188) **José de Sá Guimas** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada Mecanizada, ficando na dependência hierárquica desse Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 806/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção do Porto

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção do Porto.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro, com a seguinte composição:

a) TCOR SGE (17164773) **Olivério Martins Teixeira** (presidente);
b) TEN RC (06133396) **Ricardo Miguel Moreira de Sá Cardoso**;
c) SMOR INF (11253781) **José Carlos Lopes** (tesoureiro);
d) SAJ INF (16532886) **Carlos Manuel Coelho Afonso**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Regimento de Artilharia n.º 5, ficando na dependência hierárquica desse Regimento.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 807/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Norte

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Norte.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General, com a seguinte composição:

a) COR TIR ENG (01676974) **Jorge de Jesus Santos** (presidente);
b) MAJ SGE (05054375) **Carlos Manuel Freitas dos Reis**;
c) TEN ADMIL (04279198) **José da Silva Pereira de Pinho**;
d) SCH SGE (15663578) **Rui Manuel Pacheco Ribeiro** (tesoureiro);
e) SCH INF (12901678) **António Aurélio Henrique**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando do Pessoal, ficando na dependência hierárquica desse Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 808/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Escola Prática dos Serviços de Material

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Escola Prática dos Serviços de Material.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática, com a seguinte composição:

a) TCOR MAT (10430280) **Jorge Manuel Lopes Gurita** (presidente);
b) MAJ MAT (14443974) **Carlos Manuel da Silva Liceia**;
c) ALF MAT (20648093) **Ana Cristina Barroso Ferreira Véstia**;
d) SAJ MAT (18029283) **José Carlos Abadesso Santos** (tesoureiro);
e) SAJ MAT (14795583) **Fernando Manuel Figueiredo Pimenta**;
f) SAJ MAT (17537482) **José Carlos Figueiredo Relvas**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Regimento de Manutenção, ficando na dependência hierárquica deste Regimento.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 809/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar dos Açores.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças, com a seguinte composição:

a) COR ADMIL (08773873) **António Augusto da Silva Correia de Vasconcelos** (presidente);
b) CAP ADMIL (11346593) **José Humberto Faria Pinheiro**;
c) SCH AM (07881881) **Duarte Gomes Oliveira** (tesoureiro);
d) 1SAR AM (01887689) **Evaristo dos Santos Viegas**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Zona Militar dos Açores, ficando na dependência hierárquica deste Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 810/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Batalhão de Comando e Serviços do Campo Militar de Santa Margarida.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão, com a seguinte composição:

a) MAJ INF (14720889) **Marco António Abrantes Cardoso** (presidente);
b) CAP TMAT (05427082) **Rogério Manuel São Pedro Ramalhete**;
c) ALF RC (19669698) **Marta Sofia Almeida Figueiredo**;
d) SCH ART (16227081) **Jorge Manuel Silva de Almeida** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada Mecanizada, ficando na dependência hierárquica desta Brigada.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 811/2006
de 23 de Junho

Criação de secções logísticas

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — São criadas as secções logísticas das unidades, dos estabelecimentos e órgãos do Exército a seguir indicados:

a) Na área de apoio do Centro de Finanças Geral:

Direcção de História e Cultura Militar.

b) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando do Pessoal:

Comando do Pessoal;
Centro de Finanças do Comando do Pessoal.

c) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando da Logística:

Comando da Logística;
Direcção de Aquisições;
Regimento de Manutenção;
Regimento de Transportes;
Centro de Saúde de Tancos/Santa Margarida.

d) Na área de apoio do centro de finanças do comando da instrução e doutrina:

Comando da instrução e doutrina;
Escola prática dos serviços.

e) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando Operacional:

Centro de Finanças do Comando Operacional;
Centro de Tropas Comandos;
Comando da Brigada Mecanizada;
Comando da Brigada de Reacção Rápida;
Comando da Brigada de Intervenção.

2 — As secções logísticas previstas no número anterior entram em funcionamento em 1 de Julho de 2006.

3 — Mantêm-se em funcionamento as seguintes secções logísticas:

a) Na área de apoio do Centro de Finanças Geral:

Estado-Maior do Exército;
Academia Militar;
Centro de Finanças Geral.

b) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando do Pessoal:

Estabelecimento Prisional Militar (*);
Direcção de Serviços de Pessoal (*).

c) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando da Logística:

Centro Militar de Electrónica (*);
Depósito Geral de Material do Exército;
Direcção de Saúde (*);
Hospital Militar Principal;
Hospital Militar de Belém;
Hospital Militar Regional n.º 1;
Hospital Militar Regional n.º 2;
Centro de Saúde de Évora (*);
Direcção de Finanças (*);
Direcção de Infra-Estruturas (*);
Instituto Geográfico do Exército;
Unidade de Apoio da Área Amadora/Sintra.

d) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando da Instrução e Doutrina:

Escola de Sargentos do Exército;
Escola Prática de Artilharia;
Escola Prática de Cavalaria;
Escola Prática de Engenharia;
Escola Prática de Infantaria;
Escola Prática de Transmissões;
Centro Militar de Educação Física e Desportos;
Escola do Serviço de Saúde Militar;
Regimento de Artilharia n.º 5;
Regimento de Cavalaria n.º 3;
Regimento de Infantaria n.º 1;
Colégio Militar;
Instituto de Odivelas;
Instituto Militar dos Pupilos do Exército.

e) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando Operacional:

Comando Operacional;
Centro de Tropas de Operações Especiais (*);
Escola de Tropas Pára-Quedistas (*);
Regimento de Artilharia AA n.º 1;
Regimento de Artilharia n.º 4;
Regimento de Cavalaria n.º 6;
Regimento de Engenharia n.º 1;
Regimento de Engenharia n.º 3;
Regimento de Guarnição n.º 1;
Regimento de Guarnição n.º 2;
Regimento de Guarnição n.º 3;
Regimento de Infantaria n.º 10 (*);
Regimento de Infantaria n.º 13;
Regimento de Infantaria n.º 14;
Regimento de Infantaria n.º 15;
Regimento de Infantaria n.º 19;
Regimento de Infantaria n.º 3;
Regimento de Lanceiros n.º 2;

Regimento de Transmissões;
Comando da Zona Militar da Madeira (*);
Comando da Zona Militar dos Açores (*).

(*) Nova denominação, em conformidade com o despacho n.º 12 555/2006 (2.ª série), de 24 de Maio, do Ministro da Defesa Nacional.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 812/2006

de 28 de Junho

Extinção da Secção Logística do Batalhão do Serviço de Transportes

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Batalhão do Serviço de Transportes.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) MAJ INF (12488481) **Francisco José Nogueira Santos Mendes** (presidente);
b) TEN TTRANS (01254191) **Pedro Manuel Miranda Veríssimo**;
c) ASP OF RC (01015292) **Vítor Sérgio Meirinhos Pereira Fernandes**;
d) 1SAR SMAT (15547787) **José Luís Delgado Dinis** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Regimento de Transportes.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 813/2006

de 28 de Junho

Extinção da Secção Logística da Brigada Ligeira de Intervenção

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro da Brigada Ligeira de Intervenção.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Brigada pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) COR INF (19690372) **Jorge Manuel Vieira Alves Ferreira** (presidente);
b) MAJ SGE CMD (16558379) **José Amaral da Cruz**;
c) TEN ADMIL (15510995) **Nuno Miguel de Sousa Gomes**;
d) SAJ AM (11992484) **Hélder Filipe B. de Oliveira Roque** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do comando da Brigada de Intervenção.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 987/2006

de 20 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Classificação e Selecção de Lisboa.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) TCOR QTS RES (03838966) **António Mendes da Cruz** (presidente);
b) TEN RC (17320298) **Mariana Pinto Bessa de Castro Lemos**;
c) SCH INF (09453179) **Delfim da Conceição Lima**;
d) SAJ INF (14212686) **Domingos Manuel Segurado Ilhéu** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Regimento de Infantaria n.º 1.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 988/2006

de 20 de Junho

Extinção da Secção Logística do Batalhão de Adidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Batalhão de Adidos.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) TCOR SGE (00382268) **José Francisco Robalo Borrego** (presidente);
b) MAJ SGE (06106878) **Carlos Alberto Neves**;
c) ALF RC (00829097) **Gonçalo Fernandes Rocha**;
d) 1SAR SGE (18569790) **João Manuel Luz Conceição** (tesoureiro);
e) 1SAR SGE (10823191) **Carlos Alberto G. Barbosa**;
f) 1SAR MAT (05777283) **Manuel José Santos Ferreira Pauleta**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Regimento de Transportes.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 989/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Chefia de Abonos e Tesouraria

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Chefia de Abonos e Tesouraria.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Chefia pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) TCOR ADMIL (07721880) **Álvaro José Afonso Oliveira** (presidente);
b) MAJ ADMIL (12069986) **José Manuel M. Rei Tomás Leal**;
c) TEN RC (07834597) **Eduardo Santos Gonçalves**;
d) SAJ AM (12209285) **Rui Manuel Costa Henriques** (tesoureiro);
e) 1SAR AM (03634990) **José Alexandre P. Marques**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Logística.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 990/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Direcção de Administração e Mobilização de Pessoal do Comando do Pessoal.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) COR ENG (10639478) **Aníbal Alves Flambó** (presidente);
b) MAJ SGE (13534678) **Manuel Ferreira Cardoso**;
c) TEN RC (31914493) **Adriana Sampaio de Lemos Bento Cristão**;
d) SCH INF (04937879) **Emídio Maria Tenreiro da Costa Almeida**;
e) SAJ AM (07416282) **José Maria Andrade Cordeiro** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística da Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal, ficando os membros da comissão na dependência hierárquica do Comando do Pessoal.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 991/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Escola Prática do Serviço de Transportes

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Escola Prática do Serviço de Transportes.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática, com a seguinte composição:

a) TCOR INF (08923580) **Óscar H. Almeida Megre Barbosa** (presidente);
b) MAJ INF (18394889) **António Augusto Margalho Craveiro**;
c) TEN ADMIL (05630394) **José António Lourenço Campos Ramos**;
d) SAJ INF (05062088) **António José Roque Monteiro** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada de Intervenção, ficando na dependência hierárquica desse Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 992/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Material

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Direcção dos Serviços de Material.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) MGEN (62623965) **Fernando Constantino Pinto da Silva** (presidente);
b) MAJ TMANMAT (14290578) **José do Nascimento Moura**;
c) CAP ADMIL (19061494) **Hélder José Carimbo dos Reis**;
d) SCH MAT (08580879) **Hélio João da Silva Coelho** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Logística.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 993/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Transmissões

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Direcção dos Serviços de Transmissões.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) MGEN (03823372) **José Artur Paula Quesada Pastor** (presidente);
b) TCOR TMANTM (52393011) **João Pedro Quintela Leitão**;
c) TCOR TM (16711881) **Alexandre Manuel M. Laço Jeca**;
d) TCOR TM (13936286) **Luís Miguel Garrido Afonso**;
e) MAJ TMANTM (03730576) **José Manuel Fernandes Costa**;
f) CAP TEXPTM (04478283) **José António Ferreira Rosa**;
g) TEN ADMIL (10799397) **Nuno Salvador Vicente Pedro**;
h) SAJ TM (14227584) **José Carlos Alves** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Logística.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 994/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Chefia dos Serviços de Transportes

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Chefia dos Serviços de Transportes.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Chefia pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) COR ART (08055776) **José Álvaro R. Brito da Silva** (presidente);
b) CAP TTRANS (12408181) **António Valentim B. Silva**;
c) TEN TTRANS (13397386) **Manuel Pires Lourenço**;
d) SCH ART (18278282) **António Manuel Aguiar Vidicas**;
e) SAJ ART (08092688) **Victor Manuel Valente Piçarra** (tesoureiro);
f) 1SAR SGE (07309386) **José Francisco Garção Fragoso**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Logística.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 995/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Direcção dos Serviços de Intendência

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Direcção dos Serviços de Intendência.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Direcção pendentes à data da extinção, com a seguinte composição:

a) COR ADMIL (06437173) **António Manuel Afonso Magro** (presidente);
b) CAP ADMIL (10793790) **Francisco José D. Marçal da Silva**;
c) TEN ADMIL (17529898) **Nuno Miguel Ferreira da Silva**;
d) SAJ AM (06789487) **José Augusto Alves David** (tesoureiro);
e) 1SAR PESSEC (32911993) **César Miguel Martins da Costa**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Logística.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 14 996/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística da Escola Prática de Administração Militar

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística da Escola Prática de Administração Militar.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira da referida Escola Prática, com a seguinte composição:

a) TCOR ADMIL (08129277) **Luís António Lopes Cardoso** (presidente);
b) CAP ADMIL (01105992) **Fernando Manuel Baptista da Costa**;
c) ALF ADMIL (02371699) **Sérgio Américo Fernandes Enes**;
d) SAJ AM (05624885) **João Manuel Fernandes Barreira** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística da Escola Prática dos Serviços, ficando na dependência hierárquica dessa Escola Prática.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 14 997/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças do Governo Militar de Lisboa.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças, com a seguinte composição:

a) COR ADMIL (02602276) **Ramiro Casal Bom** (presidente);
b) MAJ ADMIL (18242886) **João Paulo Ferreira Colaço**;
c) CAP ADMIL (09297690) **Paulo Jorge Mesquita Pereira**;
d) ALF RC (01021898) **Manuel L. G. dos Reis Vilhena**;
e) SAJ AM (07052282) **José Manuel Henriques Moreira** (tesoureiro);
f) SAJ AM (12175184) **Paulo Alexandre Veloso Gonçalves**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Estado-Maior do Exército, ficando os membros na dependência hierárquica do Estado-Maior do Exército.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 998/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Batalhão de Informações e Segurança Militar

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Batalhão de Informações e Segurança Militar.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Batalhão, com a seguinte composição:

a) MAJ INF (03356486) **Fernando José Lima Alves** (presidente);
b) MAJ ART (13677089) **Carlos Manuel Machado Narciso Cavaco**;
c) ALF RC (02746498) **Luís Miguel Mota Gaspar**;
d) SAJ INF (02401284) **Luís Filipe Lopes Homem** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando Operacional, ficando os membros da comissão na dependência hierárquica do referido Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 14 999/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar Norte

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças da Região Militar Norte.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças, com a seguinte composição:

a) TCOR ADMIL (06220279) **Jorge Eduardo Mota Santos** (presidente);
b) MAJ QTS (02763567) **José Luís Norton Dias dos Santos**;
c) TEN RC (01560794) **Célia Mariana da Costa Sousa**;
d) 1SAR SAM (12440090) **Francisco José da Silva Borges** (tesoureiro);
e) AAE (92053070) **Maria de Lurdes M. Viegas**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Centro de Finanças do Comando do Pessoal, ficando na dependência hierárquica desse Centro de Finanças.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 15 000/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Comando de Tropas Aerotransportadas

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Comando de Tropas Aerotransportadas.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando, com a seguinte composição:

a) MAJ SGPQ (05944978) **Fernando Augusto Alves Pereira** (presidente);
b) MAJ TEXPTM (02067777) **João Aires Fernandes**;
c) CAP ADMIL (07353395) **Joaquim Luís Marques Filipe**;
d) SAJ AM (18538383) **José Manuel Monteiro Botas** (tesoureiro);
e) SAJ ENG (02667785) **Eugénio Manuel Casaca Marçal**;
f) 1SAR MAT (00935993) **Ana Lúcia Vieira Sousa**.

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada de Reacção Rápida, ficando na dependência hirárquica deste comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 15 001/2006

de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Sul

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Comando e Quartel-General da Região Militar Sul.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando e Quartel-General, com a seguinte composição:

a) TCOR CAV (13952585) **João Francisco Fé Nabais** (presidente);
b) MAJ INF (06194686) **Raul José Felisberto Matias**;
c) CAP TPESSEC (01588883) **Francisco José Meca Pereira**;
d) SAJ AM (16099481) **João Manuel de Oliveira Salgado** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Instrução e Doutrina, ficando na dependência hierárquica deste Comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 15 002/2006
de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar da Madeira

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Centro de Finanças da Zona Militar da Madeira.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Centro de Finanças, com a seguinte composição:

a) MAJ ADMIL (02923183) **Fernando António M. Pimenta** (presidente);
b) TEN RC (31173891) **Sónia Isabel T. Sousa**;
c) TEN ADMIL (00898797) **Urbano T. Correia**;
d) 1SAR AM (22529592) **Ana Merícia P. Afonseca** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestação pela Secção Logística do Comando da Zona Militar da Madeira, ficando na dependência hierárquica deste comando.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 15 003/2006
de 22 de Junho

Extinção da Secção Logística do Comando do Campo Militar de Santa Margarida

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — É extinta a Secção Logística do Comando do Campo Militar de Santa Margarida.

2 — É nomeada uma comissão liquidatária com a missão de proceder à regularização dos assuntos de natureza administrativo-financeira do referido Comando, com a seguinte composição:

a) COR CAV (12609179) **Emílio de Oliveira Duarte** (presidente);
b) TCOR INF (19110783) **Luís Paulo Correia Sodré de Albuquerque**;
c) MAJ ADMIL (17406489) **Bruno Miguel Abrantes da Silva Neves**;
d) SAJ AM (04243080) **Dinis Pires Matela** (tesoureiro).

3 — O apoio administrativo-logístico ao funcionamento da comissão prevista no número anterior é prestado pela Secção Logística do Comando da Brigada Mecanizada, ficando na dependência hierárquica desta Brigada.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 15 004/2006
de 23 de Junho

Dependências administrativas

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — As unidades, os estabelecimentos e os órgãos do Exército que não dispõem de secção logística constituem-se como dependências administrativas das secções logísticas das unidades, dos estabelecimentos e dos órgãos a seguir indicados:

a) Na área de apoio do Centro de Finanças Geral:

Secção logística	Dependência administrativa
Estado-Maior do Exército	Gabinete do CEME. Gabinete do VCEME. Conselho Superior do Exército. Conselho Superior de Disciplina do Exército. Inspecção-Geral do Exército. Junta Médica de Recurso do Exército. Jornal do Exército.
Academia Militar	Destacamento da Academia Militar.
Direcção de História e Cultura Militar	Arquivo Geral do Exército. Arquivo Histórico-Militar. Biblioteca do Exército. Museu Militar da Madeira. Museu Militar de Bragança. Museu Militar de Coimbra. Museu Militar de Elvas. Museu Militar de Lisboa. Museu Militar do Buçaco. Museu Militar do Porto. Museu Militar dos Açores.

b) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando do Pessoal:

Secção logística	Dependência administrativa
Comando do Pessoal	Direcção de Administração de Recursos Humanos. Direcção de Obtenção de Recursos Humanos. Centro de Recrutamento de Braga. Centro de Recrutamento de Coimbra. Gabinete de Atendimento ao Público de Castelo Branco. Gabinete de Atendimento ao Público de Tomar. Centro de Recrutamento de Faro. Centro de Recrutamento de Ponta Delgada. Centro de Recrutamento de Vila Real. Gabinete de Atendimento ao Público de Bragança. Gabinete de Atendimento ao Público de Chaves. Centro de Recrutamento de Viseu. Gabinete de Atendimento ao Público da Guarda. Gabinete de Atendimento ao Público de Lamego. Centro de Recrutamento do Funchal. Centro de Recrutamento do Porto. Gabinete de Atendimento ao Público do Porto. Gabinete de Classificação e Selecção do Porto. Gabinete de Classificação e Selecção do Funchal. Gabinete de Classificação e Selecção de Ponta Delgada. Direcção de Justiça e Disciplina.

Secção logística	Dependência administrativa
Direcção de Serviços de Pessoal	Centro de Psicologia Aplicada do Exército. Centro de Recrutamento de Lisboa. Gabinete de Atendimento ao Público de Lisboa. Gabinete de Atendimento ao Público de Santarém. Gabinete de Atendimento ao Público de Setúbal. Gabinete de Atendimento ao Público de Évora. Gabinete de Classificação e Selecção de Lisboa. Banda do Exército. Banda Militar de Évora. Banda Militar do Porto. Fanfarra do Exército. Orquestra Ligeira do Exército.

c) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando da Logística:

Secção logística	Dependência administrativa
Comando da Logística.	Centro de Audiovisuais do Exército. Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris. Centro de Finanças do Comando da Logística. Direcção de Material e Transportes.
Depósito Geral de Material do Exército . . .	Paióis de Santa Margarida. Paióis de Tancos.
Unidade de Apoio da Área Amadora/Sintra . . .	Escola Superior Politécnica do Exército.

d) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando da Instrução e Doutrina:

Secção logística	Dependência administrativa
Comando da Instrução e Doutrina	Centro de Finanças do Comando da Instrução e Doutrina. Direcção de Doutrina. Direcção de Formação.
Escola Prática de Infantaria.	Centro de Simulação do Exército.
Colégio Militar	Direcção de Educação.

e) Na área de apoio do Centro de Finanças do Comando Operacional:

Secção logística	Dependência administrativa
Centro de Finanças do Comando Operacional . . .	Direcção de Comunicações e Sistemas de Informação. Centro de Informações e Segurança Militar.
Regimento de Guarnição n.º 2	Destacamento de Santa Maria.
Comando da Brigada de Reacção Rápida . . .	Unidade de Aviação Ligeira do Exército.

2 — É revogado o despacho n.º 337/94, de 21 de Dezembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1995.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2006.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Direcção de Apoio de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 13 931/2006
de 19 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 10 056/2006 (2.ª série), de 11 de Abril, do tenente-general ajudante-general do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2006, subdelego no COR ART (08055776) **José Álvaro Raposo Brito da Silva**, subdirector da DASP, a competência que em mim foi subdelegada, resultante do artigo 17.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como empreitadas de obras públicas até • 25 000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *José Carlos Mendonça da Luz,* major-general.

Direcção de Recrutamento

Despacho n.º 13 932/2006
de 9 de Junho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Recrutamento Geral, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 3.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Instituto de Estudos Superiores Militares

Despacho n.º 15 746/2006
de 20 de Junho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 745/2006, de 2 de Junho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, subdelego no subdirector do Instituto de Estudos Superiores Militares major-general (09493365) **Aníbal José Rocha Ferreira da Silva**, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Autorizar actos relativos à gestão do orçamento do IESM, incluindo a autorização de alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;

b) Autorizar a constituição de fundos de maneio nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal afecto ao IESM, e o respectivo processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, tendo em consideração as medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
d) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades do IESM ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;
e) Autorizar o trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
f) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado, de licenças sem vencimento de longa duração e o regresso à actividade, nos termos definidos na lei;
g) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nos n.os 2, alíneas *b*), *c*) e *d*), e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
h) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal afecto ao IESM e autorizar o processamento das respectivas despesas;
i) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo subdirector major-general **Aníbal José Rocha Ferreira da Silva** que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *José Luís Pinto Ramalho,* tenente-general.

Despacho n.º 15 815/2006

de 20 de Junho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 745/2006, de 2 de Junho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Junho de 2006, subdelego no chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, COR INF (07349075) **Armínio José Teixeira Mendes**, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos directores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
b) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou em abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;
c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do IESM;
d) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;
e) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

f) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;
g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
h) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;
i) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios do pessoal afecto ao IESM.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe dos Serviços de Apoio que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Director, *José Luís Pinto Ramalho,* tenente-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 8/31 DE AGOSTO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 4/2006:

Lei de Programação Militar 191

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 40/2006:

Lei das precedências do Protocolo do Estado Português 198

DECRETOS-LEI

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 170/2006:

Revoga o Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, que determina que o trabalho extraordinário praticado pelos médicos em serviço de urgência seja pago com base no regime de trabalho de dedicação exclusiva com o horário de quarenta e duas horas semanais para a respectiva categoria e escalão, independentemente do regime de trabalho praticado 208

PORTARIAS

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 852/2006:

Actualiza as ajudas de custo para os militares em deslocações no território nacional em 2006 209

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 643/2006:

Delegação de competências no CEME 210

Despacho n.º 16 728/2006:

Prestação de serviço efectivo na Liga dos Combatentes, por militares na situação de reserva, durante o ano de 2006 211

Despacho n.º 16 814/2006:

Delegação de competências no tenente-general director do Instituto de Estudos Superiores Militares 213

Despacho n.º 17 281/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2287 NSA LO (ED.01) (RD1), «Task Verbs for use Planning and Dissemination of orders» 215

Despacho n.º 17 283/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2437 AJOD (ED.06) (RD1), «Allied Joint Doctrine — AJP-01(C)» 215

Despacho n.º 17 284/2006:

Ratifica e implementa o STANAG 2490 AJOD (ED.02) (RD1), «Allied Joint Operations — AJP-3(A)» ... 215

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 17 166/2006:

Extinção das Secções Logísticas dos Centros de Finanças das Regiões Militares Norte e Sul e do Governo Militar de Lisboa e dos Comandos e Quartéis-Generais das Regiões Militares Norte e Sul e do Governo Militar de Lisboa 216

Comando do Pessoal

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Despacho n.º 16 587/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 216

Despacho n.º 16 588/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 216

Despacho n.º 16 589/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 590/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 591/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 592/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 217

Despacho n.º 16 593/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 218

Despacho n.º 16 594/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 218

Despacho n.º 16 595/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 218

Despacho n.º 16 596/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Despacho n.º 16 597/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Despacho n.º 16 598/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Despacho n.º 16 599/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel Chefe da RICOM/DORH 219

Comando de Logística

Despacho n.º 16 656/2006:
Subdelegação de competências no coronel director do Depósito Geral de Material do Exército 220

Despacho n.º 16 657/2006:
Subdelegação de competências no major-general director do Hospital Militar Principal 220

Comando da Instrução

Comando da Instrução e Doutrina

Despacho n.º 17 167/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de formação do Comando da Instrução e Doutrina 220

Despacho n.º 17 168/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de doutrina do Comando da Instrução e Doutrina 221

Despacho n.º 17 169/2006:
Subdelegação de competências no major-general director de educação do Comando da Instrução e Doutrina 221

Despacho n.º 17 170/2006:
Subdelegação de competências no coronel chefe do estado-maior, interino, do Comando da Instrução e Doutrina 222

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 16 660/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL 2) 222

Despacho n.º 16 661/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 223

Despacho n.º 16 662/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel sub-chefe do estado-maior (SUBCEM) do quartel-general do Governo Militar de Lisboa 223

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 16 658/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 (RI 19) 223

Despacho n.º 16 659/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 (RE 3) 224

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 16 600/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel comandante interino da Unidade de Apoio do Comando das Tropas Aerotransportadas 224

I — LEIS ORGÂNICAS

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 4/2006
de 29 de Agosto

Lei de Programação Militar

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a seguinte lei orgânica:

CAPÍTULO I
Programação militar

SECÇÃO I
Disposição geral

Artigo 1.º
Objecto

1 — A presente lei tem por objecto a programação do investimento público das Forças Armadas relativo a forças, equipamento, armamento, investigação e desenvolvimento e infra-estruturas com impacte directo na modernização e na operacionalização do Sistema de Forças Nacional, concretizado através das medidas e capacidades constantes do mapa anexo.

2 — A presente lei inclui ainda projectos de desactivação de equipamentos, armamento, munições e infra-estruturas.

3 — As medidas inscritas na presente lei são as necessárias à consecução dos objectivos de força nacionais aprovados no âmbito do ciclo bienal de planeamento de forças, tendo em conta a programação financeira dos custos adstritos à respectiva realização.

4 — Para efeitos da presente lei, considera-se plano de forças o plano de médio prazo destinado a concretizar o sistema de forças e o dispositivo aprovado em consequência do conceito estratégico militar e das missões das Forças Armadas.

SECÇÃO II
Execução do programa

Artigo 2.º
Mapa das medidas

As medidas, as dotações globais para cada ano económico e os valores máximos autorizados para a liquidação de prestações inerentes aos contratos previstos no artigo 3.º são os que constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º
Programação dos encargos financeiros

1 — Quando o interesse nacional assim o justifique, os objectivos referidos no n.º 1 do artigo 1.º podem ser prosseguidos mediante a celebração de contratos de locação, ou de outros contratos legalmente admissíveis, de modo a permitir a dilatação no tempo da satisfação dos correspondentes encargos financeiros, sem prejuízo da inscrição das prestações anuais no mapa anexo à presente lei.

2 — Os contratos previstos no número anterior podem ter por objecto o serviço de manutenção e devem prever, quando não seja exercida a opção de compra pelo locatário, nos casos em que esteja contratualmente prevista a devolução dos bens ao locador e a posterior alienação ou locação por este a outros Estados.

3 — Os contratos previstos no n.º 1 não podem, sob pena de nulidade, conter cláusulas que, directa ou indirectamente, imponham limitações ao uso dos bens locados ou que permitam ao locador ter acesso a bens ou a documentos susceptíveis de pôr em risco a segurança nacional, obrigando-se aquele a renunciar expressamente aos direitos que a lei eventualmente lhe confira a esse respeito.

Artigo 4.º

Programação de compromissos

1 — A celebração dos contratos previstos no artigo 3.º implica a fixação e aprovação prévia de um plano plurianual de pagamentos.

2 — O plano plurianual referido no número anterior estabelece o prazo de execução do contrato e discrimina os encargos financeiros a assumir em cada ano económico.

Artigo 5.º

Compromissos plurianuais

1 — O Ministério da Defesa Nacional pode assumir compromissos dos quais resultem encargos plurianuais, no âmbito de cada uma das medidas constantes do mapa anexo à presente lei e tendo em vista a sua plena realização, desde que os respectivos montantes não excedam, em cada um dos anos económicos seguintes, os limites e prazos estabelecidos, para este efeito, na presente lei e de acordo com os critérios anualmente fixados na lei que aprova o Orçamento do Estado.

2 — O 1.º ano da execução das despesas respeitantes aos compromissos plurianuais deve corresponder àquele em que é assumido o compromisso em causa.

3 — As novas medidas com encargos plurianuais co-financiados pelo Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) são objecto de contratos aprovados por portaria conjunta do ministro que tiver a seu cargo aquele Programa, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 6.º

Procedimento adjudicatório comum

1 — Pode ser adoptado um procedimento adjudicatório comum relativamente à execução de medidas, ainda que previstas em capítulos diferentes.

2 — A adopção de um procedimento adjudicatório comum, nos termos do número anterior, depende de autorização do Ministro da Defesa Nacional.

Artigo 7.º

Isenção de emolumentos

Sempre que a execução da presente lei se faça mediante a celebração de contratos, estes estão isentos de emolumentos devidos pelo serviço de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 8.º

Custos das medidas

Os custos das medidas evidenciadas no mapa anexo são expressos a preços constantes, por referência ao ano da revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 9.º
Impacte anual no saldo global do sector público administrativo

1 — O registo contabilístico dos contratos previstos no n.º 1 do artigo 3.º respeita as regras da contabilidade nacional, com incidência na despesa pública anual e o correspondente impacte no saldo global do sector público administrativo.

2 — Nos contratos de locação financeira, o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponde, no ano da celebração do contrato, ao valor integral de aquisição do equipamento e, durante os restantes anos de execução do mesmo, à componente de juros das rendas pagas.

3 — Nos contratos de locação operacional, o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponde ao valor anual das rendas pagas.

4 — Nos demais contratos, o impacte no saldo global do sector público administrativo corresponde àquele que a lei aplicável determinar.

SECÇÃO III
Disposições orçamentais

Artigo 10.º
Financiamento

1 — A lei que aprova o Orçamento do Estado contempla anualmente as dotações necessárias à execução das capacidades previstas na presente lei, concretizadas em medidas.

2 — O financiamento dos encargos resultantes da presente lei pode ser reforçado mediante a afectação de receitas que lhe sejam especificamente consignadas.

3 — O encargo anual relativo a cada uma das medidas pode, mediante aprovação do Ministro da Defesa Nacional, ser excedido até um montante não superior a 30% do respectivo valor inscrito para o ano em causa, desde que não inviabilize a execução de outras medidas, não podendo, em qualquer caso, o total dos encargos orçamentais ser, em cada ano, superior à soma dos respectivos valores fixados na presente lei.

4 — Os saldos verificados nas medidas no fim de cada ano económico transitam para o orçamento do ano seguinte, para reforço das dotações das mesmas medidas até à sua completa execução.

Artigo 11.º
Limites orçamentais

1 — A lei que aprova o Orçamento do Estado fixa anualmente o montante global máximo da autorização financeira ao Governo para a satisfação de encargos com as prestações a liquidar referentes aos contratos previstos no artigo 3.º

2 — A alteração do serviço da dívida resultante dos contratos previstos no artigo 3.º carece de autorização da Assembleia da República quando implique um aumento superior a 5% do valor global previsto no mapa anexo à presente lei.

Artigo 12.º
Transferências de verbas

1 — São da competência da Assembleia da República as transferências de verbas entre diferentes programas, com excepção do disposto no número seguinte.

2 — São da competência do Ministro da Defesa Nacional as transferências de verbas:

a) Entre programas, desde que com o mesmo título e capítulo e se se mantiver a respectiva classificação funcional;
b) Entre as diversas medidas, projectos ou actividades num mesmo programa;
c) Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades, ou da sucessão destas nas competências da primeira;
d) Provenientes de medidas, projectos ou actividades existentes para novas medidas, projectos ou actividades a criar no decurso da execução do Orçamento do Estado.

Artigo 13.º

Responsabilidades contingentes decorrentes de cláusulas penais

A lei que aprova o Orçamento do Estado prevê anualmente uma dotação provisional, no Ministério das Finanças, que suporta os pagamentos eventualmente resultantes do accionamento de cláusulas penais contra o Estado, previstas nos contratos de locação referidos no n.º 3 do artigo 9.º

CAPÍTULO II

Vigência, revisão e execução

Artigo 14.º

Período de vigência

1 — A presente lei vigora por um período de três sexénios, sem prejuízo dos compromissos assumidos pelo Estado que excedam aquele período.

2 — Para as medidas cujo financiamento eventualmente exceda o período fixado no número anterior será indicada a previsão dos anos e dos correspondentes custos até à respectiva conclusão.

Artigo 15.º

Revisões

1 — A presente lei é ordinariamente revista nos anos pares.

2 — As revisões a que se refere o número anterior podem, caso o interesse nacional o aconselhe, cancelar e alterar as medidas inscritas, afectar os respectivos saldos a outras, bem como inscrever novas medidas.

3 — As medidas cuja execução se tenha afastado significativamente do planeado, ou que não tenham sido executadas no prazo previsto, são obrigatoriamente reavaliadas aquando das revisões a que se refere o n.º 1.

Artigo 16.º

Preparação e apresentação da proposta de lei de revisão

1 — As medidas a considerar nas revisões da Lei de Programação Militar, divididas em projectos ou actividades, são apresentadas em correspondência com o plano de forças e contêm obrigatoriamente a calendarização da respectiva execução, bem como descrição e justificação adequadas.

2 — Em cada medida são ainda, se for caso disso, referenciados os custos inerentes à manutenção dos bens objecto de aquisição.

3 — Na apresentação dos projectos ou actividades são indicadas as previsões de acréscimo ou diminuição de custos anuais de funcionamento normal, decorrentes da execução das medidas e com efeitos nos respectivos orçamentos.

4 — O Governo apresenta à Assembleia da República, juntamente com a proposta de lei de revisão, o plano de financiamento das medidas dela resultantes.

Artigo 17.º

Competências no procedimento de revisão

1 — Compete ao Governo, através do Ministro da Defesa Nacional, em articulação com o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os chefes de estado-maior dos ramos, orientar a elaboração da proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar.

2 — Compete ao Conselho Superior Militar, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, elaborar o projecto de proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar.

3 — Compete ao Governo, em Conselho de Ministros, ouvido o Conselho Superior de Defesa Nacional, aprovar a proposta de lei de revisão da Lei de Programação Militar.

4 — Compete à Assembleia da República aprovar a proposta de lei orgânica de revisão da Lei de Programação Militar.

Artigo 18.º

Execução

1 — Compete ao Governo promover a execução da presente lei, sob direcção e supervisão do Ministro da Defesa Nacional, a qual é, tendencialmente, centralizada nos órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, sem prejuízo da competência da Assembleia da República.

2 — A execução da presente lei concretiza-se mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das medidas nela previstas.

3 — Para efeitos do número anterior, o Governo promove as alterações orçamentais necessárias em virtude da presente lei, no prazo máximo de 15 dias posteriores à sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Acompanhamento pela Assembleia da República

1 — O Governo submete à Assembleia da República, até ao fim do mês de Março de cada ano, um relatório de que consta a pormenorização das dotações respeitantes a cada medida, dos contratos efectuados no ano anterior e das responsabilidades futuras deles resultantes, bem como toda a informação necessária ao controlo da execução da presente lei.

2 — O Ministro da Defesa Nacional informa anualmente a Assembleia da República sobre a execução de todas as medidas constantes da Lei de Programação Militar e, ainda, das taxas de juro negociadas quando recorra à celebração dos contratos previstos no artigo 3.º

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Regime supletivo

Às medidas inscritas na Lei de Programação Militar, e em tudo aquilo que não as contrariem, aplicam-se supletivamente as regras orçamentais dos programas plurianuais.

Artigo 21.º

Norma transitória

A primeira revisão da presente lei deve ocorrer no ano de 2009, produzindo os seus efeitos a partir de 2010.

Artigo 22.º

Norma revogatória

1 — São revogadas as Leis Orgânicas n.os 5/2001, de 14 de Novembro, e 1/2003, de 13 de Maio.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação da Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, aos programas plurianuais em execução à data da entrada em vigor da presente lei, ainda que não estejam nesta contemplados, até à sua completa execução.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 20 de Julho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 14 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 17 de Agosto de 2006.

Pelo Primeiro-Ministro, *António Luís Santos Costa*, Ministro de Estado e da Administração Interna.

ANEXO

Mapa financeiro

(Em milhares de euros)

Designação da Medida	Período de 2006 a 2011							Período de 2012 a 2017							Período de 2018 a 2023							Reserva 2024-2029	Anos seguintes	Global
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	Total	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total			
Serviços Centrais																								
Modernização da Base Industrial e Tecnológica de Defesa	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										[illegible]
Capacidades Conjuntas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Sistemas de Informação de Gestão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Sistema de procurement	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										[illegible]
Alienação de Equipamentos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Soma Serviços Centrais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
EMGFA																								
Comando e Controlo (*)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Soma EMGFA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Marinha																								
Capacidade de Comando e Controlo (*)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Capacidade Submarina	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Capacidade Projecção de Força	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					[illegible]			[illegible]
Capacidade Oceânica de Superfície	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]										[illegible]
Capacidade de Fiscalização	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]										[illegible]
Capacidade Oceanográfica e Hidrográfica	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Capacidade Assinalamento Marítimo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Capacidade Combate à Poluição	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Capacidade de Autoridade Marítima	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Capacidade de Guerra de Minas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]																	[illegible]
Capacidade Reserva de Guerra	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										[illegible]
Capacidade Componente Fixa	[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]																	[illegible]
Soma Marinha	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Exército																								
Capacidade de Comando, Controlo e Comunicações (*)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										[illegible]
Capacidade de Informações, Vigilância e Reconhecimento						[illegible]	[illegible]								[illegible]	[illegible]					[illegible]			[illegible]
Capacidade de Reacção Rápida					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]										[illegible]
Capacidade de Intervenção	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Capacidade Mecanizada	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										[illegible]
Capacidade de Apoio Geral						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]				[illegible]			[illegible]
Capacidade de Sustentação Logística da Força	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
Capacidade de Sobrevivência e Protecção da Força	[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]			[illegible]
Capacidade de Ensino, Formação e Treino						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]			[illegible]										[illegible]
Capacidade de Sustentação	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
Soma Exército	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Força Aérea																								
Capacidade de Comando, Controlo e Vigilância (*)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]										[illegible]
Capacidade de Defesa Aérea e Operações Aéreas Anti-superfície nos ambientes Marítimo e Terrestre	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]																	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										[illegible]
Capacidade de Busca e Salvamento (SAR/CSAR)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]																	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]										[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				[illegible]										[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						[illegible]										[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]																	[illegible]
Soma Força Aérea	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]
TOTAL (sem alienações)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

(*) [illegible]

[illegible]

II — LEIS

Lei n.º 40/2006

de 25 de Agosto

Lei das precedências do Protocolo do Estado Português

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — A presente lei dispõe sobre a hierarquia e o relacionamento protocolar das altas entidades públicas.

2 — A presente lei dispõe também sobre a articulação com tal hierarquia de outras entidades inseridas no esquema de relações do Estado e ainda sobre a declaração do luto nacional.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A presente lei aplica-se em todo o território nacional e nas representações diplomáticas e consulares de Portugal no estrangeiro.

Artigo 3.º

Garantia de pluralismo

1 — Em cerimónias oficiais e em outras ocasiões de representação do Estado, das Regiões Autónomas e do poder local deve ser assegurada a presença de titulares dos vários órgãos do âmbito correspondente à entidade organizadora, bem como do escalão imediatamente inferior.

2 — A representação dos órgãos de composição pluripartidária deve incluir sempre membros da maioria e da oposição.

Artigo 4.º

Representação

Para efeitos da presente lei, a representação de uma alta entidade por outra só pode fazer-se ao abrigo de disposição legal expressa.

Artigo 5.º

Prevalência

Para as altas entidades públicas, a lista de precedências constante da presente lei prevalece sempre mesmo em cerimónias não oficiais.

Artigo 6.º
Presidência das cerimónias oficiais

1 — As cerimónias oficiais são presididas pela entidade que as organiza.
2 — Fica ressalvado o que sobre esta matéria expressamente se dispõe na presente lei.

SECÇÃO II
Precedências

Artigo 7.º
Lista de precedências

Para efeitos protocolares, as altas entidades públicas hierarquizam-se pela ordem seguinte:

1) Presidente da República;
2) Presidente da Assembleia da República;
3) Primeiro-Ministro;
4) Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e Presidente do Tribunal Constitucional;
5) Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e Presidente do Tribunal de Contas;
6) Antigos Presidentes da República;
7) Ministros;
8) Presidente ou secretário-geral do maior partido da oposição;
9) Vice-presidentes da Assembleia da República e presidentes dos grupos parlamentares;
10) Procurador-Geral da República;
11) Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
12) Provedor de Justiça;
13) Representantes da República para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
14) Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
15) Presidentes dos Governos Regionais;
16) Presidentes ou secretários-gerais dos outros partidos com representação na Assembleia da República;
17) Antigos Presidentes da Assembleia da República e antigos Primeiros-Ministros;
18) Conselheiros de Estado;
19) Presidentes das comissões permanentes da Assembleia da República;
20) Secretários e subsecretários de Estado;
21) Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea;
22) Deputados à Assembleia da República;
23) Deputados ao Parlamento Europeu;
24) Almirantes da Armada e marechais;
25) Chefes da Casa Civil e Militar do Presidente da República;
26) Presidentes do Conselho Económico e Social, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e da Associação Nacional das Freguesias;
27) Governador do Banco de Portugal;
28) Chanceleres das Ordens Honoríficas Portuguesas;
29) Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura;
30) Juízes conselheiros do Tribunal Constitucional;
31) Juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal de Contas;

32) Secretários e subsecretários regionais dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
33) Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
34) Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana e director nacional da Polícia de Segurança Pública;
35) Secretários-gerais da Presidência da República, da Assembleia da República, da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
36) Chefe do Protocolo do Estado;
37) Presidentes dos tribunais da relação e tribunais equiparados, presidentes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e do Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos, bastonários das ordens e presidentes das associações profissionais de direito público;
38) Presidentes da Academia Portuguesa da História e da Academia das Ciências de Lisboa, reitores das universidades e presidentes dos institutos politécnicos de direito público;
39) Membros dos conselhos das ordens honoríficas portuguesas;
40) Juízes desembargadores dos tribunais da relação e tribunais equiparados e procuradores-gerais-adjuntos, vice-reitores das universidades e vice-presidentes dos institutos politécnicos de direito público;
41) Presidentes das câmaras municipais;
42) Presidentes das assembleias municipais;
43) Governadores civis;
44) Chefes de gabinete do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro;
45) Presidentes, membros e secretários-gerais ou equivalente dos conselhos, conselhos nacionais, conselhos superiores, conselhos de fiscalização, comissões nacionais, altas autoridades, altos-comissários, entidades reguladoras, por ordem de antiguidade da respectiva instituição, directores-gerais e presidentes dos institutos públicos, pela ordem dos respectivos ministérios e dentro destes da respectiva lei orgânica, provedor da Misericórdia de Lisboa e presidente da Cruz Vermelha Portuguesa;
46) Almirantes e oficiais generais com funções de comando, conforme a respectiva hierarquia militar, comandantes operacionais e comandantes de zona militar, zona marítima e zona aérea, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
47) Directores do Instituto de Defesa Nacional e do Instituto de Estudos Superiores Militares, comandantes da Escola Naval, da Academia Militar e da Academia da Força Aérea, almirantes e oficiais generais de 3 e 2 estrelas;
48) Chefes de gabinete dos membros do Governo;
49) Subdirectores-gerais e directores regionais;
50) Juízes de comarca e procuradores da República;
51) Vereadores das câmaras municipais;
52) Assessores, consultores e adjuntos do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro;
53) Presidentes das juntas de freguesia;
54) Membros das assembleias municipais;
55) Presidentes das assembleias de freguesia e membros das juntas e das assembleias de freguesia;
56) Directores de serviço;
57) Chefes de divisão;
58) Assessores e adjuntos dos membros do Governo.

Artigo 8.º
Equiparações

1 — As altas entidades públicas não expressamente mencionadas na lista constante do artigo anterior serão enquadradas nas posições daquelas cujas competências, material e territorial, mais se aproximem.

2 — Aos cônjuges das altas entidades públicas, ou a quem com elas viva em união de facto, desde que convidados para a cerimónia, é atribuído lugar equiparado às mesmas quando estejam a acompanhá-las.

Artigo 9.º
Eleição e antiguidade

1 — Entre as entidades de idêntica posição precede aquela cujo título resultar de eleição popular.

2 — Entre entidades com igual título precede aquela que tiver mais antiguidade no exercício do cargo, salvo se outra regra resultar do disposto na presente lei.

SECÇÃO III
Órgãos de soberania

Artigo 10.º
Presidente da República

1 — O Presidente da República tem precedência absoluta e preside em qualquer cerimónia oficial em que esteja pessoalmente presente, à excepção dos actos realizados na Assembleia da República.

2 — O Presidente da República é substituído, nos termos constitucionais, pelo Presidente da Assembleia da República, que goza então, como Presidente da República interino, do estatuto protocolar do Presidente da República.

3 — Para efeitos da presente lei, o Presidente da República não pode fazer-se representar por ninguém, não gozando, portanto, de precedência sobre entidades mais categorizadas qualquer delegado pessoal dele.

Artigo 11.º
Presidente da Assembleia da República

1 — Na Assembleia da República, o respectivo Presidente preside sempre, mesmo que esteja presente o Presidente da República.

2 — O Presidente da Assembleia da República preside a qualquer cerimónia oficial desde que não esteja pessoalmente presente o Presidente da República, excepto aos actos realizados no Supremo Tribunal de Justiça ou no Tribunal Constitucional.

3 — O Presidente da Assembleia da República é substituído e pode fazer-se representar, nos termos constitucionais e regimentais, por um dos vice-presidentes da Assembleia da República, o qual goza então do estatuto protocolar do Presidente.

Artigo 12.º

Primeiro-Ministro

1 — O Primeiro-Ministro preside àquelas cerimónias oficiais em que não estejam presentes nem o Presidente da República nem o Presidente da Assembleia da República.

2 — O Primeiro-Ministro pode fazer-se representar, na sua ausência ou impedimento, por um ministro da sua escolha, o qual goza então do respectivo estatuto protocolar.

Artigo 13.º

Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e do Tribunal Constitucional

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e o Presidente do Tribunal Constitucional presidem sempre nos respectivos tribunais, excepto estando presente o Presidente da República.

Artigo 14.º

Ministros

1 — Os ministros ordenam-se segundo o diploma orgânico do Governo.

2 — Nas cerimónias de natureza diplomática, o Ministro dos Negócios Estrangeiros precede todos os outros.

3 — Nas cerimónias de natureza militar, o Ministro da Defesa Nacional precede todos os outros, salvo nas que respeitem à Guarda Nacional Republicana, em que a precedência cabe ao Ministro da Administração Interna.

4 — Nas cerimónias do âmbito de cada ministério, o respectivo ministro tem a precedência.

Artigo 15.º

Vice-presidentes da Assembleia da República

1 — Os vice-presidentes da Assembleia da República têm entre si a precedência correspondente à representatividade do respectivo grupo parlamentar.

2 — O vice-presidente que substituir ou representar o Presidente da Assembleia da República, por motivo de ausência, impedimento ou delegação deste, goza do respectivo estatuto protocolar.

Artigo 16.º

Altos dirigentes partidários e parlamentares

Os presidentes ou secretários-gerais dos partidos políticos com representação na Assembleia da República, bem como os respectivos presidentes dos grupos parlamentares, ordenam-se conforme a sua representatividade eleitoral.

Artigo 17.º

Altas entidades das Regiões Autónomas

1 — Os Representantes da República, os Presidentes das Assembleias Legislativas e os Presidentes dos Governos Regionais gozam, em todo o território nacional e nas representações diplomáticas e consulares de Portugal no estrangeiro, do estatuto protocolar dos ministros.

2 — O disposto no número anterior não prejudica as precedências estabelecidas na presente lei.

3 — Ficam salvaguardadas as honras determinadas em legislação de cada uma das Regiões Autónomas para os presidentes dos respectivos órgãos de governo próprio.

Artigo 18.º
Conselheiros de Estado

Os conselheiros de Estado não expressamente mencionados na lista de precedências ordenam-se, de acordo com a determinação constitucional, do modo seguinte: personalidades designadas pelo Presidente da República, conforme o diploma de nomeação, e personalidades eleitas pela Assembleia da República, segundo a respectiva eleição.

Artigo 19.º
Presidentes das comissões parlamentares

Os presidentes das comissões permanentes da Assembleia da República ordenam-se conforme o disposto na resolução que as tenha instituído.

Artigo 20.º
Secretários e subsecretários de Estado

1 — Os secretários e os subsecretários de Estado ordenam-se segundo o diploma orgânico do Governo.

2 — Os secretários e os subsecretários de Estado podem representar os respectivos ministros na ausência ou impedimento destes.

Artigo 21.º
Deputados à Assembleia da República

1 — Os deputados à Assembleia da República ordenam-se segundo a representatividade eleitoral do respectivo partido, conforme o princípio da proporcionalidade.

2 — No círculo eleitoral por que foram eleitos, os deputados têm entre si a precedência decorrente da ordem da respectiva eleição, ressalvada, porém, aquela que resulte da acumulação, por qualquer deles, de outro cargo ou precedência superior previsto na presente lei.

Artigo 22.º
Deputados ao Parlamento Europeu

1 — Os deputados ao Parlamento Europeu ordenam-se segundo a representatividade dos respectivos partidos nas eleições correspondentes e dentro de cada partido por ordem da respectiva eleição.

2 — O cargo de Vice-Presidente do Parlamento Europeu confere prioridade sobre o conjunto, ordenando-se os respectivos titulares, caso haja vários, por razão da representatividade do respectivo grupo parlamentar.

Artigo 23.º
Ordens honoríficas portuguesas

1 — Os chanceleres das ordens honoríficas portuguesas ordenam-se conforme o respectivo diploma orgânico: antigas ordens militares, ordens nacionais, ordens do mérito.

2 — Os conselhos das ordens ordenam-se segundo a mesma regra e os seus membros conforme o respectivo diploma de nomeação.

Artigo 24.º
Altos magistrados

Os juízes conselheiros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal de Contas ordenam-se, dentro de cada uma das respectivas instituições, por antiguidade no exercício das funções, precedendo os vice-presidentes.

SECÇÃO IV
Regiões Autónomas

Artigo 25.º
Representante da República

1 — O Representante da República tem, na respectiva Região Autónoma, a primeira precedência, que cede quando estiverem presentes o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro.

2 — O Representante da República não pode fazer-se representar por ninguém.

3 — O Representante da República é substituído, nos termos constitucionais, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, que goza então do respectivo estatuto protocolar.

Artigo 26.º
Presidente da Assembleia Legislativa

1 — O Presidente da Assembleia Legislativa segue imediatamente o Representante da República.

2 — O Presidente da Assembleia Legislativa preside sempre às sessões respectivas, bem como aos actos por ela organizados, excepto se estiverem presentes o Presidente da República ou o Presidente da Assembleia da República.

3 — O Presidente da Assembleia Legislativa é substituído e pode fazer-se representar por um dos vice presidentes, o qual goza então do estatuto protocolar do Presidente.

Artigo 27.º
Presidente do Governo Regional

O Presidente do Governo Regional segue imediatamente o Presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 28.º
Cerimónias nacionais e regionais

1 — Em cerimónias nacionais, os Representantes da República para as Regiões Autónomas, os Presidentes das Assembleias Legislativas e os Presidentes dos Governos Regionais ordenam-se conforme a antiguidade no exercício dos respectivos cargos.

2 — As altas entidades de cada uma das Regiões Autónomas têm na outra estatuto protocolar idêntico ao das respectivas homólogas, seguindo imediatamente a posição correspondente.

Artigo 29.º
Altas entidades da República

As altas entidades mencionadas no artigo 7.º com precedência sobre os secretários regionais e ainda não expressamente referidas, quando na Região Autónoma, seguem imediatamente, pela respectiva ordem, o Presidente do Governo Regional.

Artigo 30.º
Secretários regionais

1 — Os secretários regionais ordenam-se entre si conforme o estabelecido no diploma orgânico do Governo Regional, precedendo os vice-presidentes, se os houver.

2 — Fora dos casos previstos no artigo 29.º, os secretários regionais seguem imediatamente o Presidente do Governo Regional.

3 — Aquele dos secretários regionais que substituir o Presidente do Governo Regional, por motivo de ausência, impedimento ou delegação deste, goza do respectivo estatuto protocolar.

SECÇÃO V
Poder local

Artigo 31.º
Presidentes das câmaras municipais

1 — Os presidentes das câmaras municipais, no respectivo concelho, gozam do estatuto protocolar dos ministros.

2 — Os presidentes das câmaras municipais presidem a todos os actos realizados nos paços do concelho ou organizados pela respectiva câmara, excepto se estiverem presentes o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República ou o Primeiro-Ministro, nas Regiões Autónomas, têm ainda precedência o Representante da República, o Presidente da Assembleia Legislativa e o Presidente do Governo Regional.

3 — Em cerimónias nacionais realizadas no respectivo concelho, os presidentes das câmaras municipais seguem imediatamente a posição das entidades com estatuto de ministro e, se mesa houver, nela tomarão lugar, em termos apropriados.

4 — Em cerimónias das Regiões Autónomas realizadas no respectivo concelho, os presidentes das câmaras municipais seguem imediatamente a posição dos secretários regionais e, se mesa houver, nela tomarão lugar, em termos apropriados.

Artigo 32.º
Presidentes das assembleias municipais

1 — Os presidentes das assembleias municipais, no respectivo concelho, seguem imediatamente o presidente da câmara.

2 — Os presidentes das assembleias municipais presidem sempre às respectivas sessões, excepto se estiverem presentes o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República ou o Primeiro-Ministro, e, nas Regiões Autónomas, ainda o Representante da República, o Presidente da Assembleia Legislativa ou o Presidente do Governo Regional.

Artigo 33.º
Presidentes das juntas e das assembleias de freguesia

Os presidentes das juntas e das assembleias de freguesia, como representantes democraticamente eleitos das populações, têm, na respectiva circunscrição, estatuto análogo ao dos presidentes das câmaras e das assembleias municipais, somando-se estes últimos às entidades a quem devem ceder a precedência e que são as mencionadas nos artigos 31.º e 32.º

SECÇÃO VI
Outras entidades

Artigo 34.º
Altas entidades estrangeiras e internacionais

As altas entidades de Estados estrangeiros e de organizações internacionais têm tratamento protocolar equivalente às entidades nacionais homólogas.

Artigo 35.º
Altas entidades da União Europeia

1 — O Presidente do Parlamento Europeu, quando em Portugal, segue imediatamente o Presidente da Assembleia da República e as entidades parlamentares europeias as suas congéneres portuguesas.

2 — O Presidente do Conselho Europeu segue imediatamente o Primeiro-Ministro, excepto se for chefe de Estado, caso em que segue imediatamente o Presidente da República.

3 — O Presidente da Comissão Europeia segue imediatamente o Primeiro-Ministro e os comissários europeus os ministros portugueses homólogos.

4 — Às entidades judiciais e administrativas da União Europeia deverá ser dado tratamento análogo ao disposto nos números anteriores.

Artigo 36.º
Altas entidades diplomáticas

1 — Os embaixadores estrangeiros acreditados em Lisboa, quando não puder ser-lhes reservado lugar à parte, seguem imediatamente o secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ordenando-se entre si por razão de antiguidade da apresentação das respectivas cartas-credenciais, salvaguardada a tradicional precedência do Núncio Apostólico, como decano do corpo diplomático.

2 — Quando em visita oficial, devidamente participada, às Regiões Autónomas ou a distritos ou concelhos do território continental da República, os embaixadores estrangeiros acreditados em Lisboa têm direito a tratamento equivalente ao dos ministros.

3 — Por ocasião de visitas oficiais de delegações estrangeiras de alto nível, o embaixador do país em questão integra a comitiva da entidade que a ela preside, ocupando, com honras idênticas, posição imediatamente a seguir àquelas que nela têm tratamento equivalente ao de ministro.

4 — Os embaixadores portugueses acreditados no estrangeiro, quando em Portugal, são tratados nos mesmos termos protocolares dos embaixadores estrangeiros.

5 — Os representantes diplomáticos de grau inferior ao de embaixador são equiparados aos diplomatas portugueses da mesma categoria e estes, por seu turno, aos outros servidores do Estado de idêntico nível.

6 — Os cônsules-gerais, cônsules e vice-cônsules de carreira precedem os cônsules e vice-cônsules honorários, ordenando-se todos eles, em cada categoria, pela antiguidade das respectivas cartas-patentes.

7 — Nas sedes das representações diplomáticas no estrangeiro, o respectivo titular preside sempre, excepto estando presente o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Primeiro-Ministro ou o Ministro dos Negócios Estrangeiros.

8 — Nas visitas de delegações portuguesas chefiadas por entidades com estatuto protocolar de ministros caberá a estas a precedência em todos os actos externos do respectivo programa.

Artigo 37.º
Familiares de chefes de Estado estrangeiros

Os familiares de chefes de Estado estrangeiros deverão ser tratados como convidados especiais do Presidente da República e colocados junto dele ou, não estando presente, de quem tiver, por virtude da mais alta precedência protocolar, a presidência.

Artigo 38.º
Autoridades religiosas

As autoridades religiosas, quando convidadas para cerimónias oficiais, recebem o tratamento adequado à dignidade e representatividade das funções que exercem, ordenando-se conforme a respectiva implantação na sociedade portuguesa.

Artigo 39.º
Autoridades universitárias

1 — Os reitores das universidades e os presidentes dos institutos politécnicos presidem aos actos realizados nas respectivas instituições, excepto quando estiverem presentes o Presidente da República ou o Presidente da Assembleia da República.

2 — As deputações dos claustros académicos que participem em cerimónias oficiais seguem imediatamente os respectivos reitores ou presidentes.

Artigo 40.º
Entidades da sociedade civil

Os dirigentes das confederações patronais e sindicais e de quaisquer outras entidades da sociedade civil, quando convidados para cerimónias oficiais, ocupam lugar adequado à sua relevância e representatividade.

Artigo 41.º
Governadores civis

1 — Os governadores civis, no respectivo distrito, seguem imediatamente a posição do presidente da assembleia municipal do concelho onde se realizar a cerimónia, salvo quando se encontrarem em representação expressa de membro do Governo convidado para a presidir, caso em que assumirão a presidência.

2 — Em cerimónias oficiais no âmbito da segurança, protecção e socorro, se não estiverem presentes membros do Governo, os governadores civis, no respectivo distrito, assumem a posição protocolar dos ministros, precedendo o presidente da câmara municipal do concelho onde tais cerimónias tenham lugar.

SECÇÃO VII
Luto nacional

Artigo 42.º
Declaração

1 — O Governo declara o luto nacional, sua duração e âmbito, sob a forma de decreto.

2 — O luto nacional é declarado pelo falecimento do Presidente da República, do Presidente da Assembleia da República e do Primeiro-Ministro e ainda dos antigos Presidentes da República.

3 — O luto nacional é ainda declarado pelo falecimento de personalidade, ou ocorrência de evento, de excepcional relevância.

SECÇÃO VIII
Disposições finais

Artigo 43.º
Norma revogatória

São revogados os preceitos de quaisquer diplomas legais ou regulamentares anteriores que estabeleçam precedências protocolares diferentes ou contrárias às da presente lei.

Artigo 44.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no 30.º dia posterior à sua publicação.

Aprovada em 20 de Julho de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 11 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 12 de Agosto de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

III — DECRETOS-LEI

Ministério da Saúde

Decreto-Lei n.º 170/2006
de 17 de Agosto

O Programa do XVII Governo Constitucional identifica, relativamente às «Novas políticas sociais», um conjunto de prioridades em determinadas áreas de intervenção, constituindo o sector da saúde uma destas áreas, tendo sido, neste domínio, definidas as principais linhas de actuação e estabelecidas as medidas adequadas à sua prossecução e execução, tendo em conta a dignidade constitucional de que se revestem o direito à saúde e o dever de a promover e defender.

Neste contexto, o cidadão assume cada vez maior centralidade, erigindo-se em critério orientador da acção governativa, preconizando-se, neste sentido, a reorganização do sistema de saúde a todos os níveis, incluindo a sua forte componente pública consubstanciada no Serviço Nacional de Saúde, cuja gestão se pretende gradualmente mais eficaz, criando mais valor para os recursos disponíveis.

Reflexo destas preocupações e no plano da sua concretização, é atribuído, no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2005, de 24 de Junho, e em matéria de sustentabilidade dos serviços públicos, especial relevo ao sector da saúde, integrando este diploma um conjunto de comandos dirigidos ao Serviço Nacional de Saúde, designadamente a revogação do Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, relativo à remuneração dos médicos que trabalham em urgências hospitalares e em centros de saúde.

O regime especial consagrado por este decreto-lei, para além de ter vindo suscitar dificuldades de aplicação, não se apresenta consentâneo com a prossecução dos objectivos de interesse público de consolidação da despesa pública.

Este contexto aconselha a que, sem prejuízo da revisão do regime remuneratório nos serviços de urgência, se proceda, desde já, à revogação do Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

É revogado o Decreto-Lei n.º 92/2001, de 23 de Março, relativo à remuneração dos médicos integrados em equipas de urgências hospitalares e em urgências dos centros de saúde.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Agosto de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — António Fernando Correia de Campos.*

Promulgado em 10 de Agosto de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA

Referendado em 12 de Agosto de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

IV — PORTARIAS

Ministério das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 852/2006
de 23 de Agosto

Considerando que as ajudas de custo dos funcionários e agentes da administração central, local e regional que se desloquem no território nacional foram recentemente actualizadas pela Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março;

Dada a necessidade de se proceder à actualização dos valores fixados na Portaria n.º 313/2005, de 28 de Março, para os militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, o seguinte:

1.º As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

	Euros
Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	64,89
Oficiais generais	58,85
Oficiais superiores	58,85
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	47,87
Sargentos-mores e sargentos-chefes	47,87
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	46,42
Praças	43,94

2.º No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade que aufira ajuda de custo superior, aquele terá direito ao pagamento pelo escalão de ajudas de custo imediatamente superior, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Em 31 de Julho de 2006.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

V — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 16 643/2006
de 24 de Julho

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, general (09886564) **Luís Vasco Valença Pinto**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, com base no disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

b) Licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no disposto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

c) Autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de • 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até ao montante de • 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de • 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — As autorizações de despesas superiores a • 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento de Defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos generais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

5 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 16 728/2006
de 27 de Julho

Os militares na situação de reserva podem ser autorizados, excepcionalmente, a prestar serviço efectivo, nomeadamente na Liga de Combatentes, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de Fevereiro, com o n.º 9.º da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, e com o artigo 17.º do anexo à Portaria n.º 119/99, de 10 de Fevereiro, diploma que aprova o Estatuto da Liga dos Combatentes.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do anexo à Portaria n.º 119/99, de 10 de Fevereiro, conjugado com o n.º 9.º da Portaria n.º 1247/90, de 31 de Dezembro, ficam autorizados, a título absolutamente excepcional, a prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes, durante o ano de 2006, com efeitos a partir de 1 de Janeiro, os militares das Forças Armadas, na situação de reserva, constantes do mapa anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

Determino ainda a realização, sob coordenação do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, de uma avaliação e determinação dos cargos e funções desempenhados na Liga dos Combatentes pelos militares que aí prestam serviço e determinadas, rigorosamente, as necessidades dos ramos e a eventual abertura de vagas que têm lugar por força da sua ausência e ou para os cargos ou funções de especialidade desses militares, com o objectivo de reavaliar a corrente prática nesta matéria, o qual me deve ser presente no prazo de 90 dias.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

ANEXO

Relação dos militares, na situação de reserva, autorizados a prestar serviço efectivo na Liga dos Combatentes, durante o ano de 2006, e com efeitos a partir de 1 de Janeiro

1 — Oficiais:

a) Do Exército:

Posto	NIM	Nome
COR	04246665	José António Saturnino Balula Cid.
COR	50770711	João Marçal Correia Leite (*a*).
COR	36031761	José Manuel da Costa Barbosa Pinto.
COR	45509862	José Maria de Oliveira Gardete.
COR	11367467	Adalberto André Travassos Fernandes.
COR	01551567	Faustino Alves Lucas Hilário (*b*).
TCOR	00790064	Manuel Macedo Marques.
TCOR	05144464	Fernando António Pereira Gonçalves.
TCOR	16874482	João José Canilhas Correia.
TCOR	08907563	Guilherme Manuel da Costa M. Pereira.
TCOR	00930769	José Maria Pires Martins.
TCOR	09352475	Carlos Jorge Morais Ferreira.
TCOR	15695268	António Gomes de Almeida.
TCOR	03920765	José Lopes Correia.
TCOR	06374063	Bernardino Arlindo Raleira Laureano.
TCOR	76807774	Luís Rodrigues Teixeira Borges.
TCOR	13187269	Carlos Manuel Lopes de Oliveira (*c*).
TCOR	01814573	João Carlos Moutinho Mendonça (*c*).
TCOR	13364785	Mário Manuel Teixeira P. da Silva (*c*).
TCOR	09279684	Paulo Alexandre Belmonte Faria (*c*).
TCOR	17469679	Reinaldo dos Santos Major (*c*).
MAJ	07966668	Manuel Lino Pereira de Carvalho.
MAJ	04825364	Carlos de Sá.
MAJ	14625673	Manuel Teixeira Azevedo.
MAJ	07616277	Serafim Marques Ribeiro.
MAJ	05424566	João Humberto de Campos Carvalho.
MAJ	18649479	António José Fernandes Gonçalves.
MAJ	07823966	Carlos Manuel Jales Ferreira Pimentel.
MAJ	03723775	Rogério Correia dos Reis.
MAJ	12604578	Lourenço José Rocha.
MAJ	12998378	José Manuel Castro Santos.
MAJ	00135866	José Martins Carreto.
MAJ	13523276	Augusto Ferreira Moutinho (*c*).
CAP	02563168	Augusto José da Silva Veiga.

(*a*) Só até 27 de Abril de 2006.

(*b*) Inicia a prestação de serviço em 28 de Abril de 2006.

(*c*) Iniciam a prestação de serviço em 1 de Janeiro de 2006.

2 — Sargentos:

a) Do Exército:

Posto	NIM	Nome
SMOR	04267574	Vítor Manuel Caetano Palma.
SMOR	15193074	Manuel Agostinho da Silva (*a*).
SMOR	74675073	José António de Oliveira Freitas (*b*).
SMOR	05786574	Jaime Afonso Azeredo Alves (*a*).
SMOR	09844378	José Augusto Pereira Santos (*a*).
SMOR	04852278	Evaristo António Farropo Lobo.
SMOR	16641876	Carlos Cardoso Magalhães (*a*).
SMOR	16672374	António Amado de Oliveira Araújo.
SMOR	04269479	Eduardo Miguel Correia Pádua.
SMOR	02273876	José Manuel Gomes Duarte.
SMOR	14974175	António José Damas Pereira da Silva.
SCH	06592176	Carlos Guerreiro Mendonça.
SCH	17130782	António Manuel Casegas Ambrósio (*a*).
SCH	10220376	Fernando Augusto Rodrigues Macedo (*b*).
SCH	11443979	José Manuel Caetano da Costa Suzano (*a*).
SAJ	06199682	Luís Manuel Fernandes da Silva.
SAJ	08297385	Carlos Alberto Simões Oliveira Pacheco.
SAJ	10572585	António Fernando Brites Couto (*a*).
1SAR	09739686	Américo Manuel Falcão Esteves.
1SAR	13346075	Gilberto Garcia de Serpa (*d*).
1SAR	18865376	António Joaquim Espada Ganchinho (*a*).
1SAR	12383580	João Gonçalves Borregas Mourato (*a*).

(*a*) Inicia a prestação de serviço em 1 de Janeiro de 2006.
(*b*) Só até 31 de Março de 2006.
(*c*) Inicia a prestação de serviço em 1 de Abril de 2006.
(*d*) Só até 30 de Abril de 2006.

Despacho n.º 16 814/2006
de 24 de Julho

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no director do Instituto de Estudos Superiores Militares, tenente-general (04997464) **José Luís Pinto Ramalho**, no âmbito da missão e dos objectivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos directores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Autorizar actos relativos à gestão do orçamento do IESM, incluindo a autorização de alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Autorizar a constituição de fundos de maneio nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

d) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal afecto ao IESM, e o respectivo processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, tendo em consideração as medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

e) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio;

f) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;

g) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

h) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivos justificados, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

i) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

j) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

k) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades do IESM ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

l) Autorizar o trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

m) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e regresso antecipado e de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos definidos na lei;

n) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nos n.os 2, alíneas *b*), *c*) e *d*), e 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

o) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas ao IESM;

p) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios do pessoal afecto ao IESM;

q) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal afecto ao IESM e autorizar o processamento das respectivas despesas;

r) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo director do Instituto, no todo ou em parte, nos subdirectores e no chefe dos Serviços de Apoio.

3 — Ficam, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director do IESM que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 17 281/2006

de 3 de Agosto

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2287 NSA LO (ED.01) (RD1), «Task Verbs for use Planning and Dissemination of Orders».

2 — A implementação será efectuada na Marinha na data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e no Exército na data coincidente com data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 17 283/2006

de 8 de Agosto

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2437 AJOD (ED.06) (RD1), «Allied Joint Doctrine — AJP-01(C)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e no Exército na data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 17 284/2006

de 8 de Agosto

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino o seguinte:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2490 AJOD (ED.02) (RD1), «Allied Joint Operations — AJP-3(A)».

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea com data coincidente com a data de promulgação definida por parte da autoridade OTAN competente e no Exército na data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 17 166/2006
de 30 de Junho

Extinção das Secções Logísticas dos Centros de Finanças das Regiões Militares Norte e Sul e do Governo Militar de lisboa e dos Comandos e Quartéis-Generais das Regiões Militares Norte e Sul e do Governo Militar de Lisboa.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 70/94, de 21 de Dezembro, determino o seguinte:

O n.º 4 dos despachos n.ºs 143, 145, 146, 149, 154 e 176/CEME/2006, de 22 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos desde 15 de Julho de 2006.»

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Comando do Pessoal

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Despacho n.º 16 587/2006
de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CEFO 1.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges,* major-general.

Despacho n.º 16 588/2006
de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 1.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 589/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 1.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 590/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CEFO 2.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 591/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 2.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.o 16 592/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em

mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 2.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 593/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CEFO 3.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 594/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 3.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 595/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 3.º T/VC/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 596/2006

de 4 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 5.º T/PQ/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 597/2006

de 26 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFP 2.º T/CMD/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 598/2006

de 26 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFS 2.º T/CMD/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Despacho n.º 16 599/2006

de 26 de Julho

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no TCOR ART (07126877) **João Carlos Ferreira da Costa**, chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura do contrato dos militares RV/RC do CFO 2.º T/CMD/06, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

Por subdelegação de competências do Tenente-General Ajudante-General, após delegação de competências do General Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, major-general.

Comando de Logística

Despacho n.º 16 656/2006
de 6 de Julho

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director do Depósito Geral de Material do Exército, COR (02268180) **Carlos Jorge Sampaio Felgueira**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de • 4987,98.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supramencionadas no subdirector do Depósito Geral de Material do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos desde 10 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho n.º 16 657/2006
de 12 de Julho

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 18 964/2003, de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no director do Hospital Militar Principal, MGEN (02572072) **Joaquim Manuel Lopes Henriques**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de • 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no adjunto para a administração do Hospital Militar Principal.

3 — Este despacho produz efeitos desde 20 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Comando da Instrução

Comando da Instrução e Doutrina

Despacho n.º 17 167/2006
de 26 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no director de formação do Comando da Instrução e Doutrina, MGEN (07251372) **Alfredo Nunes da Cunha Piriquito**, a competência

prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 25 000.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no director de formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Alfredo Nunes da Cunha Piriquito**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Alfredo Nunes da Cunha Piriquito**, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

Despacho n.º 17 168/2006

de 26 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado- Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no director de doutrina do Comando da Instrução e Doutrina, MGEN (14487775) **Mário Rui Correia Gomes**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 25 000.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no director de doutrina do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Mário Rui Correia Gomes**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de doutrina do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Mário Rui Correia Gomes**, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

Despacho n.º 17 169/2006

de 26 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no director de educação do Comando da Instrução e Doutrina, MGEN (05355667) **João Carlos Ferrão Marques dos Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 25 000.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no director de educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **João Carlos Ferrão Marques dos Santos**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **João Carlos Ferrão Marques dos Santos**, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

Despacho n.º 17 170/2006

de 26 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no chefe do estado-maior, interino, do Comando da Instrução e Doutrina, COR CAV (05592279) **José Maria Reboucho Pais de Paula Santos**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de • 24 759,58.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 14 680/2006, de 19 de Junho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de Julho de 2006, subdelego no chefe do estado-maior, interino, do Comando da Instrução e Doutrina, coronel de cavalaria **José Maria Reboucho Pais de Paula Santos**, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau de confidencial, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de Maio de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do estado-maior, interino, do Comando da Instrução e Doutrina, coronel de cavalaria **José Maria Reboucho Pais de Paula Santos**, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 16 660/2006

de 20 de Abril

1 — No uso da competência que me é conferida pelos n.os 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2) COR CAV (02078479) **Carlos Alberto Baia Afonso**, a competência para, no âmbito do Regimento de Lanceiros n.º 2, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no número anterior no 2.º comandante do RL 2.

3 — Este despacho produz efeitos desde 4 de Abril de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 16 661/2006

de 9 de Junho

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.os 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, TCOR INF CMD (00326881) **Mário Jorge Freire da Silva**, a competência para, no âmbito do Regimento de Infantaria n.º 1, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de Junho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Governador, *Armando de Almeida Martins,* tenente-general.

Despacho n.º 16 662/2006

de 3 de Julho

1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 06/GML/06, de 15 de Fevereiro, do tenente-general governador militar de Lisboa, subdelego no sub-chefe do estado-maior (SUBCEM) do quartel-general do Governo Militar de Lisboa, TCOR INF (17131684) **Artur José Lima Castanha**, a competência para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais, até • 5000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior, *José António Henriques Dinis,* coronel.

Comando da Região Militar do Norte

Despacho n.º 16 658/2006

de 22 de Junho

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 953/2005, de 22 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, com referência ao n.º 5 do despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RI19, COR INF (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500;
b) Conceder a credenciação nacional, no grau «confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.
3 — Este despacho produz efeitos a partir de 26 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira,* tenente-general.

Despacho n.º 16 659/2006

de 22 de Junho

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho n.º 17 953/2005, de 22 de Julho, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005, com referência ao n.º 5 do despacho n.º 21 005/2003, de 13 de Outubro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de Outubro de 2003, subdelego no comandante do RE3, COR ENG (03838180) **Mário Vítor Simões**, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até • 12 500;
b) Conceder a credenciação nacional, no grau «confidencial», ao pessoal sob o seu comando.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1, alínea *a*), no 2.º comandante.
3 — Este despacho produz efeitos a partir de 6 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Comandante, *Eduardo Augusto Carneiro Teixeira,* tenente-general.

Comando das Tropas Aerotransportadas

Despacho n.º 16 600/2006

de 4 de Maio

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do despacho n.º 18 972/2003 (2.ª série), de 12 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 3 de Outubro de 2003, subdelego no comandante interino da Unidade de Apoio do Comando das Tropas Aerotransportadas, TCOR INF PQ (10884983) **Nuno Domingos Marques Cardoso**, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao limite de • 12 469,95.
2 — Este despacho produz efeito a partir de 25 de Novembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante interino da Unidade de Apoio do Comando das Tropas Aerotransportadas, tenente-coronel de infantaria pará-quedista **Nuno Domingos Marques Cardoso**.

O Comandante das Tropas Aerotransportadas e da Brigada Aerotransportada Independente, *Eduardo Manuel de Lima Pinto,* major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 9/30 DE SETEMBRO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 1055/2006:

Considera praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras e praias fluviais e lacustres as designadas como zonas balneares interiores 229

Portaria n.º 1063/2006:

Suspende o uso da praia da Almagreira, em Peniche 229

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 1066/2006:

Actualiza o valor das ajudas de custo a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro 229

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 195/CEME/2006:

Institucionalização da Escola Prática de Cavalaria (EPC) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Cavalaria n.º 4 230

Despacho n.º 210/CEME/2006:

Institucionalização do Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul 230

Despacho n.º 211/CEME/2006:

Institucionalização do Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa 231

Despacho n.º 212/CEME/2006:

Institucionalização do Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte 231

Despacho n.º 214/CEME/2006:

Institucionalização da Escola Prática de Infantaria (EPI) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Infantaria n.º 8 231

Despacho n.º 215/CEME/2006:

Institucionalização da Escola Prática de Infantaria (EPI) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Infantaria n.° 2 232

Despacho n.º 216/CEME/2006:

Institucionalização do Centro de Recrutamento de Coimbra como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Centro de Recrutamento de Castelo Branco 232

Despacho n.º 217/CEME/2006:

Institucionalização do Centro de Recrutamento de Lisboa como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Centro de Recrutamento de Évora 232

Despacho n.º 230/CEME/2006:

Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico da Escola Prática do Serviço de Transportes 232

Despacho n.º 231/CEME/2006:

Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico da Escola Prática de Administração Militar 233

I — PORTARIAS

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Portaria n.º 1055/2006
de 25 de Setembro

Considera praias marítimas as designadas como zonas balneares costeiras e praias fluviais e lacustres as designadas como zonas balneares interiores.

(DR, I série, n.º 185, de 25Set06, pág. 6996)

Portaria n.º 1063/2006
de 26 de Setembro

Suspende o uso da praia da Almagreira, em Peniche.

(DR, I série, n.º 186 de 26Set06 pág. 7008)

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional

Portaria n.º 1066/2006
de 27 de Setembro

Considerando que as ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários civis do Estado que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro foram actualizadas pela Portaria n.º 229/2006, de 10 de Março;

Dada a necessidade de se proceder em termos idênticos relativamente aos abonos dos militares dos três ramos das Forças Armadas;

Considerando ainda o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 254/84, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º As ajudas de custo diárias a abonar aos militares da Marinha, do Exército e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro passam a ser as seguintes:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea — €156,67;
Oficiais generais — €139,64;
Oficiais superiores — €139,64;
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes — €123,35;
Sargentos-mor e sargentos-chefes — €123,35;
Outros sargentos, furriéis e subsargentos — €113,42;
Praças — €104,92.

2.º Sempre que uma missão integre militares de diferentes postos, o valor das respectivas ajudas de custo será igual ao auferido pelo militar de posto mais elevado.

3.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006.

Em 5 de Setembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

II — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Chefe do estado-Maior do Exécito

Despacho n.º 195/CEME/06
de 24 de Julho

Considerando que:

a) O Regimento de Cavalaria n.º 4 foi extinto em 30 de Junho de 2006, nos termos do Despacho n.º 130/CEME/2006;
b) As Escolas Práticas são consideradas como as "Casa — Mãe" das UEO da respectiva Arma/Serviço e, assim, as naturais detentoras do seu património histórico e moral;
c) Deve ser redefinida a atribuição de algum do Património Histórico do Regimento de Cavalaria n.º 4, na sequência dos resultados obtidos pelos estudos de genealogia dos corpos de exército publicada na OE n.º 3, 1ª Série, de 31Mar91.

Determino que:

a) Seja institucionalizada a Escola Prática de Cavalaria (EPC) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Cavalaria n.º 4;
b) Sejam retirados da herança do Regimento de Cavalaria n.º 4 e atribuídos à Escola Prática de Cavalaria os patrimónios históricos do Regimento de Cavalaria n.º 8, de Castelo Branco, extinto em 1975, do Regimento de Cavalaria n.º 11, do Porto, extinto em 1933, do Regimento de Cavalaria n.º 4, de Lisboa, desactivado em 1834, do Regimento de Cavalaria n.º 4, de Santarém, extinto em 1955, bem como o património próprio do Regimento de Cavalaria n.º 4 extinto em 30 de Junho de 2006.
c) O Quadro de Heranças de Património Histórico que transita para a guarda da Escola Prática de Cavalaria será definido pelo tenente-general Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, sob proposta da Direcção de História e Cultura Militar.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 210/CEME/2006
de 17 de Julho

Considerando que:

a) O Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul foi extinto no dia 15 de Julho de 2006, nos termos do Despacho n.° 130/CEME/2006, de 20 de Junho;
b) O Comando do Exército sempre se posicionou, na estrutura hierárquica do Exército, no escalão superior ao do Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul, justifica-se que o Comando do Exército seja o herdeiro de todo o património histórico daquele Comando e Quartel-General.

Determino que:

Seja institucionalizado o Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Sul.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 211/CEME/2006

de 17 de Julho

Considerando que:

a) O Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa foi extinto no dia 15 de Julho de 2006, nos termos do Despacho n.º 130/CEME/2006, de 20 de Junho;

b) O Comando do Exército sempre se posicionou, na estrutura hierárquica do Exército, no escalão superior ao do Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa, justifica-se que o Comando do Exército seja o herdeiro de todo o património histórico daquele Comando e Quartel-General.

Determino que:

Seja institucionalizado o Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General do Governo Militar de Lisboa.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.° 212/CEME/2006

de 17 de Julho

Considerando que:

a) O Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte foi extinto no dia 15 de Julho de 2006, nos termos do Despacho n.º 130/CEME/2006, de 20 de Junho;

b) O Comando do Exército sempre se posicionou, na estrutura hierárquica do Exército, no escalão superior ao do Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte, justifica-se que o Comando do Exército seja o herdeiro de todo o património histórico daquele Comando e Quartel-General.

Determino que:

Seja institucionalizado o Comando do Exército como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Comando e Quartel-General da Região Militar do Norte.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 214/CEME/2006

de 25 de Julho

Considerando que:

a) O Regimento de Infantaria n.º 8 foi extinto em 30 de Junho de 2006, nos termos do Despacho n.º 130/CEME/2006;

b) As Escolas Práticas são consideradas como as «Casas — Mãe» das UEO da respectiva Arma/Serviço e, assim, as naturais detentoras do seu património histórico e moral.

Determino que:

Seja institucionalizada a Escola Prática de Infantaria (EPI) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Infantaria n.º 8.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.° 215/CEME/2006
de 25 de Julho

Considerando que:

a) O Regimento de Infantaria n.° 2 foi extinto em 30 de Junho de 2006, nos termos do Despacho n.° 130/CEME/2006;
b) As Escolas Práticas são consideradas como as «Casas — Mãe» das UEO da respectiva Arma/Serviço e, assim, as naturais detentoras do seu património histórico e moral.

Determino que:

Seja institucionalizada a Escola Prática de Infantaria (EPI) como herdeira das tradições militares e do património histórico do extinto Regimento de Infantaria n.° 2.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 216/CEME/2006
de 25 de Julho

Considerando que:

a) O Centro de Recrutamento de Castelo Branco foi extinto em 30 de Junho de 2006, nos termos do Despacho n.º 130/CEME/2006;
b) Pela Directiva n.º 159/CEME/05, de 20 de Julho, a missão e zona de acção para as actividades de recrutamento do CR de Castelo Branco foram atribuídas ao CR de Coimbra.

Determino que:

Seja institucionalizado o Centro de Recrutamento de Coimbra como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Centro de Recrutamento de Castelo Branco.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.° 217/CEME/2006
de 21 de Julho

Considerando que:

a) O Centro de Recrutamento de Évora foi extinto em 30 de Junho de 2006, nos termos do Despacho n.° 130/CEME/2006;
b) O Centro de Recrutamento de Lisboa herdou a missão e a área de jurisdição do extinto Centro de Recrutamento de Évora;

Determino que:

Seja institucionalizado o Centro de Recrutamento de Lisboa como herdeiro das tradições militares e do património histórico do extinto Centro de Recrutamento de Évora.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 230/CEME/06
de 10 de Agosto

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército, pelo Despacho n.º 130/CEME/06 tornou-se efectiva a extinção, em 30JUN06, da Escola Prática do Serviço de Transportes;
b) Pelo Despacho n.º 131/CEME/06, proferido no seguimento do Despacho n.º 12.555/2005 (2ª Série), de 24MAI do Ministro da Defesa Nacional, foi criada a Escola Prática dos Serviços, apresentando-se como sucessora da. Escola Prática do Serviço de Transportes;

c) A Escola Prática dos Serviços, sob o modelo de uma escola prática de todos os serviços, incluindo o Serviço de Transportes, herdou a parte principal da missão da Escola Prática do Serviço de Transportes, o que justifica que possa ser apontada como sua herdeira.

Determino que:

Seja institucionalizada a Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico da Escola Prática do Serviço de Transportes.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 231/CEME/06

de 10 de Agosto

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército, pelo Despacho n.º 130/CEME/06 tornou-se efectiva a extinção, em 30JUN06, da Escola Prática do Serviço de Administração Militar;

b) Pelo Despacho n.º 131/CEME/06, proferido no seguimento do Despacho n.º 12.555/2005 (2ª Série), de 24MAI do Ministro da Defesa Nacional, foi criada a Escola Prática dos Serviços, nas instalações e quartel da Escola Prática de Administração Militar;

c) A Escola Prática dos Serviços apresenta-se como a sucessora da Escola Prática de Administração Militar, unidade do mesmo tipo, herdando também a sua missão, o que justifica que seja apontada como natural herdeira da Escola Prática de Administração Militar.

Determino que:

Seja institucionalizada a Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico da Escola Prática de Administração Militar.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2006:

Delibera o envio de um contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU 236

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 216/2006:

Define as normas de administração do pessoal da Estação Ibéria NATO (EIN) de Comunicações por Satélite, localizada na Fonte da Telha, por ter passado a depender administrativamente da Direcção-Geral de Infra-Estruturas (DGIE) do Ministério da Defesa Nacional 237

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 21 497/2006:

Delegação de competências no ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal 240

Despacho n.º 21 498/2006:

Delegação de competências no inspector-geral do Exército 243

Despacho n.º 21 499/2006:

Delegação de competências no Vice-chefe do Estado-Maior do Exército 244

Despacho n.º 21 500/2006:

Delegação de competências no quartel-mestre-general comandante da Logística do Exército 245

Despacho n.º 21 501/2006:

Delegação de competências no comandante do Comando Operacional do Exército 246

Despacho n.º 21 502/2006:

Delegação de competências no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército 247

Despacho n.º 21 503/2006:

Delegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado Maior do Exército 248

Despacho n.º 21 504/2006:

Delegação de competências no comandante da Academia Militar 249

Despacho n.º 21 505/2006:

Delegação de competências no adjunto para o Planeamento 249

Despacho n.º 21 506/2006:

Delegação de competências no comandante da Instrução e Doutrina do Exército 250

Regimento de Cavalaria n.º 3

Despacho n.º 20 517/2006

Subdelegação de competência no 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 252

I — RESOLUÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2006 de 23 de Outubro

Conforme deliberação de 30 de Agosto de 2006 do Conselho Superior de Defesa Nacional, Portugal irá enviar um contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU.

Nesta conformidade, a partir de 15 de Outubro de 2006, o Exército Português enviará uma companhia de engenharia para integrar a referida força.

Considerando que, no âmbito do planeamento militar em curso tendente à preparação e prontidão daquela força, a qual se reveste de algumas especificidades dadas as forças em presença e a distância a que Portugal se encontra do teatro de operações, urge proceder à contratação de serviços e à aquisição de material adequado, necessário, inexistente e específico para a missão.

Considerando que o reconhecimento do teatro de operações, determinante para o aprontamento da força, só foi efectuado em 29 de Setembro de 2006;

Presente que na elaboração do Orçamento do Estado para 2006 não foi contemplada esta possibilidade, que se coloca ora de forma superveniente e que não era previsível àquela data, importando garantir a dotação orçamental necessária;

Tendo em conta que os Decretos-Leis n.os 33/99, de 5 de Fevereiro, e 197/99, de 8 de Junho, prevêem, ambos, a possibilidade de recurso ao procedimento de ajuste directo, o primeiro quando estejam em causa momentos de grave tensão internacional e o segundo quando existam motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, de tal forma que não seja possível cumprir os prazos ou formalidades aplicáveis aos restantes procedimentos pré-contratuais, circunstâncias que se verificam de modo manifesto na situação vertente;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, permite a dispensa da forma escrita de contrato desde que esteja em causa a segurança externa do Estado e seja necessário dar execução imediata às relações contratuais, em resultado de acontecimentos imprevisíveis e por motivos de urgência imperiosa, circunstâncias que, como decorre do acima explanado, também se verificam na situação vertente;

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 27.º, nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 60.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *g)* do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o dispêndio de € 2 415 962 no corrente ano, de 2006, com o envio do contingente militar para o Líbano, no âmbito da UNIFIL, sob a égide da ONU.

2 — Autorizar que a realização daquela despesa até ao montante máximo de € 1 515 962, incluindo o IVA em vigor, possa ser feita por ajuste directo, e com dispensa de contrato escrito, tendo em vista a contratação de bens e serviços adequados e necessários ao aprontamento, projecção e sustentação inicial da força terrestre do escalão companhia a enviar para o teatro de operações do Líbano, bem como à reposição dos materiais por ela utilizados, nos termos constantes do anexo da presente resolução.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para celebrar os contratos referidos no número anterior.

4 — Determinar que os ajustes directos referidos no n.º 2 não obrigam à consulta de vários fornecedores de bens e prestadores de serviços, aplicando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 — Determinar que os encargos decorrentes dos contratos mencionados no n.º 1 são suportados pelo orçamento do Exército destinado às forças nacionais destacadas, o qual é reforçado até ao valor de € 2 415 962, por transferência da dotação provisional do Ministério das Finanças.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da respectiva aprovação.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.*

ANEXO

Necessidades imediatas da força nacional destacada

Discriminação dos sectores de actividade	Estimativa a título precário (em euros)
Transportes/contentorização	60 000
Material de engenharia	90 414
Material de intendência	188 851
Material e equipamentos diversos (classes VII e IX) e manutenção	770 952
Material de comunicações e informática	349 720
Equipamento de saúde	56 025

II — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 216/2006 de 13 de Outubro

Em virtude do facto de a Estação Ibéria NATO (EIN) de Comunicações por Satélite, localizada na Fonte da Telha, ter passado a depender administrativamente da Direcção-Geral de Infra-Estruturas (DGIE) do Ministério da Defesa Nacional, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 48/93, de 26 de Fevereiro, torna-se necessário definir as respectivas normas de administração do pessoal.

Assim, considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de Maio, com base nas exigências operacionais e de funcionamento da Estação e ouvidos os Chefes de Estado-Maior dos Ramos, determino o seguinte:

1 — O quadro orgânico de base da EIN é formado por militares oriundos dos três Ramos das Forças Armadas, cuja constituição abaixo se discrimina:

FUNÇÃO	QUANT	POSTO	RAMO	ESPECIALIDADE
Director	1	1º Tenente ou Capitão	Rotativo pelos 3 Ramos	Comunicações, Transmissões ou Engenheiro de Electrónica
Chefe Técnico	1	Sargento-Chefe		Técnico de Electrónica/ Comunicações
Técnico de Electrónica	10	1º Sargento ou Sargento-Ajudante	3 - Marinha 3 - Exército 4 - FAP	
Chefe de Manutenção e Energia	1	Sargento-Ajudante	Rotativo pela . Marinha e pela FAP	Técnico de Energia
Técnico de Energia	4	Primeiro-Sargento	2 - Marinha 2 - FAP	
Técnico de Abastecimento	1	Primeiro-Sargento	Rotativo pelos 3 Ramos	Administração/Abastecimento
Encarregado de Secretaria	1	Cabo	Marinha	Abastecimento
Encarregado de Messe	1	Cabo	Marinha	Despenseiro
Cozinheiro	2	1º ou 2º Marinheiro	Marinha	Cozinheiro
Condutor	4	Soldado ou Cabo	2 - Exército 2 - FAP	Condutor Auto

2 — O cargo de Chefe Técnico é criado em substituição do Adjunto do Director, com algumas diferenças nas funções e responsabilidades atribuídas.

3 — O cargo de Engenheiro civil de Telecomunicações, sendo preenchido pela NATO, deixa de ser regulado por legislação nacional.

4 — As competências e responsabilidades do pessoal que presta serviço na EIN são definidas em mapa anexo.

5 — No que concerne à duração das comissões de serviço do pessoal da EIN, deverão observar-se as seguintes regras:

a) Os técnicos de Electrónica, de Energia e de Abastecimento são nomeados em comissões de serviço por 4 anos;

b) O Director e o Chefe Técnico e os titulares dos restantes cargos são nomeados em comissão de serviço por 3 anos;

c) Estes períodos podem ser prorrogados por um ano pela DGIE, a pedido do interessado e ouvido o Ramo respectivo;

d) Em caso de dificuldade de nomeação de substituto pelo Ramo respectivo, este poderá considerar uma prorrogação adicional que carecerá de acordo do militar em questão;

e) No caso de militar em Regime de Contrato, a duração da comissão é condicionada pela duração do respectivo vínculo às Forças Armadas;

f) Nas rendições do Director e do pessoal técnico deve ser tido em conta o período de sobreposição de um mês, acrescido do período necessário para a respectiva formação externa de base. Para o Encarregado da Secretaria e Encarregado de Messe o período de sobreposição é também de um mês, sendo de uma semana para os cozinheiros e condutores.

6 — Os requisitos para preenchimento dos cargos são os seguintes:

a) Director: frequência do curso CIS da NATO e credenciação em COSMIC TOP SECRET ATOMAL/CRIPTO;

b) Chefe Técnico: frequência do curso SATCOM da NATO e credenciação em COSMIC TOP SECRET ATOMAL/CRIPTO. Experiência anterior na EIN como Técnico de Electrónica deverá constituir factor de preferência na selecção;

c) Técnicos de electrónica: frequência do curso SATCOM da NATO e credenciação em NATO SECRET/NATO SECRET CRIPTO;

d) Supervisor de Energia: credenciação em NATO CONFIDENTIAL. Experiência anterior na EIN como Técnico de energia deverá constituir factor de preferência na selecção;
e) Técnico de Abastecimento: credenciação em NATO SECRET/NATO SECRET CRIPTO;
f) Restante pessoal: credenciação em NATO CONFIDENTIAL.

7 — A EIN relaciona-se com a DGIE em todos os assuntos relativos à administração do pessoal, propondo a sua nomeação ou exoneração e facultando todos os elementos necessários para o processamento e liquidação dos respectivos vencimentos e abonos.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

ANEXO

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO PESSOAL DA EIN

CARGO	FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES
Director	*a.* Administrar a Estação de acordo com as directivas nacionais. *b.* Estabelecer ligação com os órgãos competentes do Ministério da Defesa Nacional em matéria de administração de pessoal, infra-estruturas e segurança. *c.* Exercer a competência disciplinar regulamentar sobre o pessoal apresentado ou colocado na Estação.
Chefe Técnico	*a.* Estabelecer ligação com os órgãos competentes do Ministério da Defesa Nacional sobre os assuntos que lhe forem atribuídos pelo director. *b.* Supervisionar a qualidade das manutenções preventiva e correctiva nos equipamentos de comunicações da Estação. *c.* Efectuar a recepção de material cripto, manter actualizada a sua existência, assim como efectuar a sua destruição conforme as normas em vigor. *d.* Substituir o director nos seus impedimentos.
Técnico de Electrónica	*a.* Operar e manter o equipamento electrónico da Estação SATCOM. *b.* Cooperar com o técnico SATCOM de energia em caso de emergência.
Chefe de Manutenção de Energia	*a.* Responsável pela coordenação da equipa de técnicos SATCOM de Energia. *b.* Responsável pelas instalações eléctricas da Estação assim como pela operação e manutenção dos geradores de emergência. *c.* Responsável pelo parque de viaturas da Estação.
Técnico de Energia	*a.* Operar e manter o equipamento eléctrico da Estação. *b.* Operar e manter os geradores de emergência. *c.* Cooperar com os técnicos de electrónica em caso de emergência.
Técnico de Abastecimento	*a.* Responsável pela existência em depósito e reabastecimento de todo o material e sobressalentes SATCOM bem como de outro material, equipamento e combustível necessários à actividade da Estação. *b.* Desempenhar funções de chefe de secretaria.
Encarregado de Secretaria	Coadjuvar o técnico SATCOM de abastecimento no reabastecimento de material e no serviço de secretaria.
Encarregado de Messe	Dirigir o serviço de alimentação, englobando a confecção e distribuição dos alimentos e limpeza da messe e seus anexos.
Cozinheiro	Confeccionar e distribuir as refeições da messe e cuidar da limpeza, cozinha anexos e respectiva palamenta.
Condutor	*a.* Conduzir todos os tipos de viaturas existentes na Estação. *b.* Executar tarefas de manutenção e limpeza das viaturas distribuídas e cooperar na sua reparação. *c.* Desempenhar tarefas de recolha e assistência às viaturas. *d.* Desempenhar funções de ordenança.

Chefe do Estado-Maior do Exécito

Despacho n.º 21 497/2006

de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no ajudante-general do Exército, comandante do Pessoal, tenente-general Jorge Manuel Silvério, a competência que me é atribuída por lei para a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com excepção de:

1) Oficiais generais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, sargentos-mores e técnicos superiores do QPCE no Gabinete do CEME;

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com excepção da nomeação de oficiais para a frequência do Curso de Promoção a Oficial General, do Curso de Estado-Maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a selecção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade nas diversas categorias;

g) Graduar militares nos postos em que a promoção é efectuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de activo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efectividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efectivo a militares na reserva, excepto oficiais generais e coronéis tirocinados, dentro dos condicionalismos previstos na lei;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e de registos de encarte das promoções;

n) Actos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com excepção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e funcionários do QPCE para júris de concursos e provas de selecção;

r) Conceder licença registada a militares dos QP e licença ilimitada ao pessoal militarizado e a praças dos QP;

s) Conceder licença para estudos a militares;

t) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, excepto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

u) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, excepto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

v) Praticar os actos relativos às actividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
w) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;
x) Nomear júris para a classificação e selecção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);
y) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;
z) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;
aa) Autorizar o adiamento ou a antecipação da incorporação;
bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e selecção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;
cc) Autorizar a prorrogação da prestação de serviço de militares em RV e RC;
dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 300.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR);
ee) Autorizar a dispensa das provas de classificação e selecção de cadetes do Curso de Formação de Oficiais de Polícia que a requeiram, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;
ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na Administração Pública e ao alistamento nas forças de segurança;
gg) Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de acesso no QPCE e a prática de todos os actos subsequentes, com excepção da decisão de recursos hierárquicos;
hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do QPCE;
ii) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de pessoal civil;
jj) Decidir sobre a conversão da nomeação provisória em definitiva do pessoal do QPCE;
kk) Autorizar comissões de serviço, requisições, destacamentos, transferências e permutas do pessoal do QPCE;
ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades;
mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
nn) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença;
oo) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento ao pessoal do QPCE, de curta e longa duração, bem como autorizar o seu regresso à actividade;
pp) Autorizar a prática de todos os actos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial a conceder ao pessoal do QPCE;
qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal do QPCE;
rr) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPCE;
ss) Decidir sobre processos por acidente ou doença, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;
tt) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de Dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;
uu) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, excepto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infracção disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

vv) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea *uu)*;

ww) Homologar os pareceres da CPIP/Direcção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, excepto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respectivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

xx) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

yy) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

zz) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

aaa) Autorizar o averbamento de condecorações colectivas;

bbb) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ccc) Praticar os actos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

ddd) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

eee) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

fff) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ggg) Reconhecer o direito a ser remunerado por posto superior;

hhh) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de Julho;

iii) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000;

jjj) Actos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar;

kkk) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial» ao pessoal do Comando do Pessoal, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

lll) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

mmm) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e funcionários civis do Exército falecidos;

nnn) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

ooo) Decidir sobre as actividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — As competências referidas nos n.os 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores, comandantes e chefes na dependência directa do comandante do Pessoal, podendo estes, quanto às previstas no n.º 2, subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo ajudante-general do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 498/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no inspector-geral do Exército, tenente-general Carlos Manuel Ferreira e Costa, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Inspecção-Geral do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial» ao pessoal do Gabinete, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspecção-Geral do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21499/2006

de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no Vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Manuel Bação da Costa Lemos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o ajudante-general do Exército, o quartel-mestre-general, o comandante do Comando Operacional e o Comandante da Instrução e Doutrina;

b) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

c) Nomear oficiais para a frequência do Curso de Estado-Maior e de cursos no estrangeiro;

d) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

e) Autorizar a prestação de apoio logístico a outros ramos das Forças Armadas, Forças de Segurança, Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, outras entidades e a forças internacionais instaladas ou em trânsito no território nacional e às forças nacionais em território estrangeiro;

f) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respectivos pareceres;

g) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

h) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, bem como praticar os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58;

i) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do diploma legal referido na alínea anterior;

j) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;

k) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

l) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 000 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na mesma disposição legal, aplicável por força do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo diploma;

3) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

4) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de actividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

4 — A competência referida na alínea *h)* do n.º 1 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no director de História e Cultura Militar e no chefe do Centro de Finanças Geral.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Vice-chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 500/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no quartel-mestre-general comandante da Logística do Exército, tenente-general Francisco Fialho da Rosa, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais e financeiros;

b) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, bem como praticar os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58;

c) Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei referido na alínea anterior;

d) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

e) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

f) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos directores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

g) Autorizar a atribuição de casas do Estado afectas ao Exército;

h) Aprovar normas de protecção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

i) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspecção (JHI) de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respectivos pareceres;

j) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

k) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

l) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

m) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000, prevista na alínea *c)* do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000;

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

4 — As competências referidas na alínea *b)* do n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores, comandantes e chefes na directa dependência do comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa.

5 — A competência prevista na alínea *f)* do n.º 1 pode ser subdelegada no director de Infra-Estruturas, as previstas nas alíneas *i)* e *j)* do mesmo número no director de Saúde e a prevista na alínea *l)* daquele mesmo número no director de Finanças.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo quartel-mestre-general que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 501/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no comandante do Comando Operacional, tenente-general António Alberto da Palma, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito daquele comando:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais, de comunicações e sistemas de informação e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluíndo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de título de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma,conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Comando Operacional, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado, emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores, comandantes e chefes na dependência directa do comandante do Comando Operacional, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Comando Operacional do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 502/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no presidente do Conselho Superior de Disciplina do Exército, tenente-general António Bento Formosinho Correia Leal, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito daquele Conselho:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial» ao pessoal do Gabinete, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Conselho Superior de Disciplina que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 21 503/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no chefe do meu Gabinete, major-general Artur Neves Pina Monteiro, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do referido Gabinete:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial» ao pessoal do Gabinete, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Autorizar a prestação pelo pessoal civil de trabalho extraordinário, nos termos da lei, bem como o pagamento dos respectivos abonos;

d) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

e) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do meu Gabinete que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 504/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no comandante da Academia Militar, tenente-general Luís Nelson Ferreira dos Santos, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Academia Militar:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

d) Celebrar protocolos, na área do ensino e da formação, entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director dos Serviços Gerais da Academia Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 505/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no adjunto para o Planeamento, tenente-general Eduardo Alberto Madeira de Velasco Martins, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Estado-Maior do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «Secreto» e «Confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

c) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito do Estado-Maior do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no director-coordenador do Estado-Maior do Exército, podendo este subdelegá-las no comandante da unidade de apoio.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo adjunto para o Planeamento que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 21 506/2006
de 22 de Setembro

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no comandante da Instrução e Doutrina do Exército, tenente-general Américo Pinto da Cunha Lopes, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Comando da Instrução e Doutrina:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da doutrina, da educação, da formação militar, da formação profissional, da educação física, dos desportos e do tiro no Exército;

b) Praticar todos os actos administrativos respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino e nos estabelecimentos de ensino militar, com excepção da Academia Militar, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos, exposições e outros documentos apresentados por alunos, candidatos a aluno ou encarregados de educação;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

d) Autorizar a concessão de credenciações nacionais nos graus de «secreto» e «confidencial», nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do capítulo IV do SEGMIL 1, de 16 de Outubro de 1986;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

f) Planear, coordenar, executar e inspeccionar os cursos de formação geral comum de praças, bem como para o controlo e tratamento dos dados relativos às actividades de instrução das unidades onde se realizam aqueles cursos;

g) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínua, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 16 643/2006, de 24 de Julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2006, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Comando da Instrução e Doutrina, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até € 250 000, prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 17. º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5000.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores, comandantes e chefes na dependência directa do comandante da Instrução e Doutrina, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Instrução e Doutrina do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Comando da Região Militar do Sul

Regimento de Cavalaria n.º 3

Despacho n.º 20 517/2006
de 13 de Julho

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 4182/2005, de 1 de Fevereiro, do tenente-general comandante da Região Militar do Sul, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, subdelego no 2.º comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, TCOR CAV (18748681) **Paulo Renato Faro Geada**, competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 12 400.

2 — Este despacho produz efeito a partir de 14 de Outubro de 2004.

O Comandante, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* coronel.

O Chefe do Estado-Maior do Exército
Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 215/2006:
Nomeação do coordenador da Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da defesa nacional (CPASI) 255

Despacho n.º 22 410/2006:
Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército 255

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 239/2006:
Institucionalização da figura histórica de Viriato como Patrono do Regimento de Infantaria n. º 14 256

Despacho n.º 243/2006:
Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Adidos 256

Despacho n.º 265/2006:
Institucionalização da Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Administração Militar 257

Despacho n.º 266/2006:
Institucionalização do Regimento de Manutenção como o herdeiro das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Serviço de Material 257

Despacho n.º 267/2006:
Institucionalização do Regimento de Transportes como o herdeiro das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Serviço de Transportes 257

Despacho n.º 268/2006:
Institucionalização da Escola Prática de Transmissões como a herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Transmissões 258

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 24 025/2006
Subdelegação de competências no director coordenador do EME 258

Comando de Logística

Despacho n.º 23 580/2006
Subdelegação de competências no director de Aquisições 258

Despacho n.º 23 581/2006
Subdelegação de competências no director de Finanças 259

Despacho n.º 23 582/2006
Subdelegação de competências no director de Infra-Estruturas 259

Despacho n.º 23 583/2006
Subdelegação de competênciasno chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística 259

Despacho n.º 23 584/2006
Subdelegação de competências no director de Material e Transportes 260

Despacho n.º 23 585/2006
Subdelegação de competências no director de Saúde 260

Despacho n.º 23 586/2006
Subdelegação de competências no director do Instituto Geográfico do Exército 260

Despacho n.º 23 587/2006
Subdelegação de competênciasno no comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra 261

Despacho n.º 23 588/2006:
Subdelegação de competências no chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército..... 261

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Despacho n.º 24 245/2006:
Subdelegação de competências no subdirector de Obtenção de Recursos Humanos 261

I — DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 215/2006
de 07 de Setembro

Através do despacho n.º 2579/2006 (2.ª série), de 18 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006, foi criada a Comissão de Políticas e Auditoria do Sistema de Informação da Defesa Nacional (CPASI), cuja missão decorre da necessidade de implementação de uma política integrada para toda a área de sistemas de informação e tecnologias de informação e comunicação (SI/TIC) no universo da defesa nacional, e se consubstancia na elaboração das políticas de SI/TIC.

Um dos objectivos a atingir no âmbito da política de SI/TIC da defesa nacional é a racionalização de recursos (físicos, logísticos e humanos, entre outros), obtida pela sua centralização numa única estrutura, geradora de evidentes ganhos de eficiência e eficácia.

No processo em curso, para além da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, estão também envolvidos o Estado-Maior-General das Forças Armadas, os Ramos e os Órgãos e Serviços Centrais (OSC) do Ministério da Defesa Nacional, que neste percurso transitório deverão prestar toda a colaboração ao coordenador relativamente aos meios humanos e materiais necessários à implementação do projecto.

A criação desta estrutura única emerge das decisões resultantes das reestruturações em curso na administração central do Estado e na estrutura superior das Forças Armadas.

No entanto, considerando a implementação da futura estrutura, torna-se necessário, desde já, colocar sob uma coordenação única os vários serviços que, no presente, asseguram as funções a atribuir àquela estrutura.

Assim, determino o seguinte:

1 — A coordenação técnica e funcional do processo de implementação do Centro de Dados da Defesa Nacional (CDD) e das equipas funcionais do Projecto do Sistema Integrado de Gestão (Projecto SIG) passa a ser assegurada por um coordenador, na dependência do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, até à implementação final da estrutura única gestora do projecto SI/TIC da Defesa Nacional.

Nas matérias relacionadas com a implementação deste projecto, a Direcção de Serviços de Organização e Sistemas de Informação (DSOSI) da Secretaria-Geral reportará ao mesmo coordenador.

2 — É nomeado coordenador para os efeitos do número anterior o contra-almirante Mário do Carmo Durão, actual coordenador do grupo executivo da CPASI e director do Projecto SIG.

3 — O pessoal afecto ao CDD e às equipas funcionais do Projecto SIG fica na dependência da Secretaria-Geral.

4 — O EMGFA, os Ramos e os OSC do Ministério da Defesa Nacional deverão prestar toda a colaboração ao coordenador relativamente aos meios humanos e materiais necessários à implementação do projecto.

5 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 22 410/2006
de 24 de Outubro

1 — Considerando o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 138/2006, de 12 de Outubro, delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas pela mesma no que respeita à celebração dos contratos

previstos no n.º 2, sendo aplicável aos contratos em causa o regime previsto no n.º 4, todos da mencionada resolução do Conselho de Ministros.

2 — Ficam ratificados os actos praticados pelo Chefe de Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Chefe do Estado Maior do Exército

Despacho n.º 239/2006

de 08 de Setembro

Considerando que:

a) O guerreiro lusitano VIRIATO é uma das figuras relevantes da história de Portugal e do Exército que, desde sempre, esteve fortemente ligado à cidade de Viseu e ao RI 14 (Viseu), como o comprova toda a simbologia deste Regimento de Infantaria, que lhe é alusiva;

b) Viriato foi um intrépido chefe guerreiro e um valoroso soldado, que demonstrou possuir as melhores qualidades humanas, tais como o autodomínio, a frugalidade, o desprendimento de bens terrenos e as maiores qualidades militares e guerreiras, nomeadamente uma rara destreza e sagacidade, coragem e valentia, bem como um incarcerável impulso para a liberdade e independência, tendo sido evocado e glorificado nos *"Lusíadas"* e consagrado como símbolo do espírito de liberdade e independência dos Portugueses;

c) Estas qualidades humanas e militares valeram-lhe o atributo de figura mítica da História, que a tornou digna de ser escolhida pelos militares do Regimento de Infantaria n.º 14 como exemplo, e estímulo a seguir em todas as missões e tarefas que cumprem.

Determino que seja institucionalizada a figura histórica do herói Viriato como Patrono do Regimento de Infantaria n. º 14 (RI 14).

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 243/2006

de 20 de Setembro

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército e por Despacho n.º 130/CEME/06, de 20 de Junho, tornou-se efectiva a extinção, em 30JUN06, do Batalhão de Adidos (BA);

b) Pelo Despacho n.º131/CEME/06, de 21 de Junho, no seguimento do Despacho n.º 12 555/2006 (2ª série), de 24 de Maio, do Ministério da Defesa Nacional, foi criada a Escola Prática dos Serviços (EPS), sob o modelo de uma escola prática de todos os Serviços, incluindo o Serviço de Pessoal e Secretariado (SPS), e que, por isso, herdou a missão do BA, designadamente a responsabilidade pela formação e instrução dos quadros e especialistas do SPS, o que justifica que possa ser apontada como sua herdeira.

Determino que seja institucionalizada a Escola Prática dos Serviços como herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Adidos.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Despacho n.º 265/2006

de 17 de Outubro

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército e pelo Despacho n.º 130/CEME/06, de 20 de Junho, tornou-se efectiva a extinção, em 30JUN06, do Batalhão de Administração Militar (BAM);

b) Pelo Despacho n.º 131/CEME/06, de 21 de Junho, no seguimento do Despacho n° 12 555/2006 (2ª série), de 24 de Maio, do Ministério da Defesa Nacional, foi criada a Escola Prática dos Serviços (EPS), sob o modelo de uma escola prática de todos os Serviços, incluindo o Serviço de Administração Militar, e que, por isso, herdou a missão do BAM, designadamente a responsabilidade pela formação e instrução dos quadros e especialistas do SAM, o que justifica que possa ser apontada como sua herdeira.

Determino que seja institucionalizada a Escola Prática dos Serviços como a herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Administração Militar.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 266/2006

de 17 de Outubro

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército e pelo Despacho n.º 130/CEME/06, de 20 de Junho, tornou-se efetiva a extinção, em 30JUN06, do Batalhão de Serviço de Material (BSM);

b) Pelo Despacho n.° 131/CEME/06, de 21 de Junho, no seguimento do Despacho n.º 12 555/2006 (2ª série), de 24 de Maio, do Ministério de Defesa Nacional foi criado o Regimento de Manutenção que herdou a missão e as atribuições do extinto BSM, o que justifica que aquele possa ser apontado como seu herdeiro.

Determino que seja institucionalizado o Regimento de Manutenção como o herdeiro das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Serviço de Material.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 267/2006

de 17 de Outubro

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército e pelo Despacho n.º 130/CEME/06, de 20 de Junho, tornou-se efectiva a extinção, em 30]UN06, do Batalhão de Serviço de Transportes (BST);

b) Pelo Despacho n.° 131/CEME/06, de 21 de Junho, no seguimento do Despacho n.º 12 555/2006 (2ª Série), de 24 de Maio, do Ministério de Defesa Nacional foi criado o Regimento de Transportes que herdou a missão e as atribuições do extinto BST, o que justifica que aquele possa ser apontado como seu herdeiro.

Determino que seja institucionalizado o Regimento de Transportes como o herdeiro das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Serviço de Transportes.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto,* general.

Despacho n.º 268/2006

de 17 de Outubro

Considerando que:

a) No âmbito da transformação do Exército e pelo Despacho n.º 130/CEME/06, de 20 de Junho, tornou-se efectiva a extinção, em 30JUN06, do Batalhão de Transmissões (BTm);

b) A Escola Prática de Transmissões é considerada a "casa-mãe" de todas as UU/EE/00 de Transmissões e a detentora natural do seu património histórico e moral o que justifica que possa ser apontada como a herdeira do BTm.

Determino que seja institucionalizada a Escola Prática de Transmissões como a herdeira das tradições militares e do património histórico do Batalhão de Transmissões.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 24 025/2006

de 25 de Outubro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 505/2006, de 22 de Setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director-coordenador do Estado-Maior do Exército, major-general, António Carlos de Sá Campos Gil, a competência que me é conferida no n.º 2 do referido despacho para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 49 800.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

O Adjunto para o Planeamento, *Eduardo Velasco Martins*, tenente-general.

Comando de Logística

Despacho n.º 23 580/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com a alínea *b)* do n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Aquisições, MGEN João António Esteves da Silva, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subdirector da Direcção de Aquisições.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho n.º 23 581/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Finanças, MGEN Artur Augusto Meneses Moutinho, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 24 939,90;

b) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1, alínea *a)*, no subdirector de Finanças.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho n.º 23 582/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Infra-Estruturas, MGEN António José Maia de Mascarenhas, a competência para:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até ao limite de € 24 939,90;

b) Emitir pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos directores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1, alínea *a)*, no subdirector de Infra-Estruturas.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Despacho n.º 23 583/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR Carlos Alberto Abecasis Vargas Capa de Brito, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subchefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho n.º 23 584/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Material e Transportes, MGEN Fernando Constantino Pinto da Silva, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 nos comandantes, directores ou chefes na sua directa dependência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho n.º 23 585/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Saúde, MGEN Jorge Duro Mateus Cardoso, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 24 939,90.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 nos directores dos hospitais e centros de saúde na sua directa dependência.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho n.º 23 586/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director do Instituto Geográfico do Exército, COR José Manuel dos Ramos Rossa, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subdirector do Instituto Geográfico do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos desde 17 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho n.º 23 587/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra, COR António José de Sampaio e Silva, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no 2.º comandante da Unidade de Apoio Amadora/Sintra.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Despacho n.º 23 588/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 24 de Outubro, do general CEME, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no chefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército, TCOR Rodrigo Leite Ribeiro Moura, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subchefe do Centro de Áudio-Visuais do Exército.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa,* tenente-general.

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Despacho n.º 24 245/2006

de 27 de Setembro

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo despacho n.º 20 323/2003 (2.ª série), do tenente-general ajudante-general, subdelego no COR TM José dos Santos Matias, subdirector de Obtenção de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para proceder à assinatura de contratos dos militares RV/RC, nos termos do artigo 35.º do RLSM, por remissão do artigo 46.º do RLSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro.

O Director, *Hugo Eugénio dos Reis Borges*, MGEN.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Luís Vasco Valença Pinto, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Jorge Manuel Silvério, tenente-general.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2006

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

Assembleia da República

Lei n.º 53/2006:
Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional 265

Lei n.º 53-D/2006:
Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública 285

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e Administração Pública e da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 239/2006:
Clarificação dos textos normativos dos Decretos--Lei n.os 159/2005, 166/2005 290

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1399/2006:
Fixa os montantes e o destino das taxas a cobrar pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura pela emissão de licenças de pesca lúdica 292

Ministérios da Defesa Nacional e das Obras Públicas e Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1366/2006:
Estabelece os limites dos esquemas de separaração de tráfego do cabo da Roca e do cabo de São Vicente e os limites da área a evitar das Berlengas 292

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 26 027/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4587 (ED.01) (RD1) — Close-In Land Mine Detector Test Procedures 293

Despacho n.º 26 029/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4110 JAS (ED.04) Definition of Pressure Terms and Their Interrelationship for Use in the Design and Proof of Cannons or Mortars and Ammunition 293

Despacho n.º 26 030/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 7156 AO (ED.01) Combined Joint Force Air Component Command Doctrine (JFACC)—AJP-3.3.7 294

Despacho n.º 26 031/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4617 (ED.01) (RD1) Miniaturized Piezo Electric Pressure Gauges—AEP-51 294

Despacho n.º 26 032/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4498 LAND (ED.01) Unarmoured Vehicles, Helicopters and Field Fortification 294

Despacho n.º 26 033/2006:
Ratificação e implementação do STANAG 4451 LAND (ED.01) Protection Against Fixed Wavelength (Battlefield) Dazzling Lasers 295

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 25 100/2006:
Delegação de competências no comandante da instrução e doutrina do Exército 295

Academia Militar

Despacho n.º 25 370/2006:
Subdelegação de competências no coronel director dos serviços gerais da Academia Militar 296

Despacho n.º 25 371/2006:
Subdelegação de competências no coronel director dos serviços gerais da Academia Militar 296

Comando Operacional das Forças Terrestres

Despacho n.º 25 283/2006:
Subdelegação de competências no major-general comandante da Zona Militar da Madeira 296

Despacho n.º 25 372/2006:
Subdelegação de competências no major-general comandante da Brigada de Intervenção 297

Despacho n.º 25 373/2006:
Subdelegação de competências no major-general comandante da Brigada de Reacção Rápida 297

Despacho n.º 25 374/2006:
Subdelegação de competências no tenente-coronel chefe do Centro de Informações e Segurança Militar 297

Despacho n.º 25 375/2006:
Subdelegação de competências no major--general director de Comunicações e Sistemas de Informação 298

Despacho n.º 25 508/2006:
Subdelegação de competências no major-general comandante da Brigada Mecanizada 298

Despacho n.º 25 509/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE1 298

Despacho n.º 25 510/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RL2 299

Despacho n.º 25 511/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional 299

Despacho n.º 25 512/2006:
Subdelegação de competências no coronel comandante do RE1 300

Comando de Logística

Despacho n.º 26 098/2006:
Subdelegação de competências no tenente--coronel chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística 300

Comando de Instrução e Doutrina

Despacho n.º 26 096/2006:
Delegação e subdelegação de competências no major-general director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina 300

Despacho n.º 26 097/2006:
Delegação e subdelegação de competências no major-general adjunto do comandante da Instrução e Doutrina 301

Despacho n.º 26 162/2006:
Delegação e subdelegação de competênciasno no major-general director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina 301

Despacho n.º 26 163/2006:
Delegação e subdelegação de competências no major-general director de Doutrina do Comando da Instrução e Doutrina 302

Despacho n.º 26 164/2006:
Delegação e subdelegação de competências no coronel tirocínado chefe do estado-maior do Comando da Instrução e Doutrina 302

Rectificação n.º 1842/2006:
Ractificação do despacho n.º 21497/2006 publicado na OE, 1ª série, n.º 10/2006 303

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 53/2006
de 7 de Dezembro

Estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública visando o seu aproveitamento racional.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I
Objecto, âmbito e instrumentos de mobilidade

Artigo 1.º
Objecto

1 — A presente lei estabelece o regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração, visando o seu aproveitamento racional.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a vigência dos instrumentos e normativos específicos de mobilidade aplicáveis a corpos especiais, a carreiras de regime especial e a pessoal que exerça funções nos serviços periféricos externos do Estado.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

1 — A presente lei aplica-se a todos os serviços da administração directa e indirecta do Estado, com excepção das entidades públicas empresariais.

2 — Aos serviços periféricos externos do Estado são apenas aplicáveis as disposições da presente lei relativas a instrumentos de mobilidade geral.

3 — A presente lei aplica-se aos serviços da administração regional e autárquica, com excepção das respectivas entidades públicas empresariais, directa e imediatamente no que respeita ao reinício de funções em serviço de pessoal colocado em situação de mobilidade especial e mediante adaptação por diplomas próprios nas restantes matérias.

Artigo 3.º
Instrumentos de mobilidade

1 — A mobilidade opera-se mediante instrumentos de mobilidade geral e de mobilidade especial.

2 — São instrumentos de mobilidade geral:

a) A transferência;
b) A permuta;
c) A requisição;
d) O destacamento;
e) A afectação específica;
f) A cedência especial.

3 — São instrumentos de mobilidade especial:

a) A reafectação;
b) O reinício de funções de pessoal colocado em situação de mobilidade especial.

CAPÍTULO II
Mobilidade geral

Artigo 4.º
Transferência

1 — A transferência consiste na nomeação do funcionário, sem prévia aprovação em concurso, para lugar vago do quadro de outro serviço:

a) Da mesma categoria e carreira;

b) De carreira diferente desde que os requisitos habilitacionais exigíveis sejam idênticos e haja identidade ou afinidade de conteúdo funcional entre as carreiras.

2 — Da transferência não pode resultar o preenchimento de vagas postas a concurso à data da emissão do despacho que a defere ou determina.

3 — A transferência faz-se a requerimento do funcionário desde que se verifique o interesse e a conveniência da Administração ou por iniciativa desta e com o acordo daquele.

4 — O acordo do funcionário é dispensado no caso de a transferência ocorrer para serviço situado no concelho do seu serviço de origem ou da sua residência.

5 — O acordo do funcionário é igualmente dispensado se o serviço de origem ou a residência do funcionário se situar no concelho de Lisboa ou no do Porto e a transferência ocorrer para serviço situado em concelho confinante com qualquer daqueles.

6 — A transferência pode ainda ocorrer para qualquer outro concelho, com dispensa do acordo do funcionário, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições, aferidas em função da utilização de transportes públicos:

a) Não implique despesas mensais para deslocações entre a residência e o local de trabalho, em ambos os sentidos, superiores a 8% da remuneração líquida mensal ou, sendo superiores, que não ultrapassem as despesas mensais para deslocações entre a residência e o serviço de origem;

b) O tempo gasto naquelas deslocações não exceda 25% do horário de trabalho ou, excedendo-o, não ultrapasse o tempo gasto nas deslocações entre a residência e o serviço de origem.

7 — O disposto no número anterior não é aplicável quando o funcionário invoque e comprove que da transferência lhe adviria prejuízo sério para a sua vida pessoal.

8 — A transferência não depende de autorização do serviço de origem quando ocorra:

a) Para os serviços periféricos do Estado e para as autarquias locais;

b) Por iniciativa do funcionário, desde que se verifique fundado interesse do serviço de destino, reconhecido por despacho do respectivo membro do Governo.

9 — A transferência de funcionário nomeado em lugar a extinguir quando vagar faz-se para lugar vago ou para lugar a criar e a extinguir quando vagar no quadro de pessoal do serviço de destino.

Artigo 5.º
Permuta

1 — A permuta é a nomeação recíproca e simultânea de funcionários pertencentes a quadros de pessoal de serviços distintos, podendo ocorrer para lugar vago do quadro do outro serviço:

a) Da mesma categoria e carreira;

b) De carreira diferente desde que os requisitos habilitacionais exigíveis sejam idênticos e haja identidade ou afinidade de conteúdo funcional entre as carreiras.

2 — À permuta é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 2 a 9 do artigo anterior.

Artigo 6.º
Requisição e destacamento

1 — Entende-se por «requisição e destacamento» o exercício de funções a título transitório em serviço diferente daquele a que pertence o funcionário ou agente sem ocupação de lugar do quadro, sendo os encargos suportados pelo serviço de destino, no caso da requisição, e pelo serviço de origem, no caso do destacamento.

2 — A requisição e o destacamento fazem-se para a categoria e carreira que o funcionário ou agente já detém.

3 — A requisição pode ainda fazer-se para a categoria imediatamente superior da mesma carreira ou para categoria de carreira diferente desde que o funcionário ou agente preencha, em ambos os casos, os requisitos legais para o respectivo provimento.

4 — A requisição e o destacamento fazem-se por períodos até um ano, prorrogáveis até ao limite de três anos.

5 — A requisição e o destacamento não têm limite de duração nos casos em que, de acordo com a lei, as funções só possam ser exercidas naqueles regimes.

6 — O serviço de origem pode condicionar a sua autorização ao compromisso de, findo o período de um ano, se proceder à transferência para o serviço de destino ou ao regresso ao serviço de origem.

7 — O destacamento para outro serviço carece sempre de autorização do serviço de origem.

8 — Decorrido o prazo previsto no n.º 4.

a) O funcionário ou agente regressa obrigatoriamente ao serviço de origem, não podendo ser requisitado ou destacado para o mesmo serviço durante o prazo de um ano; ou

b) O funcionário é transferido para o serviço onde se encontra requisitado ou destacado, para lugar vago do respectivo quadro ou para lugar a criar e a extinguir quando vagar, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 4.º.

9 — Sem prejuízo do disposto no n.º 7, à requisição e ao destacamento é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 3 a 8 do artigo 4.º.

Artigo 7.º
Recusa de transferência ou requisição

1 — Nos casos em que careçam de autorização do serviço de origem, a transferência e a requisição de funcionários e agentes só podem ser recusadas quando fundamentadas em motivos de imprescindibilidade para o serviço.

2 — A recusa a que se refere o número anterior depende de despacho de homologação do membro do Governo de que depende o serviço, devendo ser comunicada ao serviço e ao funcionário ou agente interessados no prazo de 30 dias contados a partir da data de entrada do pedido no serviço de origem.

3 — A falta de comunicação da recusa dentro do prazo determina o deferimento do pedido.

Artigo 8.º
Afectação específica

1 — Entende-se por «afectação específica de funcionário ou agente» o exercício de funções próprias da sua categoria e carreira noutro serviço ou pessoa colectiva pública, para satisfação de necessidades específicas e transitórias, se necessário em acumulação com as do serviço de origem.

2 — A afectação específica é determinada por despacho conjunto dos dirigentes máximos dos serviços ou pessoa colectiva pública envolvidos, por sua iniciativa ou a requerimento do funcionário ou agente.

3 — O despacho referido no número anterior fixa o regime de prestação de trabalho do funcionário ou agente a afectar, designadamente em matéria de horário e sem prejuízo do regime de duração semanal de trabalho.

4 — A afectação específica faz-se por períodos até seis meses, prorrogáveis até ao limite de um ano.

5 — Salvo acordo em contrário, constitui encargo do serviço de origem a remuneração das funções exercidas no outro serviço ou pessoa colectiva pública.

6 — À afectação específica é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 4 a 7 do artigo 4.º.

Artigo 9.º
Cedência especial

1 — Mediante acordo de cedência especial entre serviços ou com pessoa colectiva pública, o funcionário ou agente que tenha dado o seu consentimento expresso por escrito pode exercer funções noutro serviço ou pessoa colectiva pública em regime de contrato de trabalho, com suspensão do seu estatuto de funcionário ou agente.

2 — A cedência especial sujeita o funcionário ou agente às ordens e instruções do serviço ou pessoa colectiva pública onde vai prestar funções, sendo remunerado por estes nos termos do acordo.

3 — O exercício do poder disciplinar compete ao serviço ou pessoa colectiva pública cessionários, excepto quando esteja em causa a aplicação de penas disciplinares expulsivas.

4 — Os comportamentos do funcionário ou agente cedido têm relevância no âmbito da relação jurídica de emprego público titulada por nomeação, devendo o procedimento disciplinar que apure as infracções disciplinares respeitar o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

5 — O funcionário ou agente cedido tem direito:

a) À contagem, na categoria de origem, do tempo de serviço prestado em regime de contrato de trabalho;

b) A optar pela manutenção do regime de protecção social da função pública, incidindo os descontos sobre o montante da remuneração que lhe competiria na categoria de origem;

c) A ser opositor aos concursos de pessoal do funcionalismo público para os quais preencha os requisitos legais.

6 — No caso previsto na alínea *b)* do número anterior, o serviço ou pessoa colectiva pública de destino deve comparticipar:

a) No financiamento da Caixa Geral de Aposentações com a importância que se encontrar legalmente estabelecida para a contribuição das entidades empregadoras no sistema de protecção social da função pública em matéria de pensões;

b) Nas despesas de administração da Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE), nos termos legais aplicáveis.

7 — No caso da alínea *c)* do n.º 5 e sem prejuízo de um novo acordo de cedência, o acordo de cedência especial extingue-se pelo provimento na sequência do concurso.

Artigo 10.º
Extensão do âmbito da cedência especial

1 — O regime previsto no artigo anterior é aplicável, com as necessárias adaptações, à cedência de funcionário ou agente a pessoa colectiva privada quando existam razões de interesse público que justifiquem a cedência.

2 — Com excepção do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo anterior e com as necessárias adaptações, o regime da cedência é igualmente aplicável aos casos em que o funcionário ou agente de um serviço passa a exercer funções nesse mesmo serviço em regime de contrato de trabalho.

CAPÍTULO III
Mobilidade especial

SECÇÃO I
Procedimentos geradores dos instrumentos de mobilidade especial

Artigo 11.º
Enumeração

1 — O pessoal que tenha a qualidade de funcionário ou agente dos serviços que sejam objecto de extinção, fusão e reestruturação ou de racionalização de efectivos pode ser mantido no respectivo serviço, sujeito a instrumentos de mobilidade ou colocado em situação de mobilidade especial, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Em caso de extinção;
b) Em caso de fusão;
c) Em caso de reestruturação;
d) Em caso de racionalização de efectivos.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando o objecto das modalidades de reorganização de serviços sejam subunidades orgânicas que se integrem em serviço ou dele dependam, estabelecimentos públicos periféricos sem personalidade jurídica e, no caso de racionalização de efectivos, os recursos humanos integrados no mesmo grupo de pessoal, na mesma carreira ou na mesma área funcional.

3 — Para efeitos do presente capítulo, considera-se «serviço integrador» aquele que integre atribuições ou competências transferidas de outro serviço ou pessoal que, por mobilidade especial, lhe é reafecto.

4 — Nos casos previstos nos n.os 1 e 2 e durante o decurso dos respectivos processos, o regime da colocação em situação de mobilidade especial constante da presente secção não impede a opção voluntária por essa situação desde que obtida a anuência do dirigente máximo do serviço.

5 — Fora dos casos previstos nos n.os 1 e 2 pode ser proferido despacho pelos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, publicado no Diário da República, definindo, por períodos temporais, os grupos de pessoal, carreiras ou categorias e escalões etários do pessoal que pode solicitar colocação em situação de mobilidade especial.

Artigo 12.º
Procedimento em caso de extinção

1 — O procedimento regulado no presente artigo aplica-se aos casos de extinção de serviços.

2 — No decurso do processo de extinção decorre igualmente o período de mobilidade voluntária do pessoal, durante o qual não podem ser recusados os pedidos de mobilidade geral formulados por outros serviços.

3 — Para apoio à mobilidade voluntária referida no número anterior a lista do pessoal do serviço extinto é publicada, por determinação do seu dirigente máximo, na bolsa de emprego público (BEP) até cinco dias úteis após o início do processo.

4 — A mobilidade voluntária relativamente ao pessoal seleccionado para execução das actividades do serviço extinto que devam ser asseguradas até à extinção produz efeitos na data em que se conclua o respectivo processo.

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pessoal que exerça funções no serviço extinto em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, requisição, destacamento ou de outro instrumento de mobilidade geral, a título transitório, regressa ao serviço de origem ou cessa funções, conforme o caso, na data da conclusão do processo.

6 — O pessoal do serviço extinto que exerça funções noutro serviço num dos regimes referidos no número anterior mantém-se no exercício dessas funções, excepto se também este serviço tiver sido extinto ou nele tiver sido sujeito a instrumento de mobilidade ou colocado em situação de mobilidade especial.

7 — O pessoal do serviço extinto que se encontre em qualquer situação de licença sem vencimento mantém-se nessa situação, aplicando-se-lhe o respectivo regime e sendo colocado em situação de mobilidade especial quando cessar a licença.

8 — Concluído o processo de extinção, o membro do Governo aprova, por despacho publicado no Diário da República, a lista nominativa do pessoal que, não tendo obtido colocação nos termos do n.º 2 nem se encontrando nas situações previstas nos n.os 5 e 6, é colocado em situação de mobilidade especial, a qual produz efeitos, sem prejuízo do disposto no número anterior, à data daquela conclusão.

9 — O exercício de funções a título transitório por parte do pessoal referido no n.º 6, pelo prazo de um ano após a extinção do serviço de origem, determina o provimento automático, por opção do interessado, em lugar vago ou a criar e a extinguir quando vagar do quadro de pessoal do serviço onde exerce funções, com a natureza do vínculo e na carreira, categoria, escalão e índice que o funcionário ou agente detinha no serviço extinto, excepto quando, entretanto, tenha sido integrado por tempo indeterminado em outro serviço.

10 — Em caso de impossibilidade legal de aplicação do disposto no número anterior, pode o interessado optar pelo seu provimento automático em idênticas condições às ali previstas no quadro de pessoal da secretaria-geral ou departamento governamental de recursos humanos do ministério em que o serviço extinto se integrava.

11 — O disposto nos n.os 9 e 10 é apenas aplicável quando o quadro de pessoal do serviço preveja a carreira e a categoria que o funcionário ou agente detinha no serviço extinto.

12 — Em caso contrário, por opção do interessado, o provimento automático opera-se em lugar vago ou a criar e a extinguir quando vagar de carreira prevista no quadro de pessoal do serviço compatível com as habilitações literárias e profissionais do funcionário ou agente, sendo este posicionado na categoria, escalão e índice determinados nos termos da lei geral.

13 — Quando não seja exercida qualquer das opções previstas nos números anteriores, bem como quando cesse o exercício de funções a título transitório antes de decorrido um ano após a extinção do serviço de origem, o funcionário ou agente é colocado, no termo do exercício transitório de funções, em situação de mobilidade especial.

Artigo 13.º
Procedimento em caso de fusão

1 — O procedimento regulado no presente artigo aplica-se aos casos de fusão de serviços.

2 — O diploma que determina ou concretiza a fusão fixa os critérios gerais e abstractos de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e que deve ser reafecto ao serviço integrador.

3 — Com a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador inicia-se o procedimento de reafectação de pessoal, devendo o dirigente máximo do serviço integrador, ouvido o dirigente máximo do serviço extinto, elaborar:

a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências a transferir e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço extinto, o número dos efectivos anteriormente afectos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e o número de postos de trabalho referido na alínea anterior.

4 — As listas e o mapa referidos no número anterior são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço integrador, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

5 — As listas referidas nos números anteriores, após aprovação, são publicitadas em locais próprios do serviço que se extingue, após o que se iniciam as operações de selecção do pessoal a reafectar quando o número de postos de trabalho seja inferior ao número dos efectivos anteriormente afectos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas.

6 — Para selecção do pessoal a reafectar aplicam-se os métodos referidos nos artigos 16.º a 18.º.

7 — O pessoal a reafectar, seleccionado, quando necessário, pelas operações e métodos referidos nos números anteriores, é reafecto ao serviço integrador com efeitos à data que seja fixada no despacho do dirigente máximo desse serviço que proceda à reafectação.

8 — O pessoal que exerça funções no serviço extinto, em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, requisição, destacamento ou de outro instrumento de mobilidade geral, a título transitório, quando não seja reafecto nos termos do número anterior regressa ao serviço de origem ou cessa funções, conforme o caso, na data fixada naquele número.

9 — O pessoal do serviço extinto que exerça funções noutro serviço num dos regimes referidos no número anterior mantém-se no exercício dessas funções, excepto se também este serviço tiver sido extinto ou nele tiver sido sujeito a instrumento de mobilidade ou colocado em situação de mobilidade especial.

10 — O pessoal do serviço extinto que se encontre em qualquer situação de licença sem vencimento mantém-se nessa situação, aplicando-se-lhe o respectivo regime e sendo colocado em situação de mobilidade especial quando cessar a licença.

11 — O pessoal do serviço extinto que, cumulativamente, não seja reafecto nos termos do n.º 7 e não se inclua no disposto nos n.os 8 e 9 é colocado em situação de mobilidade especial, por lista nominativa aprovada pelo dirigente referido no n.º 7 ou pelo dirigente máximo responsável pela coordenação do processo, conforme os casos, a publicar no Diário da República, a qual produz efeitos, sem prejuízo do disposto no número anterior, à data da reafectação do restante pessoal ao serviço integrador.

12 — Após a reafectação referida no n.º 7, o procedimento referido no artigo 15.º pode ser aplicado ao restante pessoal do serviço integrador.

13 — É correspondentemente aplicável o disposto nos n.os 9 a 13 do artigo anterior.

Artigo 14.º
Procedimento em caso de reestruturação

1 — O procedimento regulado nos n.os 2 a 6 aplica-se aos casos de reestruturação de serviços sem transferência de atribuições ou competências.

2 — Com a entrada em vigor do acto que procede à reestruturação o dirigente máximo do serviço elabora:

a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço e o número de postos de trabalho referido na alínea anterior.

3 — As listas e o mapa referidos no número anterior são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

4 — Quando o número de postos de trabalho seja inferior ao número de efectivos existentes no serviço há lugar à colocação de pessoal em situação de mobilidade especial.

5 — Para efeitos do número anterior, inclui-se nos efectivos existentes no serviço o pessoal que aí exerça funções a qualquer dos títulos referidos no n.º 8 do artigo anterior, deles se excluindo o pessoal mencionado nos n.os 9 e 10 do mesmo artigo.

6 — Para selecção do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial aplicam-se os métodos referidos nos artigos 16.º a 18.º.

7 — O procedimento regulado nos números seguintes aplica-se aos casos de reestruturação de serviços com transferência de atribuições ou competências para serviços diferentes.

8 — O diploma que determina ou concretiza a reestruturação fixa os critérios gerais e abstractos de selecção do pessoal necessário à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e que deve ser reafecto ao serviço integrador.

9 — Com a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador inicia-se o procedimento de reafectação de pessoal, devendo o dirigente máximo do serviço integrador, ouvido o dirigente máximo do serviço reestruturado, elaborar:

a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências a transferir e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço reestruturado, o número dos efectivos anteriormente afectos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas e o número de postos de trabalho referido na alínea anterior.

10 — As listas e o mapa referidos no número anterior são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço integrador, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

11 — As listas referidas nos números anteriores, após aprovação, são publicitadas em locais próprios do serviço reestruturado, após o que se iniciam as operações de selecção do pessoal a reafectar quando o número de postos de trabalho seja inferior ao número dos efectivos anteriormente afectos à prossecução das atribuições ou ao exercício das competências transferidas.

12 — Para selecção do pessoal a reafectar aplicam-se os métodos referidos nos artigos 16.º a 18.º.

13 — O pessoal a reafectar, seleccionado, quando necessário, pelas operações e métodos referidos nos números anteriores, é reafecto ao serviço integrador com efeitos à data que seja fixada no despacho conjunto dos dirigentes máximos dos serviços integrador e reestruturado que proceda à reafectação.

14 — Após a reafectação, o procedimento referido no artigo seguinte pode ser aplicado ao restante pessoal do serviço reestruturado, bem como ao do serviço integrador.

Artigo 15.º

Procedimento em caso de racionalização de efectivos

1 — O procedimento regulado no presente artigo aplica-se aos casos de racionalização de efectivos.

2 — Com a entrada em vigor da decisão que determina a racionalização de efectivos, o dirigente máximo do serviço elabora:

a) Lista de actividades e procedimentos que devem ser assegurados para a prossecução e o exercício das atribuições e competências e para a realização de objectivos, em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

b) Lista dos postos de trabalho necessários para assegurar as actividades e procedimentos referidos na alínea anterior, por subunidade orgânica ou estabelecimento público periférico sem personalidade jurídica, quando se justifique, identificando a carreira e as áreas funcional, habilitacional e geográfica,

quando necessárias, com a respectiva fundamentação e em conformidade com as disponibilidades orçamentais existentes;

c) Mapa comparativo entre o número de efectivos existentes no serviço e o número de postos de trabalho referido na alínea anterior.

3 — As listas e o mapa referidos no número anterior são apresentados, para aprovação, ao membro do Governo de que dependa o serviço, bem como aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

4 — Quando o número de postos de trabalho seja inferior ao número de efectivos existentes no serviço, há lugar à colocação de pessoal em situação de mobilidade especial.

5 — Para efeitos do número anterior, inclui-se nos efectivos existentes no serviço o pessoal que aí exerça funções a qualquer um dos títulos referidos no n.º 8 do artigo 13.º, deles se excluindo o pessoal mencionado nos n.os 9 e 10 do mesmo artigo.

6 — No caso referido no n.º 4, a aprovação dos membros do Governo referida no n.º 3 equivale ao acto de reconhecimento de que o pessoal que está afecto ao serviço é desajustado face às suas necessidades permanentes ou à prossecução de objectivos.

7 — Para selecção do pessoal a colocar em situação de mobilidade especial aplicam-se os métodos referidos nos artigos 16.º a 18.º.

Artigo 16.º
Métodos de selecção

1 — Para selecção do pessoal a reafectar ou a colocar em situação de mobilidade especial, aplica-se um dos seguintes métodos:

a) Avaliação do desempenho;

b) Avaliação profissional.

2 — A aplicação de um dos métodos referidos no número anterior é feita de acordo com os seguintes critérios:

a) Quando o pessoal da mesma carreira tenha sido objecto de avaliação, no último ano em que esta tenha tido lugar, através do mesmo sistema de avaliação do desempenho, aplica-se o método referido na alínea *a)* do número anterior;

b) Quando o pessoal da mesma carreira tenha sido objecto de avaliação, no último ano em que esta tenha tido lugar, através de diferentes sistemas de avaliação do desempenho, aplica-se o método referido na alínea *b)* do número anterior.

3 — O procedimento de selecção é aberto por despacho do dirigente responsável pelo processo de reorganização, o qual fixa o universo de pessoal a ser abrangido e o seu âmbito de aplicação por carreira e por áreas funcional, habilitacional e geográfica, bem como os prazos para a sua condução e conclusão, sendo publicitado em locais próprios do serviço onde o pessoal exerça funções.

4 — Fixados os resultados finais da aplicação dos métodos referidos n.º 1, são elaboradas listas nominativas, por ordem decrescente de resultados.

5 — Em caso de empate, o pessoal é ordenado em função da antiguidade, sucessivamente, na carreira e na função pública, da maior para a menor antiguidade.

6 — A identificação e ordenação do pessoal são feitas em função do âmbito fixado nos termos do n.º 3, distinguindo as situações de funcionário e de agente.

7 — O resultado final de cada funcionário e agente e o seu posicionamento na respectiva lista são-lhes dados a conhecer por documento escrito.

8 — A reafectação de pessoal segue a ordem constante das listas, começando-se pelas relativas aos funcionários e, esgotadas estas, recorrendo-se às dos agentes, por forma que o número de efectivos que sejam reafectos corresponda ao número de postos de trabalho identificados.

9 — A colocação de pessoal em situação de mobilidade especial segue a ordem inversa à constante das listas, começando-se pelas relativas aos agentes e, esgotadas estas, recorrendo-se às dos funcionários, por forma que o número de efectivos que se mantêm em exercício de funções corresponda ao número de postos de trabalho identificados.

Artigo 17.º
Aplicação do método de avaliação do desempenho

A aplicação do método de avaliação do desempenho é feita, independentemente da categoria do pessoal, nos seguintes termos:

a) Recorrendo à última classificação qualitativa atribuída e, em caso de igualdade, à classificação quantitativa;

b) Em caso de empate, recorrendo, sucessivamente, à classificação atribuída nos anos anteriores, incluindo, se necessário, a obtida em diferente categoria ou carreira ou através de diferente sistema de avaliação do desempenho, operando-se, neste caso, as equivalências necessárias, nos termos da legislação geral sobre avaliação do desempenho.

Artigo 18.º
Aplicação do método de avaliação profissional

1 — A aplicação do método de avaliação profissional é feita, independentemente da categoria do pessoal, com o objectivo de determinar o nível de adequação das suas características e qualificações profissionais às exigências inerentes à prossecução das atribuições e ao exercício das competências do serviço, bem como aos correspondentes postos de trabalho.

2 — O nível de adequação referido no número anterior é determinado pela avaliação, numa escala de 0 a 10 valores, dos seguintes factores:

a) Nível de conhecimentos profissionais relevantes para os postos de trabalho em causa;

b) Nível de experiência profissional relevante para os postos de trabalho em causa.

3 — A avaliação dos factores referidos no número anterior tem por base a audição do funcionário ou agente e a análise do seu currículo e do respectivo desempenho profissional efectuadas pelos dois superiores hierárquicos imediatos anteriores ao início do procedimento.

4 — O despacho referido no n.º 3 do artigo 16.º pode determinar que a avaliação dos factores referidos no n.º 2 se realize, conjuntamente ou não, através da prestação de provas, podendo ainda fixar escalas de valores e formas de cálculo da pontuação final diferentes das previstas nos n.os 2 e 7.

5 — No caso previsto na primeira parte do número anterior não é aplicável o disposto no n.º 3.

6 — Pode ainda integrar a avaliação referida no n.º 2 o nível de adaptação aos postos de trabalho em causa, demonstrada através da realização de provas adequadas ao conteúdo funcional da carreira.

7 — O nível de adequação exprime-se numa pontuação final que resulta da média aritmética simples dos valores atribuídos aos factores indicados nos n.os 2 e 6.

8 — A pontuação final está sujeita a aprovação pelo dirigente responsável pelo processo de reorganização ou pelo titular de cargo de direcção superior de 2.º grau em quem delegue.

Artigo 19.º
Forma de colocação em situação de mobilidade especial

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 7, 8 e 13 do artigo 12.º e nos n.os 10, 11 e 13 do artigo 13.º, a colocação em situação de mobilidade especial faz-se por lista nominativa que indique o vínculo, carreira, categoria, escalão e índice dos funcionários ou agentes, aprovada por despacho do dirigente responsável pelo processo de reorganização, a publicar no *Diário da República*.

2 — Sem prejuízo das disposições legais ressalvadas no número anterior, a lista nominativa produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 20.º
Relevância da categoria

A referência a carreira constante da presente secção é substituída por referência a categoria quando a cada uma das categorias da carreira corresponda, legalmente, um número determinado de efectivos.

SECÇÃO II
Reafectação

Artigo 21.º
Regime

1 — A reafectação consiste na integração de funcionário ou agente em outro serviço, a título transitório ou por tempo indeterminado, neste caso em lugar vago ou a criar e a extinguir quando vagar, nos termos previstos nos artigos 13.º e 14.º.

2 — A reafectação é feita sem alteração de vínculo e, sendo o caso, de instrumento de mobilidade ao abrigo do qual o funcionário ou agente exercia transitoriamente funções, operando-se para a mesma carreira, categoria e escalão.

SECÇÃO III
Enquadramento do pessoal em situação de mobilidade especial

Artigo 22.º
Processo

O pessoal colocado em situação de mobilidade especial enquadra-se num processo que compreende as seguintes fases:

a) Fase de transição;
b) Fase de requalificação;
c) Fase de compensação.

Artigo 23.º
Fase de transição

1 — A fase de transição decorre durante o prazo de 60 dias, seguidos ou interpolados, após a colocação do funcionário ou agente em situação de mobilidade especial.

2 — A fase de transição destina-se a permitir que o funcionário ou agente reinicie funções, nos termos da presente lei, sem necessidade de proceder à frequência de acções de formação profissional que o habilitem a esse reinício.

3 — Durante a fase de transição o funcionário ou agente mantém a remuneração base mensal correspondente à categoria, escalão e índice detidos no serviço de origem.

4 — O disposto no n.º 2 não impede que, por sua iniciativa, por indicação da entidade gestora da mobilidade ou no âmbito de procedimento de selecção para reinício de funções, o funcionário ou agente frequente acções de formação profissional.

5 — A frequência de acções de formação profissional por iniciativa da Administração Pública constitui encargo desta.

Artigo 24.º
Fase de requalificação

1 — A fase de requalificação decorre durante o prazo de 10 meses, seguidos ou interpolados, após terminada a fase de transição.

2 — A fase de requalificação destina-se a reforçar as capacidades profissionais do funcionário ou agente, criando melhores condições de empregabilidade e de reinício de funções e podendo envolver, ouvido o interessado, a identificação das suas capacidades, motivações e vocações, a orientação profissional, a elaboração e execução de um plano de requalificação, incluindo acções de formação profissional, a avaliação dos resultados obtidos e o apoio ao reinício de funções.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5, durante a fase de requalificação o funcionário ou agente aufere remuneração no valor de cinco sextos da remuneração base mensal correspondente à categoria, escalão e índice detidos no serviço de origem.

4 — A frequência de acções de formação profissional deve corresponder a necessidades identificadas por serviços e, preferencialmente, inserir-se em procedimentos concretos de selecção para reinício de funções em serviço.

5 — A frequência de acções de formação profissional, após selecção e como condição para reinício de funções, confere direito, durante o seu decurso, à remuneração base mensal correspondente à categoria, escalão e índice detidos no serviço de origem, acrescida de subsídio de refeição.

6 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 25.º
Fase de compensação

1 — A fase de compensação decorre por tempo indeterminado, após terminada a fase de requalificação.

2 — A fase de compensação destina-se a apoiar o funcionário ou agente cujo reinício de funções não tenha ocorrido em fases anteriores, podendo envolver a frequência de acções de formação profissional, em especial se inseridas em procedimentos concretos de selecção para reinício de funções em serviço.

3 — Durante a fase de compensação o funcionário ou agente aufere remuneração no valor de quatro sextos da remuneração base mensal correspondente à categoria, escalão e índice detidos no serviço de origem.

4 — É correspondentemente aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 23.º e no n.º 5 do artigo anterior.

Artigo 26.º
Cessação e suspensão do processo

1 — O processo previsto na presente secção cessa relativamente a cada funcionário ou agente colocado em situação de mobilidade especial quando:

a) Reinicie o exercício de funções em qualquer serviço por tempo indeterminado;

b) Se aposente;

c) Se desvincule voluntariamente da Administração Pública;

d) Sofra uma pena disciplinar expulsiva da Administração Pública.

2 — O processo previsto na presente secção suspende-se relativamente a cada funcionário ou agente colocado em situação de mobilidade especial quando:

a) Reinicie o exercício de funções a título transitório em qualquer das modalidades previstas na secção VI;

b) Reinicie o exercício de funções em cargo ou função que, legalmente, só possam ser exercidos transitoriamente;

c) Passe a qualquer situação de licença sem vencimento.

3 — Quando cesse qualquer das situações previstas no número anterior, o funcionário ou agente é recolocado na fase e no momento do processo em que se encontrava quando a iniciou, excepto quando, entretanto, tenha sido integrado em serviço.

SECÇÃO IV
Complexo jurídico-funcional do pessoal em situação de mobilidade especial

Artigo 27.º
Princípios

1 — O pessoal em situação de mobilidade especial mantém, sem prejuízo de ulteriores alterações, a natureza do vínculo, carreira, categoria, escalão e índice detidos, no serviço de origem, à data da colocação naquela situação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, não são considerados os cargos, categorias ou funções exercidos a título transitório, designadamente em regimes de comissão de serviço, de requisição, de afectação específica e de estágio de ingresso em carreira, bem como em comissão de serviço extraordinária em serviços em regime de instalação e em substituição.

3 — O pessoal em situação de mobilidade especial não perde essa qualidade quando exerça funções a título transitório, designadamente através dos instrumentos aplicáveis de mobilidade geral, em qualquer das modalidades previstas na secção VI ou em cargo ou função que, legalmente, só possam ser exercidos transitoriamente.

Artigo 28.º

Direitos do pessoal nas fases de transição e de requalificação

1 — Nas fases de transição e de requalificação, o pessoal em situação de mobilidade especial que não se encontre no exercício de funções goza dos direitos previstos nos números seguintes.

2 — O pessoal referido no número anterior tem direito:

a) À remuneração mensal fixada nos termos da secção anterior e do artigo 31.º;

b) Aos subsídios de Natal e de férias calculados com base na remuneração a que tiver direito;

c) Às prestações familiares, nos termos legais aplicáveis;

d) A férias e licenças, nos termos legais aplicáveis;

e) À protecção social, nela se incluindo as regalias concedidas pelos serviços sociais na Administração Pública e os benefícios da ADSE ou de outros subsistemas de saúde, nos termos legais aplicáveis;

f) De apresentação a concurso para provimento em cargo, categoria ou carreira para que reúna os requisitos legalmente fixados;

g) À frequência de cursos de formação profissional;

h) A apoio para futuro encaminhamento profissional para o mercado de trabalho privado.

3 — O tempo de permanência em situação de mobilidade especial, para além de considerado para efeitos de aposentação, é-o para efeitos de antiguidade na função pública, na carreira e na categoria.

4 — Para efeitos de desconto de quota para a Caixa Geral de Aposentações e de cálculo da pensão de aposentação ou de sobrevivência, considera-se a remuneração auferida pelo funcionário ou agente nos termos da alínea *a)* do n.º 2, excepto se optar pelo desconto e cálculo relativos à remuneração, relevante para aqueles efeitos, que auferiria se se encontrasse no exercício de funções.

5 — O pessoal referido no n.º 1 tem direito a requerer, a qualquer momento, a sua passagem a qualquer das fases seguintes.

6 — O pessoal em situação de mobilidade especial que se encontre a exercer funções a título transitório goza dos direitos conferidos ao pessoal com idênticas funções da entidade para a qual presta serviço, bem como, sendo o caso, dos previstos nas alíneas *e)* a *h)* do n.º 2 e nos n.os 3 e 5.

Artigo 29.º

Deveres do pessoal nas fases de transição e de requalificação

1 — Nas fases de transição e de requalificação, o pessoal em situação de mobilidade especial que não se encontre no exercício de funções está sujeito aos deveres previstos nos números seguintes.

2 — O pessoal referido no número anterior mantém os deveres inerentes ao funcionalismo público, com excepção dos que se relacionem directamente com o exercício de funções.

3 — Ao referido pessoal é vedado o exercício de qualquer actividade profissional remunerada, excepto nas modalidades e condições previstas na secção VI ou quando tenha sido previamente autorizado, nos termos legais aplicáveis.

4 — A violação do disposto no número anterior constitui infracção disciplinar grave, punível com pena de demissão, a aplicar mediante procedimento disciplinar.

5 — O pessoal tem o dever de ser opositor ao procedimento de selecção referido no artigo 34.º e dele não desistir injustificadamente, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

a) Seja aberto para categoria não inferior à que detenha no momento da candidatura;

b) Se trate de serviço situado:

i) No concelho do seu anterior local de trabalho ou da sua residência;

ii) Em qualquer concelho confinante com os concelhos de Lisboa e do Porto, no caso de neles residir ou de aí se situar o seu anterior local de trabalho; ou

iii) Em concelho relativamente ao qual se observem as condições previstas no n.º 6 do artigo 4.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 7.

6 — O mesmo pessoal tem igualmente o dever de comparecer à aplicação dos métodos de selecção para reinício de funções para que for convocado, bem como o de frequentar as acções de formação profissional para que for indicado.

7 — Aquele pessoal tem ainda o dever de aceitar o reinício de funções, a qualquer título e em qualquer das modalidades previstas na secção VI, verificadas as condições referidas no n.º 5.

8 — A desistência injustificada do procedimento de selecção ao qual aquele pessoal é opositor obrigatório e a recusa não fundamentada de reinício de funções em serviço determinam, precedendo procedimento simplificado:

a) A redução em 25 pontos percentuais da percentagem aplicada para determinação da remuneração auferida, à data da primeira desistência ou recusa;

b) A passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, à data da segunda desistência ou recusa.

9 — As faltas à aplicação de métodos de selecção para reinício de funções nos termos dos artigos 35.º e 36.º que não sejam justificadas com base no regime de faltas dos funcionários e agentes, as recusas não fundamentadas de reinício de funções em entidades diferentes de serviços ou de frequência de acções de formação profissional, bem como a desistência não fundamentada no decurso destas, determinam, precedendo procedimento simplificado:

a) A redução em 10% da remuneração auferida, à data da primeira falta, recusa ou desistência;

b) A redução em 20% da remuneração auferida, à data da segunda falta, recusa ou desistência;

c) A redução em 30% da remuneração auferida, à data da terceira falta, recusa ou desistência;

d) A passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, à data da quarta falta, recusa ou desistência.

10 — As reduções referidas nos números anteriores produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês seguinte àquele em que foram determinadas.

11 — O referido pessoal tem o dever de comunicar ao serviço a que se encontra afecto qualquer alteração relevante da sua situação, designadamente no que se refere à obtenção de novas habilitações académicas ou qualificações profissionais ou à alteração do seu local de residência permanente.

12 — O pessoal em situação de mobilidade especial que se encontre a exercer funções a título transitório está sujeito aos deveres do pessoal com idênticas funções da entidade para a qual presta serviço, bem como aos previstos nos n.os 5 e seguintes, quando sejam susceptíveis de fazer cessar a situação de mobilidade especial.

Artigo 30.º

Direitos e deveres do pessoal na fase de compensação

1 — Na fase de compensação, o pessoal em situação de mobilidade especial goza, com as necessárias adaptações, dos direitos previstos no artigo 28.º.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o referido pessoal está sujeito aos deveres previstos no artigo anterior.

3 — Aquele pessoal pode exercer qualquer actividade profissional remunerada mesmo fora das modalidades e condições previstas na secção VI.

4 — O pessoal está eximido do dever de comparecer à aplicação de métodos de selecção para reinício de funções nos termos dos artigos 35.º e 36.º, bem como do correspectivo dever de aceitar tal reinício.

Artigo 31.º
Alteração e garantia da remuneração

1 — A remuneração base mensal considerada para efeitos do cálculo da remuneração prevista nos artigos 23.º a 25.º está sujeita a actualização nos termos em que o seja a remuneração do pessoal em efectividade de serviço.

2 — A remuneração prevista nos artigos 23.º e 24.º, reduzida por aplicação do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 29.º, substitui, para efeitos de cálculo da remuneração nas fases seguintes do processo, a remuneração base mensal correspondente à categoria, escalão e índice detidos no serviço de origem.

3 — Em qualquer caso, a remuneração não pode ser inferior ao salário mínimo nacional.

SECÇÃO V
Licença extraordinária

Artigo 32.º
Regime

1 — O pessoal em situação de mobilidade especial que se encontre nas fases de requalificação ou de compensação pode requerer licença extraordinária nos termos dos números seguintes.

2 — A duração da licença é fixada caso a caso, em conformidade com o requerido, não podendo ser inferior a um ano.

3 — Independentemente da sua duração, o funcionário ou agente pode fazer cessar a situação de licença passado o primeiro ano, sendo, nesse caso, colocado na fase de compensação.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, na situação de licença o pessoal não goza dos direitos e não está sujeito aos deveres previstos, respectivamente, nos artigos 28.º e 29.º.

5 — No decurso da licença, o funcionário ou agente tem direito a uma subvenção mensal, abonada 12 vezes por ano, de valor correspondente às seguintes percentagens da remuneração ilíquida que auferiria durante o processo em situação de mobilidade especial se não tivesse requerido a licença:

a) 70% durante os primeiros cinco anos;
b) 60% do 6.º ao 7.º ano;
c) 50% a partir do 11.º ano.

6 — Para efeitos de contagem dos períodos de tempo referidos no número anterior adiciona-se a duração de todas as licenças extraordinárias que o funcionário ou agente tenha gozado.

7 — Se, no momento em que requerer a licença, a remuneração estiver reduzida por aplicação do disposto nos n.os 8 a 10 do artigo 29.º, é tomada em conta, apenas durante o período de um ano, para base de cálculo da subvenção mensal.

8 — Na situação de licença, o funcionário ou agente apenas pode exercer qualquer actividade profissional remunerada fora das modalidades previstas nos artigos 33.º a 35.º.

9 — O exercício de qualquer actividade profissional remunerada nas modalidades previstas nos artigos 33.º a 35.º constitui infracção disciplinar grave, punível com pena de demissão, a aplicar mediante procedimento disciplinar.

10 — O exercício de actividade a que se refere o número anterior faz incorrer quem o autorizou em responsabilidade civil e, sendo o caso, disciplinar, constituindo infracção disciplinar grave, punível com pena de demissão ou de cessação da comissão de serviço, ou equiparadas, a aplicar mediante procedimento disciplinar.

11 — Ao pessoal em situação de licença extraordinária é aplicável, para efeitos de protecção social, designadamente de aposentação e de benefícios da ADSE ou de outros subsistemas de saúde, o regime

do pessoal em situação de licença sem vencimento de longa duração, podendo, porém, fazer a opção a que se refere a excepção prevista no n.º 4 do artigo 28.º.

12 — A concessão da licença extraordinária compete aos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública.

SECÇÃO VI

Reinício de funções do pessoal em situação de mobilidade especial

Artigo 33.º

Reinício de funções em serviço

1 — O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções em qualquer serviço, a título transitório ou por tempo indeterminado, desde que reúna os requisitos legalmente fixados para o efeito.

2 — Quando não se trate de cargo ou função que, legalmente, só possam ser exercidos transitoriamente, o exercício de funções a título transitório pelo prazo de um ano determina, por opção do interessado, a sua conversão automática em exercício por tempo indeterminado, em lugar vago, ou a criar e a extinguir quando vagar, do quadro de pessoal do serviço onde exerce funções, com a natureza do vínculo e na carreira, categoria, escalão e índice que o funcionário ou agente detinha na origem.

Artigo 34.º

Selecção para reinício de funções em serviço

1 — A selecção de pessoal em situação de mobilidade especial para reinício de funções em serviço, a título transitório ou por tempo indeterminado, é efectuada através de adequado procedimento.

2 — O procedimento inicia-se com a publicitação na BEP de despacho do dirigente máximo do serviço que fixa:

a) O número de efectivos de pessoal a recrutar, por carreira, ou por categoria quando necessário, e por áreas funcional, habilitacional e geográfica, quando exigíveis, e outros requisitos de candidatura, neles sempre incluindo a possibilidade de reclassificação e reconversão profissional;

b) Os métodos e critérios de selecção;

c) A composição dos júris de selecção;

d) Os prazos do procedimento.

3 — Podem apenas candidatar-se ao procedimento de selecção os funcionários ou agentes em situação de mobilidade especial.

Artigo 35.º

Reinício de funções em outras pessoas colectivas de direito público

1 — O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções em associações públicas ou entidades públicas empresariais.

2 — Nas situações previstas no número anterior, o funcionário ou agente tem direito à remuneração correspondente à categoria, escalão e índice detidos, no serviço de origem, à data da colocação em situação de mobilidade especial, competindo ao serviço a que esteja afecto assegurar 70% dessa remuneração e à pessoa colectiva de direito público o montante remanescente.

3 — Naquelas situações, compete às pessoas colectivas de direito público assegurar o pagamento da diferença, caso a haja, entre a remuneração a que o funcionário ou agente tem direito e a remuneração auferida pelo respectivo pessoal com idênticas funções, acrescida dos correspondentes subsídio de refeição e demais prestações sociais.

4 — A retenção na fonte para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e os descontos para efeitos de aposentação e da pensão de sobrevivência, bem como para os subsistemas de saúde, são efectuados pelo serviço a que esteja afecto com base agente.

5 — O exercício de funções nos termos do n.º 1 tem duração não superior a dois anos, findos os quais o funcionário ou agente passa a qualquer situação de licença, desvincula-se voluntariamente da Administração Pública ou cessa funções, sendo, neste caso, aplicado o disposto no n.º 3 do artigo 26.º.

6 — O reinício de funções nos termos do n.º 1 tem lugar por iniciativa do funcionário ou agente, da pessoa colectiva interessada, do serviço a que aquele esteja afecto ou da entidade gestora da mobilidade.

Artigo 36.º
Reinício de funções em instituições particulares de solidariedade social

O pessoal em situação de mobilidade especial pode reiniciar funções, nos termos do artigo anterior, em instituições particulares de solidariedade social que celebrem protocolo para o efeito com a entidade gestora da mobilidade.

Artigo 37.º
Decisão de reinício de funções

Compete à entidade gestora da mobilidade, ouvido o funcionário ou agente, tomar a decisão final de reinício de funções em qualquer das modalidades previstas nos artigos 35.º e 36.º.

SECÇÃO VII
Gestão do pessoal em situação de mobilidade especial

Artigo 38.º
Afectação

1 — O pessoal em situação de mobilidade especial é afecto à secretaria-geral ou departamento governamental de recursos humanos do ministério em que se integrava o serviço onde, por último, exerceu funções.

2 — Compete à secretaria-geral ou departamento referidos no número anterior:

a) Proceder ao pagamento das remunerações e subvenções;

b) Praticar os demais actos de administração relativos àquele pessoal.

Artigo 39.º
Entidade gestora da mobilidade

1 — A entidade gestora da mobilidade é definida em diploma próprio, que regulamenta, designadamente, as respectivas atribuições e competências, bem como os deveres de colaboração que impendem sobre os restantes serviços.

2 — À entidade gestora da mobilidade compete, designadamente:

a) Promover ou acompanhar estudos de avaliação das necessidades de recursos humanos da Administração Pública;

b) Acompanhar e dinamizar o processo relativo ao pessoal em situação de mobilidade especial, seguindo e zelando pela aplicação de critérios de isenção e transparência e procurando que o seu reinício de funções tenha lugar nas fases mais precoces daquele processo, designadamente:

i) Informando-o quanto aos procedimentos de selecção abertos;

ii) Promovendo oficiosamente a sua candidatura aos procedimentos de selecção referidos no artigo 34.º quando se verifiquem as condições previstas no n.º 5 do artigo 29.º, independentemente do cumprimento do correspondente dever que sobre ele recai;

iii) Promovendo a sua requalificação nos termos do artigo 24.º;

c) Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 41.º;

d) Fiscalizar a aplicação de critérios de legalidade, isenção e transparência na execução dos procedimentos de selecção referidos no artigo 34.º, designadamente efectuando as necessárias acções de auditoria aos serviços;

e) Praticar, quando necessário nos termos da presente lei, os actos relativos ao reinício de funções e à cessação de funções exercidas a título transitório, bem como os de autorização de passagem antecipada a fase posterior do processo;

f) Informar as secretarias-gerais ou departamentos governamentais de recursos humanos da prática dos actos referidos na alínea anterior relativamente ao pessoal que lhes esteja afecto.

Artigo 40.º
Transmissão de informação

1 — Os dados relativos ao pessoal em situação de mobilidade especial são inseridos, pelas secretarias-gerais ou departamentos governamentais de recursos humanos, na base de dados de recursos humanos da Administração Pública (BDAP), sempre que ocorra carregamento ou actualização de dados, e na BEP, no prazo de oito dias úteis a contar da publicação da lista nominativa que coloque o pessoal naquela situação.

2 — As secretarias-gerais ou departamentos governamentais de recursos humanos informam o funcionário ou agente sobre o carregamento ou actualização referidos no número anterior.

3 — O serviço do Ministério das Finanças e da Administração Pública competente em matéria de tecnologias de informação e comunicação assegura os suportes tecnológicos necessários à gestão daquele pessoal, bem como as comunicações entre os serviços, as secretarias-gerais ou departamentos governamentais de recursos humanos e a entidade gestora da mobilidade.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º
Procedimento prévio de recrutamentos

1 — Nenhum serviço da administração directa e indirecta do Estado e da administração regional e autárquica, com excepção das entidades públicas empresariais, pode recrutar pessoal por tempo indeterminado, que não se encontre integrado no quadro e na carreira para os quais se opera o recrutamento, antes de executado o procedimento referido no artigo 34.º.

2 — Não é aplicável o disposto no número anterior quando da consulta à BEP decorra a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial:

a) Na carreira ou categoria em causa, conforme os casos;

b) Em carreira ou categoria diferentes, que permita a satisfação da necessidade de efectivos através do recurso à reclassificação ou reconversão profissional.

3 — O recrutamento de pessoal que se siga ao previsto no n.º 1 faz referência à data em que ocorreu a publicitação na BEP do procedimento relativo a este.

4 — O recrutamento de pessoal não antecedido do previsto no n.º 1 faz referência à data em que se verificou a inexistência referida no n.º 2.

Artigo 42.º
Desvinculação voluntária

Nos termos previstos em diploma próprio, podem ser consideradas propostas de desvinculação voluntária de pessoal em situação de mobilidade especial mediante justa compensação.

Artigo 43.º
Alteração à Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho

Os artigos 16.º e 17.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º
[. . .]

1 — Os contratos de trabalho celebrados por pessoas colectivas públicas transmitem-se aos sujeitos que venham a prosseguir as respectivas atribuições, nos termos previstos no Código do Trabalho para a transmissão de empresa ou de estabelecimento.

2 — . . . . . .

3 — . . . . . .

4 — . . . . . .

Artigo 17.º
[. . .]

A extinção da pessoa colectiva pública a que o trabalhador pertence determina a caducidade dos contratos de trabalho.»

Artigo 44.º
Aplicação dos procedimentos ao pessoal contratado por tempo indeterminado

1 — Em caso de extinção, fusão, reestruturação ou racionalização de efectivos de um serviço onde exerça funções pessoal com as qualidades de funcionário ou agente e de trabalhador contratado por tempo indeterminado, que se encontre conjunta e indistintamente afecto à prossecução das mesmas atribuições ou ao exercício das mesmas competências, não pode ser estabelecida qualquer distinção não legalmente prevista que tenha subjacente a natureza jurídica do respectivo vínculo laboral.

2 — Nos casos do número anterior, a decisão sobre a relação jurídica laboral dos trabalhadores contratados por tempo indeterminado é tomada, nos termos da legislação aplicável, após a aplicação dos procedimentos previstos no artigo 11.º.

3 — Os procedimentos referidos no número anterior incidem conjunta e indistintamente sobre todo o pessoal previsto no n.º 1.

Artigo 45.º
Aplicação a pessoal de entidades públicas empresariais

O disposto na presente lei é aplicável, com as necessárias adaptações, ao pessoal que tenha a qualidade de funcionário ou agente, ainda que suspensa por força de acordo de cedência especial, e exerça funções, ou as tenha exercido no período imediatamente anterior à sua colocação em situação de mobilidade especial, em entidades públicas empresariais.

Artigo 46.º
Remunerações nas fases do processo

Para efeitos de aplicação da presente lei, a cinco sextos e a quatro sextos da remuneração base mensal correspondem, respectivamente, 83,3% e 66,7% dessa remuneração.

Artigo 47.º
Reafectação de pessoal actualmente colocado em situações especiais de mobilidade

1 — São afectos à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública os funcionários e agentes actualmente afectos aos quadros transitórios criados junto da Direcção-Geral da Administração Pública ao abrigo da Lei n.º 1/95, de 14 de Janeiro, e dos Decretos-Lei n.os 13/97, de 17 de Janeiro, 14/97, de 17 de Janeiro, 89-F/98, de 13 de Abril, 416/99, de 21 de Outubro, e 493/99, de 18 de Novembro.

2 — São afectos às correspondentes secretarias-gerais os funcionários e agentes actualmente afectos aos quadros transitórios de supranumerários criados junto das secretarias-gerais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

3 — São afectos à Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior os funcionários e agentes actualmente abrangidos pelos Decretos-Lei n.os 359/88, de 13 de Outubro, e 48/85, de 27 de Fevereiro.

4 — São afectos à Secretaria-Geral do Ministério da Educação os funcionários e agentes actualmente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 407/89, de 19 de Novembro.

5 — Aos funcionários e agentes referidos nos números anteriores aplica-se, para todos os efeitos, o regime aplicável ao pessoal em situação de mobilidade especial.

6 — A afectação prevista nos números anteriores é efectuada sem prejuízo da manutenção das situações vigentes de licença sem vencimento, aplicando-se ao pessoal nestas situações, com as necessárias adaptações, disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 26.º e operando-se a recolocação no início da fase de transição.

7 — Ao pessoal referido nos números anteriores que actualmente aufira remuneração igual ou superior à que decorreria da aplicação das adequadas disposições da secção III do capítulo III são aplicáveis estas disposições legais, iniciando-se a contagem dos prazos nelas previstos com o início de vigência da presente lei.

8 — O pessoal referido nos números anteriores que actualmente aufira remuneração inferior à que decorreria da aplicação das adequadas disposições da secção III do capítulo III são aplicáveis estas disposições legais a contar do momento em que passariam a auferir remuneração superior se mantivessem a remuneração actualmente auferida.

9 — Para efeitos do disposto no número anterior, a contagem dos prazos previstos nas disposições legais nele referidas inicia-se com o início de vigência da presente lei.

10 — Para efeitos do disposto nos números anteriores são efectuadas as transferências orçamentais que se justifiquem.

Artigo 48.º
Revisão

A presente lei é objecto de revisão na sequência da publicação de um novo regime de vinculação, carreiras e remunerações da Administração Pública.

Artigo 49.º
Norma revogatória

São revogados:

a) A Lei n.º 1/95, de 14 de Janeiro, e os Decretos-Lei n.os 13/97, de 17 de Janeiro, 14/97, de 17 de Janeiro, 89-F/98, de 13 de Abril, 416/99, de 21 de Outubro, e 493/99, de 18 de Novembro, todos no que se refere ao quadro de afectação e ao regime aplicável ao respectivo pessoal;

b) Os artigos 25.º, 26.º, 27.º e 27.º-A do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção resultante dos Decretos-Lei n.os 175/95, de 21 de Julho, e 218/98, de 17 de Julho, e da Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro;

c) Os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;
d) As disposições ainda vigentes do Decreto-Lei n.º 193/2002, de 25 de Setembro.

Artigo 50.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Outubro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 22 de Novembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 23 de Novembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Lei n.º 53-D/2006
de 29 de Dezembro

Altera a contribuição dos beneficiários dos subsistemas de saúde da Administração Pública

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *c)* do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

A presente lei estabelece o novo regime de descontos dos subsistemas de saúde da Administração Pública, alterando os Decretos-Lei n.os 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.os 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro, 158/2005, de 20 de Setembro, 167/2005, de 23 de Setembro, e 212/2005, de 9 de Dezembro, e revogando o Dec-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio.

Artigo 2.º
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelos Decs-Lei n.os 90/98, de 14 de Abril, 279/99, de 26 de Julho, e 234/2005, de 30 de Dezembro, o capítulo V, com a seguinte redacção:

«CAPÍTULO V
Financiamento e responsabilidade pelo pagamento

Artigo 46.º
Descontos nas remunerações

A remuneração base dos beneficiários titulares fica sujeita ao desconto de 1,5%, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Artigo 47.º
Descontos nas pensões

1 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 1%, sendo objecto de actualização anual até ao montante máximo previsto no artigo anterior.

2 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número anterior resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.

Artigo 48.º
Destino das importâncias descontadas

As importâncias descontadas nos termos dos artigos anteriores constituem receita da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública, afecta ao financiamento dos benefícios estabelecidos no presente diploma.»

Artigo 3.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro

É alterado o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 24.º
[. . .]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no activo, na reserva e na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 1,5%.

2 — As pensões de aposentação e de reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 1%, sendo objecto de actualização anual até ao montante máximo previsto no número anterior.

3 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número anterior resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.

4 — *(Anterior n.º 2.)*»

Artigo 4.º
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, o artigo 5.º-A com o seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A
Beneficiários extraordinários

1 — Os funcionários e agentes, beneficiários titulares da ADSE, que sejam cônjuges ou vivam em união de facto com beneficiários titulares do regime e assistência na doença ao pessoal da GNR e da PSP podem optar pela sua inscrição como beneficiários extraordinários do regime de assistência na doença ao pessoal da GNR e da PSP.

2 — Os funcionários e agentes que exerçam o direito previsto no número anterior não podem reinscrever-se na ADSE, salvo em caso de:

a) Divórcio;

b) Separação judicial de pessoas e bens;

c) Dissolução da união de facto;

d) Perda ou suspensão da qualidade de beneficiário titular do regime de assistência na doença ao pessoal da GNR e da PSP por parte do cônjuge ou da pessoa com a qual viva em união de facto.

3 — Nos casos previstos em qualquer das alíneas do número anterior, a reinscrição na ADSE é obrigatória para os funcionários e agentes inscritos até 31 de Dezembro de 2005 e facultativa para os restantes.

4 — Os beneficiários da ADSE com a qualidade de familiares ou equiparados dos funcionários e agentes que exerçam o direito de opção referido no n.º 1 passam a beneficiar do regime de assistência na doença ao pessoal da GNR e da PSP, aplicando-se o disposto no n.º 2.

5 — O regime aplicável aos beneficiários extraordinários do regime de assistência na doença ao pessoal da GNR e da PSP é definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Interna, das Finanças e da Administração Pública.»

Artigo 5.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro

É alterado o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º
[. . .]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no activo, na reserva ou na pré-aposentação, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 1,5%.

2 — As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 1%, sendo objecto de actualização anual até ao montante máximo previsto no número anterior.

3 — Quando da aplicação da percentagem prevista no número anterior resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.

4 — *(Anterior n.º 2.)*»

Artigo 6.º
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, o artigo 5.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A
Beneficiários extraordinários

1 — Os funcionários e agentes, beneficiários titulares da ADSE, que sejam cônjuges ou vivam em união de facto com beneficiários titulares da ADM podem optar pela sua inscrição como beneficiários extraordinários da ADM.

2 — Os funcionários e agentes que exerçam o direito previsto no número anterior não podem reinscrever-se na ADSE, salvo em caso de:

a) Divórcio;

b) Separação judicial de pessoas e bens;

c) Dissolução da união de facto;

d) Perda ou suspensão da qualidade de beneficiário titular da ADM por parte do cônjuge ou da pessoa com a qual viva em união de facto.

3 — Nos casos previstos em qualquer das alíneas do número anterior, a reinscrição na ADSE é obrigatória para os funcionários e agentes inscritos até 31 de Dezembro de 2005 e facultativa para os restantes.

4 — Os beneficiários da ADSE com a qualidade de familiares ou equiparados dos funcionários e agentes que exerçam o direito de opção referido no n.º 1 passam a beneficiar do regime da ADM, aplicando-se o disposto no n.º 2.

5 — O regime aplicável aos beneficiários extraordinários da ADM é definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa Nacional, das Finanças e da Administração Pública.»

Artigo 7.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro

É alterado o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º
[. . .]

1 — A remuneração base dos beneficiários titulares, no activo ou na disponibilidade, e dos beneficiários extraordinários fica sujeita ao desconto de 1,5%.

2 — As pensões de aposentação dos beneficiários titulares e extraordinários, quando o seu montante for igual ou superior ao valor correspondente a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, ficam imediatamente sujeitas ao desconto de 1%, sendo objecto de actualização anual até ao montante máximo previsto no número anterior.

3 — Quando da aplicação da percentagem referida no número anterior resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.

4 — As importâncias descontadas nos termos dos números anteriores constituem receita dos SSMJ.»

Artigo 8.º
Aditamento ao Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 4.º-A
Beneficiários extraordinários

1 — Os funcionários e agentes, beneficiários titulares da ADSE, que sejam cônjuges ou vivam em união de facto com beneficiários titulares do subsistema de saúde dos SSMJ podem optar pela sua inscrição como beneficiários extraordinários do subsistema de saúde dos SSMJ.

2 — Os funcionários e agentes que exerçam o direito previsto no número anterior não podem reinscrever-se na ADSE, salvo em caso de:

a) Divórcio;

b) Separação judicial de pessoas e bens;

c) Dissolução da união de facto;

d) Perda ou suspensão da qualidade de beneficiário titular do subsistema de saúde dos SSMJ por parte do cônjuge ou da pessoa com a qual viva em união de facto.

3 — Nos casos previstos em qualquer das alíneas do número anterior, a reinscrição na ADSE é obrigatória para os funcionários e agentes inscritos até 31 de Dezembro de 2005 e facultativa para os restantes.

4 — Os beneficiários da ADSE com a qualidade de familiares ou equiparados dos funcionários e agentes que exerçam o direito de opção referido no n.º 1 passam a beneficiar do regime do subsistema de saúde dos SSMJ, aplicando-se o disposto no n.º 2.

5 — O regime aplicável aos beneficiários extraordinários do subsistema de saúde dos SSMJ é definido por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Justiça, das Finanças e da Administração Pública.»

Artigo 9.º
Disposições transitórias

1 — A percentagem referida no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da presente lei, é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano subsequente em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no artigo 46.º do mesmo Decreto-Lei.

2 — Para os beneficiários titulares da Assistência na Doença aos Militares da Guarda Nacional Republicana e da Assistência na Doença ao Pessoal da Polícia de Segurança Pública à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º158/2005, de 20 de Setembro, o desconto previsto no n.º 1 do artigo 24.º deste diploma, na redacção que lhe é dada pela presente lei, é de 1% a partir da data de entrada em vigor da presente lei, sendo actualizado a 1 de Janeiro de cada ano subsequente em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no mencionado artigo.

3 — A percentagem referida no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, na redacção dada pela presente lei, é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano subsequente em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no n.º 1 do mesmo artigo.

4 — O desconto previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, na redacção que lhe é dada pela presente lei, é de 1,3%, a partir da data de entrada em vigor da presente lei, sendo actualizado a 1 de Janeiro de cada ano subsequente em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no mencionado artigo.

5 — A percentagem referida no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, na redacção dada pela presente lei, é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano subsequente em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no n.º 1 do mesmo artigo.

6 — A percentagem referida no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 212/2005, de 9 de Dezembro, na redacção dada pela presente lei, é actualizada a 1 de Janeiro de cada ano subsequente em 0,1 pontos percentuais até ser atingida a percentagem referida no n.º 1 do mesmo artigo.

Artigo 10.º
Norma revogatória

1 — É revogado o Decreto-Lei n.º 125/81, de 27 de Maio.

2 — São revogados os artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro e o n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor em 1 de Janeiro de 2007.

Aprovada em 14 de Dezembro de 2006.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 28 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 28 de Dezembro de 2006.

Pelo Primeiro-Ministro, *Luís Filipe Marques Amado*, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros.

II — DECRETOS - LEI

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e Administração Pública e da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 239/2006
de 22 de Dezembro

Os Decretos-Lei n.os 159/2005, de 20 de Setembro, e 166/2005, de 23 de Setembro, vieram, respectivamente, rever o regime de acesso à reserva e reforma dos militares da Guarda Nacional Republicana e das Forças Armadas.

Das alterações introduzidas por aqueles Decretos-Lei nos Estatutos dos Militares da Guarda Nacional Republicana e das Forças Armadas resulta que o direito de passagem à reserva é adquirido pelo militar quando completa 36 anos de tempo de serviço e 55 anos de idade, enquanto que a anterior redacção da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 77.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana estatuía que esse direito existia para os militares que tivessem 36 anos de serviço e a anterior redacção da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas estatuía que esse direito existia para os militares que completassem 36 anos de serviço ou 55 anos de idade.

Na medida em que o novo regime de acesso à reserva e reforma dos militares da Guarda Nacional Republicana e das Forças Armadas representou um aumento dos requisitos necessários à passagem à reserva, foi introduzido, em ambos os casos, um regime transitório destinado, quer a salvaguardar os direitos adquiridos, quer a proteger as legítimas expectativas dos militares, evitando aumentos abruptos da idade de acesso à reserva, sobretudo para aqueles militares que já se encontrassem próximos do momento da aquisição daquele direito.

Assim, o Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de Setembro, estabeleceu duas situações alternativas nas quais o militar pode passar à situação de reserva durante o período transitório.

Em primeiro lugar, e tendo em atenção os militares da Guarda Nacional Republicana que atingem numa idade mais baixa um tempo de serviço superior a 36 anos, estabeleceu-se a possibilidade de passar à reserva, independentemente da idade, com um tempo de serviço que sobe seis meses em cada ano do regime transitório.

Segundo, e para evitar a imediata entrada em vigor da idade mínima de 55 anos para os militares que tenham 36 anos de tempo de serviço e que, até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de Setembro, poderiam passar à reserva independentemente da idade, prevê-se que essa idade mínima atinja progressivamente os 55 anos, subindo seis meses em cada ano.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, estabeleceu igualmente duas situações alternativas nas quais o militar pode passar à situação de reserva durante o período transitório.

Assim, foi reduzido, transitoriamente, o requisito da idade para os 50 anos e 6 meses, subindo seis meses em cada ano até atingir os 55 anos de idade. Por seu turno, estabeleceu-se a possibilidade de os militares das Forças Armadas poderem passar à reserva, independentemente da idade, com um tempo de serviço superior a 36 anos, que sobe seis meses em cada ano do regime transitório.

Ora, na aplicação destes dois Decretos-Lei têm sido suscitados equívocos e dúvidas quanto ao sentido do critério do regime transitório, previsto quer no Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de Setembro, quer no Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, nomeadamente quanto à necessidade de ser necessário completar 36 anos de tempo de serviço para a passagem à reserva com a idade a que se refere a tabela anexa a cada um daqueles decretos-leis.

Ainda com o objectivo de salvaguardar as expectativas dos militares da Guarda Nacional Republicana e das Forças Armadas que reunissem condições para passar à reserva durante o período transitório, e uma vez que eles reunirão as condições de passagem à reforma antes da idade estabelecida no regime geral, quer o Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de Setembro, quer o Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, garantiram-lhes a manutenção do regime em vigor em 2005, no que diz respeito à não redução de pensões no momento da passagem à reforma, independentemente do momento em que isso pudesse suceder.

Fê-lo, porém, empregando terminologia que torna objectivamente possíveis interpretações desencontradas e geradoras de indesejável incerteza e insegurança naqueles a quem se destina.

A clarificação dos textos normativos dos Decretos-Lei n.os 159/2005, de 20 de Setembro, e 166/2005, de 23 de Setembro, prevista no presente Decreto-Lei, fazendo uma interpretação autêntica nos termos do artigo 13.º do Código Civil, impõe-se para garantir a sua correcta e uniforme aplicação e a estabilização das expectativas dos militares da Guarda Nacional Republicana e das Forças Armadas.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Norma interpretativa do Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de Setembro

1 — O direito de passagem à reserva, com a idade prevista na tabela a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de Setembro, aplica-se apenas aos militares da Guarda Nacional Republicana que tenham completado os 36 anos de tempo de serviço no momento em que a requererem.

2 — O direito de passagem à reforma, sem redução da pensão, nos termos vigentes até 31 de Dezembro de 2005, previsto no n.º 3 do artigo referido no número anterior significa que a pensão de reforma, apesar de poder ser atribuída a militares da Guarda Nacional Republicana que não possuam a idade legalmente exigida à generalidade dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, não sofre as penalizações aplicáveis às pensões de aposentação antecipada.

Artigo 2.º
Norma interpretativa do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro

1 — O direito de passagem à reserva com a idade prevista na tabela a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de Setembro, aplica-se apenas aos militares das Forças Armadas que tenham completado os 36 anos de tempo de serviço no momento em que a requererem.

2 — O direito de passagem à reforma, sem redução da pensão, nos termos vigentes até 31 de Dezembro de 2005, previsto no n.º 6 do artigo referido no número anterior significa que a pensão de reforma, apesar de poder ser atribuída a militares das Forças Armadas que não possuam a idade legalmente exigida à generalidade dos subscritores da Caixa Geral de Aposentações, não sofre as penalizações aplicáveis às pensões de aposentação antecipada.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Novembro de 2006. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — António Luís Santos Costa — Emanuel Augusto dos Santos—Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Promulgado em 15 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

Referendado em 18 de Dezembro de 2006.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

III— PORTARIAS

Ministérios da Administração Interna, das Finanças e da Administração Pública, da Defesa Nacional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 1399/2006

Fixa os montantes e o destino das taxas a cobrar pela Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura pela emissão de licenças de pesca lúdica.

Ministérios da Defesa Nacional e das Obras Públicas e Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1366/2006

Estabelece os limites dos esquemas de separação de tráfego do cabo da Roca e do cabo de São Vicente e os limites da área a evitar das Berlengas.

IV— DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 26 027/2006

de 11 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4587 (ED.01) (RD1) — Close-In Land Mine Detector Test Procedures.

2 — A implementação será efectuada na Marinha e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional, e no Exército na mesma data, com a reserva de só o aplicar em futuras aquisições de equipamentos.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 26 029/2006

de 11 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4110 JAS (ED.04) Definition of Pressure Terms and Their Interrelationship for Use in the Design and Proof of Cannons or Mortars and Ammunition.

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 26 030/2006

de 11 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 7156 AO (ED.01) Combined Joint Force Air Component Command Doctrine (JFACC) — AJP-3.3.7.

2 — A implementação será efectuada na Marinha, no Exército e na Força Aérea, sendo a data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 26 031/2006

de 11 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4617 (ED.01) (RD1) Miniaturized Piezo Electric Pressure Gauges—AEP-51.

2 — A implementação será efectuada na Marinha e no Exército com data coincidente com a data de ratificação nacional.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 26 032/2006

de 11 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4498 LAND (ED.01) Unarmoured Vehicles, Helicopters and Field Fortification.

2 — A implementação será efectuada no Exército, na data coincidente com a data de ratificação nacional, com a reserva de não aplicar os anexos C e D, e na Força Aérea, na mesma data.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Despacho n.º 26 033/2006

de 11 de Dezembro

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e no acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 4451 LAND (ED.01) Protection Against Fixed Wavelength (Battlefield) Dazzling Lasers.

2 — A implementação será efectuada no Exército na data coincidente com a da ratificação nacional, com a reserva de só o aplicar em futuras aquisições de equipamentos, cujas especificações tenham de obedecer ao estipulado no STANAG em apreço.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira.*

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 25 100/2006

10 de Novembro de 2006

1 — O despacho n.º 21 506/2006 (2.ª série), de 22 de Setembro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, é alterado nos seguintes termos:

«1 — [. . .]

2 — [. . .]

3 — [. . .]

4 — A competência referida na alínea *b)* do n.º 1 pode ser subdelegada no director de Educação.

5 — (*Anterior* n.º *4*.)

6 — (*Anterior* n.º *5*.)»

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da produção de efeitos do despacho alterado.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

Academia Militar

Despacho n.º 25 370/2006

de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 12 260/2006 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 12 de Junho de 2006, subdelego no director dos serviços gerais da Academia Militar, COR INF (11013973) **Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes**, a competência conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 77 820.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Março de 2006, ficando por esta meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos serviços gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 25 371/2006

de 30 de Setembro

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 21 504/2006 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director dos serviços gerais da Academia Militar, COR INF (11013973) **Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes**, a competência conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma até ao limite de € 77 820.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director dos serviços gerais da Academia Militar que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

O Comandante, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Comando Operacional das Forças Terrestres

Despacho n.º 25 283/2006

24 de Outubro de 2006

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante da Zona Militar da Madeira, major-general **José Ribeirinha Diniz da Costa**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, nos comandantes das unidades na dependência directa do comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Zona Militar da Madeira que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 372/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante da Brigada de Intervenção, major-general **José Alberto Martins Ferreira**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, nos comandantes das unidades na dependência directa do comandante da Brigada de Intervenção.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 373/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante da Brigada de Reacção Rápida, major-general **Eduardo Manuel de Lima Pinto**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, nos comandantes na dependência directa do comandante da Brigada de Reacção Rápida.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Brigada de Reacção Rápida que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 374/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no chefe do Centro de Informações e Segurança Militar, tenente-coronel **António José Almeida Rebelo Marques**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe do Centro de Informações e Segurança Militar que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 375/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Comunicações e Sistemas de Informação, major-general **José Artur Paula Quesada Pastor**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no comandante do Regimento de Transmissões.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Comunicações e Sistemas de Informação que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 508/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante da Brigada Mecanizada, major-general **Valdemar José Moura da Fonte**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no comandante da Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Brigada Mecanizada que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 509/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006,

subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, coronel **António José Fernandes Marques Tavares**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 510/2006

de 24 de Outubro

1—Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, coronel **Carlos Alberto Baía Afonso**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2—O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 511/2006

de 24 de Outubro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional, tenente-coronel **Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 16 de Outubro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Comando Operacional que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Despacho n.º 25 512/2006

de 13 de Novembro

1 — Ao abrigo do n.º 4 do despacho n.º 21 501/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, coronel **António José dos Santos Matias,** a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de Novembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *António Alberto da Palma*, tenente-general.

Comando de Logística

Despacho n.º 26 098/2006

de 22 de Novembro

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 22 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR **José Manuel Lopes Afonso**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subchefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Novembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, tenente-general.

Comando de Instrução e Doutrina

Despacho n.º 26 096/2006

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 506/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **João Carlos Ferrão Marques dos Santos**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **João Carlos Ferrão Marques dos Santos**, a competência para a prática de actos de administração ordinária directamente relacionados com

todas as matérias que legalmente me estão atribuídas no âmbito da educação, de acordo com as minhas directivas e orientações gerais, com excepção das que pela sua importância não devam ser delegadas.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **João Carlos Ferrão Marques dos Santos**, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

Despacho n.º 26 097/2006

de 28 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 506/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no adjunto do comandante da Instrução e Doutrina, major-general **Carmelino Monteiro Mesquita**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no adjunto do comandante da Instrução e Doutrina, major-general **Carmelino Monteiro Mesquita**, a competência para a prática de actos de administração ordinária directamente relacionados com todas as matérias que legalmente me estão atribuídas no âmbito da implementação do protocolo entre o Exército, o IEFP e a DGFV, de acordo com as minhas directivas e orientações gerais, com excepção das que pela sua importância não devam ser delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo adjunto do comandante da Instrução e Doutrina, major-general **Carmelino Monteiro Mesquita**, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

Despacho n.º 26 162/2006

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 506/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Alfredo Nunes da Cunha Piriquito**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Alfredo Nunes da Cunha Piriquito**, a competência para a prática de actos de administração ordinária directamente relacionados com todas as matérias que legalmente me estão atribuídas no âmbito da formação, de acordo com as minhas directivas e orientações gerais, com excepção das que pela sua importância não devam ser delegadas.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes das unidades que se encontrem na sua dependência directa.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Formação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Alfredo Nunes da Cunha Piriquito**, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes,* tenente-general.

Despacho n.º 26 163/2006

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 506/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Doutrina do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Mário Rui Correia Gomes**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo delego no director de Doutrina do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Mário Rui Correia Gomes**, a competência para a prática de actos de administração ordinária directamente relacionados com todas as matérias que legalmente me estão atribuídas no âmbito da Doutrina, de acordo com as minhas directivas e orientações gerais, com excepção das que pela sua importância não devam ser delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificado todos os actos entretanto praticados pelo director de Doutrina do Comando da Instrução e Doutrina, major-general **Mário Rui Correia Gomes**, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante da Instrução e Doutrina, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

Despacho n.º 26 164/2006

de 24 de Novembro

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 506/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no chefe de estado-maior do Comando da Instrução e Doutrina, COR TIR CAV (15420978), **José Romão Mourato Caldeira**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no chefe de estado-maior do Comando da Instrução e Doutrina, COR TIR CAV (15420978), **José Romão Mourato Caldeira**, a competência para a prática de actos de administração ordinária directamente relacionados com todas as matérias que legalmente me estão atribuídas no âmbito do Estado-Maior do CID, de acordo com as minhas directivas e orientações gerais, com excepção das que pela sua importância não devam ser delegadas.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Instrução e Doutrina.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 11 de Setembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo chefe de estado-maior do Comando da Instrução e Doutrina, COR TIR CAV (15420978), **José Romão Mourato Caldeira**, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

IV— RECTIFICAÇÕES

Rectificação n.º 1842/2006
de 10 de Novembro

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 21 497/2006 (2.ª série), de 22 de Setembro, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, rectifica-se que no n.º 4 onde se lê «podendo estes, quanto às previstas no n.º 2, subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa» deve ler-se «podendo estes subdelegá-las nos comandantes, directores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respectiva dependência directa».

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.